



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Número 204

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 10705/2023:**

Exonera, a seu pedido, Inês Margarida Almeida Bichão Simões Ferreira do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal . . . . . 16

**Despacho (extrato) n.º 10706/2023:**

Nomeia António Aurélio Santos Ferreira Bernardo para o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português . . . . . 17

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência:

**Despacho n.º 10707/2023:**

Cessa, a seu pedido, funções no cargo de chefe do Gabinete da Ministra da Presidência o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita e louva-o pela excepcional capacidade de liderança, coordenação e organização. . . . . 18

**Despacho n.º 10708/2023:**

Designa Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira para exercer funções de chefe no Gabinete da Ministra da Presidência e determina a sua exoneração das funções de adjunta do Gabinete da Ministra da Presidência. . . . . 19

**Despacho n.º 10709/2023:**

Delega na chefe do Gabinete da Ministra da Presidência, Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, com faculdade de subdelegação, poderes para a prática de vários atos, bem como no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier . . . . . 21

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 20086/2023:**

Torna pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13432/2023, de 13 de julho, e disponibilizada na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código de Oferta OE BEP 202307/0463. . . . . 23

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

**Despacho n.º 10710/2023:**

Nomeação em regime de substituição do licenciado Rui Filipe Vieira Pedroso Pimenta como diretor do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências do Departamento de Recursos Humanos . . . . . 24



Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Despacho n.º 10711/2023:**

Subdelegação de competências da vice-presidente do conselho diretivo nos diretores regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. . . . . 25

## Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

**Aviso n.º 20087/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Hélia Filipa Ramos Coelho. . . . . 27

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 20088/2023:**

Torna público terem sido cumpridas as formalidades internas exigidas na República Portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste para a entrada em vigor da Convenção sobre a Segurança Social, assinada em Díli, em 28 de junho de 2022 . . . . . 28

## Negócios Estrangeiros e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e da Ação Climática:

**Declaração de Retificação n.º 806/2023:**

Retifica o Despacho n.º 9253/2023, de 8 de setembro, que estabelece o Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática (2030) . . . . . 29

## Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 20089/2023:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional . . . . . 32

**Aviso (extrato) n.º 20090/2023:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional . . . . . 33

**Aviso n.º 20091/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Ana Sofia Magalhães Rodrigues Costa . . . 34

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho (extrato) n.º 10712/2023:**

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Ana Paula Garraz Pinheiro . . . . . 35

**Despacho (extrato) n.º 10713/2023:**

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria do técnico superior João Silvestre Belo Ferreira . . . . . 36

**Aviso n.º 20092/2023:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica . . . . . 37



Marinha:

**Despacho n.º 10714/2023:**

Promoção por antiguidade ao posto de Primeiro-Sargento do 9329910, Segundo-Sargento TA Guilherme Moreira Evangelista . . . . . 42

**Despacho n.º 10715/2023:**

Promoção, por antiguidade, ao posto de Primeiro-Sargento do 9304010, Segundo-Sargento ETI Arnaldo Luís Rocha Ruivo da Costa Almeida . . . . . 43

**Despacho n.º 10716/2023:**

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9333601, Primeiro-Sargento C Paulo Alexandre Cruz Viegas Ramos . . . . . 44

**Despacho n.º 10717/2023:**

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9321099, Primeiro-Sargento MQ Duarte Francisco Marques Rodrigues . . . . . 45

Força Aérea:

**Aviso n.º 20093/2023:**

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Praças em Regime de Contrato da Força Aérea para a Especialidade Serviços de Hotelaria e Subsistências (SHS) — Primeira Incorporação 2024 . . . . . 46

**Despacho n.º 10718/2023:**

Delegação de competências no comandante da Logística da Força Aérea — autorização de despesa — Tenente-General PILAV 062279-G, António Carlos da Costa Nascimento . . . . . 57

**Despacho n.º 10719/2023:**

Ingresso nos quadros permanentes de vários militares em diversas especialidades . . . . . 58

**Despacho n.º 10720/2023:**

Promoção ao posto de Cabo-Adjunto do Primeiro-Cabo CAUT 140846-B, Leonel Alexandre Vital Lameira . . . . . 60

**Despacho n.º 10721/2023:**

Ingresso na categoria de Sargentos de vários militares . . . . . 61

**Despacho n.º 10722/2023:**

Promoção ao posto de Sargento-Mor do Sargento-Chefe SAS 092341-K, José João dos Santos Pereira . . . . . 62

**Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Economia e Mar e Infraestruturas**

Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Economia e do Mar e das Infraestruturas:

**Despacho n.º 10723/2023:**

Determina a composição da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo (CPETM) . . . . . 63

**Administração Interna**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10724/2023:**

Prorrogação por dois anos da comissão de serviço do superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna . . . . . 65



Gabinete da Secretária de Estado da Proteção Civil:

**Despacho n.º 10725/2023:**

Aprova o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. . . . . 66

**Finanças**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10726/2023:**

Exoneração de Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho do cargo de secretária pessoal do Gabinete . . . . . 76

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 20094/2023:**

Renova a comissão de serviço da licenciada Cristina Sara da Silva G. Vieira Correia no cargo de chefe de divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e Despesa, da Direção de Finanças de Lisboa. . . . . 77

Inspeção-Geral de Finanças:

**Aviso n.º 20095/2023:**

Renovação da comissão de serviço à licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos no cargo de inspetora de finanças diretora . . . . . 78

**Aviso n.º 20096/2023:**

Renovação da comissão de serviço ao licenciado Renato Felisberto Pinho Marques no cargo de inspetor de finanças diretor . . . . . 79

**Finanças e Ambiente e Ação Climática**

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática:

**Despacho n.º 10727/2023:**

Devolução de verbas aos cofres do Estado pelo Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás. . . . . 80

**Economia e Mar**

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 20097/2023:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P. . . . . 81

**Despacho n.º 10728/2023:**

Subdelegação de competências no diretor coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro. . . . . 82

**Economia e Mar e Infraestruturas**

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Mar e das Infraestruturas:

**Despacho n.º 10729/2023:**

Designa o mestre José Carlos Dias Simão como presidente da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo e como vice-presidente o licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado. . . . . 84



## Cultura

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 10730/2023:

Exoneração e designação do presidente da Fundação Centro Cultural de Belém ..... 85

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Despacho n.º 10731/2023:

Designação de chefe de equipa de Apoio Pedagógico — Direção de Serviços da Região do Alentejo. .... 87

### Louvor n.º 419/2023:

Concessão de louvor à docente Paula Maria Piçarra Gaspar, pelas funções do cargo de presidente do conselho geral ..... 88

### Despacho n.º 10732/2023:

Extinção do vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas pelo próprio trabalhador, de Nelson André Alcácer Valente ..... 89

### Despacho n.º 10733/2023:

Exoneração de subdiretora e das adjuntas do diretor ..... 90

### Despacho n.º 10734/2023:

Nomeação de subdiretora e de adjuntos do diretor ..... 91

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 20098/2023:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Évora. Referência DRH/TS/7/2023 ..... 92

## Saúde

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 10735/2023:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E., a criar um Banco de Córneas de Cultura, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ..... 93

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

### Declaração de Retificação n.º 807/2023:

Retifica o Aviso n.º 17669/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2023. .... 95

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 20099/2023:

Denúncias do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a pedido de vários enfermeiros ..... 96



Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 20100/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 17 postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista da carreira especial de enfermagem. . . . . 97

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 20101/2023:**

Homologação de listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais. . . . . 99

**Aviso n.º 20102/2023:**

Nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pela investigadora auxiliar da carreira de investigação científica Deborah Penque. . . . . 100

### Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima:

**Despacho n.º 10736/2023:**

Define o Grupo de Trabalho para a criação do Centro de Inovação para a Valorização do Lítio (GTCIVaL) . . . . . 101

### Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

**Despacho n.º 10737/2023:**

Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da Direção de Gestão Financeira. . . . . 103

**Despacho n.º 10738/2023:**

Subdelegação de competências na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos . . . 105

### Agricultura e Alimentação

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 10739/2023:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Henrique Manuel Rita dos Santos no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Desenvolvimento Rural . . . . . 107

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

**Aviso n.º 20103/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Vanda Correia e Silva . . . . . 109

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 20104/2023:**

Celebração da adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Francisco José da Silva Cardoso . . . . . 110



## PARTE D

**Tribunal Constitucional****Acórdão (extrato) n.º 506/2023:**

Decide que todos os membros do conselho de administração da Fundiestamo — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S. A., se encontram sujeitos ao dever de apresentação de declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, bem como às demais obrigações declarativas, na qualidade de gestores públicos e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. . . . . 111

**Acórdão (extrato) n.º 520/2023:**

Julga improcedente o recurso interposto do Acórdão n.º 504/2023, que não julgou verificada a exceção processual específica da ausência de esgotamento dos meios internos e julgou procedente a ação de impugnação e, em consequência, declarou inválida a deliberação da Comissão Nacional do Partido CHEGA de 10 de dezembro de 2022, na parte em que aprovou o Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção Nacional daquele Partido e procedeu à convocação dos militantes daquele Partido para reunirem a V Convenção Nacional, em sessão extraordinária . . . . . 112

**Tribunal de Contas****Louvor n.º 420/2023:**

Louva a assistente técnica Maria da Graça Sousa dos Santos de Castro Jorge 113

**Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Sul****Despacho n.º 10740/2023:**

Delegação e subdelegação de competências no secretário de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra. . . . . 114

## PARTE E

**Universidade dos Açores****Despacho (extrato) n.º 10741/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente operacional Carla Alexandra Ferreira Silva . . . . . 117

Reitoria:

**Deliberação n.º 1050/2023:**

Delegação de competências do conselho científico na presidente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas . . . . . 118

**Despacho n.º 10742/2023:**

Torna-se público o Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística . . . . . 120

**Universidade do Algarve**

Serviços Académicos:

**Despacho n.º 10743/2023:**

Júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Engenharia Eletrónica requeridas pelo Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho . . . . . 124

**Despacho n.º 10744/2023:**

Júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Ciências Biológicas requeridas pela Doutora Ana Rita Correia de Freitas Castilho da Costa 125



## Universidade de Coimbra

### Aviso n.º 20105/2023:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência: IT057-23-13170. . . . . 126

## Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

### Aviso n.º 20106/2023:

Abertura de procedimento concursal para especialista de informática na área de tecnologias de informação e comunicação — Núcleo de Informática do Taguspark . . . . . 132

### Aviso (extrato) n.º 20107/2023:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais . . . . . 137

### Aviso (extrato) n.º 20108/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área de relações com o exterior — Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional. . . . . 138

### Aviso (extrato) n.º 20109/2023:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação . . . . . 139

## Universidade da Madeira

### Aviso (extrato) n.º 20110/2023:

Renovação da comissão de serviço do arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara no cargo de diretor de serviços das Infraestruturas e Construções. . . 140

## Universidade do Minho

Reitoria:

### Despacho n.º 10745/2023:

Avoca presidência do júri do concurso documental interno de promoção, para recrutamento para dois postos de trabalho de professor associado na área disciplinar de Gestão . . . . . 141

## Universidade NOVA de Lisboa

Reitoria:

### Despacho (extrato) n.º 10746/2023:

Submissão a consulta pública do projeto do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da Universidade NOVA de Lisboa . . . 142

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

### Declaração de Retificação n.º 808/2023:

Retifica o Edital n.º 1523/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2023. . . . . 143

### Edital n.º 1839/2023:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, subárea de Engenharia de Biosistemas e Bioprocessos. . . . . 144





Faculdade de Economia:

**Editais n.º 1840/2023:**

Abertura de concurso documental de seleção internacional para o recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional . . . . . 149

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:

**Despacho (extrato) n.º 10747/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Mijail Juanovich Naranjo Zolotov. . . . . 153

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

**Despacho n.º 10748/2023:**

Exoneração do vice-reitor para a Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital, Prof. Doutor João Barroso, e do pró-reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa, Prof. Doutor Hugo Paredes . . . 154

**PARTE F**

**Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.**

**Aviso n.º 65/2023/A:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral . . . . . 155

**PARTE G**

**Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.**

**Aviso n.º 20111/2023:**

Provimento de 44 enfermeiros na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica . . . . . 156

**Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.**

**Deliberação n.º 1051/2023:**

Delegação de competências no diretor do Serviço de Gestão Financeira, Dr. Francisco Maria Bivar Weinholtz Abecasis . . . . . 158

**Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.**

**Aviso (extrato) n.º 20112/2023:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores — serviço social (f/m) . . . . . 159

**Infraestruturas de Portugal, S. A.**

**Despacho n.º 10749/2023:**

Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Vouga — Reabilitação da Superestrutura de Via entre Espinho e Vila da Feira», previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030 . . . . . 160

**Despacho n.º 10750/2023:**

Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Supressão de 155 Passagens de Nível e Automação de 79 (Pacotes Autonomizáveis) — Lotes (1.ª Fase)» . . . . . 161



PARTE H

**Despacho n.º 10751/2023:**

Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição da prestação integrada de serviços de cobrança de portagens na A23 — Torres Novas (A1)/Abrantes» . . . . . 162

**Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco  
Gentil, E. P. E.**

**Aviso n.º 20113/2023:**

Recrutamento de diretor(a) de serviço de cardiologia . . . . . 163

**AIN TAR — Associação de Municípios para o Sistema  
Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal,  
Santa Comba Dão, Tábua e Tondela**

**Aviso n.º 20114/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 165

**Município de Alcácer do Sal**

**Aviso (extrato) n.º 20115/2023:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica . . . . . 166

**Município de Alpiarça**

**Aviso n.º 20116/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Rita Cordeiro Lázaro . . . . . 167

**Município do Barreiro**

**Aviso (extrato) n.º 20117/2023:**

Cessação de mobilidade entre órgãos e serviços na categoria de assistente operacional . . . . . 168

**Município de Braga**

**Aviso n.º 20118/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e de assistente técnico . . . . . 169

**Município de Cascais**

**Aviso n.º 20119/2023:**

Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais . . . . . 170

**Aviso n.º 20120/2023:**

Alteração do Plano Diretor municipal de Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial . . . . . 182

**Município de Celorico da Beira****Aviso n.º 20121/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 370

**Aviso n.º 20122/2023:**

Autoriza a consolidação da mobilidade interna entre órgãos e serviços para o Município de Fornos de Algodres da trabalhadora Maria da Graça Almeida Costa Paraíso . . . . . 371

**Aviso n.º 20123/2023:**

Renovação de contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador André Filipe dos Santos Ribeiro . . . . . 372

**Aviso n.º 20124/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo na carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 373

**Regulamento n.º 1121/2023:**

Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, da Câmara Municipal de Celorico da Beira . . . . . 374

**Município de Coimbra****Aviso (extrato) n.º 20125/2023:**

Determina a cessação da designação em regime de substituição do titular do cargo de chefe de divisão de Compras e Logística (cargo de direção intermédia de 2.º grau) . . . . . 381

**Município de Esposende****Edital n.º 1841/2023:**

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende . . . . . 382

**Município do Fundão****Aviso n.º 20126/2023:**

Renovação de comissão de serviço de vários chefes de divisão. . . . . 390

**Aviso n.º 20127/2023:**

Aposentação de vários trabalhadores . . . . . 391

**Município de Grândola****Aviso (extrato) n.º 20128/2023:**

Abertura de procedimento concursal para contratação de dois assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza. . . . . 392

**Aviso (extrato) n.º 20129/2023:**

Abertura de procedimento concursal para contratação de quatro assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza — resíduos sólidos urbanos . . . . . 393

**Município de Guimarães****Edital n.º 1842/2023:**

Aprova o Regulamento do Conselho Local de Habitação de Guimarães. . . . . 394



### Município de Loures

**Aviso n.º 20130/2023:**

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de Maria Laura Frazão de Matos e Rute Isabel Santos Martins . . . . . 401

### Município da Maia

**Edital n.º 1843/2023:**

Alteração ao lote 65 do alvará de loteamento n.º 11/94 . . . . . 402

**Edital n.º 1844/2023:**

Alteração ao lote 64 do alvará de loteamento n.º 11/94 . . . . . 403

### Município de Oeiras

**Aviso n.º 20131/2023:**

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar instaurado contra o trabalhador Paulo Jorge Lourenço Fernando . . . . . 404

**Aviso n.º 20132/2023:**

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional na área de porta-miras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 405

### Município de Ovar

**Aviso n.º 20133/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica . . . . . 406

### Município de Palmela

**Aviso n.º 20134/2023:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para técnica/o de informática de grau 1, nível 1. . . . . 407

### Município de Paredes

**Aviso n.º 20135/2023:**

Celebração contrato de trabalho em funções públicas, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar ação educativa), com início a 20 de setembro de 2023, com Sara Andreia Cardoso Sequeira da Costa. . . . . 408

### Município da Praia da Vitória

**Despacho n.º 10752/2023:**

Designação do vereador Ricky Joe Baptista para vice-presidente da Câmara Municipal. . . . . 409

### Município do Sabugal

**Aviso (extrato) n.º 20136/2023:**

Recrutamento, por recurso à mobilidade interna na categoria, para dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de engenharia civil. . . . . 410



### Município de Santarém

**Aviso n.º 20137/2023:**

Renovação da comissão de serviço do diretor de departamento Dr. Hugo Costa. . . . . 411

### Município de Sátão

**Aviso n.º 20138/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional — área de jardineiro. . . . . 412

### Município de Sever do Vouga

**Edital n.º 1845/2023:**

Audiência pública à proposta do Regulamento de Trânsito . . . . . 413

### Município de Torres Novas

**Aviso n.º 20139/2023:**

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa). . . . . 414

### Município de Torres Vedras

**Aviso n.º 20140/2023:**

Projeto de operação de reabilitação urbana do concelho de Torres Vedras e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana . . . . . 415

### Município de Vale de Cambra

**Aviso n.º 20141/2023:**

Lista unitária de ordenação final homologada — um posto de trabalho, carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados de passageiros). . . . . 416

### Município de Vila do Conde

**Aviso n.º 20142/2023:**

Divulga a lista de ordenação final referente ao procedimento comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo). . . . . 417

**Aviso n.º 20143/2023:**

Divulga a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia eletrotécnica) . . . . . 418

### Município de Vila Pouca de Aguiar

**Aviso n.º 20144/2023:**

Alteração do dia do feriado municipal do Município de Vila Pouca de Aguiar . . . . . 419

**União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz****Regulamento n.º 1122/2023:**

Alteração do Regulamento de Atribuição de Galardões de Mérito . . . . . 420

**União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês****Aviso (extrato) n.º 20145/2023:**

Celebração de adenda ao contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 422

**União das Freguesias de Cardielos e Serreleis****Aviso (extrato) n.º 20146/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo . . . . . 423

**União das Freguesias de Estômbar e Parchal****Aviso (extrato) n.º 20147/2023:**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Aviso (extrato) sob o n.º 7932/2023, e na bolsa de emprego público (BEP) com o código de oferta OE202304/0504 . . . . . 424**Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra****Aviso (extrato) n.º 20148/2023:**

Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 425

**Freguesia de Juncal****Aviso n.º 20149/2023:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 426

**Freguesia de Lousa****Aviso (extrato) n.º 20150/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional na área funcional de pedreiro . . . . . 427

**União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta****Regulamento n.º 1123/2023:**

Aprova o Regulamento do Parque de Campismo da Fuseta . . . . . 428

**Freguesia de Olhão****Edital n.º 1846/2023:**

Projeto de regulamento e tabela de taxas, licenças e preços . . . . . 442



## União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

### Aviso (extrato) n.º 20151/2023:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional. . . . . 443

## Freguesia de Salir

### Regulamento n.º 1124/2023:

Aprova o Regulamento de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas da Freguesia de Salir. . . . . 444

## Freguesia de Santa Clara

### Aviso (extrato) n.º 20152/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior. . . . . 447

## Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

### Aviso (extrato) n.º 20153/2023:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional na atividade de eletromecânico . . . . . 448

### Aviso (extrato) n.º 20154/2023:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional na atividade de agente único . . . . . 449

## Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

### Aviso n.º 20155/2023:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores 450





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10705/2023

*Sumário:* Exonera, a seu pedido, Inês Margarida Almeida Bichão Simões Ferreira do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal.

Por despacho do presidente do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, Deputado Rodrigo Saraiva, de 2 de outubro de 2023, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, é exonerada, a seu pedido, do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal a seguinte funcionária:

Inês Margarida Almeida Bichão Simões Ferreira — do cargo de assessora, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2023.

4 de outubro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316922889





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 10706/2023

*Sumário:* Nomeia António Aurélio Santos Ferreira Bernardo para o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Por despacho da presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, Deputada Paula Santos, de 3 de outubro de 2023, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, é nomeado para o Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, o seguinte funcionário:

António Aurélio Santos Ferreira Bernardo — técnico superior do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, nomeado em regime de cedência de interesse público, para o cargo de consultor, com efeitos a partir dia 1 de outubro de 2023, inclusive.

4 de outubro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316923139



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete da Ministra da Presidência

#### Despacho n.º 10707/2023

*Sumário:* Cessa, a seu pedido, funções no cargo de chefe do Gabinete da Ministra da Presidência o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita e louva-o pela excecional capacidade de liderança, coordenação e organização.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa, a seu pedido, funções no cargo de chefe do meu Gabinete o licenciado Miguel Ângelo Rodrigues Cabrita, para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 6734/2022, de 20 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2022.

2 — Ao cessar as suas funções neste Gabinete, quero expressar público o louvor ao meu chefe do Gabinete pela excecional capacidade de liderança, coordenação e organização.

Assinalo a sua enorme competência, a abrangência e transversalidade dos seus conhecimentos e o elevado sentido crítico, que contribuíram, de forma evidente e por todos reconhecida, para o bom funcionamento do Gabinete e para a concretização dos objetivos das áreas em que assumi, desde 2015, responsabilidades governativas.

Destaco, ainda, a forma como se relacionou com os outros gabinetes do Governo e com os serviços e entidades com os quais houve necessidade de contactar, sempre com elevado sentido de missão e de defesa do interesse público, os quais merecem o meu reconhecimento.

Sublinho também o privilégio de o ter tido à frente do meu Gabinete, pela sua lealdade, profissionalismo, generosidade e pela dedicação com que sempre cumpriu as funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2023.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de outubro de 2023. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*.

316939145



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete da Ministra da Presidência

#### Despacho n.º 10708/2023

*Sumário:* Designa Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira para exercer funções de chefe no Gabinete da Ministra da Presidência e determina a sua exoneração das funções de adjunta do Gabinete da Ministra da Presidência.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas da Direção-Geral do Orçamento, para exercer funções de chefe do meu Gabinete.

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração de Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira das funções de adjunta do meu Gabinete, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 6859/2022, de 20 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2022.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2023, sem prejuízo da produção de efeitos, a 30 de setembro de 2023, do disposto no n.º 2.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de outubro de 2023. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*.

#### Nota curricular

##### Dados biográficos:

Nome: Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira;  
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1975.

##### Habilitações e atividade académica:

2010 — Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), promovido pelo INA, 2010;  
2008 — Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública, promovido pelo INA;  
2004 — pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa;  
2000 — pós-graduação em Ciências Jurídicas, na Universidade Católica Portuguesa;  
1999 — licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (14 valores);  
Formação complementar em várias áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

##### Experiência profissional:

De março de 2022 até setembro de 2023 — adjunta da Ministra da Presidência do XXII Governo Constitucional, substituindo o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;

De outubro de 2019 até março de 2022 — adjunta da Ministra de Estado e da Presidência do XXII Governo Constitucional, substituindo o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos;



De abril de 2018 até outubro de 2019 — técnica especialista no Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa do XXI Governo Constitucional;

De outubro de 2017 até abril de 2018 — técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento do XXI Governo Constitucional;

De agosto de 2016 até outubro de 2017 — adjunta da Ministra da Administração Interna do XXI Governo Constitucional;

De maio de 2016 até agosto de 2016 — adjunta da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna do XXI Governo Constitucional;

De dezembro de 2009 até maio de 2016 — chefe de divisão de Consultadoria no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

De fevereiro de 2008 até dezembro de 2009 — consultora jurídica no Gabinete de Consultadoria Orçamental da DGO;

De outubro de 2007 até fevereiro de 2008 — chefe de divisão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Mafra;

Em maio de 2001 — ingresso na DGO como técnica superior de orçamento e conta da área jurídica;

Em fevereiro de 2000 — ingresso na Direção-Geral de Contribuições e Impostos como técnica de administração tributária-adjunta;

Outros dados relevantes:

Formadora desde 2003, designadamente nas áreas da contratação pública, de recursos humanos e do direito orçamental;

Membro da Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, nomeada por despacho da Ministra de Estado e das Finanças;

Membro do Grupo de Trabalho para a 5.ª Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, nomeada por despacho do Ministro de Estado e das Finanças;

Secretária técnica do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, para a coordenação entre as finanças das Regiões Autónomas e as do Estado (2014-2015);

Coautora da compilação anotada de legislação da contabilidade pública, publicada pela DGO em parceria com a INCM;

Participou em diversos grupos de trabalho e integrou o júri de vários procedimentos concursais para seleção de pessoal, designadamente para cargos dirigentes, bem como o júri de procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços;

Recebeu os seguintes Louvores: n.º 79/2019, de 18 de fevereiro, n.º 213/2018, de 10 de maio, e n.º 407/2017, de 17 de outubro, publicados no *Diário da República*.

316938895



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete da Ministra da Presidência

#### Despacho n.º 10709/2023

*Sumário:* Delega na chefe do Gabinete da Ministra da Presidência, Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, com faculdade de subdelegação, poderes para a prática de vários atos, bem como no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

b) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete ou no âmbito das minhas competências;

c) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneiço e do fundo de viagens e alojamento, bem como a realização de despesas por conta dos mesmos, nos termos previstos, respetivamente, no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio;

e) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

f) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos da legislação aplicável;

g) Autorizar a realização de despesas eventuais de representação do Gabinete;

h) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional e ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

i) Autorizar a utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

j) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

k) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

l) Autorizar a equiparação aos níveis remuneratórios dos trabalhadores que exercem funções públicas para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte aquando de deslocações em serviço;

m) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, respetivamente;

n) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei



n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e de acordo com as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril;

o) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

p) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

q) Justificar faltas;

r) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete, ou do pessoal a ele afeto, em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

s) Exercer as competências em matéria disciplinar;

t) Qualificar como acidente de trabalho os danos sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, delego no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, os poderes para a prática dos atos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio.

3 — Delego, ainda, no Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, os poderes para autorizar o aluguer de veículos para o meu Gabinete, por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2023, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados pela chefe do Gabinete, Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, bem como todos os atos praticados pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

9 de outubro de 2023. — A Ministra da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*.

316936983



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 20086/2023

*Sumário:* Torna pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13432/2023, de 13 de julho, e disponibilizada na Bolsa de Emprego Público (BEP) sob o Código de Oferta OE BEP 202307/0463.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final constituída no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13432/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13.07.2023 — OE BEP 202307/0463, se encontra disponível para consulta, na página eletrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ([www.sg.pcm.gov.pt](http://www.sg.pcm.gov.pt)) no separador Recursos Humanos, podendo ainda o processo administrativo ser consultado na Direção de Serviços de Recursos Humanos (Pessoas), no Campus APP, sito na Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa.

11 de outubro de 2023. — A Secretária-Geral Adjunta, *Fátima Costa Ferreira*.

316948509



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

### Despacho n.º 10710/2023

*Sumário:* Nomeação em regime de substituição do licenciado Rui Filipe Vieira Pedroso Pimenta como diretor do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando que vagou o lugar de Diretor do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências do Departamento de Recursos Humanos do INE, unidade orgânica de 2.º nível, o Conselho Diretivo deliberou, na reunião de 22 de setembro de 2023, nomear em regime de substituição, o licenciado Rui Filipe Vieira Pedroso Pimenta para exercer aquele cargo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (EPD), com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que exercerá em acumulação com o Cargo de Diretor do Serviço de Gestão de Pessoal e tendo em conta que reúne as competências técnicas e profissionais adequadas, conforme nota curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos desde 01 de outubro de 2023.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 de outubro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

#### Nota curricular

Rui Filipe Vieira Pedroso Pimenta, licenciado em Organização e Gestão de Empresas (1992) pelo Instituto Superior de Novas Profissões.

Ingressou no INE em 1990 como Técnico Superior, tendo integrado a área de contabilidade até 1992, data em que passou a integrar o Departamento de Recursos Humanos.

Neste departamento tem sob a sua responsabilidade a elaboração do orçamento de pessoal do INE, a elaboração do Balanço Social e dos indicadores do SIOE; como apoio direto e assessoria da Direção do Departamento, tem a seu cargo a elaboração de indicadores de pessoal de diversa ordem quer para apoio à gestão interna quer para envio a diversos organismos, como por exemplo: Mapas de Pessoal, o preenchimento de mapas e ficheiros diversos para a PCM, DGO, DGF ou DAGEP. É o responsável pelo sistema de controle de marcação de viagens e das deslocações em serviço e pela coordenação das atividades administrativas relacionadas com a medicina no trabalho, bem como pela gestão dos processos de acidentes de trabalho e da ADSE; coordena as questões relacionadas com o seguro de vida e de saúde e é o representante do INE na comissão de acompanhamento do fundo de pensões.

Diretor do Serviço de Gestão de Pessoal desde 01 de junho de 2019.

316917048



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

**Despacho n.º 10711/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências da vice-presidente do conselho diretivo nos diretores regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, nas respetivas versões atualmente em vigor, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), através do Despacho n.º 5357/2023, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90/2023, de 10/05/2023, subdelego nos Diretores das Direções Regionais do IPDJ, I. P., respetivamente, no Diretor da Direção Regional do Norte (DRN), Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, na Diretora da Direção Regional do Centro (DRC), Catarina Augusta Cunha Nabais Durão, na Diretora da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT), Eduarda Maria Gomes Marques, no Diretor da Direção Regional do Alentejo (DRAL), Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, e no Diretor da Direção Regional do Algarve (DRALG), Custódio José Barros Moreno, as seguintes competências, a exercer no âmbito das respetivas Direções Regionais do IPDJ, I. P., e das suas respetivas áreas geográficas de intervenção:

- a) Despachar todos os assuntos correntes decorrentes do presente despacho de subdelegação de competências ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;
- b) Representar o IPDJ, I. P., em todos os atos públicos em que intervenha a nível regional e local;
- c) Assinar parcerias com serviços e organismos da administração pública local, com outros serviços e organismos da administração pública central e com entidades no âmbito do Associativismo Jovem, dentro da e/ou da mesma área geográfica de intervenção, e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais, sem prejuízo das orientações superiormente emanadas;
- d) Emitir declarações, atestando a participação em projetos de voluntariado e programas de Juventude;
- e) Admitir, aprovar e excluir projetos e candidaturas, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, relativos aos Programas de Juventude e de apoio ao Associativismo Jovem;
- f) Assinar, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, protocolos no âmbito dos Programas de Juventude e de apoio ao Associativismo Jovem, cuja gestão seja atribuída ao IPDJ, I. P., e previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;
- g) Decidir sobre os pedidos de inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), das entidades da respetiva área geográfica de intervenção, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na versão atualmente em vigor, e respetivas portarias regulamentares;
- h) Emitir as declarações confirmativas do Estatuto de Dirigente Associativo Jovem, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na versão atualmente em vigor, e respetivas portarias regulamentares;
- i) Emitir a decisão prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.



3 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2022, ficando, deste modo, ratificados todos os atos praticados, desde aquela data, pelos Diretores das Direções Regionais do IPDJ, I. P., respetivamente, pelo Diretor da Direção Regional do Norte (DRN), Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, pela Diretora da Direção Regional do Centro (DRC), Catarina Augusta Cunha Nabais Durão, pela Diretora da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT), Eduarda Maria Gomes Marques, pelo Diretor da Direção Regional do Alentejo (DRAL), Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, e pelo Diretor da Direção Regional do Algarve (DRALG), Custódio José Barros Moreno, que se incluem no âmbito das competências ora subdelegadas.

15 de setembro de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Selene Martinho*.

316863904



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 20087/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Hélia Filipa Ramos Coelho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei, e após homologação da avaliação final por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., de 08 de agosto de 2023, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto, a trabalhadora Hélia Filipa Ramos Coelho concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com nota final de 14,16 valores.

2 de outubro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316914772



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Aviso (extrato) n.º 20088/2023

*Sumário:* Torna público terem sido cumpridas as formalidades internas exigidas na República Portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste para a entrada em vigor da Convenção sobre a Segurança Social, assinada em Díli, em 28 de junho de 2022.

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as respetivas formalidades internas exigidas na República Portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste para a entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste sobre Segurança Social, assinada em Díli, em 28 de junho de 2022.

A referida Convenção foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros de 21 de julho de 2023 e publicada no *Diário da República* n.º 152/2023, Série I de 7 de agosto de 2023.

Nos termos do artigo 35 da referida Convenção, esta entra em vigor a 9 de outubro de 2023.

29 de setembro de 2023. — O Diretor-Geral, *Luís Almeida Ferraz*.

316911661



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e da Ação Climática

#### Declaração de Retificação n.º 806/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho n.º 9253/2023, de 8 de setembro, que estabelece o Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática (2030).

Para os devidos efeitos, observado o disposto no artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, no uso de competência delegada pelo conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., de 13 de julho de 2023, retifica-se a publicação do Despacho n.º 9253/2023, de 8 de setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2023, a qual foi omissa quanto ao anexo, «Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática».

Assim, obtido o parecer favorável da entidade emitente, publica-se o referido anexo, o qual é parte integrante da presente declaração de retificação.

16 de outubro de 2023. — O Diretor da Unidade do Diário da República da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., *Bruno Pereira*.

#### ANEXO

### Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática

#### A. Objetivo estratégico

Estabelecimento do Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e o Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), com especial enfoque nos domínios da água e saneamento, da conservação da natureza e da biodiversidade e das transições energética e climática.

#### B. Objetivo específico

Estabelecimento do Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática, que define os princípios que visam executar iniciativas bilaterais, triangulares e multilaterais no horizonte temporal de 2030.

O mesmo visa contribuir para o objetivo global do Acordo de Paris, conforme referido na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 2.º, para promover o aumento da resiliência aos impactos adversos das alterações climáticas, para reverter a perda de biodiversidade e para dar seguimento às metas consideradas no âmbito da água e do saneamento.

#### C. Enquadramento

Considerando a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Tendo presente os compromissos decorrentes do Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, nomeadamente quanto ao referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, segundo a qual o Acordo «[...] visa fortalecer a resposta global à ameaça das alterações climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para a erradicação da

pobreza, incluindo através de fluxos financeiros consistentes com uma trajetória de desenvolvimento resiliente e de reduzidas emissões de gases com efeito de estufa»;

No que respeita aos objetivos do Novo Quadro Global para a Biodiversidade da Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica;

Considerando ainda as orientações decorrentes da Declaração do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (CAD/OCDE) sobre alinhamento da cooperação para o desenvolvimento com o Acordo de Paris e de integração das questões de ambiente, incluindo a biodiversidade, na cooperação para o desenvolvimento;

Considerando que o mundo enfrenta uma tripla crise ambiental — poluição, alterações climáticas e perda de biodiversidade;

Tendo presente que a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro, constitui o instrumento orientador da política pública da Cooperação Internacional para o Desenvolvimento até 2030, estabelece a proteção do ambiente e o combate às alterações climáticas, num quadro de promoção da sustentabilidade, com um pilar prioritário e transversal de intervenção, pelo que se pretende adotar uma abordagem programática e plurianual entre as áreas governativas dos negócios estrangeiros e do ambiente e da ação climática com vista a promover intervenções conjuntas com maior impacto nos países parceiros, contribuindo para o cumprimento dos respetivos compromissos internacionais:

O desenvolvimento do presente Programa pressupõe a ação conjunta das áreas governativas dos negócios estrangeiros e do ambiente e da ação climática no que respeita à programação, ao acompanhamento e à avaliação das iniciativas financiadas.

#### D. Operacionalização

É constituído um grupo de trabalho, liderado pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática, o qual integra representantes das duas áreas governativas, com o objetivo de definir os termos de referência do Programa e estruturar os critérios e as regras de cada um dos três tipos de financiamento do Programa, com vista à sua operacionalização e implementação até ao final de 2023.

O Programa, com o horizonte temporal até 2030, pressupõe uma avaliação intercalar e uma avaliação *ex post* dos resultados esperados e dos impactos gerados.

Em conformidade com a ECP 2030, o Programa estabelece a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (em especial os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste) num primeiro círculo de prioridades, mas, também, o Norte de África, a África Ocidental e a América Latina como regiões de intervenção prioritária, embora numa segunda ordem de atuação.

O estabelecimento do Programa Plurianual Conjunto de Cooperação para o Desenvolvimento nos Domínios do Ambiente e da Ação Climática, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente e da Ação Climática, reforça o quadro de transparência em matéria de financiamento e ação climática — conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Acordo de Paris — e dá seguimento às recomendações do CAD/OCDE no que respeita à coerência das políticas, nomeadamente quanto à integração das questões de ambiente e alterações climáticas na cooperação para o desenvolvimento.

#### E. Financiamento

O Programa mobiliza um montante anual indicativo de 6 milhões de euros, sendo 5 milhões de euros provenientes do Fundo Ambiental (Ministério do Ambiente e da Ação Climática) e 1 milhão de euros do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Ministério dos Negócios Estrangeiros), valorizando uma abordagem intergovernamental e o reforço do investimento público na cooperação com os países beneficiários.

O montante poderá evoluir positivamente mediante a avaliação dos resultados obtidos e de novos compromissos internacionais, tais como o novo objetivo coletivo quantificado (*New Collective Quantified Goal*) no âmbito do Acordo de Paris.



A verba indicativa de 6 milhões de euros deverá ser repartida por três tipos de financiamento, da seguinte forma:

a) 1 milhão de euros para o lançamento de uma linha de candidaturas para a apresentação de projetos bilaterais nas áreas definidas, destinada a entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, que deverão apresentar-se preferencialmente em regime de parceria, conforme critérios mínimos de referência do Programa e mediante a definição de critérios específicos que constarão no aviso de abertura;

b) 3 milhões de euros para ações de cooperação bilateral e triangular, acautelando a continuidade dos projetos que têm vindo a ser financiados pelo Fundo Ambiental (Ministério do Ambiente e da Ação Climática), assim como novos projetos identificados como de interesse estratégico;

c) 2 milhões de euros para contribuições multilaterais através de instituições financeiras internacionais identificadas como entidades parceiras na implementação de projetos prioritários.

#### F. Resultados

A ação desenvolvida no âmbito do Programa será objeto de relatórios anuais de execução da responsabilidade do grupo de trabalho atrás referido, bem como de um relatório final, correspondente à execução integral do Programa no horizonte temporal definido.

Os relatórios supramencionados deverão assentar no reporte da execução dos projetos apoiados no âmbito de cada um dos três tipos de financiamento.

A avaliação do Programa e dos seus resultados será realizada a meio percurso e no final do período de vigência do Programa, de acordo com a abordagem mencionada, tendo presente os indicadores de desempenho a definir pelo grupo de trabalho.

316961558



## DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 20089/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 27 de setembro de 2023, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de motorista na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros e destina-se a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, titulares de habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

3 — A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como no Portal da Defesa em <https://www.defesa.gov.pt/pt/adesaeeu/efr/cp/Paginas/default.aspx> disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

2 de outubro de 2023. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

316918944





## DEFESA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 20090/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 28 de agosto de 2023, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso e destina-se a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, detentores do Licenciatura em Direito.

3 — A publicação integral do procedimento será efetuada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como no Portal da Defesa em <https://www.defesa.gov.pt/pt/adesaeeu/efr/cp/Paginas/default.aspx> disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

4 de outubro de 2023. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

316931911



## DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 20091/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Ana Sofia Magalhães Rodrigues Costa.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento criada na sequência do procedimento concursal comum, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, publicitado, por extrato, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio, através do Aviso n.º 9584/2023, e, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta com o código OE202305/0605, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Ana Sofia Magalhães Rodrigues Costa, integrada na 2.ª posição da categoria de técnico superior, nível 16 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de outubro de 2023.

10 de outubro de 2023. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

316941826



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho (extrato) n.º 10712/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Ana Paula Garraz Pinheiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público, por meu despacho de 26 de setembro do corrente ano que, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria da Assistente Técnica Ana Paula Garraz Pinheiro, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, deixando de pertencer ao mapa de pessoal civil da Câmara Municipal de Setúbal, passando a pertencer ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com efeitos a 01 de maio de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de setembro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas*, Tenente-General.

316939842



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho (extrato) n.º 10713/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na carreira e categoria do técnico superior João Silvestre Belo Ferreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público, por meu despacho de 30 de agosto do corrente ano que, foi autorizada a consolidação da mobilidade na carreira e categoria do Técnico Superior João Silvestre Belo Ferreira, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, deixando de pertencer ao mapa de pessoal do Município de Oeiras, passando a pertencer ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com efeitos a 01 de julho de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de setembro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui José dos Santos Pedroso Pinheiro de Freitas*, Tenente-General.

316939591

**DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Hospital das Forças Armadas

**Aviso n.º 20092/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica.

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica**

1 — Nos termos do disposto nos números 1, 3, 4 e 7 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, torna-se público que, por despacho de 2 de outubro de 2023, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Comodoro Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo ponto i) da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 5598/2023, 2 de maio de 2023, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado (CTFPTI), para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal civil do HFAR, na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 34.º do Regime de Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Divisão de Recrutamento e Mobilidade/ Departamento de Estruturas Orgânicas e de Recrutamento/Direção-Geral da Administração e do Emprego Público), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias.

3 — Legislação aplicável: O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP), na LTFP, atual redação, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho da categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de psicologia clínica, na modalidade de CTFPTI:

5 — Local de Trabalho: Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, sito na Avenida da Boavista, 4050-113 Porto.

6 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções inerentes à carreira de técnico superior de saúde, categoria de assistente, ramo de psicologia clínica, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro.

7 — Posição remuneratória: índice 120, nível 23 e 24 da Tabela Remuneratória Única (aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, a que corresponde um montante pecuniário de 1 711,80 € (mil setecentos e onze euros e oitenta cêntimos).



8 — Prazo para apresentação de candidaturas: 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

9 — Prazo de validade do concurso: nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o presente concurso tem o prazo de validade de um ano e encontra-se aberto apenas para o preenchimento das vagas existentes e caduca com o respetivo preenchimento.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir habilitação legalmente exigida, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, a saber, licenciatura em psicologia ou em psicologia clínica (pré-Bolonha), mestrado integrado em psicologia ou psicologia clínica (pós-Bolonha) ou 1.º e 2.º ciclo de estudos superiores em psicologia/ciências psicológicas e/ou psicologia clínica e/ou psicologia da saúde;

b) Ser detentor do grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica e da Saúde;

c) Encontrar-se inscrito na respetiva Ordem profissional.

11 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3, 4 e 7 do artigo 30.º, da LTFP, na atual redação, conjugado com as alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 27/2019, de 18 de janeiro, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 26 de maio de 2023 da Secretária de Estado da Administração Pública, exarado na informação n.º 184/DRJE/DGAEP/2023, e, despacho do Ministro das Finanças de 28 de junho de 2023 exarado no Despacho n.º 456/2023/SEO da Secretária de Estado do Orçamento, nos termos e para os efeitos do n.º 7 do artigo 30.º da LTFP, n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 10/2023 de 8 de fevereiro.

12 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em psicologia ou em psicologia clínica (pré-Bolonha), mestrado integrado em psicologia ou psicologia clínica (pós-Bolonha) ou 1.º e 2.º ciclo de estudos superiores em psicologia/ciências psicológicas e/ou psicologia clínica e/ou psicologia da saúde (ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos).

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na página eletrónica do HFAR (<https://www.hfar.pt/>), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Preferencialmente por correio eletrónico, em formato PDF, com o assunto do email “Procedimento Concursal Técnicos Superiores de Saúde 2023 — Ramo Psicologia Clínica” para: [hfar\\_deprh\\_recrutamento@hfar.pt](mailto:hfar_deprh_recrutamento@hfar.pt), sendo o candidato notificado da receção do email;

b) Pessoalmente (das 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30), nas instalações do HFAR, Serviço de Recursos Humanos, sito na Azinhaga dos Ulmeiros 1649-020 em Lisboa;

c) Por correio registado, com aviso de receção, para o Hospital das Forças Armadas — Polo de Lisboa, Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa, com indicação da referência do procedimento a que se candidata.

13.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível, sob pena de exclusão do procedimento concursal:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, onde conste a média final obtida;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos;
- c) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área profissional que respeita o posto de trabalho a concurso;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, dele devendo constar os designadamente, as habilitações académicas e profissionais, funções que exerce/exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração de atividades relevantes para o posto de trabalho a que se candidata, formação profissional detida, com a indicação das entidades promotoras e data de frequência e duração, devidamente comprovada, e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados;
- e) Para candidatos que possuam vínculo de emprego público: declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos dois últimos ciclos avaliativos.
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, nos termos do n.º 7, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

13.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o método de seleção e eliminatório a utilizar é a avaliação curricular (AC), complementado com o método de seleção entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Avaliação Curricular (AC): nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

14.3 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos, de acordo com as exigências da função:

- a) O grau de especialista;
- b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, bem como a respetiva classificação final;
- c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções no ramo de atividade a que se refere o concurso, bem como o desempenho de atividades e a realização de trabalhos relevantes, tais como a participação em comissões e grupos de trabalho, com avaliação da sua natureza e duração.



14.4 — Entrevista profissional de seleção (EPS): A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.5 — A valoração dos métodos de seleção é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar:

A classificação final obtida nos métodos de seleção aplicados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,75 AC + 0,25 EPS$$

sendo:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14.6 — Apenas podem ser recrutados candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

14.7 — Em situações de igualdade de valoração, a ordenação é efetuada de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

14.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do HFAR e disponibilizada na respetiva página eletrónica em <https://www.hfar.pt/>.

14.9 — Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo, que se revelem mais adequadas.

14.10 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

14.11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, após aplicação dos métodos de seleção.

14.12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do HFAR, é afixada no Serviço de Recursos Humanos do HFAR, e disponibilizada na respetiva página eletrónica (<https://www.hfar.pt/>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

15.1 — De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

15.2 — O direito de participação dos interessados é exercido através de formulário tipo que se encontra disponível na página eletrónica do HFAR (<https://www.hfar.pt/>), o qual deverá ser dirigido ao presidente do Júri do procedimento concursal e entregue conforme previsto nas alíneas a) ou b) do ponto 13.1.

15.3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no Código do Procedimento Administrativo, que se revelem mais adequadas.

16 — Composição do Júri:

Presidente — Tenente-Coronel, Psicóloga Clínica, Marianne Claire Q. Fronteira e Silva Cordeiro do Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Tenente-Coronel, Psicóloga Clínica, Maria José Alves Fonseca do Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa;





2.º Vogal Efetivo — Major, Médico Psiquiatra, Telmo Vitorino dos Santos Coelho, do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto;

1.º Vogal Suplente — Sargento-Chefe, Psicólogo Clínico, Ariel Milton Pinto Sousa, do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto;

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Paula Cunha Ferreira, Médica Psiquiatra, do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto.

17 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

19 — Proteção de dados pessoais: o candidato presta as informações e o necessário consentimento, para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o mesmo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de dados.

3 de outubro de 2023. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *José Jorge de Sousa Marinho*, Coronel de Infantaria.

316916587



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 10714/2023

*Sumário:* Promoção por antiguidade ao posto de Primeiro-Sargento do 9329910, Segundo-Sargento TA Guilherme Moreira Evangelista.

Ao abrigo do ponto xxxvii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 3309/2023, de 2 de março, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 14 de março de 2023, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º, e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte segundo-sargento da classe de Técnicos de Armamento:

9329910 Guilherme Moreira Evangelista (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, resultante da atualização dos quadros especiais, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 35/19, de 14 de agosto. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9336406 Primeiro-sargento TA Flávio Miguel Rodrigues Lopes e à direita do 9318106 Primeiro-sargento TA Cláudio Filipe Correia Lapa.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

29 de setembro de 2023. — O Diretor de Pessoal, *Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro*, Comodoro.

316941356

**DEFESA NACIONAL**

## Marinha

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 10715/2023**

*Sumário:* Promoção, por antiguidade, ao posto de Primeiro-Sargento do 9304010, Segundo-Sargento ETI Arnaldo Luís Rocha Ruivo da Costa Almeida.

Ao abrigo do ponto xxxvii) da alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 3309/2023, de 2 de março, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 14 de março de 2023, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte segundo-sargento da classe de Eletrotécnicos:

9304010, Arnaldo Luís Rocha Ruivo da Costa Almeida (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2023, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 1 de maio de 2022, resultante da promoção ao posto imediato, do 804996 Primeiro-sargento ETS Jorge Manuel Rodrigues Fernandes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302710, Primeiro-sargento ETS José Paulo da Costa Carrilho e à direita da 9330909, Primeiro-sargento ETS Sara Filipa Rodrigues Marques.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

2 de outubro de 2023. — O Diretor de Pessoal, *Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro*, Comodoro.

316941275



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 10716/2023

*Sumário:* Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9333601, Primeiro-Sargento C Paulo Alexandre Cruz Viegas Ramos.

Ao abrigo do ponto xxxvii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 3309/2023, de 2 de março, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 14 de março de 2023, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Comunicações:

9333601, Paulo Alexandre Cruz Viegas Ramos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de junho de 2023, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 906389 Sargento-ajudante C Isidro José Batista. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9302802 Sargento-ajudante C Pedro Manuel Marques Pires e à direita da 9319599 Sargento-ajudante C Ezaldina Lopes Semedo.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

3 de outubro de 2023. — O Diretor de Pessoal, *Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro*, Comodoro.

316941104



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 10717/2023

*Sumário:* Promoção por escolha ao posto de Sargento-Ajudante do 9321099, Primeiro-Sargento MQ Duarte Francisco Marques Rodrigues.

Ao abrigo do ponto xxxvii), da alínea c), do n.º 2, do Despacho n.º 3309/2023, de 2 de março, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 52, de 14 de março de 2023, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e autorização da Secretária de Estado da Administração Pública e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais:

9321099 Duarte Francisco Marques Rodrigues (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de outubro de 2023, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante do abate ao quadro permanente do 9320301 Sargento-ajudante MQ Nuno Duarte Ferreira da Silva Correia Garvão. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 522097 Sargento-ajudante MQ Valódia de Sousa Marques.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2023 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

9 de outubro de 2023. — O Diretor de Pessoal, *Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro*, Comodoro.

316941218

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Aviso n.º 20093/2023**

*Sumário:* Concurso de admissão ao Curso de Formação de Praças em Regime de Contrato da Força Aérea para a Especialidade Serviços de Hotelaria e Subsistências (SHS) — Primeira Incorporação 2024.

**Concurso para admissão ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea Especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS) — 2024 — 1.ª Incorporação****I — Abertura do concurso**

1 — Nos termos do artigo 255.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março, torna-se público que se encontra aberto o concurso para a admissão ao Curso de Formação de Praças do Regime de Contrato da Força Aérea (CFP/RC) de 2024, com destino à categoria de Praças do Regime de Contrato (RC) da Força Aérea, para a especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS), que dele faz parte integrante, sujeitas a confirmação após aprovação pelo despacho referido no parágrafo seguinte.

2 — Todos os atos administrativos praticados no âmbito do presente concurso só produzem efeitos a partir do momento em que seja publicado o despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do EMFAR, que fixa o número de vagas para admissão, durante o ano de 2024, de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em RC na Força Aérea.

3 — A Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA) é o órgão que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão ao presente concurso.

**II — Calendarização do concurso**

4 — O presente concurso tem a seguinte calendarização:

- 4.a) Até 29 de dezembro de 2023, receção de candidaturas ao concurso;
- 4.b) Até 19 de janeiro de 2024, publicação dos projetos de listas de seriação final e de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção;
- 4.c) Em 9 de fevereiro de 2024, publicação das listas de seriação final e de candidatos excluídos;
- 4.d) Em 12 de fevereiro de 2024, incorporação.

5 — Com exceção da data de receção de candidaturas ao concurso, as datas referidas no parágrafo anterior não se revestem de carácter vinculativo.



### III — Condições de admissão

6 — As condições de admissão são as seguintes:

- 6.a) Ter nacionalidade portuguesa;
- 6.b) Ter no mínimo 18 anos de idade e no máximo 24 anos de idade à data da incorporação;
- 6.c) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
- 6.d) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
- 6.e) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- 6.f) Estar em situação militar regular;
- 6.g) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações, Prioridades e Postos de Ingresso, constantes no anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
- 6.h) Não possuir qualquer forma de arte corporal visível nas mãos, pescoço, rosto e cabeça ou que ponha em risco o serviço e a segurança no trabalho, ou que contenha símbolos de qualquer natureza ofensiva, ou que ponham em causa a ordem, disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem das Forças Armadas, nomeadamente conteúdos discriminativos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual ou que evidenciem afiliação a partidos políticos;
- 6.i) Para os militares da Força Aérea, não se encontrar na frequência da instrução complementar;
- 6.j) Não ter prestado serviço em RC após instrução complementar;
- 6.k) Não ter sido eliminado em qualquer curso das Forças Armadas por motivos disciplinares;
- 6.l) Não ter sido eliminado por falta de aproveitamento escolar em sede de instrução complementar na especialidade a que se candidata;
- 6.m) Não ter sido punido com pena de cessação compulsiva do regime de voluntariado.

### IV — Fase de candidaturas

7 — Até ao final da data limite para a fase de candidaturas, os candidatos apresentam a sua candidatura através de uma das seguintes vias:

- 7.a) Preferencialmente, por via eletrónica no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em <https://crfa.emfa.pt/registo>;
- 7.b) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 40., de acordo com o modelo disponível em <https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao>;
- 7.c) Presencialmente no CRFA ou no seu Núcleo Norte.

8 — A candidatura é instruída com os documentos referidos no anexo B ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

9 — Só são convocados para realizar provas de classificação e seleção os candidatos que conjuntamente com a formalização da candidatura entreguem cópia da carta ou certidão de curso, referida no parágrafo 5. do anexo B, sendo os restantes candidatos notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória do Chefe do CRFA.

10 — Após a formalização da candidatura, os candidatos admitidos a concurso são notificados da data e local para prestação das provas de classificação e seleção.

11 — Os candidatos cujas candidaturas não cumpram as condições dispostas no presente aviso são notificados da sua inadmissão ao concurso, por decisão provisória do Chefe do CRFA, até à decisão final da Comissão de Admissão do CFMTFA, após a fase das provas de classificação e seleção, nos termos dos parágrafos 16 e 17.

12 — Quando convocados, no primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção, os candidatos devem entregar ou apresentar todos os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei, que ainda se encontrem em falta, constantes do anexo B, sob pena de não realizarem as provas de classificação e seleção.

13 — Os documentos entregues ou apresentados pelos candidatos estão sujeitos a verificação de autenticidade, sendo que a entrega ou apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal e, se aplicável, disciplinar.

14 — Assiste à Comissão de Admissão do CFMTFA a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

#### V — Fase das provas de classificação e seleção

15 — A fase das provas de classificação e seleção rege-se pelo disposto no anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante, tem uma duração previsível de 4 dias e é constituída por:

- 15.a) Provas de Avaliação da Condição Física (PACF);
- 15.b) Provas de Avaliação Psicológica (PAP);
- 15.c) Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI);
- 15.d) Inspeções Médicas (IM).

16 — A decisão provisória sobre a fase de candidaturas, bem como os resultados das provas de classificação e seleção, com exceção das IM, constituem-se como atos preparatórios, que auxiliam a tomada de decisão pela Comissão de Admissão do CFMTFA, em sede de deliberação sobre a aprovação do projeto de lista de candidatos excluídos nas provas de seleção e da lista de seriação final, sendo suscetíveis de sindicância pela Comissão de Admissão em caso de erro grosseiro e/ou desrespeito dos princípios gerais de direito que constituem limites internos à discricionariedade técnica.

17 — A decisão provisória de inadmissão na fase de candidaturas ou de “Inapto” numa das provas de classificação e seleção, com exceção das IM, determina a suspensão da prestação do candidato no concurso até à deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA sobre a situação do candidato.

18 — Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, após a deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, as provas de classificação e seleção com a classificação de “Inapto” têm carácter eliminatório e são irrepetíveis.

19 — A PACI não tem carácter eliminatório.

20 — Nos termos do artigo 27.º do RLSM, os candidatos que não satisfaçam o perfil psicofísico exigido, mas que revelem a possibilidade de evolução suscetível de o poder atingir nos três meses seguintes à prestação de provas, ficam na situação de “A aguardar classificação”, sendo convocados para prestar provas de classificação e seleção nos 10 dias subsequentes, sendo então classificados de “Apto” ou “Inapto”.

21 — É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente válido ao abrigo da legislação em vigor, em todos os momentos de aplicação das provas de classificação e seleção, sob pena de exclusão do concurso.

22 — Nos termos do artigo 74.º do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

23 — Nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do RLSM, as PACF com a classificação de “Apto” têm a validade de 6 meses, as PAP têm a validade de 9 meses e os exames complementares de diagnóstico e avaliação biométrica realizados em sede de IM têm a validade de 12 meses, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames.

24 — Os candidatos com classificação de “Apto” em provas de classificação e seleção realizadas em concursos anteriores, válidas nos termos do parágrafo anterior, são seriados em condições de igualdade com os demais candidatos.

25 — Se for conhecido algum facto que possa comprometer a aptidão obtida nas PAP ou IM, a Comissão de Admissão do CFMTFA pode deliberar que o candidato seja reavaliado nessa sede até ao final do concurso.



**VI — Exclusão do concurso**

26 — São excluídos do concurso, por deliberação da Comissão de Admissão do CFMTFA, os candidatos que:

- 26.a) Não reúnam as condições de admissão;
- 26.b) Não apresentem todos os documentos referidos no anexo B até ao primeiro dia de realização de provas de classificação e seleção;
- 26.c) Não se apresentem com pontualidade no local da realização das provas e a falta não seja justificada nos termos do artigo 29.º do RLSM;
- 26.d) Forem considerados inaptos em qualquer uma das provas de classificação e seleção, à exceção das PACI;
- 26.e) Não apresentem o cartão de cidadão ou documento de identificação válido ao abrigo da legislação em vigor, no momento de realização das provas de classificação e seleção;
- 26.f) Cometam ou tentem cometer fraude ou práticas fraudulentas, ou incumpram as normas técnicas ou de conduta que lhes sejam transmitidas para a condução das provas de classificação e seleção.

**VII — Seriação do concurso**

27 — Os candidatos considerados “Aptos” são seriados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

27.a) Quanto aos candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a especialidade a concurso conforme indicado no anexo A:

- 27.a) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;
- 27.a) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(HA \times fpHA) + (PAP \times fpPAP) + (PATC \times fpPATC)] / (fpHA + fpPAP + fpPATC)$$

em que:

HA é a classificação da Habilitação Académica e fpHA é o respetivo fator de ponderação (fp);  
PAP é a nota das Provas de Avaliação Psicológica e fpPAP é o respetivo fp;  
PATC é a nota das Provas de Avaliação Técnico-Científica e fpPATC é o respetivo fp.  
Para a especialidade a concurso, os valores dos fatores de ponderação são: fpHA=2, fpPAP=4 e fpPATC=4.

27.a) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

27.b) Quanto aos candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a especialidade a concurso, conforme anexo A:

- 27.b) (1) Prioridade conforme indicado no anexo A;
- 27.b) (2) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada no parágrafo 27.a) (2);
- 27.b) (3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

28 — Para efeitos de seriação dos candidatos, a classificação obtida nas PAP é convertida para uma escala crescente entre 9 e 20 valores, equiparada à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência: 1=20; 2=17; 3=14; 4=11; 5=9.

29 — As classificações académicas obtidas pelos candidatos “Aptos” com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, para efeitos de seriação, são convertidas para uma escala crescente de 10 a 20 valores, de acordo com a seguinte correspondência: 3 ou Suficiente = 12; 4 ou Bom = 16; 5 ou Muito Bom = 19.



30 — Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), nos termos do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10).

#### VIII — Audiência prévia

31 — Finda a fase das provas de classificação e seleção, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova os seguintes projetos de lista:

31.a) Projeto de lista de candidatos excluídos após a realização das provas de classificação e seleção;

31.b) Projeto de lista de seriação final, de acordo com os critérios descritos no parágrafo 27.

32 — Os candidatos aptos para as duas subespecialidades ocupam vaga de acordo com os critérios descritos no parágrafo 27 e com a ordem de preferência de subespecialidades por si definida, não sendo contabilizados para efeitos de preenchimento de vagas ou constituição de reserva na lista de seriação da subespecialidade menos preferencial a que se candidataram e ficaram aptos.

33 — Constituem-se como reservas os candidatos que não obtiveram vaga.

34 — Os projetos referidos no parágrafo anterior são notificados aos candidatos para a realização da audiência dos interessados, no tocante aos resultados das provas de classificação e seleção, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. As pronúncias em sede de audiência prévia relativas aos resultados das IM são remetidas diretamente à Junta Médica competente.

#### IX — Listas definitivas e impugnações administrativas

35 — Findo o prazo de audiência dos interessados, a Comissão de Admissão do CFMTFA aprova as seguintes listas definitivas:

35.a) Lista de candidatos excluídos nas provas de classificação e seleção;

35.b) Lista de seriação final.

36 — Das deliberações da Comissão de Admissão do CFMTFA cabe reclamação, bem como recurso hierárquico para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

37 — Das deliberações das Juntas Médicas cabe reclamação, bem como recurso hierárquico, nos termos do Regulamento das Juntas Médicas da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 609/87, de 16 de julho, na sua redação atual.

38 — Os candidatos que se constituam como reservas na lista de seriação final podem ser convocados até ao 4.º dia da instrução básica, quando se verificarem faltas de comparência ou desistências por parte de candidatos admitidos.

#### X — Notificações

39 — As notificações previstas no presente aviso de abertura são feitas preferencialmente por correio eletrónico, nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### XI — Contactos

40 — Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, podem ser usados os seguintes contactos:

Centro de Recrutamento da Força Aérea  
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa



Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita)

E-mail: crfa\_recrutamento@emfa.pt

Núcleo Norte do Centro de Recrutamento

Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto

Tel.: 225 506 120

E-mail: crfa\_norte\_rec@emfa.pt

Sítio da Internet: <http://www.emfa.pt/www/po/crfa/>

## XII — Política de igualdade de oportunidades

41 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Força Aérea, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de outubro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, General.

### ANEXO A

#### Especialidade a concurso para a 1.ª incorporação de 2024

Especialidade		Duração mínima de Contrato (anos)	Número de vagas previstas pela Força Aérea (sujeitas à aprovação pelo Despacho referido no parágrafo 2.º)*	Nível de inglês	Habilitação literária Mínima	Prioridade	Posto de ingresso nas fileiras
Serviço de Hotelaria e Subsistências (SHS).	Empregado de Mesa	3**/4	32	≥31	9.º ano*** ou 11.º ano	1.ª: Certificado de habilitação no seguinte perfil profissional: 811184 Técnico/a de Restaurante/Bar (Nível 4 do CNQ). 2.ª: Ensino secundário completo. 3.ª: 11.º ano de escolaridade. 4.ª: 9.º ano de escolaridade.	SOLD****/ 2CAB
	Cozinheiro	3**/4	16	≥31	9.º ano*** ou 11.º ano	1.ª: Certificado de habilitação nos seguintes perfis profissionais: 811183 Técnico/a de Cozinha/Pastelaria (Nível 4 do CNQ). 2.ª: Ensino secundário completo. 3.ª: 11.º ano de escolaridade. 4.ª: 9.º ano de escolaridade.	SOLD****/ 2CAB

\*No caso do número de vagas para admissão fixado pelo despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional ser inferior ao número de vagas planeadas, são reduzidas vagas conforme a proporção do corte imposto pela tutela.

\*\*3 anos de duração mínima de contrato inicial, para praças admitidas para a 4.ª prioridade e 4 anos para a 1.ª, 2.ª e 3.ª prioridades.

\*\*\*\*As praças admitidas com o 9.º ano de escolaridade ingressam nas fileiras com o posto de soldado (SOLD).



## ANEXO B

## Documentos a apresentar pelos candidatos

	Documentos:	Prazos
1.	Ficha de candidatura;	Entrega até à data referida no parágrafo 4. a. do Aviso;
2.	Cartão do cidadão;	Apresentação em todas as Provas de Classificação e Seleção;
3.	Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega, sob a forma de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha;	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
4.	Cópia do cartão do cidadão ou, em alternativa, certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega (sob a forma de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta em linha);	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
5.	Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;	Entrega de cópia com a ficha de candidatura, devendo o original ser entregue até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
6.	Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, preferencialmente de acordo com o modelo disponível em: <a href="https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao">https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao</a> ;	Entrega até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
7.	Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército), para os seguintes candidatos: a) Cidadãos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV); b) Militares em RV que se encontram a prestar serviço efetivo; c) Cidadãos que prestaram serviço militar em regime de contrato (RC) antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
8.	Documento que comprova que a situação militar junto do ramo de origem está regularizada, encontrando-se o vínculo contratual devidamente cessado, para candidatos militares a prestar serviço efetivo noutros ramos, em RV ou RC em período experimental;	Entrega até à data da incorporação, considerando-se a candidatura admitida condicionalmente até à receção deste documento;
9.	Documento comprovativo do motivo da eliminação da instrução militar, para candidatos que prestaram serviço militar em RC antes da conclusão da instrução complementar na Marinha ou Exército;	Entrega até ao primeiro dia da realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
10.	Boletim de vacinas ou equivalente com as vacinas obrigatórias válidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962;	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado;
11.	No caso de o candidato ser menor de idade, autorização para concorrer concedida por quem exerça o poder paternal ou pelo tutor, em modelo disponível no sítio da Internet do CRFA, em: <a href="https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao">https://crfa.emfa.pt/p-918-documentacao</a> .	Apresentação até ao primeiro dia de realização das Provas de Classificação e Seleção, quando convocado.



ANEXO C

**Provas de Classificação e Seleção**

1 — As Provas de Avaliação da Condição Física (PACF) visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de praças do regime de contrato (RC) da Força Aérea e às funções específicas da especialidade a que se destinam, em conformidade com o seguinte:

1.a) De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, as PACF a executar pelos candidatos são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

- 1.a) (1) Extensões no solo;
- 1.a) (2) Abdominais;
- 1.a) (3) Corrida de 2400 metros.

1.b) A prova de “Extensões no solo” tem a seguinte execução técnica:

1.b) (1) O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto, pernas e pés unidos. A partir desta posição, realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas);

1.b) (2) Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º

1.c) A prova de “Abdominais” tem a seguinte execução técnica:

1.c) (1) A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo;

1.c) (2) À voz de “começar”, dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

1.c) (3) As repetições do exercício podem ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

1.c) (4) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas no tempo de 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

- 1.c) (4) (a) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
- 1.c) (4) (b) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
- 1.c) (4) (c) Se afastar as mãos dos ombros;
- 1.c) (4) (d) Se levantar as nádegas do solo.

1.d) A prova “Corrida de 2400 metros” consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível. Constituem motivos para interrupção imediata do teste as seguintes situações:

1.d) (1) O executante declara:

- 1.d) (1) (a) Estar exausto;
- 1.d) (1) (b) Estar com náuseas ou vômitos;
- 1.d) (1) (c) Estar com tonturas.



1.d) (2) O avaliador verifica que o executante:

1.d) (2) (a) Apresenta sinais exteriores de exaustão;

1.d) (2) (b) Apresenta uma palidez intensa;

1.d) (2) (c) Aparenta estar com tonturas;

1.d) (2) (d) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

1.e) As PACF são classificadas de acordo com a tabela de classificação apresentada a seguir, sendo considerados “Aptos” os candidatos que cumpram cumulativamente com os seguintes requisitos:

1.e) (1) Obtenham uma Classificação Final nas PACF igual ou superior a 10 valores;

1.e) (2) Tenham obtido em todas as provas que compõe as PACF a classificação de pelo menos 1 valor.

Sexo Masculino				Sexo Feminino			
Classif	Extensões no solo	Abdominais	Corrida 2400 m	Classif	Extensões no solo	Abdominais	Corrida 2400 m
20	43	53	09'30"	20	33	50	11'00"
19	40	50	09'50"	19	30	47	11'20"
18	37	47	10'15"	18	27	44	11'45"
17	34	44	10'40"	17	24	41	12'10"
16	31	41	11'05"	16	21	38	12'35"
15	28	39	11'30"	15	18	36	13'00"
14	26	37	12'00"	14	16	34	13'30"
13	23	35	12'30"	13	13	32	14'00"
12	21	33	12'50"	12	12	30	14'20"
11	19	31	13'10"	11	11	28	14'40"
10	18	29	13'30"	10	10	26	15'00"
9	16	27	14'00"	9	9	24	15'20"
8	14	25	14'30"	8	8	22	15'40"
7	12	23	14'50"	7	7	20	16'00"
6	10	21	15'10"	6	6	18	16'20"
5	9	19	15'30"	5	5	16	16'40"
4	8	17	15'50"	4	4	14	17'00"
3	7	15	16'10"	3	3	12	17'20"
2	6	13	16'30"	2	2	10	17'40"
1	5	11	17'00"	1	1	8	18'00"

1.f) São considerados “Inaptos” os candidatos que não cumpram algum dos requisitos definidos no parágrafo 1.e) do presente Anexo;

1.g) A Classificação Final nas PACF é calculada através da média aritmética simples das avaliações nas três provas: “Extensões no solo”, “Abdominais” e “Corrida de 2400 m”, mediante deliberação do júri das PACF, constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, nos termos do parágrafo 16, e quando resulte em “Inapto” é notificada por escrito aos candidatos.

1.h) Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo, nomeadamente sapatinhas adequadas à prática de corrida e calção com perna e *t-shirt*;

1.i) O júri das PACF é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: COR/TMMA 064826-E Aires Manuel Tavares Marques;

Vogal: TEN/RHL/141155-B Rodolfo Fernandes Esteves;

Vogal: SAJ/PA/125980-G Ricardo Jorge Faria de Azevedo;

Reserva: CAP/TPAA 132673-C Eunice Marques da Rocha Barreto;

Reserva: TEN/TPAA 141195-A Daniela Rodrigues da Silva;

Reserva: SAJ/MELIAV/132783-G Luís Miguel Antunes Pedro.

2 — As Provas de Avaliação Psicológica (PAP) visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de praças do regime de contrato da Força Aérea e às funções específicas a que se destinam. As PAP compreendem a avaliação das aptidões cognitivas e psicomotoras específicas, competências intrapessoais e sócio grupais e motivação e adaptabilidade ao contexto militar. O resultado das PAP, aprovado pelo Diretor do Centro de Psicologia da Força Aérea (CPSIFA), constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, nos termos do parágrafo 16, e é notificado por escrito, sendo a notificação enviada preferencialmente por email para os candidatos. Os perfis psicológicos aprovados pelo Despacho n.º 3777/2023 do CEMFA, publicado no DR n.º 60, 2.ª série, de 24 de março de 2023, podem ser consultados no CPSIFA e no Centro de Recrutamento da Força Aérea.

3 — As Inspeções Médicas (IM) visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de praças em RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e para prestação de serviço na Polícia Marítima, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1157/2000, de 7 de dezembro e 1195/2001, de 16 de outubro, referente às tabelas de requisitos funcionais exigidos para acesso às diversas especialidades do regime de contrato, disponível para consulta no portal do Centro de Recrutamento da Força Aérea, bem como averiguar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 44198, de 20 de fevereiro de 1962 no que concerne à vacinação obrigatória, sendo-lhes aplicáveis as seguintes normas:

3.a) Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico;

3.b) Os exames complementares de diagnóstico são diferenciados em função da história clínica de cada candidato e não exclusivamente em função das especialidades para que concorrem, sendo considerada toda a informação clínica conhecida;

3.b) (1) Os exames complementares de diagnóstico iniciais exigidos são:

3.b) (1) (a) ECG com relatório;

3.b) (1) (b) — Análises clínicas, com os seguintes parâmetros:

3.b) (1) (b) i. — Hemograma completo;

3.b) (1) (b) ii. — Creatinina;

3.b) (1) (b) iii. — Glicémia;

3.b) (1) (b) iv. — AST;

3.b) (1) (b) v. — ALT;

3.b) (1) (b) vi. — Urina II;

3.b) (1) (b) vii. — Ac. Anti treponema pallidum;

3.b) (1) (b) viii. — Ag Hbs;

3.b) (1) (b) ix. — Ac anti VIH 1 e VIH 2;

3.b) (1) (b) x. — Ac Anti HCV;

3.b) (1) (b) xi. — Tipagem ABO e R.

3.b) (2) Em alternativa à realização dos exames complementares de diagnóstico no Hospital das Forças Armadas (HFAR), assiste aos candidatos a opção de entregarem, até ao dia em que realizam as PACF, os exames complementares de diagnóstico iniciais, referidos no parágrafo anterior, efetuados nos 180 dias anteriores à data limite de receção de candidaturas ao concurso, sem prejuízo da prerrogativa das respetivas Juntas Médicas determinarem a realização de novos exames no HFAR;

3.c) As deliberações sobre a aptidão nestas provas são proferidas pelas Juntas Médicas da Força Aérea competentes.



4 — A Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) visa avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes à especialidade a concurso. A prova e respetiva grelha de correção são elaboradas pela Escola de Línguas do CFMTFA, sendo a decisão provisória sobre a classificação da prova assinada pelo Diretor do CPSIFA e constituindo-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, nos termos do parágrafo 16.

5 — Os critérios e as normas técnicas e de conduta, incluindo os deveres dos candidatos, são informados aos candidatos pelos responsáveis pela condução das provas de classificação e seleção, e são constitutivos dos procedimentos em que se integram as próprias provas.

6 — Os candidatos que, no decurso das provas de classificação e seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude ou práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas de conduta que lhes forem transmitidas pelos responsáveis pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção são considerados “Inaptos”, e a sua prestação no concurso é imediatamente suspensa.

7 — A decisão provisória de inaptidão com fundamento no parágrafo anterior é tomada pelo órgão responsável pela aplicação da respetiva prova de classificação e seleção e constitui-se como um ato preparatório da decisão da Comissão de Admissão do CFMTFA, nos termos do parágrafo 16, sendo notificada por escrito aos candidatos.

316943373





## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 10718/2023

*Sumário:* Delegação de competências no comandante da Logística da Força Aérea — autorização de despesa — Tenente-General PILAV 062279-G, António Carlos da Costa Nascimento.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 8.º do mesmo diploma, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no Comandante da Logística da Força Aérea, Tenente-General PILAV 062279-G António Carlos da Costa Nascimento, com faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respetivamente, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de 99.759,58€.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de setembro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, General.

316912739



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 10719/2023

*Sumário:* Ingresso nos quadros permanentes de vários militares em diversas especialidades.

#### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Formação de Sargentos em 31 de julho de 2023, ingressem nos Quadros Permanentes das respetivas especialidades da categoria de Sargentos, desde 1 de agosto de 2023, com o posto de segundo-sargento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 169.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 227.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual:

#### a) OPCART

2SAR OPCART 140918 C, David Valentim Nunes Pereira — BA4  
2SAR OPCART 140756 C, Diogo André Lopes Vicente — BA5  
2SAR OPCART 141045 J, Miguel Alexandre Coelho Pereira — BA4

#### b) OPRDET

2SAR OPRDET 140807 A, Nuno Gonçalo Ferreira Nunes — CA  
2SAR OPRDET 141060 B, Ana Sofia De Almeida Pereira — CA (\*)  
CADJ OPRDET 140621 D, Rui Paulo Tainha Evaristo — CA (\*)  
2SAR OPRDET 141062 J, Paulo Alexandre Carvalho Rodrigues Machado — CA (\*)  
CADJ OPRDET 140920 E, Jorge Daniel Araújo de Freitas Marques de Oliveira — BA11 (\*)  
CADJ OPRDET 140132 H, Miguel Ângelo Dias e Sousa — CA (\*)  
2SAR OPRDET 141061 L, Rita Botas da Silva — CA (\*)

#### c) OPINF

CADJ OPINF 140957 D, Diogo Militão Carvalho Ribeiro Pereira — CT (\*)  
2SAR OPINF 140042 J, Francisco Jorge Farinha Vilela Almeida — AT1 (\*)  
2SAR OPINF 140043 G, Daniel Filipe Amador Guerreiro — AFA (\*)  
CADJ OPINF 140911 F Dilon Michael Portugal — DGMFA (\*)  
CADJ OPINF 139335 K, Diogo Miguel Antunes Farinha — AT1 (\*)  
CADJ OPINF 140126 C, Laurentino Miguel dos Santos Pinto — AFA (\*)  
2SAR OPINF 140041 L, Tiago Filipe Marques Pontes — CA (\*)

#### d) OPSAS

CADJ OPSAS 140923 K, Hugo Manuel Gomes Azevedo — BA6 (\*)  
CADJ OPSAS 139304 K, João Pedro Moura dos Santos — CFMTFA (\*)  
2SAR OPSAS 141064 E, Eduardo Ferrer Morgado — BA6 (\*)  
CADJ OPSAS 139882 C, Nuno Edgar Rodrigues Godinho — BA1 (\*)  
2SAR OPSAS 141067 K, Cláudio Rafael Tomás Venâncio — DGMFA (\*)  
2SAR OPSAS 140809 H, Miguel David Mendes da Silva — BA5 (\*)  
CADJ OPSAS 140128 K, Francisco José Morim Alves — BA11 (\*)



## e) MELECT

2SAR MELECT 140008 J, António Rafael Pais Coimbra — AM1 (\*)  
CADJ MELECT 140073 J, Nuno Alexandre de Jesus Candeias — BA1 (\*)  
CADJ MELECT 139543 C, João Paulo Sequeira Lopes — BA5 (\*)  
CADJ MELECT 140076 C, Néelson dos Santos Arruda — DGMFA (\*)  
CADJ MELECT 140871 C, Rodrigo João Gomes Lopes — BA11 (\*)  
2SAR MELECT 140758 K, Diogo Daniel Marques Bernardo — BA11 (\*)

## f) ABST

2SAR ABST 141002 E, Mónica Filipa Pereira dos Reis — DAT  
CADJ ABST 139508 E, Sara Isabel Barreiras Peixinho — BA1  
CADJ ABST 139788 F, Ricardo de Carvalho Marques — DAT  
2SAR ABST 141004 A, João Pedro Reis Nicolau — UAL  
CADJ ABST 140572 B, Nair Raquel Oliveira Correia — CFMTFA  
2SAR ABST 140832 B, Nuno Miguel Reis Nicolau — CT  
CADJ ABST 139162 D, Helder António Silva Tavares — AT1  
CADJ ABST 138184 K, Daniela Félix Moreira — CFMTFA  
CADJ ABST 140056 J, André Venâncio Duarte — DEP  
CADJ ABST 139192 F, João Paulo Narciso Baleizão — UAL

## g) CMI

CADJ CMI 140852 G, Bruno Dias da Silveira — DI  
CADJ CMI 140578 A, Jorge Adelino Carvalho Sanches — CFMTFA  
CADJ CMI 139798 C, Ricardo Jorge Cruz Pereira — DI  
CADJ CMI 139386 D, Miguel Ângelo da Silva Lopes Marques — DGMFA

## h) SAS

CADJ SAS 139358 J, Soraia Carolina Rodrigues Pinto — GVCEMFA  
CADJ SAS 139294 J, Diogo Emanuel Valente Rolo — CPESFA  
CADJ SAS 139159 D, Jéssica Carina Ferreira Marinho — BA4  
CADJ SAS 140662 A, Ana Rita Correia Aires Fernandes — CA

## i) MUS

CADJ MUS 140116 F, Rafael Ferreira Pereira — BANDMUS  
CADJ MUS 139592 A, João Marcelo de Jesus Moreira — BANDMUS

2 — Contam antiguidade desde 1 de outubro de 2023 e os efeitos administrativos desde 1 de agosto de 2023.

3 — Os militares indicados com (\*) ficam na situação de supranumerário ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR e os restantes militares preenchem vagas em aberto nos respetivos Quadros Especiais, ao abrigo do previsto no Despacho do CEMFA n.º 33/2023, de 5 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, que fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2023.

4 — São colocados na lista de antiguidade do respetivo quadro pela ordem indicada.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

8 de setembro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *João Cartaxo Alves*, General.



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 10720/2023

*Sumário:* Promoção ao posto de Cabo-Adjunto do Primeiro-Cabo CAUT 140846-B, Leonel Alexandre Vital Lameira.

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1091/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas no artigo 58.º e na subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR, seja promovido ao posto de cabo-adjunto:

1CAB CAUT 140846B Leonel Alexandre Vital Lameira BA1

2 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2022.

3 — Fica integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

4 — A presente promoção é efetuada observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, e após obtido o despacho prévio favorável previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, de S. Exa. o Ministro das Finanças, nos termos do Despacho n.º 127/2022/MF, de 28 de abril de 2022 e da subsequente concordância de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional, comunicada através de ofício n.º 1852/CG, de 4 de maio de 2022, do Gabinete de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional.

30 de maio de 2023. — O Diretor do Pessoal, *João Filipe Bernardo Pereira*, Major-General.

316898938



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 10721/2023

*Sumário:* Ingresso na categoria de Sargentos de vários militares.

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1091/2023, publicado no *Diário da República* n.º 16/2023 (2.ª série), de 23 de janeiro, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Sargentos do regime de contrato, no posto de Segundo-Furriel, na especialidade de Operadores de Sistemas de Assistência e Socorros, desde 24 de junho de 2023, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, por terem concluído com aproveitamento a respetiva Instrução Complementar:

2FURG OPSAS 142914 A Gonçalo Martins Sá  
2FURG OPSAS 142849 H Diogo Oliveira Monteiro Rocha da Silva  
2FURG OPSAS 142911 G Bernardo José Costa Marques  
2FURG OPSAS 142900 A Fernando José de Carvalho Santos  
2FURG OPSAS 142833 A David Alexandre Figueiredo Sério

2 — Contam a antiguidade desde 18 de dezembro de 2021, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

26 de junho de 2023. — O Diretor do Pessoal, *João Filipe Bernardo Pereira*, Major-General.

316901374



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 10722/2023

*Sumário:* Promoção ao posto de Sargento-Mor do Sargento-Chefe SAS 092341-K, José João dos Santos Pereira.

1 — Ao abrigo da subdelegação de competências do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 1091/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-mor, por escolha, nos termos da alínea a) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

#### Especialidade de Sargentos SAS

SCH SAS 092341 K José João dos Santos Pereira EMBXPARIS

Preenche a vaga em aberto na especialidade.  
Conta a antiguidade desde 26 de setembro de 2023.

2 — Fica integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A presente promoção é efetuada observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, e consequente distribuição, por categorias e postos, dos efetivos dos quadros especiais dos quadros permanentes da Força Aérea, conforme Despacho do CEMFA n.º 33/2023, de 5 de maio, e após obtido o despacho prévio favorável previsto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, de S. Exa. a Secretária de Estado da Administração Pública, de 11 de abril de 2023, e de S. Exa. o Ministro das Finanças, nos termos do Despacho n.º 78/2023/MF, de 10 de abril de 2023 e da subsequente concordância de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional, comunicada através de ofício n.º 1277/CG, de 12 de abril de 2023, do Gabinete de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional.

26 de setembro de 2023. — O Diretor do Pessoal, *João Filipe Bernardo Pereira*, Major-General.

316898832

## DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, JUSTIÇA, ECONOMIA E MAR E INFRAESTRUTURAS

Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional, do Ministro da Administração Interna, da Ministra da Justiça e dos Ministros da Economia e do Mar e das Infraestruturas

### Despacho n.º 10723/2023

*Sumário:* Determina a composição da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo (CPETM).

O Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, criado através do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, tem por objetivo central proceder à criação de uma estrutura que garanta a organização e preparação dos setores estratégicos do Estado — transportes, saúde, energia, água e resíduos, agricultura e alimentação, comunicações e cibersegurança — face a situações de crise.

Prosseguindo esse objetivo, o Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, definiu a estrutura do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, o qual integra o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e as comissões de planeamento de emergência, entre as quais se integra a Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo (doravante CPETM).

O referido diploma introduziu novas regras na composição e funcionamento das entidades que integram o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, em concreto das referidas comissões, como a CPETM.

Neste âmbito, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, a CPETM deve incluir na sua composição, além do presidente e do vice-presidente, outros membros designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da administração interna e pela área governativa do âmbito da respetiva comissão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, é determinado o seguinte:

1 — A CPETM, para além do presidente e vice-presidente, deve incluir na sua composição os seguintes membros:

- a) Um representante do Ministério responsável pela respetiva área governativa do mar;
- b) Um representante do Ministério responsável pela respetiva área governativa dos portos;
- c) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- d) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- e) Um representante da Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- f) Um representante da Marinha, da área da Busca e Salvamento Marítimo;
- g) Um representante do Instituto Hidrográfico;
- h) Um representante da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana;
- i) Um representante da Polícia Judiciária;
- j) Um representante de cada Autoridade Portuária;
- k) Um representante da Entidade Representativa dos Armadores da Marinha Mercante;
- l) Um representante da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira.

2 — As entidades referidas no n.º 1 devem comunicar à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a identificação dos seus representantes, no prazo máximo de 30 dias contados após a data de entrada em vigor do presente despacho.

3 — O presidente pode convocar para participar nos trabalhos da CPETM, sem direito a voto, representantes de outras entidades, públicas ou privadas, quando os assuntos em análise o justifiquem.



4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de setembro de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*. — 15 de setembro de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*. — 18 de setembro de 2023. — A Ministra da Justiça, *Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro*. — 12 de outubro de 2023. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*. — 18 de setembro de 2023. — O Ministro das Infraestruturas, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

316950128





## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10724/2023**

*Sumário:* Prorrogação por dois anos da comissão de serviço do superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Considerando a proposta da inspetora-geral da Administração Interna e a concordância do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, e no artigo 106.º do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, ambos na sua redação atual, prorrogo por dois anos a comissão de serviço do superintendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna, com efeitos a 1 de setembro de 2023.

13 de outubro de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

316953596



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado da Proteção Civil

#### Despacho n.º 10725/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização, a desenvolver pelos serviços a quem incumbem as funções de controlo interno e externo da Administração do Estado.

Neste diploma definem-se os princípios e regras comuns a todos aqueles serviços de inspeção, prevendo-se, no seu artigo 9.º, a aprovação dos respetivos regulamentos do procedimento de inspeção, por parte do competente membro do Governo, mediante proposta do inspetor-geral ou do respetivo dirigente máximo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, a Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil constitui um serviço de inspeção e desenvolve a atividade de inspeção, conforme definida no citado Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual.

Assim, nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, e ao abrigo da competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 6606/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — É aprovado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O regulamento referido no número anterior aplica-se à tramitação dos processos pendentes em tudo o que não for incompatível com o já processado.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

13 de outubro de 2023. — A Secretária de Estado da Proteção Civil, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### **Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

### CAPÍTULO I

#### **Disposições gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização desenvolvida pela Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil (ISEPC) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Os procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização são constituídos pelo conjunto de atos e formalidades que, no respeito pelos princípios e regras de atuação aplicáveis à atividade inspetiva, enquadram a atuação da ISEPC no exercício das competências que lhe estão atribuídas.

2 — Os procedimentos referidos no número anterior aplicam-se a todos os tipos de procedimentos da ISEPC, nomeadamente inspeções, auditorias, averiguações, procedimentos de natureza disciplinar, procedimentos de fiscalização e de monitorização, bem como outras formas de controlo que incidam sobre as entidades, públicas ou privadas, inseridas na sua esfera de intervenção.

## Artigo 3.º

**Direito subsidiário**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se, designadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício de funções de controlo, interno ou externo;

b) O Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, que aprova a orgânica da ANEPC;

c) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

d) O Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo;

e) O Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual;

f) A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

g) Os manuais, guiões, modelos, normas, instrumentos e orientações internas em vigor na ISEPC.

## Artigo 4.º

**Princípios da atividade inspetiva**

1 — No exercício da atividade inspetiva, os dirigentes e o pessoal de inspeção da ISEPC devem atuar de forma imparcial e isenta, orientada para a melhor prossecução do interesse público, para a defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, para a garantia da integridade da gestão pública e a promoção da transparência e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — A atividade inspetiva da ISEPC rege-se pelos princípios gerais e especiais aplicáveis às atividades administrativa e inspetiva, no respeito, nomeadamente, pelos princípios:

a) Da legalidade, nos termos do qual a ISEPC atua em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites decorrentes dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com o respetivo fim;

b) Da prossecução do interesse público, nos termos do qual a ISEPC deve privilegiar o interesse público, em detrimento de interesses particulares, individuais ou coletivos, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

c) Da imparcialidade, nos termos do qual a ISEPC deve tratar de forma igual e isenta aqueles que com a mesma entrem em relação, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção;

d) Da confidencialidade, nos termos do qual os dirigentes e pessoal abrangido pelo presente regulamento estão obrigados a guardar reserva e sigilo relativamente à informação obtida no exercício das suas funções;

e) Da proporcionalidade, nos termos do qual devem ser observados critérios de razoabilidade e de adequabilidade dos procedimentos aos objetivos estabelecidos para as ações, minimizando os constrangimentos no funcionamento dos serviços intervencionados;

f) Do contraditório, nos termos do qual a ISEPC deve assegurar que nenhuma decisão é tomada sem que a entidade por ela afetada possa pronunciar-se sobre a mesma, bem como fornecer as informações e possibilitar os meios de prova solicitados legalmente admissíveis, sem prejuízo do dever de sigilo;

g) Da autonomia técnica, nos termos do qual os dirigentes da ISEPC e o pessoal com funções inspetivas exercem a sua atividade ao abrigo das prerrogativas de autonomia técnica inerentes ao exercício das tarefas de inspeção que lhes sejam confiadas.

#### Artigo 5.º

##### Boa-fé

1 — No âmbito da atividade inspetiva regida pelo presente regulamento, e em todas as suas formas e fases, a ISEPC e aqueles que com a mesma entrem em relação devem agir segundo as regras da boa-fé.

2 — No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

#### Artigo 6.º

##### Ações conjuntas

As ações inspetivas da ISEPC podem ser levadas a cabo conjuntamente com outros órgãos ou serviços de inspeção, entidades administrativas ou policiais, na sequência de decisão superior ou do diretor nacional da ISEPC (diretor nacional).

#### Artigo 7.º

##### Garantia do exercício da atividade inspetiva

No exercício das suas funções, os dirigentes da ISEPC e o pessoal com funções inspetivas são detentores dos correspondentes poderes de autoridade e, no exercício dessas funções, gozam dos seguintes direitos e prerrogativas, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho:

a) Aceder e fiscalizar as instalações, equipamentos e serviços das entidades sujeitas a inspeção, controlo ou fiscalização pela ANEPC;

b) Requisitar ou apreender equipamentos ou documentos para análise;

c) Determinar, a título preventivo e com efeitos imediatos, mediante ordem escrita e fundamentada, a suspensão ou cessação de atividades e o encerramento de instalações, assim como a interdição do uso de edifício, recinto ou de suas partes, quando da não aplicação dessas medidas possa resultar risco iminente para a segurança das pessoas e bens;

d) Proceder à identificação de pessoas que se encontrem em violação flagrante das normas cuja observância lhes compete fiscalizar ou inspecionar, no caso de não ser possível o recurso a autoridade policial em tempo útil;

e) Solicitar a colaboração das autoridades administrativas ou policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que, por razões de segurança, devam ter execução imediata no âmbito de atos de gestão pública.



## CAPÍTULO II

### Procedimentos

#### SECÇÃO I

##### Tipos de procedimento

##### Artigo 8.º

##### Auditoria

O procedimento de auditoria visa, através de ações de natureza preventiva ou pedagógica, aferir da conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos praticados pelos serviços e entidades objeto da sua intervenção, devidamente suportadas nas normas e princípios, metodologias e técnicas de auditoria aplicáveis.

##### Artigo 9.º

##### Averiguações

O procedimento de averiguação consiste na investigação sumária de factos ocorridos ou de atos praticados pelos órgãos, serviços ou entidades sujeitos ao controlo da ISEPC, em resultado de denúncia, participação ou do exercício das suas competências próprias.

##### Artigo 10.º

##### Fiscalização

O procedimento de fiscalização destina-se ao controlo ou verificação de determinada realidade, tendo em vista aferir da respetiva conformidade com determinada regra ou conjunto de regras que lhe são aplicáveis, nomeadamente técnicas, jurídicas, corporativas ou deontológicas.

##### Artigo 11.º

##### Inspeção

O procedimento de inspeção tem por finalidade a verificação do cumprimento das leis, regulamentos, normas ou requisitos técnicos previstos na lei, tendo como destinatários os serviços da ANEPC, relativamente aos atos por estes praticados, os corpos de bombeiros, as entidades detentoras de corpos de bombeiros e outras entidades públicas ou privadas, no âmbito das competências da ISEPC.

##### Artigo 12.º

##### Inquérito

O procedimento de inquérito tem por fim apurar factos determinados, emergentes de denúncia, participação ou indiciados em resultado do exercício das competências da ISEPC, regendo-se pelas disposições aplicáveis constantes da LTFP.

##### Artigo 13.º

##### Procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar comum destina-se a apurar eventual responsabilidade disciplinar imputável ao comportamento de um trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos,

que viole os deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerça na ANEPC, regendo-se pelas disposições aplicáveis constantes da LTFP.

#### Artigo 14.º

##### **Sindicância**

A sindicância é um procedimento disciplinar especial que se rege pelas disposições constantes da LTFP e tem por finalidade proceder a uma averiguação geral acerca do funcionamento de um órgão, serviço ou unidade orgânica da ANEPC.

#### SECÇÃO II

##### **Apreciação de denúncias, participações ou exposições**

#### Artigo 15.º

##### **Apreciação liminar**

1 — Compete ao diretor nacional a apreciação liminar de denúncias, participações ou exposições apresentadas à ANEPC e encaminhadas para a ISEPC, dentro das suas competências.

2 — São liminarmente arquivadas as denúncias, participações ou exposições:

- a) Cujo objeto não constitua competência da ISEPC ou da ANEPC;
- b) Que sejam manifestamente desprovidas de fundamento ou apresentadas de má-fé;
- c) Que sejam obscuras, incompreensíveis, vagas ou incompletas, quando não sejam corrigidas ou completadas após notificação para o efeito ou quando essa notificação seja impossível;
- d) Cujas instruções sejam, por qualquer motivo, inviáveis.

3 — Podem ainda ser liminarmente arquivadas as denúncias, participações ou exposições:

- a) Que não sejam dirigidas à ANEPC ou em que não seja diretamente solicitada a intervenção da ISEPC;
- b) Que sejam desprovidas de relevância jurídica ou material;
- c) Que apresentem uma descrição dos factos ou elementos probatórios insuficiente para se poder concluir indiciariamente pela sua viabilidade, ou quando não sejam corrigidas ou completadas após notificação para o efeito ou, ainda, quando essa notificação seja inviável;
- d) Quando, há menos de um ano, a ISEPC se tenha pronunciado sobre o mesmo assunto, na sequência de denúncia, participação ou exposição apresentada com idênticos fundamentos pela mesma pessoa ou entidade ou no interesse destas, salvo se, entretanto, tiver ocorrido alteração substantiva do regime jurídico aplicável.

4 — Não sendo as denúncias, participações ou exposições liminarmente arquivadas, o diretor nacional pode:

- a) Instaurar o procedimento inspetivo que considere mostrar-se adequado;
- b) Determinar que a matéria objeto da queixa, reclamação, denúncia, participação ou exposição seja apreciada no âmbito de ação de outra natureza, em curso ou a instaurar.

5 — A não identificação do autor da denúncia, participação ou exposição não prejudica a sua eventual apreciação nos termos e condições acima enunciados.

#### Artigo 16.º

##### **Confidencialidade e legitimidade**

1 — A identidade do autor da denúncia, participação ou exposição apresentada à ANEPC, bem como dos interessados na mesma, não é divulgada aos serviços ou entidades visadas ou a

terceiros, salvo quando essa divulgação seja autorizada ou quando resulte da exposição que a autoria ou interesse na mesma é já conhecida desses serviços, entidades ou terceiros.

2 — Não sendo a divulgação da identidade do interessado possível nos termos do número anterior, e mostrando-se a mesma indispensável para a instrução do processo, é-lhe solicitado que se pronuncie quanto a essa divulgação, sob pena de inviabilidade de prosseguimento do processo.

#### Artigo 17.º

##### Informação aos autores e interessados

1 — O autor da denúncia, participação ou exposição é informado do arquivamento ou da abertura do correspondente processo e decisão final que neste vier a ser proferida.

2 — O autor da denúncia, participação ou exposição pode, a qualquer tempo, consultar o respetivo processo e obter informação sobre o estado da sua instrução, certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que dele constem, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e restante legislação aplicável.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos autores de queixas, reclamações, denúncias, participações ou exposições que não se tenham identificado devidamente.

4 — O diretor nacional pode determinar que não seja prestada informação ao autor de denúncia, participação ou exposição que seja arquivada liminarmente nos termos das alíneas b) do n.º 2 e a) do n.º 3 do artigo 15.º

#### Artigo 18.º

##### Instrução do processo

1 — Os processos para apreciação de denúncia, participação ou exposição são instruídos por um elemento do pessoal da ISEPC com funções inspetivas, designado pelo diretor nacional.

2 — Compete ao diretor nacional determinar as diligências a realizar, sob proposta do instrutor, devendo as diligências realizadas e respetivos resultados ser devidamente anotados no processo pelo instrutor.

3 — O diretor nacional pode determinar que algumas diligências de instrução sejam realizadas por outros elementos da ISEPC, conjuntamente ou não com o instrutor, devendo nesse caso ser elaborada informação nos termos do número anterior, a juntar ao processo pelo instrutor.

4 — No termo da instrução, o instrutor elabora informação sucinta contendo proposta de decisão final, devidamente fundamentada, a submeter à apreciação do diretor nacional.

#### Artigo 19.º

##### Decisão final

1 — Os processos são mandados arquivar pelo diretor nacional quando, no termo da instrução, a denúncia, participação ou exposição se revele infundada, a situação se mostre resolvida ou ultrapassada ou todas as diligências possíveis se revelem esgotadas.

2 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 15.º, o processo é arquivado, sem prejuízo de reabertura para comunicar ao autor da denúncia, participação ou exposição o resultado do procedimento instaurado, ou que o procedimento não foi instaurado ou concluído.

#### Artigo 20.º

##### Reabertura do processo

1 — O processo é reaberto, por despacho do diretor nacional, quando o autor da denúncia, participação ou exposição, ou os serviços e entidades visadas apresentarem novos dados que o justifique.

2 — Reaberto o processo, é seguida a tramitação prevista nos artigos anteriores.



### SECÇÃO III

#### Averiguações oficiais

#### Artigo 21.º

##### Abertura do processo

O diretor nacional pode determinar a realização de averiguações oficiais quando, por qualquer forma que não a prevista na secção anterior, tome conhecimento de factos que justifiquem a intervenção da ISEPC, mas que não devam ou não possam ser apreciados no âmbito de procedimento de outra natureza.

#### Artigo 22.º

##### Disposições aplicáveis

Aplica-se ao processo de averiguações oficiais o disposto nos artigos 18.º a 20.º, com as devidas adaptações.

### SECÇÃO IV

#### Procedimentos de natureza disciplinar e contraordenacional

#### Artigo 23.º

##### Procedimentos de natureza disciplinar

1 — A instauração, instrução e decisão de procedimentos de natureza disciplinar regem-se pelo disposto na LTFP e, em tudo o que for compatível com as respetivas disposições, pelo presente regulamento.

2 — Determinada a instauração, pelo presidente da ANEPC, de procedimento de natureza disciplinar a instruir pela ISEPC, compete ao diretor nacional propor ao presidente a nomeação do respetivo instrutor, inquiridor, sindicante ou averiguador.

#### Artigo 24.º

##### Procedimentos de natureza contraordenacional no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios

1 — A instauração, instrução e decisão de procedimentos de contraordenação no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) regem-se pelo disposto em legislação específica aplicável, e subsidiariamente pelo presente regulamento.

2 — Determinada a instrução de procedimento de contraordenação no âmbito da legislação de SCIE, compete ao diretor nacional proceder à nomeação do respetivo instrutor e decidir sobre os subsequentes atos processuais de tramitação que o mesmo proponha.

### CAPÍTULO III

#### Planeamento e seleção do procedimento

#### Artigo 25.º

##### Plano anual de atividades

1 — Sem prejuízo da realização de outras ações, determinadas superiormente, a atuação da ISEPC obedece ao plano anual de atividades.



2 — O plano anual é elaborado tendo em conta a missão, atribuições e competências da ISEPC, com observação dos objetivos estratégicos e operacionais definidos, designadamente, no âmbito da SCIE e das atividades e dispositivos especiais de proteção e socorro.

3 — O planeamento anual das atividades contempla uma análise de risco, refletida:

a) Em matrizes de risco das atividades prosseguidas pelos serviços centrais e desconcentrados da ANEPC, pelas entidades detentoras de corpos de bombeiros, pelos corpos de bombeiros e por outras entidades públicas ou privadas, enquanto sujeitos passivos de financiamento público pago através da ANEPC;

b) No histórico de denúncias e irregularidades relativos aos serviços e entidades referidos na alínea anterior.

#### Artigo 26.º

##### Tipo de ações

No desenvolvimento da sua atividade e no âmbito das suas competências, as ações levadas a cabo pela ISEPC classificam-se do seguinte modo:

a) Ações ordinárias — ações tipificadas que constam do plano anual de atividades;

b) Ações extraordinárias — ações não planeadas, tipificadas ou não, nomeadamente integradas através de reprogramação, por determinação superior, resultantes de queixas ou denúncias, ou de ações solicitadas por outras entidades;

c) Ações de seguimento — ações resultantes de ações ordinárias ou extraordinárias, destinadas a verificar ou monitorizar a correção ou implementação de alterações recomendadas, relativamente a desconformidades ou irregularidades anteriormente detetadas.

#### Artigo 27.º

##### Execução das atividades

Salvo determinação superior específica, as atividades de auditoria, inspeção e fiscalização integram fases de planeamento, de execução, de redação do relatório preliminar, de contraditório e de redação do relatório final.

### CAPÍTULO IV

#### Tramitação do procedimento

#### Artigo 28.º

##### Início do procedimento

1 — As intervenções inspetivas da ISEPC são iniciadas por despacho do presidente da ANEPC ou do diretor nacional.

2 — Os despachos a que se refere o número anterior constituem título bastante para legitimar a intervenção dos inspetores junto das entidades objeto do procedimento.

#### Artigo 29.º

##### Formas de procedimento

1 — Os procedimentos de inspeção assumem a forma de:

a) Inspeção sem aviso prévio — ação, planeada ou não, realizada sem notificação prévia de comparência ou identificação de objetivos;

b) Inspeção com aviso prévio — ação, planeada ou não, realizada com notificação prévia de comparência e explicitação de objetivos.

2 — Os procedimentos de fiscalização assumem a forma de:

a) Fiscalização sem aviso prévio — ação, planeada ou não, realizada sem notificação prévia de comparência ou identificação de objetivos;

b) Fiscalização com aviso prévio — ação, planeada ou não, realizada com notificação prévia de comparência e explicitação de objetivos.

3 — Os procedimentos de auditoria assumem a forma de:

a) Auditoria técnica — ação destinada à aferição dos níveis técnicos de atuação nos domínios do funcionamento dos serviços e unidades orgânicas da ANEPC ou de outras entidades sobre as quais exista competência legal;

b) Auditoria financeira — ação destinada à verificação da legalidade e regularidade financeira na aplicação dos dinheiros públicos;

c) Auditoria de desenvolvimento — ação centrada no desempenho organizacional, dirigida à economia, eficácia e eficiência, na perspetiva dos resultados obtidos face aos objetivos fixados.

#### Artigo 30.º

##### Constituição de equipas

Podem ser constituídas as seguintes equipas inspetivas da ISEPC:

a) Equipa interna, constituída por, no mínimo, dois elementos do pessoal da ISEPC com funções inspetivas, que atuam em conjunto, devendo o chefe de equipa ser o titular do processo ou quem o diretor nacional designe para o efeito;

b) Equipa mista, constituída por elementos do pessoal da ISEPC com funções inspetivas e por elementos a requisitar ou a mobilizar dependentes de outra unidade orgânica, dos serviços centrais ou desconcentrados da ANEPC;

c) Equipa mista externa, constituída com integração parcial de elementos a mobilizar junto de organismos ou entidades externas à ANEPC, por solicitação ou com o acordo do diretor nacional, para a realização de ações coordenadas específicas.

#### Artigo 31.º

##### Notificação e requisição de testemunhas ou declarantes

1 — No exercício da atividade inspetiva, a ISEPC pode notificar para prestar declarações ou depoimentos:

a) Os titulares dos órgãos das entidades ou as pessoas objeto do procedimento de inspeção;

b) Os trabalhadores das entidades referidas na alínea anterior, independentemente da natureza do vínculo contratual.

2 — Para efeitos do número anterior, a comparência de trabalhadores da administração direta e indireta do Estado deve ser requisitada à entidade onde exercem funções.

3 — A notificação para a comparência de quaisquer outras pessoas para prestar declarações pode igualmente ser solicitada às autoridades policiais, observadas as disposições aplicáveis do Código de Processo Penal.

## Artigo 32.º

**Lugar do procedimento**

O procedimento de inspeção desenvolve-se, em regra, nas instalações das entidades objeto da ação inspetiva, sem prejuízo de quaisquer atos ou diligências instrutórias que, pela sua natureza e especificidade, devam ser realizados nas instalações da ANEPC ou dos seus serviços desconcentrados.

## Artigo 33.º

**Horário do procedimento**

Os atos e formalidades do procedimento de inspeção, quando realizados nas instalações das entidades objeto da intervenção, devem ser praticados com observância do respetivo horário de funcionamento, salvo as situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente decorrentes de horários de atuação ou de empenhamento.

## CAPÍTULO V

**Conclusão do procedimento**

## Artigo 34.º

**Relatório preliminar**

1 — Nos procedimentos de inspeção, auditoria e fiscalização, concluída a fase de execução da ação é elaborado um relatório preliminar, no qual são relatados de forma consubstanciada, sintética e sistemática os objetivos da ação, metodologia utilizada, resultados apurados, apreciação de eventuais situações de irregularidade ou ilegalidade, devendo ser formuladas as respetivas conclusões, recomendações e propostas.

2 — O relatório preliminar é submetido, pela equipa de inspeção, a despacho do diretor nacional.

3 — Mediante despacho do diretor nacional, quando tal se torne necessário para assegurar o devido cumprimento do princípio do contraditório, o relatório preliminar é remetido, na totalidade ou na parte considerada relevante, aos dirigentes máximos das entidades visadas pela ação, para, querendo, se pronunciarem sobre o teor do mesmo, bem como a outros dirigentes ou trabalhadores cuja atuação seja nominalmente objeto de apreciação.

4 — Tendo em conta a dimensão e a complexidade do relatório preliminar, o diretor nacional fixa um prazo único para as entidades visadas e as pessoas notificadas se pronunciarem nos termos do número anterior, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 20, prorrogável por não mais de 5 dias por solicitação de qualquer dos interessados, por motivo relevante devidamente fundamentado.

## Artigo 35.º

**Relatório final**

1 — Terminado o prazo previsto no artigo anterior, e mostrando-se realizadas as diligências complementares requeridas pelos visados, é elaborado o relatório final, apreciando todas as questões suscitadas nas respostas recebidas e introduzindo no relatório os aditamentos e alterações que se justifiquem.

2 — O relatório final é submetido, pela equipa de inspeção, a parecer do diretor nacional, que o remete ao presidente da ANEPC para despacho.

3 — O relatório final e o respetivo despacho são comunicados aos dirigentes máximos das entidades visadas na ação, bem como aos dirigentes e trabalhadores ouvidos no processo.



## FINANÇAS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10726/2023**

*Sumário:* Exoneração de Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho do cargo de secretária pessoal do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho do cargo de secretária pessoal no meu Gabinete, funções para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 4885/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2023, com efeitos a 1 de outubro de 2023.

2 — Quero, ainda, expressar público louvor pelo zelo e profissionalismo evidenciados na forma como Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho exerceu as suas funções.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

8 de outubro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

316931758



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 20094/2023

*Sumário:* Renova a comissão de serviço da licenciada Cristina Sara da Silva G. Vieira Correia no cargo de chefe de divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e Despesa, da Direção de Finanças de Lisboa.

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Cristina Sara da Silva G. Vieira Correia, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação do IR e Despesa (DLIRD), da Direção de Finanças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

26 de junho de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silves Pinheiro*.

316923122



## FINANÇAS

### Inspeção-Geral de Finanças

#### Aviso n.º 20095/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço à licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos no cargo de inspetora de finanças diretora.

Torna-se público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que, por meu despacho de 14 de setembro de 2023, ouvido o conselho de inspeção, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Carla Sofia Baptista Reis Santos, no cargo de Inspetora de Finanças Diretora, cargo de direção intermédia de 1.º grau, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, e produz efeitos a 1 de dezembro de 2023.

29 de setembro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Manuel Pinto Ferreira dos Santos*.

316911775



## FINANÇAS

### Inspeção-Geral de Finanças

#### Aviso n.º 20096/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço ao licenciado Renato Felisberto Pinho Marques no cargo de inspetor de finanças diretor.

Torna-se público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que, por meu despacho de 14 de setembro de 2023, ouvido o conselho de inspeção, foi renovada a comissão de serviço ao licenciado Renato Felisberto Pinho Marques, no cargo de Inspetor de Finanças Diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, e produz efeitos a 1 de dezembro de 2023.

29 de setembro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Manuel Pinto Ferreira dos Santos*.

316911718

**FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática

**Despacho n.º 10727/2023**

*Sumário:* Devolução de verbas aos cofres do Estado pelo Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás.

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, na sua redação atual, no contexto da adoção de medidas que visam combater os efeitos na economia do aumento dos custos das empresas com a energia, o Governo procedeu à alocação de uma verba de 1000 milhões de euros para o Sistema Nacional de Gás, o que permitiu a criação de um regime transitório de estabilização de preço, reforçando, deste modo, o apoio aos clientes não abrangidos pela possibilidade da transição para o mercado regulado e contribuindo para melhorar a resiliência e competitividade das empresas consumidoras de gás;

Considerando a evolução dos preços de referência do Mercado Ibérico de Gás (MIBGAS) e as correspondentes estimativas de utilização da verba transferida para o Gestor Técnico Global do Sistema Nacional de Gás (GTG);

Considerando que nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 5 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, na sua redação atual, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, pode determinar-se o montante disponibilizado ao GTG, devendo ser transferido pelo GTG, caso não seja esgotada a verba transferida ao abrigo daquele decreto-lei, o montante remanescente a favor do Estado;

Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 26.º do Regime da Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, no n.º 6 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 79-A/2023, de 4 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — O GTG devolve aos cofres do Estado o montante de € 700 000 000 (setecentos milhões de euros) de capital não utilizado à sua guarda, incluindo as respetivas contrapartidas financeiras decorrentes da disponibilidade do capital não utilizado entre as datas de transferências por parte do Estado e a respetiva devolução pelo GTG.

2 — O montante previsto no número anterior deve ser transferido para a tesouraria do Estado, para a conta de receita orçamental da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

3 — Para efeitos do n.º 1, o GTG, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de publicação do presente despacho, procederá à respetiva entrega dos valores depositados.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

1 de outubro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 2 de outubro de 2023. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro*.

316913946



**ECONOMIA E MAR**

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 20097/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção de Apoio à Venda do Turismo de Portugal, I. P.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por Deliberação do Conselho Diretivo, datada de 12 de setembro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção de Apoio à Venda, no Departamento de Comunicação e Marketing Digital, do Turismo de Portugal, I. P.

Caracterização sumária do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, designadamente, desenvolvimento da estratégia de promoção nacional e internacional de Portugal como destino turístico através da produção de conteúdos de base digital para o ecossistema VisitPortugal, com destaque para: gestão das tarefas inerentes ao funcionamento do ecossistema digital VisitPortugal; atualização e criação de conteúdos para o ecossistema VisitPortugal; coordenação e tratamento das solicitações de parceiros locais e gestores de POIS; desenvolvimento e acompanhamento regular de um sistema de avaliação de resultados quantitativos e qualitativos resultantes da atividade da equipa funcional.

Nível habilitacional exigido em cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º e artigo 86.º da LTFP e nos termos do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. para 2023 para o cargo a prover, os candidatos devem ser titulares de Licenciatura em Ciências da Comunicação, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

Outros requisitos: Experiência em funções semelhantes às do presente posto de trabalho a concurso; experiência profissional em Apoio a Clientes; experiência profissional no acompanhamento e atualização de informação associada a POIS; experiência profissional em Gestão de backoffice; experiência de produção e carregamento de conteúdos digitais; experiência profissional em sistemas de informação; capacidade de expressão linguística e de escrita; sólidos conhecimentos de Informática, nomeadamente Office; sólidos conhecimentos de Línguas, designadamente inglês e espanhol.

A publicação integral do presente procedimento é publicada na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e disponibilizada na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., em [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt), a partir da data da publicação na BEP.

2 de outubro de 2023. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

316913095

**ECONOMIA E MAR**

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

**Despacho n.º 10728/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro.

**Subdelegação de competências no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro**

1 — Torna-se público que o Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade, no exercício da competência delegada pelo Conselho Diretivo, através do n.º 1 da Deliberação n.º 742/2023, publicada no *Diário da República*, n.º 141, 2.ª série de 21 de julho, subdelegou no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, com a faculdade de subdelegar nos respetivos Diretores de Departamento, as seguintes competências:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores afetos à Direção de Gestão do Conhecimento, e do respetivos Diretor de Departamento, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

e) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar as ações previstas no plano da Direção no âmbito da representação junto das Organizações Internacionais do Turismo, e os encargos das mesmas decorrentes, até ao limite de Euros 5.000 (cinco mil euros) anuais;

2 — No exercício dos poderes delegados pela Deliberação n.º 742/2023, de 21 de julho, do Conselho Diretivo, subdelegou o Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade, no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, a competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de subdelegação até ao limite de Euros 10.000 (dez mil), nos respetivos Diretores de Departamento, bem como da competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação.

3 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspon-



dente despesa a efetuar pela Direção Financeira e de Tecnologias e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 20 de junho de 2023.

28 de setembro de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

316906931

**ECONOMIA E MAR E INFRAESTRUTURAS**

## Gabinetes dos Ministros da Economia e do Mar e das Infraestruturas

**Despacho n.º 10729/2023**

*Sumário:* Designa o mestre José Carlos Dias Simão como presidente da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo e como vice-presidente o licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado.

O Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, criado através do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, tem por objetivo central proceder à criação de uma estrutura que garanta a organização e preparação dos setores estratégicos do Estado — transportes, saúde, energia, água e resíduos, agricultura e alimentação, comunicações, cibersegurança — face a situações de crise.

Prosseguindo esse objetivo, o Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, definiu a estrutura do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, o qual integra o Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e as comissões de planeamento de emergência, entre as quais se integra a Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Marítimo (CPETM).

O referido diploma introduziu novas regras na composição e funcionamento das entidades que integram o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, em concreto das referidas comissões, como a CPETM.

Neste âmbito, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, os presidentes das comissões de planeamento de emergência são designados pelo membro do Governo responsável pela respetiva área governativa, de entre os titulares de cargo de direção superior de 1.º grau ou equiparado de entidades cujas atribuições se relacionem com o âmbito da comissão.

Sendo os vice-presidentes das comissões designados pelo membro do Governo responsável pela respetiva área governativa, sob proposta dos presidentes, de entre os titulares de cargo de direção superior de 2.º grau ou equiparado da entidade ou serviço a que aquele pertença, conforme disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho.

Considerando-se ser a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a entidade com as referidas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, e nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É designado como presidente da CPETM, o diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão.

2 — É designado como vice-presidente da CPETM, o subdiretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, licenciado Ricardo Jorge Figueiredo Segurado.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

14 de julho de 2023. — O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*. —  
7 de julho de 2023. — O Ministro das Infraestruturas, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

316950185

## CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 10730/2023

*Sumário:* Exoneração e designação do presidente da Fundação Centro Cultural de Belém.

Considerando que nos termos da alínea a) do artigo 11.º, do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém (Fundação CCB), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, a Fundação CCB dispõe de um presidente que é, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração, sendo designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura;

Considerando que o atual presidente foi nomeado através do Despacho n.º 6198/2022, de 18 de maio, para um mandato de três anos;

Considerando que o licenciado Elísio Costa Santos Summavielle pediu a cessação das suas funções de presidente da Fundação CCB, importa proceder à sua substituição;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Fundação CCB, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 — Exonero, a seu pedido, o licenciado Elísio Costa Santos Summavielle do cargo de presidente da Fundação Centro Cultural de Belém.

2 — Na presente ocasião, expresso público louvor pela dedicação, zelo e profissionalismo demonstrados por Elísio Costa Santos Summavielle durante os seus mandatos.

3 — Designo como presidente da Fundação Centro Cultural de Belém e, por inerência, presidente do conselho diretivo e do conselho de administração da mesma Fundação, para um mandato de três anos, a licenciada Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais são evidenciadas na nota curricular que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

4 — Autorizo a designada a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente de docência e de investigação.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2023.

12 de outubro de 2023. — O Ministro da Cultura, *Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Nascida no Porto, licenciou-se em Direito pela Universidade Católica Portuguesa e em Direção de Empresas na AESE — Escola de Direção de Negócios.

Após estágio feito nos Serviços Jurídicos do Banco de Portugal, exerceu advocacia empresarial na sociedade de advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados no Porto.

Em 2002 assumiu a subdireção do Teatro Nacional São João, passando em 2007 a vogal e, em 2009, a presidente do conselho de administração (cargo que exerceu até fevereiro de 2018). Entre fevereiro de 2018 e julho de 2022 foi diretora-geral da Unidade Orgânica de Cultura da Ágora — Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A., que gere o Teatro Municipal do Porto (onde foi também diretora executiva), entre muito outros projetos. Desde então assumiu a direção de novos projetos, destacando-se neles os futuros centros culturais Matadouro e CACE.



É presidente da direção da Performart — Associação para as Artes Performativas em Portugal desde 2016 e membro da comissão executiva da PEARLE — Live Performance Europe e do conselho de administração da União de Teatros da Europa. Foi membro do conselho geral da Universidade do Porto.

316949627



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Despacho n.º 10731/2023

*Sumário:* Designação de chefe de equipa de Apoio Pedagógico — Direção de Serviços da Região do Alentejo.

O Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), tendo a Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro, estabelecido a respetiva estrutura orgânica nuclear e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis bem como a dotação máxima de equipas multidisciplinares.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias é responsabilidade do dirigente máximo do serviço.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — A constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico, na dependência direta da Delegada Regional de Educação do Alentejo, com o objetivo de concretizar as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 3.º, da Portaria n.º 29/2013, de 29 de janeiro;

2 — A designação, como chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, da docente Maria Paula Santos Rodrigues, com efeitos a 1 de outubro de 2023

O estatuto remuneratório do chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 42, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a chefe de equipa multidisciplinar de apoio pedagógico ora designada substitui a Delegada Regional de Educação do Alentejo nas suas ausências, faltas e impedimentos.

15 de setembro de 2023. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*.

316906291



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

#### Louvor n.º 419/2023

*Sumário:* Concessão de louvor à docente Paula Maria Piçarra Gaspar, pelas funções do cargo de presidente do conselho geral.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arraiolos expressa publicamente um voto de louvor e reconhecimento à professora Paula Maria Piçarra Gaspar, enquanto Presidente do Conselho Geral cessante, pela elevada competência, profissionalismo, dedicação, espírito de missão e relevantes serviços por si prestados no desempenho da sua função ao longo dos últimos quinze anos.

29 de setembro de 2023. — A Presidente do Conselho Geral, *Catarina Cartaxo Correia dos Loios*.

316907206





## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

### Despacho n.º 10732/2023

*Sumário:* Extinção do vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas pelo próprio trabalhador, de Nelson André Alcácer Valente.

**Extinção do vínculo de emprego público, por denúncia do vínculo docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP8), colocado pelo Concurso Externo de Vinculação Dinâmica em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado neste Agrupamento, pelo próprio docente, Nelson André Alcácer Valente em 01.09.2023.**

Para os devidos efeitos se torna publica, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a extinção do vínculo de emprego público do docente Nelson André Alcácer Valente, conforme requerimento apresentado pelo próprio, no dia 01 de setembro de 2023, no qual comunicou a denúncia do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de setembro de 2023. — A Diretora, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

316869948



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

#### Despacho n.º 10733/2023

*Sumário:* Exoneração de subdiretora e das adjuntas do diretor.

No âmbito das competências que me são atribuídas por força dos artigos n.ºs 24.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, procedo, a seu pedido, à exoneração do cargo de Subdiretora, da docente Angélica Sofia de Sousa Ferreira do grupo de recrutamento 620 do Quadro do Agrupamento de Escolas de Estremoz, das Adjuntas do Diretor, a docente Laurinda da Conceição Fusco Borbinha Paulino do grupo de recrutamento 510, e Francisca de Jesus Rolo de Matos do grupo de recrutamento 300, ambas do Quadro desta Escola, que vinham exercendo os cargos desde 14 de junho 2021.

As presentes exonerações produzem efeitos a partir de 14 de junho de 2023.

28 de junho de 2023. — O Diretor, *Luís Miguel Pena Rodrigues Rato*.

316910154



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

#### Despacho n.º 10734/2023

*Sumário:* Nomeação de subdiretora e de adjuntos do diretor.

Por meu despacho de 14 de junho de 2023 e ao abrigo do disposto no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente Maria Madalena Agostinho Lagarto Nascimento Rola, do grupo de recrutamento 910, do Quadro de Escola, para o cargo de Subdiretora, e para o cargo de Adjuntos do Diretor os docentes Manuel António Pires Pintado, do grupo recrutamento 550, e Maria Antónia Calado Brito Martins Costa, do grupo de recrutamento 910, ambos do Quadro desta Escola.

As presentes nomeações produzem efeitos a 14 de junho.

28 de junho de 2023. — O Diretor, *Luís Miguel Pena Rodrigues Rato*.

316910657



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 20098/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Évora. Referência DRH/TS/7/2023.

#### Referência DRH/TS/7/2023

Nos termos previstos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e por meu despacho de 14 de agosto de 2023, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento da categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização do posto de trabalho para todas as áreas de atuação do Centro Distrital de Évora:

Funções genéricas de natureza consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. (Conforme anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>

22 de setembro de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

316910551



## SAÚDE

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 10735/2023

*Sumário:* Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E., a criar um Banco de Córneas de Cultura, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A transplantação de córneas é uma opção terapêutica essencial para tratar certas doenças oculares. Em Portugal, a primeira transplantação de córnea foi realizada em 1958, no então Hospital Geral de Santo António (HGSA), hoje integrado no Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E. (CHUdSA).

O número de transplantações realizadas até 1980 foi limitado, num total de 198 intervenções, uma média de 9 por ano. Em 1980, a criação do Banco de Olhos no HGSA permitiu a refrigeração das córneas, possibilitando a sua conservação durante alguns dias e aumentando muito o número de transplantações. A maior regularidade do processo conduziu a que, entre 1981 e 2022, tenha sido possível realizar neste hospital 4884 transplantações de córneas, uma média de 116 por ano.

O CHUdSA tem, ao mesmo tempo, outras áreas de evolução importantes, quer nas técnicas cirúrgicas utilizadas, quer na passagem para procedimento de ambulatório, melhorando de forma significativa o conforto para os doentes e permitindo uma maior eficiência na gestão dos tempos cirúrgicos, possibilitando operar mais doentes num menor tempo.

Ainda assim, a técnica de conservação a frio, utilizada na preservação das córneas, colhidas em dadores falecidos, sendo a única disponível no nosso país, apresenta sérias limitações. Daqui resulta a incapacidade de dar resposta a todas as situações que beneficiam deste procedimento. De facto, o CHUdSA realizou, nos últimos 10 anos, uma média anual de 131 transplantações, mas a resposta apropriada a todas as necessidades exigiria o dobro dos procedimentos.

No primeiro semestre de 2023, aguardavam transplantação de córnea no CHUdSA 288 pacientes. No País, no mesmo momento, o número de doentes inscritos para transplantação ascendia a cerca de 1000.

Ao mesmo tempo, Portugal tem necessidade de recorrer à importação de córneas. Todos os anos têm sido importadas quase 300 córneas, com um custo por espécime de cerca de 3000 €.

Importa por isso melhorar a disponibilidade de tecidos para transplante e, dessa forma, otimizar a gestão das listas de espera e, conseqüentemente, alcançar tempos clinicamente desejáveis, melhorando a resposta do SNS aos doentes.

Neste quadro, o CHUdSA propõe-se criar um Banco de Córneas de Cultura, dispondo já de recursos humanos e técnicos diferenciados para o efeito.

Foi ouvida a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), o Instituto Português do Sangue e Transplantação, I. P. (IPST), e a Direção-Geral da Saúde (DGS), que se pronunciaram no sentido da mais-valia da criação do Banco de Córneas de Cultura do ponto de vista do planeamento estratégico de resposta, realçando-se que o projeto apresentado pelo CHUSA assenta em recursos humanos diferenciados e em tecnologias adequadas para a preparação, armazenamento e eventual distribuição de tecidos oculares para transplantação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — O Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E., está autorizado a criar um Banco de Córneas de Cultura, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis,



ressalvadas as competências específicas das autoridades competentes nos termos do disposto na Lei n.º 12/2009, de 26 de março, na sua redação atual.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de outubro de 2023. — O Ministro da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

316943892



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Declaração de Retificação n.º 807/2023

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 17669/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2023.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17669/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2023, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê:

«3 de agosto de 2022»

deve ler-se:

«3 de agosto de 2023»

2 — Onde se lê:

«22 de agosto de 2022»

deve ler-se:

«22 de agosto de 2023»

12 de outubro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

316944856



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 20099/2023

*Sumário:* Denúncias do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a pedido de vários enfermeiros.

De acordo com o artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi comunicada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido dos enfermeiros, abaixo mencionados:

Nome	Categoria	ACES	Data
Ana Paula Santos Pinho. . . . .	Enfermeira Especialista . . . . .	Sede — Unidade de Alcoologia de Lisboa.	2023/09/19
Sandy Silva Pedro Severino. . . . .	Enfermeira Especialista . . . . .	Loures-Odivelas . . . . .	2023/09/18
Olga Maria Marques Neves . . . . .	Enfermeira Especialista . . . . .	Oeste Sul . . . . .	20/06/2023
Ana Filipa dos Santos Piedade . . . . .	Enfermeira . . . . .	Lisboa Central . . . . .	18/04/2023
Ricardo Jorge de Sousa Antunes. . . . .	Enfermeiro Especialista . . . . .	Oeste Sul . . . . .	21/03/2023

19 de setembro de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

316898784



## SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 20100/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 17 postos de trabalho na categoria de enfermeiro especialista da carreira especial de enfermagem.

Torna-se público que, ao abrigo do despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 4 de julho de 2023 e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por Deliberação do Conselho Diretivo de 11 de agosto de 2023 encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para preenchimento de 17 (dezassete) postos de trabalho, na carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro especialista, do mapa de pessoal do INEM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — São requisitos cumulativos de admissão:

Generais: Reunir os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Ser detentor de licenciatura, ou habilitação superior no curso de Enfermagem sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Especiais: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

a) Possuir o título de enfermeiro especialista, em enfermagem médico-cirúrgica, preferencialmente na área da Pessoa em Situação Crítica, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

b) Possuir pelo menos quatro anos de exercício profissional;

c) Possuir a cédula profissional definitiva e declaração válida, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;

d) Possuir relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

2 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar e perfil de competências:

2.1 — Conteúdo funcional: Para além do conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, o enfermeiro especialista desenvolve competências próprias inerentes à sua área de especialização, competindo-lhe designadamente executar as funções mencionadas no artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, enquadradas no âmbito de matérias da competência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovadas pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, que compreendem entre outras, as seguintes funções:

Prestar cuidados de enfermagem diferenciados e complexos, dentro da sua área de especialidade, ao longo do ciclo de vida e nos três níveis de prevenção, documentando apropriadamente todas as intervenções e informações relevantes para a garantia da continuidade e qualidade dos cuidados e para a avaliação da sua eficiência.



Responsabilizar-se pela área de enfermagem, nas equipas multiprofissionais, no que diz respeito ao diagnóstico de enfermagem na sua área de especialidade e à consecução das intervenções delas decorrentes;

Exercer funções de consultadoria de natureza técnico-científica na sua área de especialidade.

3 — As funções serão exercidas nos Serviços Centrais e nas áreas territoriais de atuação das Delegações Regionais:

2 (dois) postos de trabalho, nos Serviços Centrais;

7 (sete) postos de trabalho, na Delegação Regional do Norte;

2 (dois) postos de trabalho, na Delegação Regional do Centro;

5 (cinco) postos de trabalho, na Delegação Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo;

1 (um) posto de trabalho, na Delegação Regional do Algarve.

4 — O aviso integral deste procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e no sítio da Internet do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)>Recrutamento > Procedimentos Concursais a decorrer).

2 de outubro de 2023. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Henrique Pires Lavinha*.

316916546



## SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Aviso n.º 20101/2023

*Sumário:* Homologação de listas unitárias de ordenação final de vários procedimentos concursais.

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que se encontram afixadas as Listas Unitárias de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponíveis em [www.insa.minsaude.pt](http://www.insa.minsaude.pt), referentes aos procedimentos concursais publicados através dos Avisos n.º 9158/2023, de 10 de maio, n.º 9159/2023, de 10 de maio, n.º 9369/2023, de 12 de maio, e n.º 11784, de 21 de junho.

29 de setembro de 2023. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

316910138



## SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Aviso n.º 20102/2023

*Sumário:* Nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pela investigadora auxiliar da carreira de investigação científica Deborah Penque.

#### **Nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, requeridas pela investigadora auxiliar da carreira de investigação científica, Deborah Penque**

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 4 de setembro de 2023, foi nomeado o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, requeridas pela investigadora auxiliar da carreira de investigação científica, Deborah Penque, com a seguinte constituição:

Presidente: Peter Jordan, investigador coordenador, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Vogais:

Professor Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Marlene Maria Tourais de Barros, professora catedrática, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade Católica Portuguesa;

Professor Doutor Luís Ricardo Silva Graça, professor catedrático, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Rui Ferreira Alves Moreira, professor catedrático, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

29 de setembro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

316910292

## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima

#### Despacho n.º 10736/2023

*Sumário:* Define o Grupo de Trabalho para a criação do Centro de Inovação para a Valorização do Lítio (GTCIVaL).

O lítio desempenha um papel fundamental na transição energética global, e Portugal — detentor das maiores reservas de lítio da Europa — ambiciona consolidar-se como um centro estratégico para a valorização desta matéria-prima crítica, ao longo de toda a cadeia de valor, alicerçada nos mais elevados padrões ambientais e sociais.

Prevê-se que a necessidade de baterias de lítio na União Europeia (UE), para os veículos elétricos e armazenamento de energia, aumente 12 vezes até 2030 e 21 vezes até 2050. Assim, Portugal tem um papel importante a desempenhar, em benefício dos seus cidadãos e da UE como um todo. A valorização das reservas nacionais de lítio, enquanto matéria-prima crítica para a transição energética, potencia uma nova fileira industrial no nosso país, promovendo a criação de emprego de qualidade e o crescimento económico sustentado, ao mesmo tempo que contribui para a segurança de abastecimentos no espaço europeu.

No Critical Raw Materials Act (CRMA), apresentado pela Comissão Europeia em 16 de março de 2023, foram estabelecidos objetivos em matéria de recursos geológicos, visando garantir o abastecimento seguro, diversificado, acessível e sustentável de matérias-primas críticas, entre as quais o lítio. A proposta de regulamentação estabelece metas de incorporação europeia, promovendo: a extração de, pelo menos, 10 % do consumo anual da UE; o processamento de, pelo menos, 40 % do consumo anual da UE; e a reciclagem de, pelo menos, 15 % do consumo anual da UE. Estas metas europeias constituem uma oportunidade relevante para o nosso país.

A recente revisão da regulamentação das atividades de revelação e aproveitamento dos depósitos minerais, através do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, assegura os mais elevados padrões sociais e ambientais para as atividades extrativas, o que constitui um fator de competitividade acrescido para o nosso país. A fileira industrial do lítio — da extração à produção de baterias — encontra-se em sólido desenvolvimento em Portugal, alicerçada em políticas públicas robustas e integradas de valorização dos territórios, de envolvimento das comunidades e de atração de investimento de longo prazo.

A investigação e a inovação desempenham um papel essencial para robustecer esta trajetória e promover a contínua valorização do lítio, de forma ambiental e socialmente sustentável.

A criação de um Centro de Inovação para a Valorização do Lítio (CIVaL), no concelho de Botiças, irá potenciar o desenvolvimento e a inovação ao longo da cadeia de valor do lítio, promovendo a contínua valorização do recurso de forma ambiental e socialmente sustentável e afirmando a liderança de Portugal neste domínio. A valorização deve assentar na materialização de benefícios para as comunidades locais e para a coesão e a competitividade dos territórios.

Torna-se, assim, necessário iniciar os trabalhos para a criação e operacionalização do CIVaL, através da definição de um grupo de trabalho e da ação concertada das entidades relevantes.

Assim, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do Despacho n.º 2291/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, na sua redação atual, determino:

1 — A criação do Grupo de Trabalho para a criação do Centro de Inovação para a Valorização do Lítio (GTCIVaL), para o cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Propor a missão e os objetivos a prosseguir pelo CIVaL;
- b) Avaliar e propor o modelo de organização, composição, governação e atividade do CIVaL, incluindo a definição da respetiva estrutura e as necessidades de recursos humanos e técnicos;
- c) Avaliar as opções de financiamento da atividade do CIVaL, incluindo no quadro europeu.



2 — O GTCIVaL é constituído por:

- a) Um representante do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG, I. P.), que coordena;
- b) Um representante da Direção-Geral de Energia e Geologia;
- c) Um representante da EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.;
- d) Um representante da ADENE — Agência para a Energia.

3 — O GTCIVaL integrará ainda, mediante convite e segundo as matérias em discussão:

- a) Um representante da APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- b) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte, I. P.;
- d) Um representante da IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- e) Um representante da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;
- f) Um representante da ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.

4 — Sempre que se mostre relevante, podem ser convidados a participar nos trabalhos do GTCIVaL outras personalidades ou entidades com relevância ou reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — Os membros do GTCIVaL devem ser designados no prazo de três dias após a data da produção de efeitos do presente despacho, podendo ser substituídos, a todo o tempo, mediante a sua prévia comunicação ao LNEG, I. P.

6 — Os membros do GTCIVaL não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

7 — Perante a sua necessidade para o efeito do presente despacho, as reuniões presenciais dos membros do GTCIVaL têm lugar nas instalações do LNEG, I. P., que presta o apoio logístico ao respetivo funcionamento.

8 — As reuniões do GTCIVaL não são públicas, pelo que o acesso à respetiva documentação se encontra reservado aos seus membros designados.

9 — O GTCIVaL deve submeter um relatório com as conclusões e recomendações relativas aos objetivos referidos no n.º 1, à minha apreciação, no prazo de 40 dias contínuos a contar da data de início de produção de efeitos do presente despacho.

10 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de setembro de 2023. — A Secretária de Estado da Energia e Clima, *Ana Cláudia Fontoura Gouveia*.

316926355

## HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 10737/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da Direção de Gestão Financeira.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 02.08, na sua redação atual, bem como na alínea *b*) do n.º 1.4 da deliberação do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (doravante designado IHRU, I. P.), n.º 761/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 02.08.2023, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora da Direção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir e praticar os atos de gestão corrente da DGF, incluindo a assinatura de correspondência e o expediente com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DGF, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a sua renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 20.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas, previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Autorizar a devolução e o pagamento de quantias pagas indevidamente ou em excesso ao abrigo de contratos de financiamento, até ao valor de 5.000 euros;

e) Aprovar planos de regularização de dívidas de valor igual ou inferior a 5.000 euros;

f) Aprovar, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, propostas de alterações orçamentais com sujeição aos seguintes limites:

f.1) Receitas e despesas de funcionamento, exceto Ativos e Passivos Financeiros: 500.000 euros;

f.2) Receitas e despesas de funcionamento, envolvendo Ativos e Passivos financeiros: 5.000.000 euros;

f.3) Receitas e despesas de investimento do plano: 1.000.000 euros.

g) Autorizar a cabimentação orçamental de despesas relativas ao pagamento do serviço da dívida de empréstimos obtidos;

h) Autorizar ordens de pagamento e transferências bancárias de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização, incluindo ficheiros TEIS, e assinar cheques ou outros documentos de pagamento nas seguintes condições:

h.1) Em conjunto com o licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra, coordenador do Departamento de Controlo de Gestão (DCG), até ao montante de 20.000 euros, inclusive;

h.2) Em conjunto comigo ou, durante as minhas ausências ou impedimentos, com um membro do conselho diretivo;

h.3) Individualmente, com a utilização do cartão «Tesouro Português».



i) Assinar certidões de dívida em nome do IHRU, I. P.;

j) Assinar os pedidos de desembolsos de empréstimos obtidos, em conjunto com o membro do conselho diretivo competente para o ato;

2 — Subdelegar nas licenciadas Maria Manuela Ribeiro de Carvalho Monteiro Varela e Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa a competência para individualmente utilizarem o cartão «Tesouro Português», para procederem a pagamentos relativos a quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.

3 — Autorizar a diretora da DGF a subdelegar as competências que ora lhe são subdelegadas nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos coordenadores dos Departamentos de Controlo de Financiamentos (DCF), de Controlo de Gestão (DCG) e de Contabilidade (DC), respetivamente licenciados António Jorge Almeida da Cunha, Ricardo Ferreira Alves de Seabra e Paulo Jorge Cunha Teixeira, para a prática dos atos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1, com o limite máximo de 10.000 euros no caso da alínea a);

b) No identificado coordenador do DCG para exercício da competência a que se refere a alínea g) do n.º 1;

c) No identificado coordenador do DCF para exercício da competência a que se refere a alínea i) do n.º 1;

d) Durante as suas ausências e impedimentos, no identificado coordenador do DCG, para a prática dos atos a que se referem a alínea h.2) do n.º 1;

e) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador da unidade orgânica flexível de segundo nível que a substitua, para o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, com exceção das referidas na alínea j) do n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de junho de 2023, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelos identificados dirigentes e pelas licenciadas Maria Manuela Ribeiro de Carvalho Monteiro Varela e Lúcia da Conceição Ferreira de Sousa no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

2 de outubro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Maria Torres Matela Tavares*.

316914189



## HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 10738/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 02.08, na sua atual redação, bem como na alínea a) do n.º 1.4 da deliberação do conselho diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (doravante designado IHRU, I. P.), n.º 761/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 02.08.2023, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto quanto ao Departamento de Contratação Pública e Administração (DCPA), a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da DARH, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DARH, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Autorizar a realização de despesas e o pagamento com a inscrição de trabalhadores do IHRU, I. P., em estágios, congressos, reuniões, seminários e colóquios mediante prévio conhecimento dos respetivos superiores hierárquicos, bem como em cursos de formação enquadrados nos planos de formação superiormente aprovados, até ao montante de 2.500 euros;

e) Autorizar o pagamento de todas as despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor e das respetivas declarações de rendimentos, designadamente vencimentos, complementos de pensões de aposentação e sobrevivência, prestações familiares, subsídio por morte, suplementos e gratificações;

f) Autorizar as despesas e praticar todos os atos relativos aos regimes de segurança social e descontos obrigatórios em vigor no IHRU, I. P.;

g) Praticar os atos necessários à verificação domiciliária de doença e à realização de juntas médicas solicitadas superiormente;

h) Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

i) Propor a realização de estágios no IHRU, I. P., bem como a celebração de protocolos com outros organismos nesse âmbito;

j) Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção ou admissão de pessoal nos termos e em execução de decisão superior;

k) Praticar todos os atos necessários para a aposentação e reforma dos trabalhadores que a elas tenham direito nos termos da lei;



l) Assinar certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do IHRU, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de junho de 2023, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde aquela data pela identificada dirigente, no âmbito dos poderes agora subdelegados.

2 de outubro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cristina Maria Torres Matela Tavares*.

316915509

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

**Despacho n.º 10739/2023**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Henrique Manuel Rita dos Santos no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Desenvolvimento Rural.

Tendo cessado a comissão de serviço do cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica nuclear, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e alínea c) do n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 305/2012 de 4 de outubro, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural, o licenciado Henrique Manuel Rita dos Santos.

A presente designação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2023, inclusive.

**Nota curricular****1 — Dados Pessoais**

Nome: Henrique Manuel Rita dos Santos

Data de nascimento: 06/03/1962

**2 — Habilitações Académicas**

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, ramo Extensão Rural, pela Universidade de Évora (1987).  
Conclusão da parte letiva do Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia (1992).

**3 — Formação Profissional (destaque)**

Curso “Gestão de Processos e Segurança da Informação”, promovido pela DRAPN e ministrado pela INETUM (2023);

Curso “RCA 2023 — Recolha do Controlo Administrativo”, promovido pelo IFAP (2023);

Curso “RCA 2022 — Recolha do Controlo Administrativo”, promovido pelo IFAP (2022);

Curso “Código do Procedimento Administrativo para Não Juristas”, promovido pela DRAPN e ministrado pelo IGAP (2021/2022);

Curso “Norma de Pagamentos”, promovido pelo IFAP (2021);

Curso “PDR2020 — Termo de aceitação, Pedido de Pagamento e Controlo Administrativo de Pagamentos”, promovidos pelo IFAP (2016/2017);

Curso FORGEP Atualização, promovido pela DRAPN e ministrado pelo INA (2014/2015);

Curso SIADAP123 — Dirigentes, promovido pela DRAPN (2011);

Curso Auditoria e Controlo Interno, promovido pela DRAPN (2009);

Curso Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN (2008/2009);

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA (2006);

Ação de Formação de Coordenadores Regionais da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, promovida pelo GPPAA (2006);

Curso SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, promovido pela DRAEDM (2004);

Curso Gestores de Estações Experimentais, promovido pelo IDARN (1995).



4 — Atividade Profissional (Principais funções Exercidas)

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), desde 05 de outubro de 2012;

Delegado Regional do Cávado da DRAPN (março de 2007 a 04 de outubro de 2012);

Chefe de Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM) (outubro de 2001 a fevereiro de 2007);

Responsável da Estação Regional de Culturas Arvenses e do Centro de Formação Profissional de Merelim da DRAEDM (outubro de 1994 a outubro de 2001);

Responsável da Estação Experimental de Produção Animal da DRAEDM (junho de 1993 a outubro de 1994);

Responsável da Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas da DRAEDM (dezembro de 1991 a junho de 1993);

Técnico superior da DRAEDM, na Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas, (agosto de 1987 a dezembro de 1991);

Monitor da disciplina de Contabilidade Geral e Agrícola na Universidade de Évora (março a julho de 1987);

Monitor da disciplina de Introdução às Atividades Agrícolas II na Universidade de Évora (abril a junho de 1986).

26 de setembro de 2023. — O Diretor Regional-Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *José Manuel Moreira Nunes Matias*.

316908681



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

### Aviso n.º 20103/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Vanda Correia e Silva.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de setembro de 2023, data do meu despacho de autorização da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do estatuído no artigo 99.º conjugado com o artigo 96.º n.º 1, alínea *a*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a assistente técnica da carreira geral de assistente técnico, Vanda Correia e Silva.

A trabalhadora encontra-se na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 8 da Tabela Remuneratória Única.

29 de setembro de 2023. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado*.

316909986



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 20104/2023

*Sumário:* Celebração da adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Francisco José da Silva Cardoso.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação), torna-se público que o trabalhador Francisco José da Silva Cardoso, integrado na carreira e categoria gerais de técnico superior, celebrou adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por ter adquirido o direito à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2021, para a 3.ª posição remuneratória, ao abrigo do n.º 7 do artigo 156.º da citada Lei n.º 35/2014, conjugada com o artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) na sequência da avaliação obtida na qualidade de ex-militar das Forças Armadas e a decisão final sobre a matéria exarada em despacho de 1 de abril de 2023.

13 de setembro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Gilberto Paulo Peixoto Igrejas*.

316892765



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 506/2023

*Sumário:* Decide que todos os membros do conselho de administração da Fundiestamo — Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S. A., se encontram sujeitos ao dever de apresentação de declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, bem como às demais obrigações declarativas, na qualidade de gestores públicos e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

### Processo n.º 495/22

#### III. Decisão

16 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide que todos os membros do Conselho de Administração da Fundiestamo se encontram sujeitos ao dever de apresentação de declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, bem como às demais obrigações declarativas, na qualidade de gestores públicos e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

O Presidente atesta o voto de conformidade da Senhora Conselheira *Maria Benedita Urbano*, que participou por videoconferência. *José João Abrantes*

Lisboa, 11 de julho de 2023. — *José Teles Pereira* — *António José da Ascensão Ramos* — *João Carlos Loureiro* — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Mariana Canotilho* — *Joana Fernandes Costa* — *Afonso Patrão* — *Rui Guerra da Fonseca* — *Carlos Medeiros de Carvalho* — *José João Abrantes*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230506.htmlw>

316936553



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão (extrato) n.º 520/2023

*Sumário:* Julga improcedente o recurso interposto do Acórdão n.º 504/2023, que não julgou verificada a exceção processual específica da ausência de esgotamento dos meios internos e julgou procedente a ação de impugnação e, em consequência, declarou inválida a deliberação da Comissão Nacional do Partido CHEGA de 10 de dezembro de 2022, na parte em que aprovou o Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção Nacional daquele Partido e procedeu à convocação dos militantes daquele Partido para reunirem a V Convenção Nacional, em sessão extraordinária.

## Processo n.º 870/23

## III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se julgar improcedente o recurso interposto do Acórdão n.º 504/2023, que não julgou verificada a exceção processual específica da ausência de esgotamento dos meios internos e julgou procedente a ação de impugnação e, em consequência, declarou inválida a deliberação da Comissão Nacional do Partido CHEGA de 10 de dezembro de 2022, na parte em que aprovou o Regulamento Eleitoral e de Funcionamento da V Convenção Nacional daquele Partido e procedeu à convocação dos militantes daquele Partido para reunirem a V Convenção Nacional, em sessão extraordinária.

3.1 — Sem custas.

3.2 — Após trânsito em julgado, dê-se conhecimento da decisão ao processo n.º 828/2023, com nota de trânsito.

O relator atesta o voto de conformidade do Conselheiro *Carlos Medeiros de Carvalho*, que participou por via telemática. *José Teles Pereira*

Lisboa, 17 de agosto de 2023. — *José Teles Pereira* (revendo a minha posição, pelas razões constantes do Acórdão) — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *António José da Ascensão Ramos* (voto vencido de acordo com a declaração de voto do Senhor Conselheiro *Afonso Patrão* aposta no Acórdão n.º 504/2023 — *José Eduardo Figueiredo Dias* (vencido, por não considerar estarem esgotados os meios internos do Partido, pelas razões contidas, no essencial, na declaração de voto de vencido do Conselheiro *Afonso Patrão*, aposta ao Acórdão n.º 504/2023) — *Afonso Patrão* (vencido nos termos da Declaração de Voto aposta ao Acórdão n.º 504/2023) — *José João Abrantes*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230520.html>

316936578





## TRIBUNAL DE CONTAS

### Louvor n.º 420/2023

*Sumário:* Louva a assistente técnica Maria da Graça Sousa dos Santos de Castro Jorge.

Em virtude da sua passagem à aposentação, cessa funções a Assistente Técnica Maria da Graça Sousa dos Santos de Castro Jorge, após mais de 40 anos de serviço público, 33 dos quais no Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Destacou-se, no exercício das suas funções, pelo elevado empenho profissional e compromisso para com a Instituição, desempenhando sempre as suas funções com extremo zelo, rigor técnico, competência e dedicação, abraçando com entusiasmo os vários desafios profissionais que lhe foram surgindo ao longo dos anos. Destacou-se igualmente pela partilha de conhecimentos e pela inigualável cordialidade e bom relacionamento pessoal que sempre soube manter.

Louvo, pois, publicamente, a Assistente Técnica Maria da Graça Sousa dos Santos de Castro Jorge pelas qualidades reveladas ao longo dos anos em que exerceu funções no Tribunal de Contas.

29.09.2023. — O Presidente, *José F. F. Tavares*.

316908632

## TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DA ZONA SUL

## Despacho n.º 10740/2023

*Sumário:* Delegação e subdelegação de competências no secretário de justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação da Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 106.º, n.º 3 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, face à publicação, no dia 16 de dezembro de 2022, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 241, do Despacho da Senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, n.º 14425/2022 e da competência delegada, em complemento, pelo Despacho de 21 de abril de 2023, da Senhora Diretora-geral da Administração da Justiça, sem prejuízo de avocação:

1 — São subdelegadas no Secretário de Justiça, em regime de substituição, do Tribunal Administrativo e Fiscal do TAF de Sintra, adiante identificado, as seguintes competências que me foram delegadas, sem faculdade de subdelegação:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de 5.000,00 Euros, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário;
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não inclui cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/baixa tensão especial/média tensão) em mercado livre;
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);



xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, exceto manutenção e limpeza periódica dos órgãos de drenagem das coberturas de edifícios, precedendo esta aquisição de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça.

xv) Aquisição de serviços de execução continuada de assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTN/BTE/MT (baixa tensão normal/baixa tensão especial/média tensão) e de água em mercado regulado, ao abrigo do disposto no artigo 17.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, em conjugação com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho;

c) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de 15.000,00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

d) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea c);

e) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

f) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (sendo os contratos celebrados comunicados à DGAJ);

g) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

h) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais dois dias úteis seguidos nem mais de 5 dias interpolados em cada ano, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ mensalmente;

i) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

j) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

k) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré-natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;



l) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, sendo os respetivos despachos de autorização comunicados à DGAJ, mensalmente;

m) Autenticar o livro de reclamações existentes no Tribunal.

2 — Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos profissionais os Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal, os Magistrados do Ministério Público e os Funcionários de Justiça têm direito especial à utilização gratuita de transportes públicos, é ainda subdelegada a competência para emitir a requisição do título de transporte, para utilização gratuita dos transportes coletivos terrestres e fluviais, referente a Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, por força da remissão operada para a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho), a Magistrados do Ministério Público e funcionários de justiça, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 111.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, devidamente atualizado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e do artigo 60.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pela Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2016, de 8 de novembro, respetivamente.

A emissão da requisição prevista no número anterior deve observar a regra do domicílio profissional, conforme o estatutariamente previsto, a menos que exista autorização prévia para que o beneficiário resida noutra circunscrição.

3 — Delego no Secretário de Justiça, adiante identificado, sem faculdade de subdelegação, as competências previstas nas alíneas *a*), *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

4 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, autorizada por Despacho da Senhora Subdiretora-Geral de 17/08/2023 abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de maio de 2023, ficando, por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Secretário de Justiça, em regime de substituição, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra Ilídio José Queijo dos Santos, Escrivão de Direito, FJ 40451, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, até 31 de agosto de 2023.

11 de setembro de 2023. — O Administrador Judiciário dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Geográfica do Sul, *Joaquim Pedro de Jesus da Conceição*.

316857943



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

**Despacho (extrato) n.º 10741/2023**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da assistente operacional Carla Alexandra Ferreira Silva.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de homologação da Reitora da Universidade dos Açores, a trabalhadora abaixo indicada concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria indicada:

Nome	Carreira/Categoria	Data do despacho
Carla Alexandra Ferreira Silva . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	25 de setembro de 2023

29 de setembro de 2023. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

316909175

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

**Deliberação n.º 1050/2023**

*Sumário:* Delegação de competências do conselho científico na presidente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

**Delegação competências do Conselho Científico na Presidente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**

Nos termos das alíneas *aa)* e *ab)* do n.º 1 e, ainda, do n.º 2 do artigo 83.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, publico a deliberação referente à reunião do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, de 26 de junho de 2023, cujo teor aqui se reproduz:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, aprovados pelo Despacho n.º 12564/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com versão consolidada na Lei n.º 72/2020, de 12 de dezembro, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas deliberou, por unanimidade dos membros presentes (13 votos), aprovar a proposta de delegação de competências do Conselho Científico na sua Presidente, Ana Teresa da Conceição Silva Alves, tal como se segue:

1 — Deliberar sobre as propostas de alteração à distribuição de serviço docente assegurado por docentes de carreira, tal como previsto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

2 — Pronunciar-se sobre o recrutamento de leitores e monitores, mediante proposta fundamentada, tal como previsto na alínea *n)* do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores.

3 — Aprovar a creditação de formação e experiência profissional, tal como previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores e no artigo 8.º do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

4 — Decidir sobre o reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, em conformidade com os critérios legais e, em particular, com as disposições regulamentares em vigor na Universidade, tal como previsto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 105.º Estatutos da Universidade dos Açores e no artigo 8.º do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

5 — Aprovar a seriação dos candidatos a cursos de Mestrado, em conformidade com os respetivos editais, tal como previsto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores e no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

6 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de orientadores de Mestrado, tal como previsto no n.º 1 e n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, e do n.º 4 do artigo 24.º do mesmo Regulamento.

7 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de título de dissertações de Mestrado, tal como previsto no n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

8 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de língua de apresentação de dissertações de Mestrado, tal como previsto no n.º 3 do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.



9 — Analisar e decidir sobre pedidos de admissão a provas públicas de mestrado, tal como previsto no n.º 3 do artigo 38.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

10 — Aprovar seriação dos candidatos a doutoramento, em conformidade com os respetivos editais, tal como previsto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos da Universidade dos Açores e no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

11 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de orientadores de doutoramento, tal como previsto no n.º 1 e 2 do artigo 26.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, e do n.º 4 do artigo 24.º do mesmo Regulamento.

12 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de título de teses de doutoramento, tal como previsto no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

13 — Analisar e decidir sobre pedidos de mudanças de língua de apresentação de teses de doutoramento, tal como previsto no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

14 — Decidir sobre o início da tramitação dos requerimentos ao abrigo do regime especial de apresentação da tese, tal como previsto no n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

15 — Dar parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a entrega do trabalho final de Mestrado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

16 — Dar parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a entrega do trabalho final de doutoramento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

17 — Dar parecer sobre as propostas de renovação de registo de tema de dissertação de Mestrado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, e do n.º 2 artigo 29.º do mesmo Regulamento.

18 — Dar parecer sobre as propostas de renovação de registo de tema de tese de doutoramento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, e do n.º 2 do artigo 29.º do mesmo Regulamento.

19 — Dar parecer sobre os pedidos de suspensão da contagem dos prazos para a entrega do trabalho final de Mestrado, tal como previsto no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

20 — Dar parecer sobre os pedidos de suspensão da contagem dos prazos para a entrega do trabalho final de doutoramento, tal como previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da Universidade dos Açores.

Mais deliberou o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas ratificar todos os atos que, no âmbito dos poderes da presente delegação, tenham sido praticados pela delegada desde o início de funções.

29 de setembro de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

Reitoria

**Despacho n.º 10742/2023**

*Sumário:* Torna-se público o Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística.

**Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da proposta de Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 83.º e no n.º 2 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, homologo o Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística, em anexo ao presente despacho.

18 de setembro de 2023. — A Reitora, *Prof.ª Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira Leal*.

## ANEXO

**Regulamento dos Estágios Curriculares do Mestrado em Tradução e Assessoria Linguística**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais e específicas relativas à organização e ao funcionamento dos estágios curriculares do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tradução e Assessoria Linguística, doravante designado por METAL, ou curso da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, doravante designada por FCSH, da Universidade dos Açores, doravante designada por UAc, complementando o estabelecido no Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores e no Regulamento do METAL.

2 — O Regulamento aplica-se a todos estudantes do METAL.

## Artigo 2.º

**Enquadramento**

O estágio de natureza profissional objeto de relatório final é uma das modalidades de trabalho final de mestrado previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, que prevê o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, bem como no Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

## Artigo 3.º

**Objetivos do estágio**

O estágio tem como objetivos:

- a) Complementar a formação académica do aluno através da experiência de práticas de trabalho;
- b) Aplicar conhecimentos e competências adquiridas no âmbito do curso;
- c) Facilitar a integração dos graduados no mercado de trabalho.





#### Artigo 4.º

##### Entidades de acolhimento

1 — Podem ser entidades de acolhimento do estagiário quaisquer entidades, públicas ou privadas, cuja área da atividade se enquadre na área do curso e seja relevante para a formação do aluno e com as quais a UAc celebre protocolo para o efeito.

2 — Os próprios estudantes podem propor entidades de acolhimento, as quais, caso mereçam a aprovação do diretor do METAL, poderão ser objeto de protocolo com a UAc para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### Vagas

A existência de vagas para estágio e o número das mesmas está dependente do número de entidades de acolhimento com protocolo com a UAc para o efeito.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

Em caso de existência de vagas, podem candidatar-se aos estágios os estudantes matriculados no 2.º ano do METAL.

#### Artigo 7.º

##### Seriação e colocação

1 — Incumbe ao diretor do curso proceder à análise das candidaturas e à atribuição dos locais de estágio a cada aluno.

2 — A seriação é feita mediante a aplicação cumulativa dos seguintes critérios:

- a) Adequação do perfil do aluno ao local de estágio;
- b) Preferência do aluno.

3 — Em caso de empate, observam-se os seguintes critérios:

- a) Primeiro — Maior número de unidades de crédito aprovadas no primeiro ano do METAL;
- b) Segundo — Melhor média, calculada à décima;
- c) Terceiro — Viabilidade de acesso ao local de estágio.

4 — A decisão de aceitar ou rejeitar o(s) aluno(s) selecionado(s) pelo diretor de curso é da entidade de acolhimento.

#### Artigo 8.º

##### Local do estágio

1 — O estágio realiza-se nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento.

2 — A realização de trabalhos fora das instalações da entidade de acolhimento, se necessária, deve constar do protocolo de estágio.

#### Artigo 9.º

##### Duração do estágio

O estágio decorre no período previsto para a realização do 2.º ano do curso.

## Artigo 10.º

**Carga horária e horário**

1 — A carga horária mínima e máxima do estágio correspondem, respetivamente, a 15 % e 40 % do número total de horas previstas para a unidade curricular, o que resulta num mínimo de 225 horas e num máximo de 600 horas.

2 — Em caso de necessidade de alteração das percentagens da carga horária de estágio acima referidas, a decisão caberá ao Conselho Científico da FCSH.

3 — Caso haja interesse por parte da entidade de acolhimento, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante acordo escrito com a FCSH e o aluno, na modalidade de estágio extracurricular.

4 — O horário do estágio é acordado entre a entidade de acolhimento e o aluno estagiário, tendo em conta o horário e os interesses da entidade e a disponibilidade de horário do aluno estagiário.

## Artigo 11.º

**Intervenientes no processo de estágio**

São intervenientes no processo de estágio:

- a) O diretor do METAL;
- b) O docente da FCSH simultaneamente responsável pela supervisão do estágio do aluno e orientador do respetivo relatório;
- c) O supervisor da entidade de acolhimento, que é o responsável designado para acompanhamento e orientação do aluno no local de estágio;
- d) O aluno estagiário da FCSH.

## Artigo 12.º

**Responsabilidades dos intervenientes no processo de estágio**

1 — Compete ao diretor do METAL:

- a) Publicitar a lista das entidades de acolhimento, quando aplicável;
- b) Verificar a elegibilidade das entidades de acolhimento propostas pelos alunos;
- c) Selecionar, seriar os alunos se necessário, e atribuir os locais de estágio.

2 — Compete ao Professor Orientador da FCSH:

- a) Determinar os objetivos específicos do estágio;
- b) Aprovar o plano de estágio submetido pelo aluno;
- c) Contactar periodicamente com o supervisor da entidade de acolhimento e com o aluno para assegurar o enquadramento teórico-prático das atividades.

3 — Compete ao Supervisor da Entidade de Acolhimento:

- a) Assegurar que o estágio valoriza a formação dos alunos e permitir-lhes o acesso aos meios necessários à concretização dos programas de estágio;
- b) Atribuir aos alunos tarefas e responsabilidades em conformidade com os seus conhecimentos, competências e objetivos de formação;
- c) Colaborar com o Professor Orientador e manter, de forma regular, a FCSH informada sobre o desempenho dos alunos;
- d) No final do estágio, avaliar a atitude profissional do aluno.

4 — Compete ao Aluno estagiário:

- a) Elaborar e submeter o respetivo plano de estágio aquando da submissão do plano de trabalhos previsto no artigo 27.º do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores;



- b) Cumprir com os procedimentos acordados para o estágio no respetivo Termo;
- c) Agir em conformidade com as regras e regulamentos da entidade de acolhimento, atuando com zelo no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas, tratar com urbanidade os trabalhadores da entidade de acolhimento, e respeitar regras de sigilo relativas a matérias de que tome conhecimento no âmbito da realização do estágio;
- d) Comunicar à FCSH quaisquer problemas ou alterações respeitantes ao estágio.

#### Artigo 13.º

##### Termo de Estágio

1 — Antes do início de cada estágio, o aluno estagiário, a entidade de acolhimento, o supervisor da entidade de acolhimento e o orientador da FCSH assinam um Termo de Estágio.

2 — O Termo de Estágio é um documento que contém, designadamente, a identificação dos quatro subscritores referidos no n.º 1 com os respetivos contactos, bem como uma síntese do tema e dos objetivos do estágio, a data de início e fim do mesmo e o seu número total de horas.

#### Artigo 14.º

##### Relatório de estágio

A apresentação do relatório de estágio segue as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Mestrados e no Regulamento específico do curso.

#### Artigo 15.º

##### Avaliação do estágio

A classificação final do estágio com relatório é expressa de acordo com o Regulamento Geral dos Mestrados e o Regulamento específico do curso.

#### Artigo 16.º

##### Seguro escolar

O seguro escolar abrange as ocorrências no local de estágio e nas deslocações de e para este local, durante o horário acordado no Termo de Estágio.

#### Artigo 17.º

##### Remuneração e vínculo

O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou formação de vínculo jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos conjuntamente pelo diretor do curso e pelos docentes que integram a comissão do curso.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 10743/2023

*Sumário:* Júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Engenharia Eletrónica requeridas pelo Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2023, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Engenharia Eletrónica requeridas pelo Doutor Vítor Hugo Mendes da Costa Carvalho.

Presidente: Doutor Maria de Lurdes dos Santos Cristiano, Professora Catedrática, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho RT.91/2023, de 29 de agosto de 2023.  
Vogais:

Doutor Jorge Manuel Miranda Dias, Professor Catedrático na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Barata de Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Armando José Formoso de Pinho, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

É revogado o Despacho n.º 10030/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, de 28 de setembro de 2023.

03.10.2023. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

316940821



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 10744/2023

*Sumário:* Júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Ciências Biológicas requeridas pela Doutora Ana Rita Correia de Freitas Castilho da Costa.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2023, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no ramo de conhecimento de Ciências Biológicas, requeridas pela Doutora Ana Rita Correia de Freitas Castilho da Costa.

Presidente: Doutora Maria de Lurdes dos Santos Cristiano, Professora Catedrática, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho RT.92/2023, de 29 de agosto de 2023.  
Vogais:

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Maria Demyon de Carneiro Pacheco de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Raposo de Almeida, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Karim Erzini, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

É revogado o Despacho n.º 10029/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte E, de 28 de setembro de 2023.

03.10.2023. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

316918766

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 20105/2023

*Sumário:* Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo. Referência: IT057-23-13170.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 25/09/2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto(s) de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Reprogramação Celular, na Unidade 4539 — Centro de Inovação em Biomedicina e Biotecnologia da Universidade de Coimbra.

Projeto 2022.02338.PTDC| DC1drug L, com a designação DC1drug — Using dendritic cell reprogramming to identify novel immunotherapy targets, financiado através da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais (Orçamento de Estado).

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-23-13170.

I.2 — Local de trabalho: Unidade 4539 — Centro de Inovação em Biomedicina e Biotecnologia da Universidade de Coimbra

I.3 — Atividades a desempenhar: O candidato selecionado trabalhará na reprogramação de células cancerígenas para células dendríticas. O objetivo é neutralizar os mecanismos de evasão tumoral, como a heterogeneidade, a regulação negativa da apresentação de antígenos empregada pelas células tumorais com a reprogramação mediada por pequenas moléculas. Esta abordagem combina a capacidade de processamento e apresentação de antígenos das células dendríticas com a geração endógena de antígenos tumorais e representa uma contribuição pioneira ao fundir reprogramação celular e imunoterapia contra o cancro.

Responsabilidades incluem:

Desenvolvimento independente de projetos e trabalhos experimentais;

Comunicação interna e externa;

Estabelecer e gerir colaborações.

Supervisão de alunos.

Escrever manuscritos e propostas de financiamento.

I.4 — Remuneração mensal líquida: 2.228,11€, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua versão atual.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área

conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

### III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica [apply.uc.pt](http://apply.uc.pt), para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital *portable document format* (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

Relativamente aos documentos mencionados no ponto III.2.4. pode, ainda, em alternativa à entrega de cópia, ser indicado no CV o identificador digital único das publicações, devendo este ser do tipo *handle* (e.g. DOI) ou *URN* (e.g. ISBN).

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em “A minha candidatura”.

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

### III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/as opositores/as ao concurso que sejam selecionados(as) para o(s) lugar(es) a prover e sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem apresentar o reconhecimento ou registo (conforme aplicável) do seu grau no momento da assinatura do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sob pena de exclusão. Quando o reconhecimento seja solicitado à Universidade de Coimbra, esta suporta o custo decorrente do reconhecimento ou registo ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) que venha(m) a ser contratado(s)/a(s), ficando o(s)/a(s) candidato(s)/a(s) dispensado(s)/a(s) do pagamento do emolumento até à seriação final. Pode consultar mais informações no seguinte [link](https://www.uc.pt/academicos/graus/reconhecimentos): <https://www.uc.pt/academicos/graus/reconhecimentos>.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* (ou indicação no CV do identificador digital único das publicações, devendo este ser do tipo *handle* (e.g. DOI) ou *URN* (e.g. ISBN)).

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — Caso o/a candidato/a não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, deve ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III.6 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3.. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as quatro candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do



RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90 \%) + (E \times 10 \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, conseqüentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de *e-mail* enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: [sgrh@uc.pt](mailto:sgrh@uc.pt).

VII — Júri do concurso:

Presidente — Carlos Filipe Ribeiro Lemos Pereira, Investigador Auxiliar do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Manuela Cristina Fernandes Ferreira, Investigadora Auxiliar do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra;

Luís Fernando Morgado Pereira de Almeida, Professor Associado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Irina de Sousa Moreira, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes:

Camila Echegaray, Investigadora Auxiliar do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra;

Iliia Kurochkin, Investigador Auxiliar do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra;

Olga Zimmermannova, Investigadora Auxiliar do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.



Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no Portal EURAXESS Portugal, em <https://www.euraxess.pt/>.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. Neste sentido, ninguém pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

3 de outubro de 2023. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

316940368

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior Técnico

## Aviso n.º 20106/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para especialista de informática na área de tecnologias de informação e comunicação — Núcleo de Informática do Taguspark.

**Concurso externo de ingresso tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do IST, para a área de Tecnologias de informação e comunicação — Núcleo de Informática do Taguspark (21/TA/2023).**

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após parecer prévio positivo do Reitor da Universidade de Lisboa, de 21 de junho de 2023, e por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 28 de setembro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão a estágio, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, previsto no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico, na área de atividade de Tecnologias de informação e comunicação — Núcleo de Informática do Taguspark.

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2023 (doravante designada por LOE 2023), e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) emitiu, a 3 de julho de 2023, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

1 — Prazo de validade: o concurso visa exclusivamente a ocupação do posto de trabalho acima mencionado, caducando com o respetivo preenchimento.

2 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo), Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

3 — Área e conteúdo funcional: ao posto de trabalho a preencher correspondem as funções descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. O trabalhador recrutado desempenhará designadamente as seguintes funções:

- a) Administração e configuração avançada de sistemas operativos;
- b) Administração de soluções avançadas de virtualização;
- c) Administração de sistemas em nuvem;
- d) Administração e configuração de sistemas de gestão de virtualização;
- e) Desenvolvimento de arquiteturas avançadas para plataformas infraestruturais de sistemas de informação;
- f) Administração de sistemas de apoio ao desenvolvimento de *software*, para melhor integração entre as funções de desenvolvimento de *software* e as de administração e operação de sistemas informáticos, vulgarmente conhecido como DevOps.

g) Planeamento, configuração e gestão avançada de redes de dados.

h) Suporte técnico de 2.ª linha a utilizadores, através da utilização de ferramentas de e-mail ticketing, chat, videoconferência e de assistência remota.

4 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados obedecerá aos limites impostos pelo artigo 24.º da LOE 2023. A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1.736,86 € (mil setecentos e trinta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), após aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.456,17 € (mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos).

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, após parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, de 21 de junho de 2023, o presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura no domínio da Informática.

6.3 — Requisitos preferenciais: Experiência na área de atuação do posto de trabalho.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data-limite de apresentação das candidaturas.

8 — O ingresso na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, depende da aprovação em estágio, com a duração de seis meses, com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas exclusivamente por via eletrónica para o endereço próprio referente à presente oferta indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico <https://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>, mediante o preenchimento e *upload* do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na página eletrónica [http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6\\_v3\\_formulario\\_procedimento\\_concursal.dot](http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot).

9.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, de:

- a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado;
- c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente.

9.5 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o júri pode, ainda, solicitar aos candidatos ou aos respetivos órgãos ou serviços de origem outros elementos considerados necessários à boa instrução do processo de concurso.

9.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: a seleção será feita mediante prova de conhecimentos, método previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A prova visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados às funções correspondentes à categoria para a qual é aberto o concurso, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores. Será também aplicada a entrevista profissional de seleção, método previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

#### 10.1 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com duração de 90 minutos, e composta por duas partes, obedecendo à seguinte estrutura:

1.ª Parte: constituída por 15 perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções, sendo que:

- Cada resposta certa é valorada com 0,80 valores;
- Cada resposta errada desconta 0,20 valores;
- Cada resposta não respondida não é valorada.

2.ª Parte: constituída por 5 perguntas de desenvolvimento. Além do conteúdo das respostas serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua Portuguesa ou Inglesa, e a estrutura do texto e eventuais diagramas. Cada resposta pode ser valorada até 1,60 valores.

As temáticas abrangidas pela prova de conhecimentos são as constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente aviso. A bibliografia necessária à sua preparação consta do Anexo 2. A ponderação na avaliação final é de 60 %

#### 10.2 — Entrevista Profissional de Seleção

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional nos vários domínios abrangidos pela posição a desempenhar e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação



e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A ponderação na avaliação final é de 40 %, obedecendo ao estipulado no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

11 — Notificações: Para cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo do 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com notificação de entrega, para a realização da audiência dos interessados. Os candidatos admitidos serão convocados, pela mesma forma, através de notificação do dia, hora e local, para a realização da prova de conhecimentos.

12 — Publicitação: a relação de candidatos admitidos e excluídos, os resultados obtidos em cada fase da prova de conhecimentos e a lista de classificação final serão afixados nas vitrinas e disponibilizados na página eletrónica da DRH do IST.

13 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

15 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 — Nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>.

17 — Composição do Júri:

Presidente — Rui Filipe Fernandes Prada, Professor Associado com Agregação.

Vogais efetivos:

Bruno Filipe Paredes Macedo, Coordenador do Núcleo de Informática do Taguspark;  
Helena Isabel De Jesus Galhardas, Vice-Presidente para a Gestão do *Campus* Taguspark.

Vogais suplentes:

Fernando Henrique Côrte-Real Mira da Silva, Vice-Presidente para as Tecnologias de Informação e Comunicação;  
Jorge Daniel Sequeira Matias, Diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais.

2 de outubro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

#### ANEXO N.º 1

##### Temas a abordar na prova de conhecimentos

- a) Administração de sistemas operativos Debian/Linux e CentOS;
- b) Gestão centralizada de configurações de sistemas operativos Linux utilizando Chef;
- c) Gestão centralizada de configurações de sistemas operativos Windows, utilizando Active Directory;



- d) Gestão avançada de rede IPv4 e IPv6 em sistemas Linux;
- e) Utilização de Bash como linguagem de scripting para automatização de tarefas;
- f) Sistemas de controlos de versões Git;
- g) Configuração e manutenção de sistemas de virtualização;
- h) Configuração e manutenção de plataformas de nuvem, em particular OpenStack;
- i) Otimização e automação e operações de infraestruturas em larga escala, em particular Terraform;
- j) Administração de sistemas de apoio ao desenvolvimento de software, vulgarmente conhecimento como DevOps.

ANEXO N.º 2

**Bibliografia para a prova de conhecimentos**

- <https://www.debian.org/doc/manuals/debian-reference/>
- <https://www.debian.org/doc/manuals/debian-handbook/>
- <https://www.centos.org/>
- <https://docs.chef.io/>
- <https://docs.microsoft.com>
- James Kurose, Keith Ross (2016) “Computer Networking: A Top-Down Approach”, 7<sup>th</sup> edition. Pearson. ISBN: 978-0133594140.
- <https://git-scm.com/>
- <https://www.gnu.org/software/bash/manual/>
- <https://docs.openstack.org/>
- <https://wiki.openstack.org/wiki/Documentation>
- <https://www.terraform.io/docs>
- Kief Morris (2020) “Infrastructure as Code”, 2<sup>nd</sup> edition. O’Reilly. ISBN: 978-1098114671.

316914164





**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Aviso (extrato) n.º 20107/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 4 de outubro de 2023, procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Infraestruturas Computacionais, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 79.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1503/2017, de 01 de fevereiro de 2017, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de outubro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Doutora Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

316937371



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Aviso (extrato) n.º 20108/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a área de relações com o exterior — Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional.

1 — Nos termos da subalínea *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de setembro de 2023, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Relações com o Exterior — Núcleo de Mobilidade e Cooperação Internacional.

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2023. Identificar e promover o estabelecimento de parcerias internacionais no âmbito de mobilidade fora da Europa; Divulgar e promover os programas de mobilidade; Dar apoio administrativo aos estudantes portugueses e internacionais no âmbito dos programas de mobilidade fora da Europa; Apoiar os estudantes em mobilidade nos vistos, contratos e bolsas; Organizar ações que facilitem a receção e integração dos alunos de mobilidade e promovam a mobilidade dos alunos do Técnico Lisboa; Organizar e participar em eventos nacionais e internacionais que promovam a mobilidade internacional.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura na área das Ciências Sociais, com os códigos da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) 0310 (Ciências sociais e comportamentais sem definição precisa), 0312 (Ciências políticas e cidadania), 0314 (Sociologia e estudos culturais) e 0319 (Programas de Ciências sociais e comportamentais não classificados noutras áreas), não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 12.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 3 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

10 de outubro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

316936586



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Aviso (extrato) n.º 20109/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 4 de outubro de 2023, procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Aplicações e Sistemas de Informação, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 75.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1503/2017, de 1 de fevereiro, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de outubro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Doutora Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

316937266



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 20110/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara no cargo de diretor de serviços das Infraestruturas e Construções.

Por Despacho Reitoral n.º 66/R/2023, datado de 26 de abril de 2023, do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes, e ao abrigo da conjugação das disposições legais do n.º 9 do artigo 21.º e com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho dos resultados obtidos, que teve como referência o processo de avaliação e o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, é renovada a Comissão de Serviços do Arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara, no Cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços das Infraestruturas e Construções da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 27 de junho de 2023.

4 de outubro de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes.*

316922678



## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

### Despacho n.º 10745/2023

*Sumário:* Avoca presidência do júri do concurso documental interno de promoção, para recrutamento para dois postos de trabalho de professor associado na área disciplinar de Gestão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, avoco a competência para a presidência do júri do concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de dois (2) postos de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Gestão do Departamento de Gestão da Escola de Economia e Gestão, subdelegada na Presidente da Escola de Economia e Gestão, Professora Doutora Cláudia Maria Neves Simões (Despacho VRT-ECF n.º 10/2022, de 20 de janeiro).

27 de setembro de 2023. — O Vice-Reitor, *Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira*.

316905546



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

### Despacho (extrato) n.º 10746/2023

*Sumário:* Submissão a consulta pública do projeto do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da Universidade NOVA de Lisboa.

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o Projeto de Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da Universidade NOVA de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto de Regulamento pode ser consultado no *site* da Universidade NOVA de Lisboa, [www.unl.pt](http://www.unl.pt).

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias úteis, para o endereço de correio eletrónico: [consultapublica@unl.pt](mailto:consultapublica@unl.pt), indicando e identificando em assunto o Regulamento a que diz respeito.

9 de outubro de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

316940221



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

### Declaração de Retificação n.º 808/2023

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1523/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2023.

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2023, o Edital n.º 1523/2023, retifica-se que:

Onde se lê:

«Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade NOVA de Lisboa [...]»

deve ler-se:

«Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Prof. Doutor José Júlio Alves Alferes, faz saber que, por despacho do reitor da Universidade NOVA de Lisboa [...]»

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

23 de agosto de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alferes*.

316796464

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

## Edital n.º 1839/2023

*Sumário:* Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, subárea de Engenharia de Biosistemas e Bioprocessos.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Prof. Doutor José Júlio Alves Alferes, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica, subárea de Engenharia de Biosistemas e Bioprocessos, no âmbito do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT).

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa, bem como pelo Regulamento de Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Universidade NOVA de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Possuir domínio da língua inglesa falada e escrita.

II — Outros requisitos

1 — Serão valorizadas competências científicas e pedagógicas nos domínios da aplicação de Engenharia metabólica e/ou Biologia Sintética que demonstrem a capacidade de desenvolvimento integrado de métodos computacionais e experimentais no contexto de Engenharia Química e Biológica.

III — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em <http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes>, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço no formulário.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação em língua portuguesa ou inglesa.

3 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte digital e em duplicado (2 PEN), contendo exemplares em formato eletrónico não editável (Portable Document Format — PDF) dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato, onde devem obrigatoriamente constar:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, nos termos do



artigo 4.º do ECDU, e consideradas relevantes para o presente procedimento concursal, de acordo com os termos do presente edital;

ii) As identificações “Researcher ID”, “Scopus Author ID” e “Google Scholar ID”.

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso ou em áreas afins;

c) Trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Relatório científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar em que é aberto o concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se for selecionado no concurso está habilitado a lecionar em línguas portuguesa e inglesa sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessas línguas. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico.

4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º 1.

5 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma.

7 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto VI.3 deste Edital.

IV — Apresentação da candidatura

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil, contado do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, em suporte digital (PEN), por via postal ou presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos da FCT NOVA, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

V — Audições públicas e pedido de mais documentação

1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, em melhor esclarecer o que consta do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, as quais podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º e o 70.º dia subsequentes à data-limite para entrega da candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

3 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VI — Parâmetros de avaliação

1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da instituição;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma das vertentes a seguir descritas deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato nos últimos cinco anos:

a) Na avaliação do Mérito Científico (MC — 65 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios sociais.

b) Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP — 20 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

c) Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

d) Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 10 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

VII — Requisitos de admissão e exclusão em mérito absoluto de candidatos

1 — De acordo com o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa, o júri deliberará sobre a admissibilidade em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Cada membro do júri apresenta uma proposta justificada de admissão em mérito absoluto (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50) para cada um dos candidatos, de acordo com o artigo 16.º do mesmo Regulamento.

3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri.

VIII — Ordenação e metodologia de votação

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação apresentando um parecer escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto V do presente edital, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 65 % | Indicador: MC1 e MC2 (0-70); MC3 e MC4 (0-30)

Mérito Pedagógico (MP): 20 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0-50); MP3 e MP4 (0-50))

Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0-100)

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 10 % | (0-100)

3 — A ordenação dos candidatos admitidos em mérito absoluto é feita por votação dos membros do júri, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa.

IX — Notificações e audiência de Interessados

1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que tenham sido excluídos, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido



no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

3 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos, na Divisão de Recursos Humanos da NOVA FCT, nos termos indicados na notificação acima referida.

X — Composição do Júri:

Presidente: Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, por delegação de competência.

Vogais:

Doutor Gerald Striedner, Professor Catedrático, *BOKU University*, Viena, Áustria;

Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Lígia Raquel Marona Rodrigues, Professora Associada com Agregação da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Ana Margarida Nunes da Mata Pires de Azevedo, Professora Associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Freitas de Oliveira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa.

E para constar se publica o presente Edital.

25 de setembro de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alferes*.

316895235

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Economia

## Edital n.º 1840/2023

*Sumário:* Abertura de concurso documental de seleção internacional para o recrutamento de um professor catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Diretor da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.b) do Despacho n.º 2633/2023, faz saber que está aberto concurso documental na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Gestão/Comportamento Organizacional da Faculdade de Economia desta Universidade. A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João de Deus Santos Sàagua, de 20 de setembro de 2023.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e do Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics, publicado em anexo ao Regulamento n.º 543/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
- b) Ser detentor do título de agregado.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente no Gabinete de Apoio a Docentes da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, em formulário disponível online em <https://www.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school>

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º I;
- b) 5 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do curriculum do candidato;
- c) 5 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no curriculum, preferencialmente em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da(s) área(s) disciplinar(es) para que é aberto o concurso;
- d) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível no Serviço de Apoio a Docentes desta Faculdade no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos e online em <https://www.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school>.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º 2, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — A vertente de desempenho científico na avaliação de candidaturas a lugares de Professor Catedrático é medida pelo grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos possuem.

Nas áreas de Economia, Finanças e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas, não em livros, embora deva ser valorizada a publicação de livros por editoras internacionais de prestígio. A Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics avalia os candidatos a lugares de Professor Catedrático com base nas suas publicações nessas revistas científicas, procurando avaliar o impacto da investigação na comunidade académica. São também considerados os aspetos da orientação de teses de doutoramento e de alunos de pós-graduação.

O reconhecimento da qualidade da investigação traduz-se pela citação dos trabalhos do autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como de topo nas áreas de Economia, Finanças e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo). A publicação em revistas de seriedade indiscutível, mas com menor reconhecimento, tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

Serão relevadas na apreciação as publicações realizadas enquanto Professor Associado.

Nesta vertente de desempenho científico, a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como útil a indicação do entendimento daquilo que constituem revistas científicas de topo, de prestígio e outras publicações. Como guia indicativo são consideradas duas fontes de informação: a lista de 50 revistas definida pelo “Financial Times”, e a lista produzida pela “Association of Business Schools” (ABS). O prestígio das publicações pode ser assim ordenado:

Topo: FT 50 ou nível 4 ou superior na lista ABS; Prestígio: nível 3 na lista ABS; Qualidade: nível 2 na lista ABS; Outras: nível 1 na lista ABS e outras revistas internacionais com revisão pelos pares.

2 — Na vertente da capacidade pedagógica a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente é aferida a qualidade de ensino segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados. Devem ser valorizados prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas bem como materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com creditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS).

3 — Na vertente de participação em outras atividades relevantes a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente avalia-se principalmente a capacidade de contribuição para o desenvolvimento da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics e para o seu reconhecimento internacional. Consideram-se contribuições como participação

em órgãos académicos, funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de creditações e pela presença em rankings internacionais), contribuições para a internacionalização, capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica a audiências não especializadas. Devem ser consideradas as particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de diferentes países, podem solicitar diferentes formas de envolvimento institucional pelos candidatos.

4 — A avaliação e ordenação dos candidatos seguem o estipulado no artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, constante do Despacho n.º 3012/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58 de 24 de março. Assim, a classificação dos candidatos é dada numa escala de 0 a 100, e resulta da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas de acordo com a seguinte tabela:

Vertente de Desempenho Científico: 60 %

Vertente de Capacidade Pedagógica: 20 %

Vertente de Participação em outras atividades relevantes: 20 %

5 — Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada vertente, bem como um guia para a respetiva pontuação:

Vertente de Desempenho Científico — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

Vertente de Capacidade Pedagógica — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

Vertente de Participação em outras atividades relevantes — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

6 — A avaliação nos níveis referidos no número anterior tem em conta a seguinte descrição:

a) Desempenho Científico

Nível A: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo segundo a lista definida no ponto 1.; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio segundo a lista definida no ponto 1; Liderança de equipas de investigação; Capacidade demonstrada de atração de financiamento; Nível B: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio, segundo a lista definida no ponto 1; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade ou outras, segundo a lista definida no ponto 1; Nível C: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade, segundo a lista definida no ponto 1; alguma atividade esporádica de publicação; Nível D: Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais; Qualidade de publicação pouco expressiva.

b) Capacidade Pedagógica

Nível A: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente excelentes; Atividade significativa no desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas; Nível B: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente acima da média; Alguma atividade de desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas; Nível C: Avaliação ao nível de médio pelos estudantes; Nível D: Avaliação pelos estudantes frequentemente abaixo da média.

c) Participação em outras atividades relevantes

Nível A: Clara evidência de liderança institucional com impacto na internacionalização ou excelência científica; Funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de creditações e pela presença em rankings internacionais); Angariação regular de



financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível B: Contribuição clara para o desenvolvimento institucional; Angariação ocasional de financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível C: Participação limitada em atividades institucionais; Nível D: Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

IV — Composição do júri: O júri, nomeado por despacho do Sr. Reitor de 20 de setembro de 2023, tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Miguel Pina e Cunha, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Doutora Jenny Hoobler, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics -Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Rita Cunha, Professora Catedrática, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Sílvia Silva, Professora Catedrática, Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE);

Doutor Luca Giustiniano, Professor Catedrático, Libera Università Internazionale degli Studi Sociali Guido Carli;

Doutora Marisa Salanova, Professora Catedrática, Universitat Jaume I;

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, cada vogal apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

3 de outubro de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira*.

316921179





**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

**Despacho (extrato) n.º 10747/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Mijail Juanovich Naranjo Zolotov.

Por despacho de 20 de setembro de 2023, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor Mijail Juanovich Naranjo Zolotov como Professor Auxiliar, em dedicação exclusiva, com efeitos a 21 de setembro de 2023. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

03.10.2023. — O Diretor, *Prof. Doutor Miguel de Castro Neto*.

316916408



## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 10748/2023

*Sumário:* Exoneração do vice-reitor para a Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital, Prof. Doutor João Barroso, e do pró-reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa, Prof. Doutor Hugo Paredes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 14 de março e alterado pelo Despacho Normativo n.º 7/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 em 18 de fevereiro, exonero o Vice-reitor para a Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital, Professor Doutor João Barroso e o Pró-reitor para a Transição Digital e Modernização Administrativa, Professor Doutor Hugo Paredes, com efeitos a 1 de outubro de 2023.

29 de setembro de 2023. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

316914148



## HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

### Aviso n.º 65/2023/A

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral.

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015 de 3 Agosto, foi deliberado pela dirigente máxima do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., de 28 de setembro de 2023, a homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento de recrutamento de um posto de trabalho da categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral na modalidade de contrato individual de trabalho no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, aberto pelo Aviso n.º n.º 29/2023/A publicado no *Diário da República* n.º 60 (2.ª série), de 25 de maio de 2023:

1.º Dr.ª Maria Inês Gonçalves Pereira Leite — 18,98 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de setembro de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Manuela Margarida Anglin Ferreira Melo Cabral Gomes Menezes*.

316908413



## CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

## Aviso n.º 20111/2023

*Sumário:* Provimto de 44 enfermeiros na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do disposto no n.º 8 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo entre o Hospital do Algarve e outros e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, e deliberação do Conselho de Administração de 21/09/2023 do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, faz-se público que na sequência do procedimento concursal comum conducente à ocupação de 44 postos de trabalho, vagos na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica da carreira de enfermagem e especial de enfermagem, são providos na categoria de enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, de acordo com o vínculo contratual detido, os enfermeiros infra identificados, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2023.

Nome	Categoria	Posição rem.	Nível rem.
Alexandra Seara Almeida	Especialista EMC *	2. <sup>a</sup>	23
Alexandre Gouveia Lomba	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Ana Marta Plácido Alves	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Ana Raquel Pereira dos Santos	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Ana Rita Jorge Nunes da Silva	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Ana Rute Lourenço Dias Bernardo	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Ana Sofia Lusquiños Silva	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Carina Maria Alves Araújo	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Carla Patrícia Basílio Almeida Matos	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Carlos Miguel Pereira Jacinto	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Catarina Martinho Pereira	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Cláudia Marisa Viegas Gonçalves	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Cláudia Sofia Veloso Pereira	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Diana Maria Louro Pereira	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Elisabete Maria Salsinha Balão dos Santos	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Elsa Alexandra Antão Bandeira	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Fernando Manuel Machado Rodrigues	Especialista EMC	4. <sup>a</sup>	30
Filipa de Almeida Dias Morais de Barros	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Gina Maria Nunes Gomes	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Helena Isabel Gomes Borges	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Inês Pereira de Brito Pinto Elvas	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Joana Mesquita de Carvalho dos Santos Cardoso	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
José Manuel Pereira Lopes	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Lúcia de Jesus Narciso Paixão	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Luís Filipe Correia da Cunha	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Manuel Alberto Gonçalves Teixeira Atilano	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Marcel do Nascimento Preto	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Maria Alexandra de Azevedo Pereira Lourenço Pires Cabral	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Maria Elisabete dos Santos Silva	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Maria Filomena Carvalho Postiço	Especialista EMC *	2. <sup>a</sup>	23
Maria João Preguiça Salsinha Varela Mendes	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Marisa La Salete Moreira Teixeira	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Marta Filipa Mateus Isidoro	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Olga Maria dos Santos Ramos	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	27
Olinda Maria Carrudo Nunes Leite	Especialista EMC	3. <sup>a</sup>	27
Paulo Ricardo Fernandes Pereira	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Rafael Dores Martins	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Raquel Sousa Guerra Gomes	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Rebeca Filipe Flora	Especialista EMC	1. <sup>a</sup>	19
Sérgio Miguel Marques de Almeida	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23
Susana Cristina Henriques Abrunhosa Pires	Especialista EMC	2. <sup>a</sup>	23



Nome	Categoria	Posição rem.	Nível rem.
Susana Sofia Gomes da Costa . . . . .	Especialista EMC . . . . .	1. <sup>a</sup>	19
Tânia Ferreira Marcelino . . . . .	Especialista EMC . . . . .	1. <sup>a</sup>	19
Tiago Gonçalves Carvalho . . . . .	Especialista EMC . . . . .	2. <sup>a</sup>	23

\* Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

2 de outubro de 2023. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

316913054



## HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

### Deliberação n.º 1051/2023

*Sumário:* Delegação de competências no diretor do Serviço de Gestão Financeira, Dr. Francisco Maria Bivar Weinholtz Abecasis.

1 — Nos termos conjugados do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, delega-se no Diretor do Serviço de Gestão Financeira, Dr. Francisco Maria Bivar Weinholtz Abecasis, as competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar o pagamento a fornecedores, até ao limite de 5.000,00 euros, desde que a despesa esteja legalmente autorizada;
- b) Autorizar as despesas mensais inerentes aos fundos de maneiio, até aos limites previamente aprovados;
- c) Autorizar a anulação ou devolução de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto relevante;
- d) Autorizar os reembolsos das quantias devidas pelo HFF, EPE, desde que verificados os pressupostos legais.

2 — Mais se determina que a presente Deliberação, produz efeitos desde 28 de setembro de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

28 de setembro de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Gouveia*.

316911645



## HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 20112/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores — serviço social (f/m).

#### **Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores — serviço social (F/M)**

Faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., datada de 18 de setembro de 2023 e, nos termos do estabelecido na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, um procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de técnicos superiores — serviço social.

Os requisitos gerais e especiais, os métodos de seleção, a composição do júri e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas e para o desenvolvimento do procedimento concursal em apreço, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e constam da publicação integral do aviso de abertura, inserto na página eletrónica do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. *in* <http://www.hbarcelos.min-saude.pt>

As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29.09.2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa*.

316908268



## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

## Despacho n.º 10749/2023

*Sumário:* Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Linha do Vouga — Reabilitação da Superestrutura de Via entre Espinho e Vila da Feira», previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030.

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., assume exigentes responsabilidades relacionadas com a gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo a necessidade de realizar investimentos nessas infraestruturas relacionados com a manutenção das referidas infraestruturas, contribuindo assim para a coesão do território nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar a realização da Empreitada para a “Linha do Vouga — Reabilitação da Superestrutura de Via entre Espinho e Vila da Feira”, a qual se encontra prevista no quadro anexo ao Despacho n.º 5122/2023, de 3 de maio, integrado no empreendimento/projeto “F09 — Requalificação da Linha do Vouga”. Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de 4.375.000,00€, e que a presente atividade será integrada em futura candidatura no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Considerando que a “Linha do Vouga — Reabilitação da Superestrutura de Via entre Espinho e Vila da Feira” tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2024 a 2025 e estando o objeto a contratar enquadrado nos procedimentos necessários à execução do Plano Nacional de Investimentos 2030.

Nos termos do disposto no Despacho n.º 5122/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio, que delega competências no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., no âmbito da concretização dos procedimentos necessários para assegurar os investimentos ferroviários previstos no Plano Nacional de Investimentos 2030, o Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na reunião de 2023-10-04, deliberou no uso da referida delegação de competências:

1 — Proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da execução da “Linha do Vouga — Reabilitação da Superestrutura de Via entre Espinho e Vila da Feira”, pelo valor de 4.375.000,00€;

2 — Autorizar a assunção do respetivo encargo plurianual de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2024 — 3.875.000,00€;

b) Ano de 2025 — 500.000,00€;

Podendo o montante fixado para cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

2023-10-04. — O Conselho de Administração Executivo: *Miguel Cruz*, presidente — *Carlos Fernandes*, vice-presidente.

316927805



## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

## Despacho n.º 10750/2023

*Sumário:* Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Supressão de 155 Passagens de Nível e Automatização de 79 (Pacotes Autonomizáveis) — Lotes (1.ª Fase)».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., assume exigentes responsabilidades relacionadas com a gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo a necessidade de realizar investimentos nessas infraestruturas relacionados com a manutenção das referidas infraestruturas, contribuindo assim para a coesão do território nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar a realização de uma aquisição de serviços de “Supressão de 155 Passagens de Nível e Automatização de 79 (Pacotes Autonomizáveis) — Lotes (1.ª Fase)”, a qual se encontra prevista no quadro discriminativo anexo ao Despacho n.º 1349-A/2023, de 26 de janeiro, com designação “Supressão de 155 PN e automatização de 79 (pacotes autonomizáveis) — Est. Prév. e Proj. Exec.”.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de 1.000.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo este encargo 100 % afeto à componente — investimento.

Considerando que a “Supressão de 155 Passagens de Nível e Automatização de 79 (Pacotes Autonomizáveis) — Lotes (1.ª Fase)” tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2024 a 2027 e estando o objeto a contratar enquadrado nos procedimentos necessários à prossecução da missão da Infraestruturas de Portugal, S. A.

Nos termos do disposto no Despacho n.º 1349-A/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, que delega competências no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., para a prática de vários atos no âmbito da gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária, o Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na reunião de 2023-10-04, deliberou no uso da referida delegação de competências:

1 — Proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da “Supressão de 155 Passagens de Nível e Automatização de 79 (Pacotes Autonomizáveis) — Lotes (1.ª Fase)”, pelo valor de 1.000.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar a assunção do respetivo compromisso plurianual de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2024 — 455.365,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2025 — 431.518,50€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2026 — 97.936,50€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Ano de 2027 — 15.180,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Podendo o montante fixado para cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

2023-10-04. — O Conselho de Administração Executivo: *Miguel Cruz*, presidente — *Carlos Fernandes*, vice-presidente.

316927821



## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

## Despacho n.º 10751/2023

*Sumário:* Autorização do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., para proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «Aquisição da prestação integrada de serviços de cobrança de portagens na A23 — Torres Novas (A1)/Abrantes».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. assume exigentes responsabilidades relacionadas com a gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo a necessidade de realizar investimentos nessas infraestruturas relacionados com a manutenção das referidas infraestruturas, contribuindo assim para a coesão do território nacional.

Considerando que, nesse âmbito, pretende lançar um procedimento para contratualizar os trabalhos de «Aquisição da prestação integrada de serviços de cobrança de portagens na A23 — Torres Novas (A1)/Abrantes», a qual se encontra prevista no quadro discriminativo anexo ao Despacho n.º 1349-A/2023, de 26 de janeiro, com a mesma designação do objeto do referido contrato a celebrar.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de 7 450 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo este encargo 100 % afeto à componente — manutenção.

Considerando que a “Aquisição da prestação integrada de serviços de cobrança de portagens na A23 — Torres Novas (A1)/Abrantes” tem execução plurianual, abrangendo os anos de 2024 a 2027 e estando o objeto a contratar enquadrado nos procedimentos necessários à prossecução da missão da Infraestruturas de Portugal, S. A.

Nos termos do disposto no Despacho n.º 1349-A/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro, que delega competências no órgão de direção da Infraestruturas de Portugal, S. A., para a prática de vários atos no âmbito da gestão corrente das redes rodoviária e ferroviária, o Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na reunião de 2023-10-04, deliberou no uso da referida delegação de competências:

1 — Proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da «Aquisição da prestação integrada de serviços de cobrança de portagens na A23 — Torres Novas (A1)/Abrantes», pelo valor de 7 450 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — Autorizar a assunção do respetivo compromisso plurianual de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2024 — 2 069 444,40 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2025 — 2 483 333,28 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2026 — 2 483 333,28 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Ano de 2027 — 413 889,04 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Podendo o montante fixado para cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de outubro de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração Executivo, *Miguel Cruz*. — 6 de outubro de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, *Maria Amália Almeida*.

316928089

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso n.º 20113/2023**

*Sumário:* Recrutamento de diretor(a) de serviço de cardiologia.

**Recrutamento de diretor(a) de Serviço de Cardiologia****1 — Enquadramento.**

Nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, faz -se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, de 14 de setembro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço.

**2 — Âmbito.**

Podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Cardiologia da Ordem dos Médicos, vinculados a instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Cardiologia.

**3 — Conteúdo funcional e a remuneração.**

O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, diploma que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

**4 — Regime de trabalho.**

A duração semanal é a estabelecida na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.

**5 — Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:**

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) *Curriculum vitae*, com menos de 2000 palavras (excetuando listagens).

d) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras, onde seja considerado o alinhamento institucional do serviço, linha temporal e métricas de resultado e formato de envolvimento dos diferentes serviços incluídos no Serviço.

**6 — Prazo e forma para a apresentação da manifestação de interesse individual.** A manifestação de interesse individual deve ser efetuada através de correio eletrónico, com os documentos anexos em formato pdf, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e remetido para o endereço eletrónico [recrutamento@ipoporto.min-saude.pt](mailto:recrutamento@ipoporto.min-saude.pt) com a identificação no campo assunto de “Manifestação de interesse individual para nomeação de Diretor(a) do Serviço de Cardiologia”.

**7 — Comissão de análise.**

A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

Presidente: Prof.ª Doutora Ana Isabel Espírito Santo, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Psiquiatria Clínica e Diretora Clínica.

Vogais efetivos: Prof. Doutor Mário Jorge Dinis Ribeiro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia e Diretor do Departamento de Medicina e a Dra. Marta Isabel Ribeiro Ferreira, Assistente Graduada Hospitalar de Oncologia Médica e Adjunta da Direção Clínica;



Vogais suplentes: Dr. José Flávio Guimarães Videira, Assistente Graduado Hospitalar de Cirurgia Geral e Adjunto da Direção Clínica e a Dr.ª Olga Maria Teixeira Sousa Sá Pinto, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Radioncologia, e Adjunta da Direção Clínica.

8 — Análise e discussão.

A comissão *ad hoc* analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos médicos interessados.

9 — Parecer.

A comissão *ad hoc* de análise elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação.

A nomeação do Diretor(a) de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão *ad hoc*, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

11 — Publicitação.

A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

26 de setembro de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Júlio Manuel Ramos Maia de Oliveira*.

316911945



**AIN TAR — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS  
RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA**

**Aviso n.º 20114/2023**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados com António Gomes Santinha, Tiago José Antunes Ferraz, Pedro Jorge Sá Nogueira Dinis, Paulo Jorge Alves, António Santos Dinis e Ruben Pais Santos Costa, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2023, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de € 769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte centimos), com fundamento nas respetivas disposições dos artigos 38.º e 144.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro e Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, no âmbito do procedimento concursal cujo aviso de abertura foi publicado sob o n.º 2422/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, datado de 03 de fevereiro de 2023.

A lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho datado de 11 de agosto de 2023, encontrando-se disponível para consulta na página eletrónica desta Associação em [www.aintar.pt](http://www.aintar.pt).

1 de setembro de 2023. — O Presidente da Direção da AINTAR, *Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz*.

316908576



## MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

### Aviso (extrato) n.º 20115/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica.

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 012/GAP/2021, e no cumprimento do disposto no artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e dos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após deliberação favorável em Reunião de Câmara de 27 de julho de 2023, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia eletrotécnica), para desempenho de funções no Setor de Eletricidade, da Divisão de Obras Municipais e Mobilidade, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alcácer do Sal para o ano de 2023.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Responsabilidade pelo conjunto de instalações elétricas indispensáveis ao seu funcionamento das quais se destacam escolas, estações de bombagem, ETAR e outros edifícios de apoio. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Apoio técnico à equipa de eletricidade deste Município, consubstanciado no acompanhamento das obras sujeitas a licenciamento efetuadas pelo Município e fiscalização das obras realizadas por terceiros. Apoio técnico nos contactos entre o Município e a E-Redes (antiga EDP Distribuição). Apoio a todos os eventos realizados pelo município.

3 — Habilitações literárias e profissionais: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, acrescida de inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o presente aviso será publicado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República*. Na íntegra na página eletrónica do Município em [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt), nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

10 de outubro de 2023. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

316939275



## MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

### Aviso n.º 20116/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Rita Cordeiro Lázaro.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação da ata que contém a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por despacho de 27/09/2023, o termo com sucesso do período experimental de vínculo com a seguinte trabalhadora: Ana Rita Cordeiro Lázaro — Técnica Superior — Serviço Social, cujo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi celebrado a 01/02/2023

Publique-se no *Diário da República*.

28 de setembro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes*.

316906178



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 20117/2023

*Sumário:* Cessação de mobilidade entre órgãos e serviços na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que a assistente operacional, Helena Maria Moura da Fonseca, regressou ao Município do Barreiro com efeitos a 01/09/2023, na sequência da cessação da mobilidade entre órgãos e serviços no Município do Montijo, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

26 de setembro de 2023. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

316904428





## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 20118/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e de assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos, Dr.ª Maria Sameiro Macedo Araújo, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

César Daniel Barbosa Lopes (6704), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Fernando Luís Gonçalves dos Reis (6705), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Jorge Fernando Silva Dias (6706), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Rui Leite de Oliveira (6708), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Paulo José Gonçalves Peixoto (4698), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Sérgio Manuel Gonçalves Cerdeira (6710), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Ana Catarina Peixoto Sousa (6709), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Pedro Afonso Oliveira de Almeida Brandão (6702), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Pedro Alexandre Rodrigues da Silva (6711), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª

28 de setembro de 2023. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Maria Sameiro Macedo Araújo*.

316906518



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 20119/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais.

#### **Aprovação da Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, de 05 de setembro de 2023, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, apreciou e aprovou por unanimidade a Proposta n.º 958/2023 — Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que a seguir se publica, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e publicitar outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo, no Boletim Municipal e no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

#### **Proposta a Reunião de Câmara**

##### **Proposta n.º 958/2023 [DED]**

Pelouro: Educação

##### **Assunto: Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Considerando que:

a) Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional;

b) Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes;

c) O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município;

d) A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores;

e) O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade;

f) No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município (em anexo);

g) Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que comparticipem nos encargos com a educação dos estudantes com

menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade;

h) Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, se considera que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto;

i) Os custos previstos do Município de Cascais, ano letivo 2023/2024, ascendem a € 675.000,00 anuais, permitindo a cerca de 650 estudantes-municípes possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município. Se conclui que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução;

j) Decorrido o primeiro processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, 2022/2023, que atribuiu 362 bolsas, e após avaliação do mesmo, concluiu-se pela necessidade de ajustar alguns pontos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo;

k) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em conjugação com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi aprovado em Reunião de Câmara de 11 de abril (proposta 309/2023), o início do procedimento conducente à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, bem como, a sua publicação, na Internet, no sítio do Município, pelo prazo de 10 dias úteis, com indicação do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do Regulamento;

l) Na sequência da publicação do início do procedimento de alteração do mencionado regulamento, não foram recebidos requerimentos com vista à constituição como interessados, nem quaisquer contributos;

m) Sobre o citado projeto de Regulamento, foram recolhidos alguns contributos internos do Departamento e de outras unidades orgânicas e contributos externos recolhidos em Sessão de Participação Pública realizada no passado dia 22 de maio (em anexo);

n) Em reunião de Câmara Municipal de 20 de junho de 2023, foi aprovada através da Proposta 591/2023, a abertura do período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

o) Decorrido o período de consulta pública, que terminou no passado dia 03 de agosto, não foram recolhidos contributos, para além de um contributo interno que propõe o alargamento do âmbito geográfico de frequência do ensino superior para território nacional e países da União Europeia, acrescidos da Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e da Grã-Bretanha;

p) Como principais alterações ao Regulamento, constam:

Formalização de abertura de novo período de inscrições, caso o 1.º período não esgote o *plafond* máximo;

Alteração da fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar cujo rendimento anual passa a ser dividido pelo total de elementos que o compõem — passa a incluir o segundo adulto do casal, caso exista;

Alargamento do valor máximo de referência: de € 15.512,00, igual ao 4.º escalão de abono de família, em 2022, para € 20.700,00, igual ao 4.º escalão do IRS, em 2023;

Alargamento do âmbito geográfico, referido na alínea anterior, o que permitirá aumentar substancialmente o leque de famílias abrangidas;

q) A implementação do processo de candidatura, seleção e atribuição das Bolsas de Estudo, referente ao ano letivo 2023/2024, irá decorrer a partir de outubro de 2023, ou, 48 h após a publicação do Regulamento no *Diário da República*;

r) A despesa máxima prevista para o corrente ano letivo é de 675.000,00 €, verba inscrita na GOP 2023/2024 ação 01 007 2020/02 08, com o código orçamental 02/04 08 02, e encontra-se devidamente cabimentada e será processada conforme cronograma em anexo;



s) A presente proposta cumpre o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no que respeita à assunção de compromissos e pagamentos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município de Cascais, em anexo à presente proposta, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2 — Aprovar a afetação de € 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil euros), como dotação máxima para a atribuição de Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo 2023/2024, que reúnam os requisitos enunciados no Regulamento supracitado;

3 — Aprovar os valores de bolsas de estudo para o ano letivo 2023/2024 — € 1.000,00 (mil euros) para os estudantes de estabelecimentos de ensino sitos na Área Metropolitana de Lisboa e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para os estudantes cujos estabelecimentos de ensino se situem fora da Área Metropolitana de Lisboa;

4 — Aprovar que, após o primeiro período de 31 dias de inscrições a decorrer a partir de outubro de 2023, ou, 48 h após a publicação do Regulamento no *Diário da República*, a criação de um segundo período de inscrições a decorrer de 1 a 31 de janeiro de 2024, caso não se esgote a dotação máxima prevista no ponto 2.

04-09-2023. — O Vereador, *Frederico Manuel Pinho de Almeida*.

#### Contributos Sessão de Participação Pública Regulamento de Bolsas | 22 de maio de 2023

Tema	Ideia	Observações
Artigo 3.º . . . . .	Ponto 2 — Os estudantes das Escolas Militares já recebem apoios   Os estabelecimentos de ensino superior militar devem ser explicitamente excluídos deste âmbito, por os seus alunos auferirem vencimento, além de terem alojamento e alimentação pagos.	Grupos 2 e 3.
Artigo 5.º . . . . .	N.º 1 — Cidadãos da EU — mesmos direitos que os cidadãos nacionais; brasileiros — Tratado de Porto Seguro; PALOP's/CPLP.	
Artigo 7.º . . . . .	Alínea F — Limite de anos para a conclusão do curso — 3 +1/4, 5 e 6 + 2.	
Artigo 11.º . . . . .	Alínea g) Os nacionais portugueses também podem obter rendimentos no estrangeiro e devem declará-los.	
Artigo 15.º . . . . .	N.º 3 — Ponderação entre esforço académico e n.º de ações a favor da comunidade.	
Datas de Candidatura	Deve ser majorada a bonificação para alunos fora da AML, deve ser aumentado o valor da bolsa — Grupo 1 propõe 1.500 €.	Grupos 1, 2 e 3.
Cálculo de Capitação	Proposta de inscrições entre 15 de outubro e 30 de novembro. . . . . Abertura de nova fase sempre que não se esgotem as vagas na 1.ª fase — propõem como data 1 de janeiro a 28 de fevereiro. Possibilidade de abrir uma candidatura excepcional quando ocorrem alterações dramáticas dos rendimentos e/ou composição do agregado familiar.	Grupos 2 e 3.
Limite de Idade . . . . .	Revisão da alínea 6 — N.º de dependentes + 1 substituir pelo n.º total de elementos do agregado familiar.	Grupos 1 e 2.
Acumulação . . . . .	Em termos de rendimentos devem ser considerados a totalidade dos rendimentos. Deve manter-se a majoração nas famílias monoparentais.	
Divulgação . . . . .	O valor da bolsa deverá reduzir progressivamente com o aumento de idade.	
	Explicitação no Regulamento de que está vedada a acumulação desta bolsa com outras similares de âmbito estatal (não era só no privado?)	
	Chegar mais próximo dos alunos através de <i>workshops</i> (sessões), para alunos do ensino secundário e superior. Devem decorrer em universidades do nosso concelho ou em auditórios.	
	Divulgação antecipada nas escolas (alunos e pais)e mais reforçadamente nas redes sociais.	
	Os diretores de turma devem enviar <i>e-mails</i> para os pais com a candidatura.	
	Divulgar pessoalmente aos jovens através dos projetos da CMC — Voz dos Jovens, Programas de Verão, AElevat-te...)	



## Cronograma Financeiro — Proposta a Reunião de Câmara

Título da Proposta:	Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior
N.º da Proposta:	958

## Cronograma/Ano — Valores a disponibilizar

N.º PRD	ENTIDADE	2023	2024
78	A definir mediante as candidaturas	337.500,00 €	337.500,00 €
<b>TOTAL</b>		<b>675.000,00€ *</b>	

\* Dotação máxima para a atribuição de Bolsas de Estudo, referentes ao ano letivo 2023/2024, que reúnam os requisitos enunciados no Regulamento.

### Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais

#### Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, constitui atribuição municipal a Educação, o Ensino e a Formação Profissional.

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma legal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de Auxílios Económicos a estudantes.

O Município de Cascais tem priorizado nos últimos anos o investimento em políticas sociais de promoção da educação, ensino e da formação profissional dos jovens do município.

A par do investimento na educação das crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, o Município tem vindo mais recentemente a apostar no ensino superior, designadamente através da atração e fixação de novas escolas superiores.

O acesso e frequência de estudantes ao ensino superior, nas suas diversas vertentes, é essencial para a aquisição de mais habilitações e competências pessoais, sociais e profissionais para a construção dos seus projetos de vida, contribuindo decisivamente para a diminuição e o esbatimento das assimetrias sociais e económicas que existem na nossa sociedade.

No âmbito da sua intervenção estratégica na área da Educação, enquadrada pelo Objetivo 4 dos ODS — Educação de Qualidade, a Câmara Municipal de Cascais pretende promover o programa de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior residentes no município.

Este programa tem como objetivo a atribuição de auxílios económicos a estudantes que pretendem prosseguir a sua formação académica e ingressar no ensino superior, através da concessão de bolsas de estudo, que participem nos encargos com a educação dos estudantes com menos recursos financeiros, contribuindo assim para facilitar o acesso a uma educação superior de qualidade.

Nos termos e atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da concessão anual de bolsas de estudos, são claramente superiores aos custos que o Município de Cascais suportará com a execução do projeto.

Os custos para o Município de Cascais, a definir anualmente, visam permitir que largas centenas de estudantes-municípios possam ingressar ou manter a frequência do ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas, o que acabará por reverter direta ou indiretamente, a favor do município.

Concluindo-se assim, que os benefícios decorrentes do projeto se afiguram potencialmente superiores aos custos diretos da sua execução.

Com base nestes pressupostos, a Câmara Municipal de Cascais, regula pelo presente documento as condições gerais de acesso para os estudantes, na qualidade de candidatos, à atribuição de bolsas de estudo ao ingressarem no Ensino Superior Público, Privado ou Cooperativo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e *hh*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Município de Cascais.

## CAPÍTULO I

### Princípios da atribuição de bolsas de estudo

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e *hh*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte Câmara Municipal de Cascais (CMC) a estudantes do ensino superior residentes no município que se encontrem a frequentar o ensino superior em território nacional ou, em países da União Europeia, acrescidos da Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, e Grã-Bretanha.

2 — As bolsas de estudo objeto do presente regulamento são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do candidato.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de Licenciatura (com ou sem mestrado integrado), ao grau de Mestrado, e obtenção de qualificação de Grau V em Curso Técnico Superior Profissional, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativos reconhecidos oficialmente pela Direção Geral do Ensino Superior ou entidade equivalente.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo;
- b) «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro;
- c) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado, de mestrado ou de técnico superior profissional;

d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

e) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pela/o estudante, quando em tempo inteiro, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho da/o estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

#### Artigo 5.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, a/o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, ou dispor de Título de Residência Permanente, ou ainda de Certificado de Registo para Cidadão da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça, ou integrar outros Acordos estabelecidos com o Estado Português, designadamente Brasil e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Grã-Bretanha;

b) Pertencer a um agregado familiar com domicílio fiscal no município de Cascais;

c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual *per capita* que o posicione até ao valor máximo de referência do 4.º escalão do IRS;

d) Não ser previamente detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;

e) Estar matriculado e inscrito num mínimo de 60 % do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;

f) Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40 % do número total de créditos desse ano curricular, sem prejuízo das situações especiais previstas no artigo 20.º;

g) Não ser detentor de qualquer tipo de dívida ao Município de Cascais.

2 — Para efeitos de atribuição de bolsa, considera-se a Duração Normal do Curso, acrescido de um ano;

3 — Caso o candidato se encontre matriculado num número de créditos inferior ao previsto na alínea e) do n.º 1 por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

4 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de candidatura

#### Artigo 6.º

##### Prazos e forma da candidatura

1 — A candidatura deverá ser submetida no período que vier a ser definido pela Câmara Municipal para cada ano letivo e publicitado na página da internet da CMC, em cascais.pt;

2 — A Câmara Municipal de Cascais reserva-se o direito de, caso não se verifique o preenchimento de todas as vagas disponíveis no período normal de candidatura referido no ponto anterior,

abrir outros períodos de candidaturas, em prazos a definir pela CMC e publicitados na página da internet da CMC, em cascais.pt;

3 — A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura submetida exclusivamente *online*, em formulário próprio para o efeito, acessível através da página da internet da CMC, em cascais.pt. Para aceder ao formulário, o candidato deverá ter realizado o seu registo na conta MyCascais e entrar com o respetivo *login*.

4 — A candidatura deve incluir todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas, devidamente digitalizados, devendo o formato, tamanho e outras características dos documentos encontrarem-se em conformidade com o definido no formulário digital referido no n.º 2.

5 — Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade de acesso ao formulário digital referido no n.º 2 deste artigo, podem excecionalmente ser aceites formulários em PDF, devendo para o efeito o candidato:

a) Enviar *e-mail* para o endereço [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt) com indicação da impossibilidade ou indisponibilidade do formulário digital, devidamente acompanhado de comprovativo;

b) Após avaliação pelos serviços, o candidato recebe no seu *e-mail* a versão em PDF do formulário, que deve preencher na sua totalidade e remeter juntamente com todos os documentos instrutores referidos no artigo 7.º e necessários à prova das informações prestadas.

6 — O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

#### Artigo 7.º

##### Documentação necessária

1 — Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

a) Comprovativo da sua matrícula e frequência num curso superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;

b) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados em anos letivos anteriores e um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável, no caso de estudantes que já frequentam o ensino superior;

c) Plano de estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos;

d) Autorização de residência permanente em Portugal, ou outra similar, emitida pela autoridade competente, em caso de estudante estrangeiro;

e) Comprovativo de domiciliação fiscal do candidato no município de Cascais emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;

f) Declaração de agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária no ano civil da data de submissão da candidatura;

g) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:

i) Modelo 3 e respetivos anexos, com o comprovativo da nota de liquidação de IRS ou certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária;

ii) Comprovativo do apoio, pensões ou subsídios que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável;

h) No caso de apresentação de certidão de não declaração de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária, o candidato deverá apresentar cópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar que trabalham por conta de outrem e declaração de abono de família emitido pela Segurança Social ou entidade patronal, no caso de trabalhador da Administração Pública;



i) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura, designadamente rendimentos auferidos fora do território nacional.

2 — No caso em que o candidato seja estrangeiro, de país de dentro ou fora da União Europeia, deverá apresentar documento comprovativo de existência ou não de rendimento no país de origem, traduzido em português.

3 — Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4 — Quando por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta através do correio eletrónico [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt), até 5 dias úteis após a data-limite de apresentação de candidaturas, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

### CAPÍTULO III

#### Dos deveres e direitos dos bolseiros

##### Artigo 8.º

###### Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela CMC, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 15 dias, à CMC, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou frequência do curso, que possam influir no processo de liquidação da bolsa de estudo.

##### Artigo 9.º

###### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída, caso satisfaçam as condições de elegibilidade explanadas no artigo 4.º e venham a ser selecionados, conforme a lista mencionada no n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Análise e decisão

##### Artigo 10.º

###### Indeferimento liminar de candidaturas

Não são consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Não cumpram o prazo fixado de entrega da candidatura.

## Artigo 11.º

## Critérios de atribuição

1 — A CMC decidirá, para cada ano letivo, a dotação financeira para atribuir em bolsas de estudo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet da CMC, em cascais.pt.

2 — Os candidatos são ordenados por ordem crescente dos rendimentos apresentados, quando o número de candidaturas exceda o valor referido no ponto anterior.

3 — Em caso de empate na ordenação, será considerada a candidatura da/o estudante, com média mais elevada da conclusão do ensino secundário.

## Artigo 12.º

Rendimento *per capita* do agregado familiar

1 — O rendimento de referência é calculado pela soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo número de elementos que compõe o mesmo agregado.

2 — O número de elementos do agregado estipulado na expressão de cálculo, será acrescida de mais um elemento nas seguintes situações:

a) Candidatos com agregado familiar composto apenas por um elemento, ou cujo agregado integre só um adulto (família monoparental);

b) Candidatos cuja condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, tenha sido alterada por desemprego do candidato ou restantes elementos do agregado familiar;

c) Candidatos em que tenha ocorrido alteração da condição socioeconómica à data da candidatura à bolsa, por doença de incapacidade igual ou acima dos 60 %, do candidato ou outro elemento, desde que contribua para o rendimento do agregado familiar.

3 — Nos casos de alteração de rendimentos à data da candidatura por desemprego do próprio candidato ou de elementos do agregado familiar, será necessário entregar uma declaração do Instituto da Segurança Social, a informar não serem beneficiários de qualquer tipo de apoio, subsídio ou pensão ou, em caso afirmativo, com a indicação do montante mensal atribuído.

4 — Nos casos referentes a problemas de saúde incapacitante ou certificados de multiúso com incapacidade igual ou acima dos 60 %, além da aplicação da fórmula prevista no n.º 2, acresce a entrega de documentos que comprovem devidamente a situação excecional descrita, nomeadamente, através de atestado de incapacidade passado por junta médica.

5 — À soma do total de rendimentos de cada elemento do agregado familiar, referido no n.º 1, são descontados os encargos anuais com a habitação do mesmo agregado:

a) Os encargos, quando relativos a aquisição da habitação, serão comprovados através da declaração de IRS ou através de declaração bancária com indicação do total de juros liquidados no ano a que reportam a declaração de rendimentos.

b) Os encargos, quando relativos a arrendamento da habitação, serão comprovados através da declaração do IRS;

c) A CMC estabelecerá anualmente o valor máximo a deduzir com os encargos anuais com a habitação do agregado familiar.

6 — Para efeitos do disposto dos números anteriores, a fórmula de cálculo do rendimento anual *per capita* (RAPC) é a seguinte:

$$\text{RAPC} = (R - H)/N$$

sendo:

R — Soma do total de rendimentos anuais de cada elemento do agregado familiar;

H — Encargos anuais com a habitação do agregado familiar;

N — Número de elementos que compõe o agregado familiar.

## Artigo 13.º

**Divulgação dos resultados e decisão final**

1 — Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada na página da Internet da CMC, em cascais.pt, a lista provisória de ordenação dos candidatos, para audiência de interessados e, posteriormente, a lista definitiva com a decisão final.

2 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.

3 — Após a publicação da decisão final, os candidatos selecionados devem preencher o Termo de Aceitação, no prazo máximo de 8 dias úteis, acessível via formulário próprio da página da Internet da CMC, em cascais.pt e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão, certidão de cidadão europeu ou passaporte e do número de identificação fiscal (no caso de não ser portador de cartão de cidadão nacional) da/o estudante e, no caso de este/a ser menor de idade, do/a encarregado/a de educação;

b) Comprovativo do IBAN do/a estudante ou do/a encarregado/a de educação, caso o candidato seja menor, em documento que permita identificar a titularidade da conta.

## Artigo 14.º

**Audiência dos interessados e prazo para reclamação**

1 — No decurso da fase de audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 — Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação da lista provisória de ordenação dos candidatos, devendo ser dirigidas à CMC, acessível via formulário próprio na página da internet, em cascais.pt.

## CAPÍTULO V

**Condições de atribuição e manutenção da bolsa de estudo**

## Artigo 15.º

**Valor da bolsa de estudo**

1 — A CMC decidirá o valor da bolsa de estudo a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio da internet, em cascais.pt.

2 — Ao valor da bolsa de estudo, referido no ponto anterior, poderá acrescer um valor por frequência de estabelecimento de ensino superior fora da Área Metropolitana de Lisboa.

## Artigo 16.º

**Modalidade e periodicidade de pagamento**

1 — A bolsa de estudo é atribuída anualmente e paga em duas *tranches*.

2 — O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, salvo por indicação deste ou ainda no caso de menor de idade, ao encarregado de educação, através de transferência bancária.

## Artigo 17.º

**Mudança de estabelecimento ou curso**

1 — O bolseiro que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo à CMC, por escrito, para o *e-mail* ded@cm-cascais.pt.

2 — Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

## Artigo 18.º

**Mobilidade**

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro município do território português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade, desde que não implique alteração de curso.

## Artigo 19.º

**Cancelamento da atribuição da bolsa**

1 — A CMC poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o/a estudante deverá solicitar à instituição do ensino superior, um documento de cancelamento do curso, e enviar por *e-mail* para [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt);
- b) Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente regulamento;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino em mais de uma vez, ao longo do período em que é beneficiário/a da bolsa;
- d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do município de Cascais;
- e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

2 — A CMC reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral e imediata das importâncias recebidas indevidamente, bem como, de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

## Artigo 20.º

**Situações especiais**

1 — Não há lugar ao cancelamento da atribuição da bolsa sempre que, comprovadamente, o/a estudante exceda o período máximo de concessão da bolsa e não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um profissional habilitado.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte da/o estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Disposições finais**

1 — A CMC reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações e documentos comprovativos que julgue necessários a uma avaliação objetiva do processo.



2 — No caso de a/o estudante ser menor de idade, a candidatura deverá ser validada pela/o encarregada/o de educação e os pagamentos da bolsa serão efetuados ao mesmo.

3 — O simples facto de um/a estudante apresentar candidatura não lhe confere direito à bolsa.

4 — Não há lugar à renovação automática da bolsa de estudo, carecendo de apresentação de nova candidatura em cada ano letivo.

5 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações da/o estudante.

#### Artigo 22.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento, serão tratadas aquando da análise do processo em causa, tendo em atenção as condições e os critérios aplicáveis.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

316926241

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 20120/2023**

*Sumário:* Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

**Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, que sob proposta da Câmara Municipal de Cascais, a Assembleia Municipal de Cascais, nas suas reuniões ordinárias de 25 de julho e de 6 de setembro de 2022, através das Propostas n.º 684/2022 e n.º 933/2022, deliberou aprovar a Proposta Final da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 199.º do referido decreto-lei, incidindo sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento — Classificação do Solo, Qualificação do Solo, Estrutura Ecológica, Mobilidade, Acessibilidades, Planos com Repercussão Territorial, Património Cultural, Regimes de Proteção — PNSC — e a Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais, Infraestruturas, Património Cultural, Perigosidade de Incêndio Rural —, que se publicam em anexo ao presente Aviso, bem como a solicitação ao Governo da sua ratificação parcial.

Mais torna público que foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2023, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2023 que resolveu ratificar disposições da Proposta Final da Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na Comunicação Social, na página da internet da Câmara Municipal de Cascais e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial — PCGT ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

Esta alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

**Deliberação**

Luis Pedro Russo da Mota Soares, Presidente da Assembleia Municipal de Cascais, certifico, que após as aprovações pela Câmara Municipal:

i) Na sua reunião extraordinária pública, realizada no dia 5 de julho de 2022, da Proposta n.º 684/2022 [DORT] — Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Aprovação do Relatório da Discussão Pública e remessa da Proposta Final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal de Cascais, agendada no Ponto 1 da respetiva ordem de trabalhos; e

ii) Na reunião ordinária pública, realizada no dia 6 de setembro de 2022, da Proposta n.º 933/2022 [DORT] — Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial — Aprovação da Proposta Final do Plano para aprovação da Assembleia Municipal de Cascais — Aditamento e correção da Proposta n.º 684/2022, agendada no Ponto 26 da respetiva ordem de trabalhos; a Assembleia Municipal de Cascais, na sua segunda reunião da sessão ordinária de junho, realizada no dia 25 de julho de 2022, e, na primeira reunião da sessão ordinária de setembro, realizada no dia 26 de setembro de 2022, apreciou e aprovou a “Proposta n.º 933 -[DORT]- Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Aprovação da Proposta Final do Plano para Aprovação da Assembleia Municipal de Cascais — Aditamento e Correção da Proposta

n.º 684-2022”, bem como a solicitação ao Governo de Ratificação Parcial da mesma, por maioria, com 24 votos a favor (17 do PPD/PSD, 5 do CDS/PP e 2 do CHEGA) e 12 votos contra (7 do PS, 2 do PCP, 1 do PAN, 1 da IL e 1 do BE), de acordo com o Ponto 2 das respetivas Ordens de Trabalhos.

Por ser verdade o Certifico

Cascais, 7 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cascais, *Pedro Mota Soares*.

### **Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao RJIGT**

#### **Artigo 1.º**

##### **Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais**

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 17.º, 19.º, 21.º, 23.º, 25.º, 28.º, 32.º, 36.º, 37.º, 40.º, 40.º-F, 40.º-U, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 63.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 73.º, 75.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 89.º, 92.º, 93.º, 94.º, 109.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 125.º, 126.º, 127.º, 129.º e 131.º do Regulamento do PDM-Cascais que passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 1.º**

[...]

1 — [...]

2 — O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território, quer rústico, quer urbano.

3 — [...]

#### **Artigo 3.º**

[...]

1 — O PDM-Cascais é constituído pelos seguintes elementos:

a) [...]

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) Planta de Ordenamento — Mobilidade e Acessibilidades:

(a) Planta de Mobilidade;

(b) Planta de Acessibilidades;

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

*i)* [...]

*ii)* [...]

*iii)* [...]

*iv)* Planta de Condicionantes — Património Cultural;

*v)* Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Rural.

2 — [...]

#### Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

*i)* Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, na redação vigente;

*ii)* [...]

*iii)* [...]

*iv)* [...]

*v)* [...]

*vi)* [...]

*vii)* [...]

*viii)* [...]

*ix)* [...]

*x)* Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho;

*xi)* Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;

*xii)* Estratégia Turismo 2027 (ET27), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro;

*xiii)* Plano Estratégico Transportes e Infraestruturas (PETi3+) para 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto;

*xiv)* [...]

*xv)* Plano Nacional da Água [PNA], estabelecido através do Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;

*xvi)* [...]

*xvii)* [...]

*xviii)* Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;

*xix)* Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;

b) [...]

*i)* [...]

*ii)* Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril;



c) [...]

i) [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, e alterado pela Declaração da Alteração por Adaptação para se compatibilizar com o POC-ACE, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2019;

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [Anterior alínea r.]

ii) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029, publicado através do Aviso n.º 19468/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 26 de novembro.

2 — [...]

3 — [...]

## Artigo 5.º

[...]

O PDM-Cascais adota os conceitos técnicos fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e ainda os que se seguem, com o seguinte significado:

a) [...]

b) (Revogada.)

c) [...]

d) Área de intervenção — Área de terreno, da parcela ou do lote sobre a qual incide a operação urbanística, excluindo as áreas classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

e) Área de solo contabilizável para efeitos de cálculo do índice de edificabilidade — Para o cálculo do índice de edificabilidade não são contabilizáveis as áreas classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

f) [...]

g) [...]

h) (Revogada.)

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) Índice de edificabilidade — Quociente entre a superfície de pavimento respeitante à operação urbanística e a área do solo contabilizável para efeitos de cálculo do índice de edificabilidade;

n) Índice de impermeabilização — Quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas de ocupação de terreno e a área total de intervenção sobre a qual incide a operação urbanística incluindo, para este efeito, as áreas do terreno classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

o) Índice de ocupação — Quociente entre a área total de implantação da operação urbanística e a área de intervenção;

p) Índice volumétrico — Quociente entre a volumetria total a que a operação urbanística diz respeito e a área de intervenção sob a qual incide a operação urbanística;

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) [...]

bb) [...]

cc) Usos:

i) [...]

ii) Usos complementares — Correspondem a usos não integrados nos usos dominantes, mas admissíveis na categoria ou subcategoria de espaço, mediante o cumprimento dos requisitos de complementaridade previstos nas mesmas;

iii) Usos dominantes — Correspondem aos usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço;

iv) Usos de comércio e serviços — Correspondem tanto às atividades desenvolvidas em locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, à prestação de serviços pessoais e a estabelecimentos de restauração e bebidas como às atividades administrativas, públicas e privadas, os serviços públicos, escritórios e prestação de serviços pessoais;

v) Usos de equipamento — Compreendem os espaços destinados à provisão de bens e serviços, de natureza pública ou privada, destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, incluindo, designadamente, residências ou alojamentos para estudantes, lares de idosos e espaços para a prestação de serviços de alojamento coletivo como o coliving; excecionalmente, os espaços de propriedade pública destinados a usos de equipamento podem ser afetos à Política Municipal de Habitação para arrendamento habitacional a preços acessíveis;

vi) Usos de habitação — Compreendem os usos afetos a funções habitacionais, nas modalidades de habitação unifamiliar ou coletiva;

vii) [...]

viii) Usos de indústria — Compreendem as atividades industriais conforme definidas na Classificação das Atividades Económicas (CAE), integrando atividades transformadoras, de armazenagem ou logística, serviços complementares conexos com a atividade e infraestruturas de apoio;

ix) [...]

x) [...]

xi) (Revogada.)

xii) (Revogada.)

xiii) [...]



- dd) [...]
- ee) [...]
- ff) (Revogada.)

Artigo 6.º

Identificação

[...]

a) Áreas Classificadas, Recursos e Valores Naturais:

i) [...]

(a) [...]

(b) [...]

(c) [...]

1) [...];

2) [...];

3) [Anterior subalínea 4).]

4) (Revogada.)

5) (Revogada.)

(d) [...]

1) [...]

2) Áreas Protegidas, Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sintra-Cascais e Zona Especial de Conservação de Sintra-Cascais (ZEC Sintra-Cascais) integrados no Sistema Nacional de Áreas Protegidas;

3) [...]

4) Área Marinha Protegida das Avencas;

5) Zona de Proteção Especial do Cabo Raso (ZPE Cabo Raso).

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Perigosidade de Incêndio Rural.

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Racionalizar o acesso automóvel na subcategoria de espaço central histórico, procurando reforçar a oferta de estacionamento público nas respetivas periferias;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

- l) [...]
- j) Promover a recolha e a armazenagem das águas pluviais e a sua reutilização;
- k) [...]
- l) Assegurar que os espaços públicos incorporem uma significativa área verde permeável;
- m) Estimular a criação, manutenção e utilização de material vegetal, quer através da construção de hortas urbanas comunitárias, quer de jardins públicos nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones adaptadas a condições de sequeiro;
- n) Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da:
- i) Implantação de árvores de arruamentos e demais estruturas verdes, nas quais se privilegie a utilização de espécies autóctones;
- ii) Consagração, por via de regulamento municipal, da obrigatoriedade de as novas construções com cobertura horizontal serem cobertas com vegetação verde e painéis solares ou respetiva pré-instalação, privilegiando-se também a adoção de jardins verticais.
- o) [Anterior alínea n).]
- p) Assegurar um uso eficiente dos recursos naturais, em particular a água, em funções não essenciais ao bom funcionamento do espaço público;
- q) Promover a utilização de materiais preferencialmente com conteúdo reciclado ou recorrendo à reutilização para finalidades de mobiliário urbano, sinalização de tráfego, entre outras.

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime específico do uso do solo na categoria e subcategoria de espaço que a constituem.

#### Artigo 10.º

##### **Estrutura ecológica fundamental**

[...]

#### Artigo 12.º

##### **Estrutura ecológica complementar**

[...]

#### Artigo 14.º

##### **Estrutura ecológica urbana**

1 — A estrutura ecológica urbana integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano, bem como todos os espaços verdes de utilização coletiva essenciais ao lazer dos cidadãos e à amenização ambiental e valorização paisagística, bem como à proteção de infraestruturas existentes ou previstas.

2 — (Revogado.)

## Artigo 17.º

[...]

1 — A ocupação das zonas ameaçadas por cheias, identificadas na Planta de Condicionantes — REN, em solo rústico ou em solo urbano, está sujeita às seguintes disposições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Nos solos afetos à estrutura ecológica urbana, admite-se a instalação de infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e prevista para a cheia centenária.

2 — [...]

## Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os procedimentos de controlo prévio relativos a operações urbanísticas em zonas de conflito são instruídos com estudo que demonstre o cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

## Artigo 21.º

[...]

1 — Nas áreas de suscetibilidade elevada e moderada dos terrenos à ação sísmica, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidade I, a Câmara Municipal pode solicitar ao interessado estudos complementares geológicos, hidrogeológicos ou geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e/ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características da área a intervir e condicionar as obras e os trabalhos em razão desses estudos.

2 — [...]

## Artigo 23.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — Em áreas de suscetibilidade elevada, hipoteticamente afetadas por ondas de *tsunami* as operações urbanísticas com impacte relevante ou outras que contemplem dormidas (novas ou por alteração de uso) deverão contemplar medidas mitigadoras, tais como:

a) Instalação de um Sistema de Aviso e Alerta de *Tsunamis*, que automaticamente desencadeará um alarme no interior e/ou no exterior dos edifícios;

b) Nas edificações que possuam condições para tal, criação de abrigos em altitude, devidamente dimensionados em estrutura e ocupação humana, acima da cota máxima de *Tsunami*.

## Artigo 25.º

[...]

1 — Para efeitos de perigosidade de incêndio rural são consideradas as áreas de suscetibilidade muito alta e alta, identificadas na Planta de Condicionantes/Planta da Perigosidade de Incêndio Rural.

2 — Para efeitos de perigosidade de incêndio urbano são consideradas as áreas abrangidas pelo PMEPC em vigor e as demais áreas que vierem a ser abrangidas por aquele ou por novos Planos de Emergência.

3 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios previstas no quadro legal vigente, a ocupação do solo rústico observa ainda as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.

4 — Anualmente, deve constar do GeoCascais a identificação atualizada das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

## Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O património cultural do Município de Cascais compreende os seguintes valores culturais:

a) Património classificado e em vias de classificação (identificado no Anexo I);

b) Bens culturais com interesse patrimonial (identificados no Anexo II):

i) [...]

ii) [...]

iii) Elementos singulares e arte pública (identificados no RUEM);

iv) [...]

v) [...]

## Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

2 — As operações urbanísticas a incidir sobre os referidos bens estão sujeitas a vistoria prévia, a realizar nos termos do regime previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e a parecer técnico não vinculativo dos serviços municipais com competência em matéria de património e de cultura, bem como à apresentação de estudo de caracterização histórica, arquitetónica e/ou arqueológica do bem que justifique a intervenção proposta.

## Artigo 36.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) As obras de demolição devem cumprir o regime previsto no artigo 68.º do presente Regulamento;

e) [...]

## Artigo 37.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A identificação dos elementos singulares e de arte pública deve constar de listagem anexa ao Regulamento da Urbanização e Edificação (RUEM) a qual deve ser periodicamente atualizada.

## Artigo 40.º

[...]

1 — [...]

2 — Considerando a especificidade das quintas no contexto do ordenamento do concelho, privilegiam-se as intervenções disciplinadas por planos de pormenor ou enquadradas em unidades de execução, que de forma integrada promovam a sua requalificação ou adaptação, admitindo-se, até à aprovação desses planos ou dessas unidades, a realização de obras de conservação e restauro, de ampliação ou de alteração, nos termos da regulamentação específica prevista para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço e do disposto no artigo 32.º

3 — As obras de ampliação referidas no número anterior não podem ultrapassar 20 % da superfície de pavimento existente e legal, sendo que a cêrcea não pode exceder a dos edifícios existentes.

4 — [...]

5 — Sem prejuízo do regime específico dos espaços de ocupação turística de nível 2 em solo rústico, no âmbito de operações de reconversão do edificado, admite-se a alteração para usos de turismo, comércio e serviços ou de equipamentos complementares ao uso habitacional ou à atividade agrícola, considerando-se interditos os usos de logística e indústria, à exceção dos complementares à produção agrícola.

6 — [...]

7 — Quando enquadradas em unidades de execução, as intervenções ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Garantia de reabilitação do edificado constituinte da quinta histórica;
- b) Garantia do aproveitamento do solo agrícola para produção do vinho de Carcavelos;
- c) As novas construções ou as obras de ampliação devem adotar princípios de construção sustentável, como tais definidos em regulamento municipal;
- d) As obras de ampliação só podem ocupar solo que não tenha tido atividade agrícola durante mais de 10 anos consecutivos.

## Artigo 40.º-F

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — O disposto nos números 2 e 3 não é aplicável nas áreas do POC-ACE que coincidam com a anterior área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, publicada no *Diário da República*, série I-B, n.º 144, de 25 de junho de 2003.

## Artigo 40.º-U

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária ou em áreas sujeitas a concessão de marina;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

2 — [...]

## Artigo 41.º

[...]

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;

b) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização ou à edificação.

2 — A classificação do solo como rústico regula o seu aproveitamento sustentável com base na biodiversidade, na conservação dos ecossistemas e dos recursos e valores naturais, na produção agrícola, pecuária e florestal, na exploração de recursos geológicos, na produção de energias renováveis e noutras funções compatíveis com o estatuto de solo rústico.

3 — [...]



## Artigo 42.º

[...]

1 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rústico e do solo urbano delimitadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante, das regras de ocupação, uso e transformação do solo.

2 — A cada categoria ou subcategoria corresponde um uso ou mais usos dominantes, os quais podem coexistir com determinados usos compatíveis ou complementares.

3 — [...]

## Artigo 43.º

[...]

O solo rústico é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) [...]

b) Espaço Agrícola:

i) Espaço Agrícola de Nível 1;

ii) Espaço Agrícola de Nível 2;

c) Espaço Florestal:

i) Espaço Florestal de Nível 1;

ii) Espaço Florestal de Nível 2;

d) [Anterior alínea b).]

e) Espaço de Recursos Energéticos e Geológicos;

f) Espaço de Equipamentos e Infraestruturas:

i) Espaço Rústico de Proteção a Infraestruturas;

g) [Anterior alínea e).]

i) Espaço de Ocupação Turística de Nível 1;

ii) Espaço de Ocupação Turística de Nível 2.

## Artigo 44.º

[...]

1 — As áreas de solo rústico devem ser preservadas enquanto áreas estruturantes do território, tendo em vista o seu aproveitamento, quer enquanto solo vivo, quer dos demais recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos, não podendo ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, devendo os *habitats* ser mantidos em estado de conservação favorável tendo em vista a promoção da biodiversidade e dos serviços prestados pelos ecossistemas.

2 — O solo rústico não tem por natureza vocação edificatória, pelo que as operações urbanísticas admitidas são apenas as previstas nos termos definidos no presente Regulamento ou nos termos permitidos no âmbito dos regimes legais específicos.

3 — Nas áreas de solo rústico, independentemente da categoria ou subcategoria de espaço, são interditas as seguintes ações:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

4 — [...]

a) As escavações arqueológicas e as obras de valorização do património cultural, bem como as obras de construção e ampliação de infraestruturas, de equipamentos ou de instalações afetas à defesa nacional ou à proteção civil, as inerentes às instalações necessárias à exploração dos recursos geológicos, às explorações agrícolas ou à realização de infraestruturas e equipamentos de natureza pública, designadamente: estradas, bacias de retenção, obras hidráulicas de regularização de ribeiras, subestações de energia elétrica, linhas de alta e média tensão, parques solares fotovoltaicos, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aerogeradores, estações de tratamento de águas residuais, estações de bombagem, depósitos de água e estações de tratamento de água;

b) As obras com finalidade agrícola, quando comprovadamente integradas na gestão de explorações agrícolas, nomeadamente construções de apoio ou de armazenamento, aterros ou escavações;

c) [...]

d) As obras admitidas em áreas de espaço de ocupação turística;

e) As obras de ampliação em quintas históricas não situadas em áreas de espaço de ocupação turística até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída.

5 — [...]

6 — [...]

#### Artigo 45.º

[...]

1 — A categoria de espaço natural corresponde a áreas com maior valor natural, a zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e a áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico.

2 — *(Revogado.)*

3 — As áreas afetas a esta categoria de espaço integram a Estrutura Ecológica Municipal, quer ao nível da estrutura ecológica fundamental quer da estrutura ecológica complementar, compreendendo ainda áreas de intervenção do POC-ACE e do Parque Natural de Sintra-Cascais, bem como as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, integradas no referido Parque Natural, áreas delimitadas como Reserva Ecológica Nacional e as demais áreas assim classificadas na Planta de Ordenamento, que pela sua disponibilidade contribuem para a biodiversidade e conectividade entre *habitats*, potenciando a estabilidade dos ecossistemas, a redução da fragmentação dos espaços e a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

4 — [...]

## Artigo 46.º

## Caracterização

- 1 — [...]
- 2 — (Revogado.)

## Artigo 47.º

[...]

1 — O regime do uso do solo e de edificabilidade nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria, aplicando-se supletivamente o regime previsto no artigo 44.º do presente Regulamento.

- 2 — (Revogado.)

## Artigo 49.º

[...]

- 1 — [...]

a) (Revogada.)

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Recuperação de sistemas e *habitats* importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade (e.g. arribas e dunas costeiras);

h) Construção de infraestruturas de apoio a atividades de recreio e lazer (bancos, sanitários, quiosques e estruturas similares);

i) Obras de conservação de edificações existentes e legais;

j) (Revogada.)

k) (Revogada.)

l) [...]

- 2 — (Revogado.)

## Artigo 50.º

[...]

A subcategoria de espaço natural de nível 3 corresponde a áreas naturais de caráter residual com grau apreciável de intervenção humana e que contribuem para a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

## Artigo 51.º

[...]

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, na subcategoria de espaço natural de nível 3, para além das admitidas na subcategoria de espaço natural de nível 2 admitem-se também as seguintes ações e utilizações:

a) Obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes e legais;

b) Obras de ampliação, até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída;

c) Edificação de piscinas.

## Artigo 53.º

[...]

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver em espaço de aglomerados rurais devem promover o reordenamento sustentável do território, através da requalificação do edificado e das infraestruturas básicas ou mediante a implementação de equipamentos ou serviços de apoio, preferencialmente no âmbito da execução das respetivas SUB-UOPG em que estão inseridas, em articulação com os regimes de proteção previstos para as áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, sendo aplicável o disposto no artigo 40.º-O.

2 — [...]

## Artigo 54.º

[...]

A categoria de espaço de recursos energéticos e geológicos compreende as áreas que foram objeto de exploração de recursos minerais no subsolo, nas quais se deve proceder à sua recuperação paisagística e potenciar a sua exploração ao nível de recursos energéticos.

## Artigo 55.º

**Regime**

1 — Nesta categoria devem ser elaborados e executados os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP), de acordo com a legislação aplicável.

2 — Nesta categoria admitem-se atividades respeitantes ao aproveitamento de recursos energéticos desde que as mesmas sejam compatíveis com a situação de facto existente e com as eventuais normas do PARP em vigor.

3 — *(Revogado.)*

## Artigo 56.º

[...]

1 — A categoria de espaço de equipamentos e infraestruturas, em solo rústico, corresponde a áreas ocupadas ou a ocupar por equipamentos e/ou infraestruturas.

2 — *(Revogado.)*

## Artigo 57.º

[...]

Nestes espaços podem ser implementadas estruturas e ocupações compatíveis com a utilização dominante de equipamento e/ou de infraestrutura.

## Artigo 58.º

[...]

1 — A categoria de espaço de ocupação turística compreende as áreas cuja utilização dominante ou que se pretende fomentar é a atividade turística e de lazer, compatível com a organização espacial do território em solo rústico.

2 — Os espaços de ocupação turística subdividem-se nas subcategorias de espaços de ocupação turística de nível 1 e de nível 2.

## Artigo 59.º

[...]

As operações urbanísticas a desenvolver nos empreendimentos turísticos, em espaço de ocupação turística nível 1, devem subordinar-se aos parâmetros definidos nos títulos que se mantenham válidos e eficazes e articular-se com o regime fixado nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

## Artigo 60.º

**Categorias e subcategorias do solo urbano**

O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

- a) Espaço Central:
  - i) Espaço Central Histórico;
- b) Espaço Habitacional:
  - i) Espaço Habitacional Singular e Turístico;
- c) Espaço de Atividades Económicas:
  - i) Espaço Estratégico de Atividades Económicas;
- d) Espaço de Uso Especial:
  - i) Espaço de Equipamento;
  - ii) Espaço de Infraestruturas Estruturantes;
- e) Espaço Verde:
  - i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
  - ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
  - iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

## Artigo 61.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Nas áreas de solo urbano confinantes com o solo rústico, devem os instrumentos de gestão territorial e as operações urbanísticas a concretizar assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos ou da altura máxima da fachada.

4 — [...]

- a) Assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos ou da altura máxima da fachada;
- b) Reforçar as áreas de forte centralidade existentes, estabelecendo regras com vista à sua requalificação e à densificação e diversificação de usos;
- c) Regenerar, recuperar, renovar ou reconverter os setores urbanos mais degradados;
- d) [Anterior alínea a).]

- e) [Anterior alínea b).]
- f) [Anterior alínea c).]
- g) [Anterior alínea d).]
- h) [Anterior alínea e).]
- i) [Anterior alínea f).]
- j) [Anterior alínea g).]
- k) [Anterior alínea h).]
- l) [Anterior alínea i).]
- m) [Anterior alínea j).]
- n) [Anterior alínea k).]
- o) [Anterior alínea l).]
- p) [Anterior alínea m).]
- q) [Anterior alínea n).]

5 — Nas áreas desqualificadas ou particularmente degradadas, privilegiam-se as operações de requalificação urbana, com vista ao estabelecimento de traçados de desenho urbano qualificado, à promoção e desenvolvimento de equipamentos e infraestruturas de interesse coletivo, públicos ou privados, assim como a preservação e valorização de espaços verdes, preferencialmente com recurso aos mecanismos previstos nos números 6 e 7 do presente artigo.

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou das operações urbanísticas a desenvolver, as dotações de estacionamento a prever devem respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 120.º e seguintes do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 124.º-A.

10 — Quando a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos para as categorias e subcategorias de espaço previstos nas Secções seguintes inviabilizar a reconversão urbanística da AUGI, deve a proposta de reconversão justificar e fundamentar a aplicação de outros parâmetros a adotar, de acordo com os procedimentos legalmente aplicáveis.

11 — (Anterior n.º 4 do artigo 62.º)

12 — Nas obras de edificação, subsequentes à demolição total ou parcial de edifícios com usos de turismo ou de equipamentos, podem aplicar-se os parâmetros urbanísticos do edificado preexistente, no que respeita ao número de pisos e superfície de pavimento, desde que:

a) No caso de uso de turismo preexistente, no cômputo geral das unidades de alojamento e das frações autónomas resultantes das novas edificações a maioria do conjunto seja afeta a esse uso;

b) No caso de uso de equipamento preexistente, a superfície de pavimento das novas edificações seja afeta na sua maioria a esse uso.

13 — Os edifícios erigidos com majoração de pisos destinados a estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas, ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos, salvo se os pisos adicionais resultantes da majoração forem demolidos.

## Artigo 63.º

### Regime de edificabilidade comum ao solo urbano

1 — No solo urbano, a execução do plano processa-se através de operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção, as quais devem preservar e valorizar o património edificado, os enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes da malha urbana envolvente, bem como as características dominantes, no que respeita às morfotipologias da malha urbana de proximidade.

2 — [...]

a) Cumprimento das características morfotipológicas dominantes existentes na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou;

b) Cumprimento das características morfotipológicas dominantes existentes no quarteirão, em caso de insuficiência ou inexistência de características de dominância, na frente edificada do lado do arruamento referido na alínea anterior.

3 — Na apreciação da existência de características morfotipológicas de dominância, nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, devem ser observados, em particular, os parâmetros concernentes à tipologia construtiva, ao número de pisos ou altura da fachada, à dimensão do lote ou parcela, aos alinhamentos de fachadas e empenas e o afastamento às extremas.

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Número de pisos — O número de pisos deve ser determinado pelo valor modal do número de pisos da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no espaço entre duas transversais ou no troço onde os edifícios possuam alturas homogéneas, sem prejuízo do seguinte:

i) [...]

ii) [...]

iii) (*Revogada.*)

d) [...]

e) Profundidade das empenas — A profundidade máxima das empenas pode ascender a 18,00 m desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, de insolação e de ventilação dos espaços habitáveis e seja garantida a concordância com as empenas adjacentes, com exceção dos edifícios isolados os quais não estão sujeitos a profundidade máxima de empena;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

#### Artigo 65.º

[...]

1 — As operações urbanísticas a desenvolver no espaço central devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º, com as especificidades seguintes:

a) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Admite-se a alteração à utilização, de habitação para equipamento, comércio ou serviços, desde que estas utilizações se situem na cave, no primeiro ou segundo pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, e desde que seja garantida uma ocupação mínima de 30 % destinada ao uso habitacional.

3 — As operações urbanísticas de alteração à utilização nas quais não seja possível cumprir a ocupação mínima destinada a uso habitacional prevista na alínea b) do n.º 2 podem, a título excepcional e perante justificação fundamentada, ser admitidas, desde que seja demonstrado que na frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício objeto de intervenção, se encontra respeitada a percentagem mínima de 30 % para uso habitacional.

4 — [...]

## Artigo 66.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio ou de serviços com uma superfície de pavimento superior a 500,00 m<sup>2</sup>, ou a ampliação superior a 500,00 m<sup>2</sup> dos estabelecimentos comerciais ou de serviços existentes, só é admitida em situações excecionais, justificadas mediante a apresentação de estudos económicos que comprovem que tais obras contribuem para a qualificação da oferta comercial e para a dinamização funcional e valorização estética destes espaços.

7 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio ou de serviços ou a alteração dos existentes, nos termos referidos no número anterior, está sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 67.º

[...]

1 — [...]

2 — *(Revogado.)*

3 — [...]

4 — [...]

a) A alteração do uso de turismo ou de equipamento para outros usos só é admitida mediante deliberação da Câmara Municipal fundamentada na demonstração técnico-financeira de que tal alteração contribuirá para a reabilitação e dinamização desta área urbana;

b) A alteração do uso habitacional para outros usos, à exceção dos usos de turismo ou de equipamento, só é admitida em cave e nos dois primeiros pisos acima do solo.

5 — [...]

a) [...]

b) Seja demonstrado que a percentagem mínima de 30 % do uso habitacional se encontra assegurada na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, tendo como referência o número de fogos ou frações licenciadas;

c) [...]

6 — [...]

7 — [...]

## Artigo 68.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE, no espaço central histórico a demolição ou desmontagem, total ou parcial, de edificações ou dos seus componentes está sujeita a controlo prévio municipal e só pode ser admitida nas seguintes situações:

a) [...]

b) Quando as edificações a demolir apresentarem características:

i) Visivelmente dissonantes do conjunto onde se inserem; ou

ii) Sem valor histórico; ou

iii) Sem valor arquitetónico;



c) [...]

d) Em situações que não sejam passíveis de reabilitação, em razão da inviabilidade técnica ou da onerosidade desproporcionada do processo de reabilitação, a demonstrar fundamentadamente pelo interessado;

e) [...]

2 — [...]

3 — As situações enumeradas nas alíneas a) a c) do n.º 1 são atestadas por vistoria municipal à qual se aplica o regime previsto no artigo 90.º do RJUE.

#### Artigo 69.º

[...]

1 — A categoria de espaço habitacional corresponde a áreas urbanas, consolidadas ou a consolidar, caracterizadas por um elevado nível de infraestruturação a preservar e valorizar, com reforço da sua componente residencial, por compactação, ou colmatação.

2 — Nestas áreas admitem-se como compatíveis com o uso habitacional dominante, os usos de turismo, de comércio, de serviços e de micrologística, de equipamentos ou de indústria compatível.

#### Artigo 70.º

[...]

1 — [...]

2 — Quando inseridas em áreas de espaço habitacional que não apresentem características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) *(Revogada.)*

f) Altura máxima da fachada — 11,00 m;

g) *(Revogada.)*

h) [...]

3 — As intervenções urbanísticas destinadas ao uso de comércio e serviços até 1000,00 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento não carecem de cumprir os parâmetros e condicionantes de referência previstos no n.º 1, devendo observar os previstos no número anterior; qualquer alteração posterior para uso diferente de comércio e serviços observa as regras dos números precedentes.

#### Artigo 73.º

[...]

1 — A subcategoria de espaço habitacional singular e turístico integra uma área adjacente à orla costeira e inserida no Parque Natural de Sintra-Cascais, consolidada em face das suas características morfotipológicas e com níveis de ocupação e utilização do solo particulares, assumindo-se como uma zona de decompressão e transição entre um território de elevada sensibilidade ambiental e paisagística e a área contígua, a nascente, com uma ocupação mais densificada.

2 — Nesta subcategoria de espaço admitem-se, a par do uso habitacional e turístico, os usos de comércio e serviços, equipamentos ou restauração e lazer.

## Artigo 75.º

[...]

1 — [...]

2 — Nestas áreas admitem-se como compatíveis a micrologística, equipamentos, turismo e, a título excepcional, a habitação existente ou já prevista ou programada em AUGI.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 3 do artigo 76.º)

7 — As áreas industriais degradadas inseridas nesta categoria de espaço devem ser objeto de operações de regeneração, reabilitação ou reconversão urbanística, no sentido de as tornar apelativas à fixação de novas unidades empresariais.

8 — As obras de edificação destinadas a usos industriais, bem como as de ampliação ou de alteração dos estabelecimentos existentes licenciados, devem ser devidamente equacionadas em relação a espaços habitacionais adjacentes, de modo a assegurar a sua compatibilidade em termos de poluição, ruído, vibração, estacionamento, circulação, cargas e descargas ou segurança de pessoas e bens.

9 — Os efluentes industriais têm de cumprir os condicionamentos impostos por legislação específica, designadamente os que respeitam ao seu tratamento prévio.

10 — (Anterior n.º 6 do artigo 78.º)

11 — (Anterior n.º 7 do artigo 78.º)

## Artigo 77.º

[...]

1 — As operações urbanísticas a incidir em espaço de atividades económicas devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º

2 — [...]

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,60 (no caso específico de uso industrial aplica-se um índice volumétrico de 7 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>);

b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;

c) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 — [...]

4 — Em situações excecionais, devidamente justificadas pelas tecnologias de produção utilizadas, nas operações urbanísticas destinadas a uso industrial poderá ser admitida uma altura de fachada superior à resultante da aplicação do regime previsto nos n.ºs 1 e 2.

## Artigo 78.º

[...]

1 — A subcategoria de espaço estratégico de atividades económicas corresponde a áreas de reserva ou suporte ao desenvolvimento estratégico e sustentável do concelho, nas quais existem e se pretendam implementar empreendimentos urbanísticos, infraestruturas ou equipamentos, públicos ou privados, de natureza estruturante e manifesto interesse para o Município, designada-

mente polos universitários ou tecnológicos, centros de investigação e inovação, de arte ou cultura ou sedes de empresas de dimensão e referência no mercado.

2 — *(Anterior n.º 2 do artigo 81.º)*

3 — Consideram-se como dominantes os usos de comércio/serviços, de turismo e de equipamento, e como complementares os de habitação e restauração os quais não podem constituir a primeira fase de execução da obra e não podem exceder, no seu conjunto:

a) 10 % da área de superfície de pavimento total, no caso de parcelas ou operações de loteamento com área < 1,00 ha;

b) 30 % da área de superfície de pavimento total, no caso de parcelas ou operações de loteamento com área ≥ 1,00 ha.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a habitação existente ou já prevista ou programada em AUGI.

#### Artigo 79.º

[...]

Nesta subcategoria de espaço, as operações urbanísticas ficam subordinadas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) *[Anterior alínea b) do artigo 82.º]*

b) *[Anterior alínea c) do artigo 82.º]*

c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;

d) *[Anterior alínea e) do artigo 82.º]*

e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela: ≥ altura do edifício mais próximo de cada extrema, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser aceites outros afastamentos.

#### Artigo 80.º

[...]

1 — A categoria de espaço de uso especial corresponde a áreas destinadas a usos de equipamentos e de infraestruturas.

2 — Integram o espaço de uso especial as subcategorias de espaço de equipamento e de espaço de infraestruturas estruturantes.

#### Artigo 83.º

[...]

1 — [...]

2 — Nesta subcategoria de espaço consideram-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, restauração ou de turismo. Excecionalmente, e apenas na área delimitada como subunidade operativa de planeamento e gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4), é admitido como compatível o uso habitacional.

3 — [...]

4 — [...]

#### Artigo 84.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — No caso de as operações urbanísticas a desenvolver nesta subcategoria de espaço serem relativas a equipamentos públicos de iniciativa municipal a sua edificabilidade é aquela que resultar da exata satisfação do interesse público que estiver subjacente a esses equipamentos.

#### Artigo 85.º

[...]

1 — A subcategoria de espaço de infraestruturas estruturantes corresponde a áreas ocupadas por instalações e serviços relativos à gestão de resíduos sólidos urbanos, a infraestruturas ferroviárias, rodoviárias e às redes de água e saneamento básico, de abastecimento e fornecimento de gás, de eletricidade, de água e de telecomunicações.

2 — As infraestruturas que integram esta subcategoria de espaço são, designadamente, as seguintes: a Linha de Cascais (CP); a Estação de Alta Tensão de Trajouce; o Ecoparque de Trajouce; a ETAR da Guia; a Estação de Tratamento da Fase Sólida localizada junto à saída da A5; a A5 e a A16; as interfaces existentes e a erigir.

3 — As servidões referentes aos espaços de infraestruturas estruturantes encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, quando a escala o permite.

#### Artigo 86.º

[...]

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais específicas para a área em causa, é permitida a ocupação do subsolo ou a construção sobrelevada de infraestruturas rodoviárias, bem como a sua ocupação com obras que se revelem necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas e respetivos serviços.

3 — [...]

4 — No caso de cessação dos usos ou funções afetas a qualquer das infraestruturas existentes assinaladas na Carta de Ordenamento na subcategoria de espaço de infraestruturas estruturantes, pode a respetiva área ser reconvertida e englobar os usos de comércio e serviços, de equipamentos ou de espaço verde, nos termos seguintes:

a) As infraestruturas com uma área de implantação igual ou superior a 2,00 ha são reconvertidas mediante plano de pormenor ou unidade de execução que preveja a requalificação do solo, os parâmetros urbanísticos a cumprir e a perequação a observar;

b) [...]

#### Artigo 89.º

[...]

1 — [...]

a) (*Revogada.*)

b) [...]

c) As edificações projetadas adotem princípios de construção sustentável, como tais definidos em regulamento municipal, e não excedam um piso acima da cota de soleira;

d) [...]

2 — A título excecional, pode admitir-se a execução de espaços desportivos, caso seja garantida uma permeabilidade mínima de 80 %.

## Artigo 92.º

[...]

1 — A subcategoria de espaço verde de proteção a infraestruturas integra as áreas verdes de enquadramento às redes rodoviárias de nível 1 e nível 2, existentes ou previstas.

2 — Estes espaços têm por objetivo assegurar:

a) A concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1 e nível 2;

b) A existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

3 — [...]

## Artigo 93.º

[...]

1 — [...]

2 — Excecionalmente admite-se a legalização das construções já erigidas à data da entrada em vigor do presente Regulamento (com exclusão de anexos, telheiros e demais construções complementares), desde que as mesmas não comprometam o funcionamento e a segurança das infraestruturas confinantes, existentes ou a construir, e seja emitido parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a área em causa.

3 — Nas edificações licenciadas erigidas nesta subcategoria de espaço só são admitidas obras de alteração e conservação destinadas a manter o edificado ou a promover a melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade.

4 — Nos troços confinantes com vias concessionadas, a execução e manutenção dos espaços verdes, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º, é da responsabilidade de entidade concessionária.

## Artigo 94.º

**Servidões rodoviárias *non aedificandi***

São estabelecidas as seguintes servidões *non aedificandi* para efeitos de concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1, nível 2 e nível 3, referidas no n.º 2 do artigo 109.º:

a) Na ausência de estudo prévio da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 50 m para cada lado do eixo proposto da via e traçado na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Acessibilidades;

b) Com o estudo prévio da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 30 m para cada lado do eixo proposto no estudo prévio;

c) Com o projeto de execução da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 20 m para cada linha da berma, da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro, aprovado no respetivo projeto de execução;

d) Em situação de obra em curso, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 12 m para cada lado da linha da berma executada ou da aresta superior do talude de escavação executado ou da aresta inferior do talude de aterro executado.

## Artigo 109.º

## Caracterização

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — As vias de nível 1 a nível 3 encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Mobilidade.
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)
- 7 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor e no presente Regulamento.
- 8 — (Anterior n.º 7.)

## Artigo 114.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Rede de 3.º nível — compreende a rede existente de transporte público que assegura as ligações entre os Concelhos de Cascais, Sintra, Oeiras e Amadora.

## Artigo 115.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — As interfaces de passageiros existentes, propostas e a requalificar encontram-se indicativamente representadas na Planta de Ordenamento — Acessibilidades, incluindo todas as estações da Linha de Cascais, à exceção da do Monte Estoril, sem prejuízo de outras interfaces que venham a ser definidas e executadas.
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — As interfaces de iniciativa municipal podem ser implantadas em qualquer categoria de espaço do solo urbano devendo sempre garantir-se uma correta inserção com o espaço envolvente.
- 6 — Nos casos em que as interfaces de iniciativa municipal venham a ser implantadas em edifícios a construir, a área de construção a afetar à interface não é contabilizada para efeitos de cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação urbanística em causa.

## Artigo 116.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — A estrutura principal da rede ciclável existente e proposta encontra-se indicativamente representada na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Transportes, ficando os respetivos parâmetros e critérios de dimensionamento estabelecidos em regulamento municipal.
- 4 — [...]
- 5 — [...]



Artigo 117.º

[...]

1 — [...]

a) Aeroporto Municipal de Cascais;

b) [...]

c) [...]

2 — [...]

Artigo 118.º

**Aeroporto**

1 — O aeroporto municipal constitui uma infraestrutura aeronáutica civil, sujeita a zonas de proteção e respetivos limites do espaço aéreo por estas abrangido e para a qual importa igualmente definir as demais zonas de influência.

2 — [...]

3 — [...]

4 — As intervenções ao nível do solo e subsolo, as operações urbanísticas e as demais ações a realizar nas zonas de influência e de proteção ao aeroporto, estão sujeitas a parecer prévio da entidade com jurisdição sobre as referidas áreas de proteção.

Artigo 120.º

[...]

1 — [...]

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — Nas construções novas, os lugares de estacionamento afetos às frações devem ter pré-instalação para carregamento de veículos elétricos.

Artigo 121.º

[...]

1 — [...]

2 — O estacionamento público corresponde a estacionamento tarifado ou gratuito, em parques de estacionamento, térreos ou em estruturas construídas, bolsas de estacionamento e na via pública.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 122.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]



- 4 — [...]  
 5 — [...]  
 6 — [...]  
 7 — [...]  
 8 — [...]  
 9 — [...]

QUADRO 1

## Parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel

Usos	Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento Público
Habituação (lugares/fogo) . . . . .	$\leq T1$ : 1 lugar/fogo . . . . . $T2$ : 2 lugares/fogo . . . . . $\geq T3$ : 3 lugar/fogo . . . . . $\geq T5$ : 4 lugares/fogo. . . . .	Operações de loteamento. $\leq 30$ fogos: 1 Lugar/fogo.  $> 30$ fogos: 1 Lugar/fogo + Estudo de mobilidade.
Apartamentos e Aldeamentos Turísticos (lugares/UA).	$\leq T3$ : 1 lugar/ UA. $> T3$ : 2 lugares/ UA.	
Comércio Retalhista e Restauração . . . . .	Ligeiros: ABC $\leq 500,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP; ABC $< 1.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/40,00 m <sup>2</sup> SP; ABC $> 1.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/35,00 m <sup>2</sup> SP; ABC $> 2.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/30,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade.  Pesados: ABC $> 2.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/1.000,00 m <sup>2</sup> SP; ABC $> 1.000,00$ m <sup>2</sup> : zona de cargas e descargas.	
Serviços e Equipamentos de Saúde sem Internamento.	1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP . . . . .	+ 30 % Dos lugares privativos no caso de edifícios coletivos para serviços.
Hipermercados e Centros Comerciais . . . . .	Ligeiros: ABC $\leq 4.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/20,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade; ABC $> 4.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/15,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade.  Pesados: ABC $> 2.000,00$ m <sup>2</sup> : 1 lugar/500,00 m <sup>2</sup> SP; ABC $> 1.000,00$ m <sup>2</sup> : zona de cargas e descargas.	
Indústria, Armazéns e Comércio Grossista . . . . .	Ligeiros: 1 lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; Pesados (mínimo 1): 1 lugar/1.000,00 m <sup>2</sup> SP.	
Estabelecimentos Hoteleiros (soma-se 50 % da dotação para restauração).	Ligeiros: 1 Lugar/4 UA . . . . . 1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP de sala de conferências/congressos $> 150$ UA: Estudo de mobilidade + Espaço para autocarro para tomada e largada de passageiros.	Espaço para tomada e largada de passageiros (no interior do lote ou no espaço público).
Equipamentos de Saúde com internamento . . . . .	Ligeiros: 1 Lugar/4 camas; e 1 Lugar/consultório.	+ 20 % Dos lugares privativos.





Usos		Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento Público
Ginásios, Piscinas, Clubes de Saúde e outros usos geradores de concentração temporária de estacionamento ( <i>restaurantes ou fast-food com drive in</i> ).		1 Lugar/15,00 m <sup>2</sup> SP.	
Estabelecimentos de Ensino.	Jardins Infantis e Creches.	1 Lugar/sala de aula	1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP.
	1.º, 2.º e 3.º Ciclos ... Secundário . . . . .	1 Lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; e 2 Lugares/sala de aula; 6 Lugares para veículos de duas rodas/ sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade.	Espaço para tomada e largada de passageiros.
	Ensino Superior . . . . .	1 Lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; e 10 Lugares/sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade	5 Lugares/sala de aula; 3 Lugares para veículos duas rodas/sala de aula; Espaço para tomada e largada de passageiros.
Escolas de condução . . . . .		1 Lugar/veículo a operar e 1 Lugar/sala de aula.	
Locais de culto, salas de espetáculo e equipamentos com público.		1 Lugar/30,00m <sup>2</sup> SP.	
Outros usos . . . . .		Aplicam-se os parâmetros de outros usos por similitude, ou os que decorrem por estudo de mobilidade.	

### Notas e legenda

Quando a operação urbanística tiver mais do que uma utilização aplica-se a dotação cumulativa;  
 Quando o valor calculado resulte em números não inteiros deve arredondar-se o total para a unidade superior;  
 A obrigatoriedade de estudo de mobilidade não prejudica o cumprimento da dotação mínima estimada;  
 SP — Superfície de pavimento;  
 UA — Unidade de alojamento para fins turísticos.

### Artigo 123.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, pode ser aceite o pedido de dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida neste capítulo, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

2 — [...]

### Artigo 125.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]



3 — O plano é executado através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução mediante os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ou de operações urbanísticas avulsas no âmbito do RJUE.

#### Artigo 126.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — As UOPG e SUB-UOPG encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento, tendo como contextos territoriais, conteúdos programáticos e parâmetros específicos, os constantes dos artigos 126.º-A a 126.º-J.

#### Artigo 127.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

#### QUADRO 2

##### Parâmetros Urbanísticos

UOPG	Índice de edificabilidade máx.	Índice de ocupação máx.	Índice volumétrico máx.	Número máx. pisos (acima cota soleira)	Dimensão máxima empena (não aplicável a edifícios isolados)
1 .....	0,50	0,35	—	3	18,00 m
2 .....	1,00	0,45	7,00 m³/m²	7	18,00 m
3 .....	1,20	0,80	—	6	18,00 m
4 .....	0,80	0,40	7,00 m³/m²	5	18,00 m
5 .....	0,60	0,30	—	5	18,00 m
6 .....	1,00	0,45	—	6	18,00 m
7 .....	1,00	0,50	—	8	18,00 m
8 .....	1,00	0,50	—	6	18,00 m
9 .....	1,00	0,50	—	6	18,00 m
10 .....	1,00	0,50	—	7	18,00 m

4 — [...]

a) Áreas delimitadas na subcategoria de espaço central histórico;

b) [...]

c) [...]

d) Áreas delimitadas como SUB-UOPG, com exceção das SUB-UOPG 2.5 a 2.10, 4.1 a 4.3, 6.1 e 9.1.

#### Artigo 129.º

[...]

1 — [...]

2 — Os incentivos referidos no número anterior podem ser objeto de concretização em regulamentação específica ou atribuídos a iniciativas que configurem para a Câmara Municipal interesse relevante, nomeadamente as seguintes:

a) A realocização de atividades de indústria ou de armazenagem com impactos ambientais negativos para a categoria de espaço de atividades económicas;

b) A realização de equipamentos de utilização coletiva ou unidades hoteleiras com interesse estratégico para o município;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Operações urbanísticas de reabilitação de imóveis, identificados como valores culturais do Município de Cascais;

h) [...]

i) Operações urbanísticas destinadas, total ou parcialmente, à Política Municipal de Habitação;

j) Operações urbanísticas que prevejam a recolha, o armazenamento e o tratamento das águas pluviais ou cinzentas e a sua reutilização na rega de jardins ou de descarga das retretes;

k) Operações urbanísticas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da implantação de estruturas verdes em edifícios;

l) Operações urbanísticas que prevejam a demolição de edificações (licenciadas ou não) existentes em leitos de cheias e a renaturalização do solo.

3 — [...]

4 — As construções que tenham beneficiado da majoração prevista no n.º 1 só podem ser objeto de alteração de uso caso se conformem com os parâmetros gerais aplicáveis, designadamente através das competentes obras de alteração ou de demolição.

#### Artigo 131.º

[...]

1 — [...]

#### QUADRO 3

##### Parâmetros de dimensionamento de cedências

Usos	Áreas a ceder por cada 100 m <sup>2</sup> de superfície de pavimento	
	Espaços verdes públicos (EVP)	Equipamentos de utilização coletiva (EUC)
Habitação . . . . .	30,00 m <sup>2</sup>	30,00 m <sup>2</sup>
Comércio, Serviços e Turismo . . . . .	28,00 m <sup>2</sup>	25,00 m <sup>2</sup>
Indústria ou Logística . . . . .	25,00 m <sup>2</sup>	10,00 m <sup>2</sup>
Equipamentos de iniciativa privada . . . . .	28,00 m <sup>2</sup>	n.a.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — As áreas a ceder gratuitamente para o domínio municipal para estacionamento, observam as regras previstas nos artigos 120.º a 122.º do presente Regulamento.

6 — As condições e termos em que poderá ocorrer a dispensa, total ou parcial, da cedência efetiva de áreas para espaços verdes públicos e para equipamentos públicos e a sua substituição pela sujeição a compensação e respetivo regime encontram-se fixados nos regulamentos municipais específicos, nomeadamente no RUEM e no Regulamento Municipal de Compensação.

7 — Nas alterações de uso, as áreas a ceder resultam da diferença entre as que fossem devidas em função do novo uso e as que foram anteriormente cedidas.»

## Artigo 2.º

**Alterações aos anexos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais**

Os anexos I e II ao Regulamento do PDM-Cascais são alterados com a redação constante da republicação em anexo ao presente.

## Artigo 3.º

**Aditamentos ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais**

São aditados ao Regulamento do PDM-Cascais os artigos 51.º-A, 51.º-B, 51.º-C, 51.º-D, 51.º-E, 51.º-F, 57.º-A, 57.º-B, 59.º-A, 63.º-A, 63.º-B, 124.º-A, 126.º-A, 126.º-B, 126.º-C, 126.º-D, 126.º-E, 126.º-F, 126.º-G, 126.º-H, 126.º-I e 126.º-J, com a seguinte redação:

## «Artigo 51.º-A

**Caracterização e identificação**

1 — A categoria de espaço agrícola corresponde a áreas com maior potencial para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias.

2 — Os espaços agrícolas subdividem-se nas subcategorias de espaços agrícolas de nível 1 e de nível 2.

## Artigo 51.º-B

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço agrícola de nível 1 corresponde a áreas da Reserva Agrícola Nacional situadas em contexto rural e às demais áreas com potencial agrícola ou agroflorestal.

2 — Nesta subcategoria não são admitidos quaisquer usos e atividades que comprometam o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e conexas, admitindo-se como compatíveis, designadamente, as seguintes ações:

a) Instalação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia de parcelas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução para a fauna;

b) Recuperação de sistemas e *habitats* importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

c) Obras de construção, conservação, de reconstrução ou de alteração de edificações exclusivamente relacionadas com a atividade agrícola;

d) Obras de ampliação, até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída;

e) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

3 — Nas áreas inseridas na Região demarcada do Vinho de Carcavelos devem ser privilegiadas atividades que potenciem o desenvolvimento deste produto.

## Artigo 51.º-C

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço agrícola de nível 2 corresponde a áreas da Reserva Agrícola Nacional situadas em contexto urbano.

2 — Nesta subcategoria apenas se admite a construção de edificações para apoio exclusivo às atividades agrícolas e conexas, com um índice máximo de 0,05.

## Artigo 51.º-D

**Caracterização e identificação**

1 — A categoria de espaço florestal corresponde a áreas com maior potencial para o desenvolvimento da atividade florestal, de forma sustentada e compatível com as funções de proteção, de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geossítios e de recreio e valorização da paisagem.

2 — Os espaços florestais subdividem-se nas subcategorias de espaços florestais de nível 1 e de nível 2.

## Artigo 51.º-E

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço florestal de nível 1 corresponde à “Quinta da Peninha” e às áreas submetidas pelo PROF-LVT ao regime florestal: os Perímetro Florestais da “Serra de Sintra” e da “Penha Longa”.

2 — As ações a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as orientações constantes das normas de intervenção florestal aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção e de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geossítios, sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal, gerais e de aplicação localizada, definidas no anexo I do Regulamento e no Capítulo E do Documento Estratégico ambos do PROF-LVT.

3 — Nas ações a realizar que impliquem a arborização ou a rearborização das espécies florestais definidas no PROF-LVT como a privilegiar em cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas.

4 — Sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal que decorrem da aplicação das orientações do PROF-LVT, nesta subcategoria são admitidas as seguintes ações e utilizações:

a) Criação e ampliação de bosques na sua área potencial e reconversão gradual de áreas florestais produtivas em áreas de floresta autóctone de proteção, na sua área potencial;

b) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

## Artigo 51.º-F

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço florestal de nível 2 integra as áreas definidas pela COS 2018 e pela proposta de PG-ZEC como áreas de floresta, florestas alóctones, florestas autóctones de resinosas e matos e matagais, com funções predominantemente de recreio e de valorização da paisagem.

2 — As atividades a desenvolver nesta subcategoria devem alinhar-se com os objetivos e as linhas de atuação do PROF LVT para a função de recreio e valorização da paisagem dos espaços florestais.

3 — Nesta subcategoria apenas são admitidas obras de conservação de edificações existentes e legais.

## Artigo 57.º-A

**Caracterização e identificação**

1 — A subcategoria de espaço rústico de proteção a infraestruturas integra as áreas verdes de enquadramento às redes rodoviárias de nível 1 e nível 2, existentes ou previstas, incidentes em solo rústico.

2 — Estes espaços têm por objetivo assegurar:

- a) A concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1 e nível 2;
- b) A existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

3 — As soluções técnicas a adotar no revestimento vegetal destes espaços devem utilizar vegetação autóctone, resiliente, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção.

#### Artigo 57.º-B

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nos espaços rústicos de proteção a infraestruturas são interditas as obras de construção, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estruturas de proteção sonora e ou de proteção física, bem como das demais obras inerentes às infraestruturas viárias e/ou para os fins previstos nas concessões de exploração, em corredores identificados na Planta de Ordenamento.

2 — Nos troços confinantes com vias concessionadas, a execução e manutenção dos espaços verdes, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, é da responsabilidade de entidade concessionária.

#### Artigo 59.º-A

##### Caracterização e regime

1 — A subcategoria de espaço de ocupação turística de nível 2 corresponde a áreas de quintas históricas localizadas no Vale de Caparide, em que se pretende fomentar o seu aproveitamento turístico em contexto agro rural, numa lógica de complementaridade de usos.

2 — Nesta subcategoria admitem-se novas construções e obras de ampliação as quais, no seu conjunto, não podem ultrapassar o índice 0,2, sendo que a cércea não pode exceder a do edifício histórico principal existente.

#### Artigo 63.º-A

##### Regime de edificabilidade específico para usos de turismo

As operações urbanísticas destinadas a usos de turismo a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido, ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotipológicas de dominância devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º, com as demais especificidades:

i) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

(a) Os prédios, lotes ou parcelas com área igual ou inferior a 300,00 m<sup>2</sup> devem prever 15 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

(b) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 300,00 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 25 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

(c) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 40 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

ii) As operações de edificabilidade destinadas a estabelecimentos hoteleiros com a categoria de 4 ou 5 estrelas podem beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;

b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

i) Índice de edificabilidade máximo:

- (a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 1,50;
- (b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,60;
- (c) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

ii) Índice de ocupação de solo máximo:

- (a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 0,60;
- (b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,35;
- (c) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

iii) Índice de impermeabilização máximo:

- (a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 e 5 estrelas — 0,80;
- (b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,65;
- (c) Outros empreendimentos turísticos — 0,50;

iv) Altura máxima da fachada:

- (a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 25,00 m;
- (b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 15,00 m;
- (c) Outros empreendimentos turísticos — 8,00 m;

v) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

- (a) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
- (b) Afastamento a tardoz — 5,00 m;
- (c) Afastamentos laterais — 5,00 m;

vi) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os acima definidos.

#### Artigo 63.º-B

##### Regime de edificabilidade específico para usos de equipamento

As operações urbanísticas destinadas a usos de equipamento a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotológicas de dominância, devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto nos números 1 a 4 do artigo 63.º, podendo beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;

b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem observar os parâmetros de referência, previstos no n.º 2 do artigo 84.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

## Artigo 124.º-A

**Regulamento municipal de estacionamento**

As regras estabelecidas nos artigos 120.º a 124.º aplicam-se até à entrada em vigor de regulamento municipal específico para o estacionamento.

## Artigo 126.º-A

**UOPG 1**

## Contexto territorial:

A UOPG 1 coincide, grosso modo, com a área do Parque Natural de Sintra-Cascais afeta ao Município de Cascais, compreendendo um território de características eminentemente rurais, com uma expressão significativa de faixa litoral de especial valor ecológico, de elevada biodiversidade e qualidade paisagística e ambiental.

Sendo o Município de Cascais um território marcado pela urbanidade e cosmopolitismo, esta UOPG representa uma área de singularidade que se afirma pela preservação dos valores culturais, naturais e de biodiversidade. Entre o mar e a serra, esta singularidade constitui uma importante oportunidade de desenvolvimento territorial baseado na sustentabilidade, reduzindo a pressão sobre os recursos e encorajando e facilitando a consciência ecológica.

## Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 1 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais, concretizado através da valorização e conservação da natureza numa perspetiva de desenvolvimento. Neste sentido, devem ser privilegiados os usos compatíveis com a qualificação do solo como espaço natural, apostando na promoção da qualidade de vida da população residente e no desenvolvimento de atividades que possam atrair visitantes no âmbito do turismo ambiental, cultural e desportivo.

Assim, é importante valorizar a identidade dos núcleos urbanos existentes com base no património histórico e etnográfico, ajustando os respetivos perímetros em função da realidade existente. A consolidação e valorização da rede viária existente deverão ser asseguradas, apostando na promoção da mobilidade em modos suaves e na revisão e otimização da oferta de transporte público.

A promoção de atividades económicas associadas aos saberes tradicionais constitui-se duplamente como oportunidade de criação de emprego qualificado e de atração no âmbito do turismo cultural e ambiental. O mesmo se poderá dizer de atividades de desporto natureza nas vertentes de aprendizagem, lúdica e de competição, nomeadamente *surf*, *windsurf*, *trekking*, escalada ou *BTT*.

## i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 — Biscaia:

O núcleo urbano de Biscaia, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,20ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 (SUB-UOPG 1.1).

## ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 — Figueira do Guincho:

O núcleo urbano de Figueira do Guincho, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 3,40 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 (SUB-UOPG 1.2).



iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 — Malveira da Serra e Janes:

Os núcleos urbanos de Malveira da Serra e Janes, localizados na freguesia de Alcabideche, e totalmente inseridos no PNSC, abrangem uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constituem a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 (SUB-UOPG 1.3).

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 — Zambujeiro:

O núcleo urbano de Zambujeiro, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 (SUB-UOPG 1.4).

v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 — Alcorvim de Cima:

O núcleo urbano de Alcorvim de Cima, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 4,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 (SUB-UOPG 1.5).

vi) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 — Alcorvim de Baixo:

O núcleo urbano de Alcorvim de Baixo, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,80 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 (SUB-UOPG 1.6).

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 — Charneca:

O núcleo urbano de Charneca, localizado na união de freguesias Cascais e Estoril, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e a sul pela Av. da Charneca, e abrange uma área territorial de aproximadamente 13,00 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 (SUB-UOPG 1.7).

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 — Murches:

O núcleo urbano de Murches localiza-se na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 45,70ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 (SUB-UOPG 1.8).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que dêem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

- a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;
- b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;
- c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em “estudo de tráfego”, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 — Troço de costa Guincho-Guia:

A SUB-UOPG do troço de costa Guincho-Guia localizada na freguesia de Alcabideche e na união de freguesias Cascais e Estoril compreende uma faixa de território ao longo da costa que vai desde a praia do Abano até à Guia, abrange uma área de 408,60ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 (SUB-UOPG 1.9).

Esta SUB-UOPG é regulamentada pelo “Projeto de Requalificação e Valorização Ambiental do troço de costa Guincho-Guia”, publicado na separata do Boletim Municipal de 2 de março de 2009.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

Artigo 126.º-B

**UOPG 2**

Contexto territorial:

A UOPG 2 localiza-se na zona norte do concelho, sofrendo forte influência da paisagem natural e cultural da Serra de Sintra. Faz fronteira e estabelece a principal ligação rodoviária com o Município de Sintra. Integra equipamentos e unidades de comércio e serviços de grande relevância estratégica e de interesse supramunicipal, designadamente o Hospital de Cascais, o Hospital Escola de Alcoitão e o Autódromo do Estoril, entre outros.

Encontra-se particularmente bem servida em termos de acessibilidades, nomeadamente através da A5 e A16, estando ainda prevista a concretização da Via Longitudinal Norte e a implementação de um TPSP estruturador da coroa norte do Concelho de Cascais e que possibilitará ainda uma ligação ao Concelho de Sintra.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 2 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação e Cascais qualidade de vida urbana, estimulando a atividade económica de elevado valor acrescentado.

A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos.

O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta turística do concelho nos segmentos do turismo de lazer e desportivo, bem como do emergente turismo de saúde.

Associado a esta visão estratégica, e ao reforço do papel como polo integrado que se pretende que este sistema urbano venha a constituir, deverá promover-se a elaboração de Planos de Urbanização.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 — Cabreiro:

O núcleo urbano de Cabreiro localiza-se na freguesia de Alcabideche, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e abrange uma área de 8,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 (SUB-UOPG 2.1).

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 — Alcabideche:

O núcleo urbano de Alcabideche localiza-se na freguesia de Alcabideche sendo que apenas parte deste aglomerado se encontra inserido no PNSC. Encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, e a nascente, e a poente e sul pelos limites do PNSC e abrange uma área de 13,10 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 (SUB-UOPG 2.2).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

- f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;
- g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;
- h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;
- i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;
- j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em “estudo de tráfego”, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocamentos a pé e em bicicleta;
- k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

*iii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 — Atrozela:

A área territorial abrangida por esta SUB-UOPG localiza-se na freguesia de Alcabideche, com cerca de 91,82 ha, encontra-se inserida no PNSC e inclui o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril, a nascente e sul pelo IC30/A16 e a ponte pela Rua Marquês de Angeja, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 (SUB-UOPG 2.3).

1 — Caracterização da área de intervenção específica da Atrozela — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes:

- a) Uma parte significativa da área de intervenção específica é abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira;
- b) Deficiente infraestruturização da área de intervenção a todos os níveis;
- c) O nível do ruído resultante da atividade do Autódromo;
- d) Edifícios existentes dispersos que podem condicionar a intervenção mais adequada.

2 — Objetivos para a área de intervenção específica — O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa especifica para a área da serra de Sintra e litoral de Colares a Cascais (PNSC) a obrigatoriedade da adoção de um conjunto de orientações no sentido de:

- a) Garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a área urbana ponte. Esta área (zona de transição) deverá ser objeto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;
- b) Controlar e definir o remate urbano da área a norte de Cascais no contacto com o Parque Natural;
- c) Conter a edificação dispersa;
- d) Promover a utilização da rede viária como via panorâmica, quando tal se configurar possível;
- e) O conhecimento mais apurado da área permitiu estabelecer objetivos pormenorizados, enquadrando as diretivas gerais do PROTAML. Assim, definida a figura de planeamento a elaborar para a zona, esta deverá estabelecer os seguintes objetivos:

- f) Valorizar a linha de água existente, a ribeira da Penha Longa e as respetivas margens como unidades estruturantes da paisagem;
- g) Dignificar em termos paisagísticos o IC30/A16, conforme refere o PROTAML, criando uma faixa de proteção *non aedificandi* — via panorâmica de fruição paisagística;
- h) Criar uma zona arborizada de proteção acústica no quadrante nascente, junto ao Autódromo do Estoril;
- i) Reforçar as acessibilidades ao interior do perímetro, através da criação de um novo sistema viário de distribuição;
- j) Remoção das infraestruturas industriais degradadas;
- k) Recuperação do núcleo urbano da Atrozela;
- l) Expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar;
- m) Criação de percursos para desporto informal;
- n) Disponibilizar solos para a localização de equipamentos públicos para a satisfação das carências da população;
- o) Criação de uma articulação que promova, de forma franca, a relação do PNSC com a urbe, facilitando à população o acesso à Área de Paisagem Protegida;
- p) Obrigatoriedade da realização de um instrumento de gestão territorial, submetendo a área a um plano municipal de ordenamento do território.

### 3 — Programa de intenções:

#### 3.1 — Ambientais:

- a) Regularização da ribeira da Penha Longa como unidade estruturante;
- b) Compatibilização do nível do ruído com as disposições da legislação em vigor;
- c) Procurar soluções de qualidade através da proposta de espaços verdes, públicos ou privados, pela dimensão das parcelas e pela qualidade arquitetónica;
- d) Valorização do espólio cultural.

#### 3.2 — Urbanísticas:

- a) Evitar o povoamento disperso;
- b) Expandir o perímetro urbano de forma a enquadrar as carências e necessidades da população inerentes à operação de gestão territorial;
- c) Não haverá aumento da área afeta ao uso habitacional;
- d) A área afeta ao uso comercial será limitada a unidades de comércio tradicional de âmbito local.

#### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando as áreas com valores de natureza biológica, geológica e paisagista a preservar e a valorizar para garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas ao regime de proteção parcial do tipo I das áreas do PNSC.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 — Autódromo e Aglomerado Urbano da Ribeira da Penha Longa:

O Autódromo localiza-se na freguesia de Alcabideche inserido no PNSC, encontrando-se delimitado por terrenos deste, a norte, a nascente e poente e abrange uma área de 91,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 (SUB-UOPG 2.4).

1 — Síntese dos problemas detetados — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes na área de intervenção:

- a) O impacte visual da estrutura;
- b) O nível do ruído provocado pela prática desportiva na infraestrutura;
- c) Deficiente aproveitamento turístico e comercial;
- d) Deficientes acessibilidades e estruturas de apoio rodoviário;
- e) Degradação das linhas de água;
- f) Descaracterização da zona do vale da ribeira da Penha Longa, a poente;
- g) Degradação das estruturas agrícolas existentes.

2 — Programa de intenções/objetivos:

2.1 — Objetivos ambientais:

- a) Regularização das linhas de água;
- b) Valorização da ribeira da Penha Longa e das áreas adjacentes;
- c) Preconização de medidas de redução do impacte do ruído provocado pela atividade do estudo do Autódromo;
- d) Procura de soluções de qualidade através da proposta de valorização paisagística;
- e) Tirar partido do sistema de vistas;
- f) Recuperação e valorização do património agrícola;
- g) Compatibilização com outros projetos especiais.

2.2 — Objetivos urbanísticos:

- a) Melhoria das acessibilidades e criação de infraestruturas de apoio ao tráfego;
- b) Valorização do vale da ribeira da Penha Longa;
- c) Articulação com o aglomerado urbano da ribeira da Penha Longa.

2.3 — Objetivos culturais e educacionais:

- a) Criação de um museu da velocidade, em associação com uma escola da cidadania rodoviária;
- b) Criação de outros espaços lúdicos e de exposição vocacionados para a temática automobilística implantados em áreas edificadas;
- c) Dinamização do vale, a poente, com valorização do espólio cultural das estruturas agrícolas.

2.4 — Objetivos económicos — criação de espaços turísticos/comerciais próprios para fomentar a vivência do espaço em complemento da atividade desportiva implantada em áreas edificadas.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, tendo subjacente os regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.5 — Cluster de Equipamento do Cabreiro:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. Atenta a proximidade com o Hospital de Cascais, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na instalação de equipamentos e serviços de elevado valor acrescentado, nos segmentos da saúde e social, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Cabreiro.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.6 — Cabreiro Poente /Hospital:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. Atenta a proximidade com o Hospital de Cascais, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na consolidação do eixo estratégico Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação, visando concretamente a instalação de equipamentos e serviços de elevado valor acrescentado, nos segmentos da saúde e social, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate e acessos condignos com a malha urbana existente da povoação de Cabreiro;
- b) Criação de um parque urbano na zona qualificada como Espaço Agrícola de nível 2;
- c) Criação de equipamentos e desenvolvimento de atividades económicas;
- d) Admissão de espaços para comércio e habitação no máximo de 30 % da área contabilizável.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.7 — Cruz de Pôpa:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos. O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta nos setores da inovação e do desenvolvimento, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de atividades de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente do lugar de Cruz de Pôpa.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.8 — Remate Poente de Alcabideche:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos. O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta nos setores da inovação e do desenvolvimento, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de atividades de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente no lugar de Cruz de Pôpa.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.9 — Alcabideche Sul:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A programação da intervenção visa estimular a atividade económica de elevado valor acrescentado, nomeadamente através da promoção do setor terciário e da investigação bem como do setor do turismo de negócios e do turismo de investigação, que permitirão o reforço da oferta do concelho nestes segmentos.

A consolidação daqueles setores e atividades assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação os quais, associados a medidas de elevada qualidade urbanística, e tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos, constituirão um local de referência no contexto supramunicipal:

- a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente na povoação de Alcoitão;
- b) Incentivar o aproveitamento cénico e topográfico do terreno.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

x) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.10 — Parque Urbano da Adroana:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. O contexto de complexidade sócio territorial em que se insere exige que a programação detalhada dos usos e funções a implementar seja desenvolvida nas vertentes dos espaços verdes de recreio e produção, equipados, em estreita articulação e com o envolvimento da população local e municipal, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de espaços verdes de recreio e produção, equipados, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Adroana;
- b) Criar condições para uma maior coesão e inclusão da população do Bairro da Cruz Vermelha.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

#### Artigo 126.º-C

##### UOPG 3

Contexto territorial:

A UOPG 3 corresponde, na generalidade, ao vale da Ribeira de Caparide e afirma-se como espaço de singularidade paisagística e de elevada biodiversidade, num território municipal marcadamente urbano e cosmopolita.

Por razões geográficas e históricas, esta área do Município conservou os traços e a memória de Cascais como espaço de produção agrícola, intimamente ligado à produção da Vinha e do Vinho de Carcavelos. Por esta razão, a UOPG 3 apresenta uma concentração significativa de imóveis classificados e de reconhecido valor no âmbito do património arquitetónico, os quais, aliados à



preservação da estrutura fundiária secular e correspondente paisagem contribuem para a caracterização desta unidade como valor cultural e paisagístico.

As características geográficas, a escala territorial e a posição relativa desta área no concelho, fazem com que o Vale de Caparide seja assinalado no PROTAML como uma Área Vital no conjunto da área metropolitana e, como tal, constituindo-se necessariamente como estrutura Ecológica Municipal, com áreas diferenciadas de estrutura ecológica fundamental e de estrutura ecológica complementar.

A principal vocação da UOPG 3 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais e, de forma indireta, Cascais qualidade de vida urbana, uma vez que, em coerência com a promoção da compacidade e policentrismo do território, se preservam áreas territoriais com características agrícolas, retirando-as da pressão urbanística a que estavam sujeitas. No caso particular do Vale de Caparide, que representa uma grande área no território do concelho, a sua vocação agrícola contribui simultaneamente para a constituição de uma grande bolsa verde de localização central no território densamente urbanizado do Concelho de Cascais.

Conteúdo programático:

A atividade agrícola deste território é a sua principal mais-valia e deverá ser valorizada numa perspetiva produtiva e competitiva no mercado dos artigos de excelência, assumindo-se o Vinho de Carcavelos como a “marca” desta UOPG e a sua produção e promoção como fatores determinantes na articulação com outras atividades económicas, nomeadamente o turismo cultural e ambiental e a investigação e desenvolvimento.

As quintas históricas aqui localizadas representam o fator mais óbvio desta valorização estratégica, mas importa também considerar o património arqueológico e paisagístico existente, tanto mais quanto testemunha a mesma vocação agrícola e rural desta área em épocas passadas.

Nessa perspetiva, estão previstos incentivos vários para as operações de regeneração, reabilitação e ampliação das edificações ou elementos paisagísticos existentes, sejam para terciário ou equipamentos complementares à atividade agrícola, sejam para eventual conversão ao uso turístico.

Nesta UOPG admite-se a construção de novas edificações que se revelem essenciais e complementares à produção agrícola do Vinho de Carcavelos.

Pretende-se ainda promover e incentivar a mobilidade em modos suaves enquanto uso preferencial em todo o Vale de Caparide, interligada a uma mais vasta rede estruturante de mobilidade com estas características, abrindo ao público o usufruto destas áreas para fins de recreio e lazer, enquanto outra vertente de atratividade desta UOPG.

#### Artigo 126.º-D

##### UOPG 4

Contexto territorial:

A UOPG 4, localizada no topo nordeste do concelho, apesar de uma ocupação dispersa e casuística do território, integra vários núcleos urbanos outrora ligados a atividades do setor primário, articulados por uma rede rodoviária deficiente, face ao enorme fluxo de tráfego pesado de atravessamento no eixo norte/sul. Esta UOPG incorpora ainda importantes infraestruturas e equipamentos com influência supra concelhia, de que o Aeroporto Municipal de Cascais e o Ecoparque de Trajouce são exemplos.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 4 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território coeso e inclusivo. Tendo em conta as características orográficas e as atividades económicas localizadas na

envolvente próxima, que inclui os concelhos limítrofes de Sintra e Oeiras, deverá ser a regeneração urbana — ancorada na implantação ordenada de atividades económicas relacionadas com o setor secundário, nomeadamente indústrias de base tecnológica e de conhecimento -, o principal motor de desenvolvimento desta UOPG.

Nesta unidade territorial pretende-se garantir a sustentabilidade do futuro desenvolvimento do Aeroporto Municipal de Cascais para uma certificação de código 3, equacionando no respetivo processo, a possibilidade de realocação das áreas residenciais adjacentes, com recurso a eventuais processos de permuta de solos, concretizados através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

Reveste-se ainda de particular importância a reabilitação e regeneração das áreas industriais degradadas, visando a instalação de funções qualificadoras e estruturadoras do território.

A implantação de infraestruturas territoriais e urbanas programadas — designadamente a Via Longitudinal Norte, a Via Circular a Trajouce e a Via Circular ao Aeroporto, em articulação com um novo nó viário com a Autoestrada A5, e associada à referida potenciação do Aeroporto Municipal de Cascais e a concretização do Ecoparque de Trajouce, associadas a ações de criação de cinturões verdes de enquadramento e lazer, constituem o cenário privilegiado para a fixação de núcleos industriais e logísticos.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.1 — Futuro Eco-Parque Empresarial e Logístico de Trajouce:

A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de Eco-Parque Empresarial e Logístico;
- b) Os Eco-Parques Empresariais e Logísticos são instrumentos de gestão para a promoção da sustentabilidade, na medida em que, a par das preocupações ambientais, promovem o desenvolvimento local criando empregos estáveis e beneficiando a comunidade. Podem ser implementados pela gestão pública local em parceria com a gestão privada, universidades e por toda a população;
- c) A estruturação destas áreas de desenvolvimento económico tem como base um planeamento estratégico — urbanístico e ambiental, programado e articulado -, de forma a criar uma zona empresarial devidamente infraestruturada e ambientalmente certificada, como condição básica à atração de novos investimentos social, ambiental e economicamente responsáveis;
- d) Em linha com as disposições do Pacto Ecológico Europeu e com as iniciativas PPP da ONU.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.2 — Trajouce (I):

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e

neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de espaços verdes de recreio e produção, equipados, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Trajouce;
- b) Promover a instalação de atividades económicas de diversos sectores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.3 — Trajouce (II):

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Assegurar o remate com a malha urbana existente da povoação de Trajouce;
- b) Promover a instalação de atividades económicas de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

#### Artigo 126.º-E

##### UOPG 5

Contexto territorial:

A UOPG 5 localiza-se na zona sudoeste do concelho entre a singular paisagem do Parque Natural de Sintra-Cascais junto ao Cabo Raso, a poente, e o centro da Vila de Cascais, a nascente, e é limitada a sul pela faixa costeira atlântica.

De características marcadamente turísticas, apresenta uma elevada concentração e diversificação de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de restauração de excelente qualidade, complementadas por equipamentos ligados ao golfe, ao desporto e lazer equestre, bem como às atividades náuticas, conectadas por uma rede estruturada de mobilidade em modos suaves, integradas numa paisagem e ambiente único.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 5 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território de valores ambientais e Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação.

Na concretização destes objetivos pretende-se estimular o turismo de qualidade, na vertente de turismo residencial, apostando no reforço dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos hoteleiros e dos serviços complementares.

## Artigo 126.º-F

## UOPG 6

## Contexto territorial:

A UOPG 6, balizada a nascente pela área residencial do Estoril e pelo campo de golfe, a poente por espaços de cariz eminentemente natural, a sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio e a norte por uma zona caracterizada por um emergente desenvolvimento do setor terciário, assume uma posição geoestratégica favorável à concentração de capital humano.

Caracterizada por padrões de estruturação urbana, de acessibilidades, de desenho urbano indutor de conforto, de qualidade de vida e de segurança de nível superior, este território garante à população residente, e demais utilizadores, acesso privilegiado às principais áreas de suporte à vida social.

## Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 6 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território de valores ambientais, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais cidadania ativa.

Com uma vocação ancorada na componente residencial, importa promover a estruturação da ocupação fragmentada e dispersa, que ainda subsiste em determinadas áreas, através de projetos com impacto na qualificação do território, assegurando a conectividade territorial, promovendo a compacidade, criando espaços públicos de qualidade e proximidade, promovendo um território coeso e inclusivo que aposte na diversidade social, capaz de acolher atividades económicas de proximidade.

Na UOPG 6, reveste-se de particular importância a criação do Parque Urbano da Ribeira das Vinhas, encarado como elemento catalisador e agregador do território, bem como plataforma de conectividade entre a UOPG 1, a UOPG 7 e a envolvente construída, consagrando uma oportunidade de promoção integrada de boas práticas, designadamente ao nível da mobilidade em modos suaves, do recreio e lazer e da conservação e valorização do ambiente.

## I) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.1 — Birre/Areia:

Pretende-se que a programação detalhada dos usos e funções a implementar seja desenvolvida nas vertentes dos espaços verdes e dos equipamentos de utilização coletiva, em estreita articulação e com o envolvimento da população local e municipal. Esta área reveste-se de particular importância para a criação de um Parque Urbano — encarado como elemento agregador do território urbanizado e consolidado e a sua conectividade com a UOPG 1 e com o Parque Natural de Sintra Cascais, em particular, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Manutenção e valorização do solo rural e dos espaços naturais integrados na UOPG 1;
- b) Preservação e valorização dos valores naturais e ambientais de terrenos integrados na UOPG 6, em solo urbano, através da instalação de um parque urbano estruturador da conectividade com o PNSC;
- c) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência no topo Leste, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Aldeia de Juzo;

## Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

*ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 — Areia:*

O núcleo urbano de Areia localizado na união de freguesias de Cascais e Estoril encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, sul e poente, abrange uma área de 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 6, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 (SUB-UOPG 6.2).

O aglomerado da Areia apresenta uma dinâmica diversa do restante conjunto das povoações do concelho de Cascais inseridas na área de paisagem protegida do PNSC, que resulta na estabilização populacional e no quase integral preenchimento por áreas urbanizadas do perímetro da SUB-UOPG.

Nesta unidade territorial pretende-se promover um projeto integrado que dê relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

- a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;
- b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;
- c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;
- d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;
- e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial no centro histórico;
- f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao Parque Natural;
- g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;
- h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;
- i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;
- j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em estudo de mobilidade, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;
- k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

## Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

## Artigo 126.º-G

## UOPG 7

## Contexto territorial:

A UOPG 7, sobranceira ao mar, delimitada a norte por uma área residencial de qualidade e a poente por um território de vocação assumidamente turística, caracteriza-se por exercer funções

de centralidade de nível municipal. Simultaneamente, oferece espaços residenciais que respeitam os mais elevados padrões de qualidade urbanística, onde a estrutura urbana existente enaltece os valores culturais existentes, permitindo-lhe assumir um importante papel ao nível do turismo nas suas diversas vertentes.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 7 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais território de cidadania ativa, como destino turístico consolidado e internacionalmente reconhecido — marca Estoril/Cascais — cuja riqueza e diversidade satisfazem os mais diversos segmentos e nichos de procura, onde é possível desfrutar, em segurança e ao longo de todo o ano, de um conjunto único de património e serviços de apoio à atividade turística.

Dotado de diversos equipamentos de cariz turístico, donde se podem destacar a Marina e a Cidadela em Cascais, o Casino, o Centro de Congressos e as Termas no Estoril, que lhe permitem abrir o espetro dos turistas a atrair, este território beneficia ainda de um legado histórico importante, bem como de um conjunto de equipamentos museológicos diversificados e permanente oferta cultural.

Pela sua vocação central, ancorada num turismo de qualidade, esta UOPG desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento socioeconómico e para a competitividade do concelho, reforçando a sua posição no contexto da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e do país, destacando-se ainda pelo dinamismo das atividades económicas e da criação de emprego, podendo orientar as suas estratégias para o aprofundamento da fixação de serviços associados ao turismo capazes de atrair capital humano com elevados níveis de qualificação, salientando-se a concretização do Centro de Mar de Cascais como forma de dinamização do turismo científico.

Constituindo a Marina de Cascais um equipamento âncora fundamental do Concelho, de apoio ao turismo de náutica de recreio, deverão incrementar-se as atividades ligadas aos desportos náuticos e à realização de eventos de projeção internacional, bem como o desenvolvimento e comercialização de produtos de apoio a estas atividades. Num quadro de renovação deste equipamento, deverá ponderar-se o interesse do aumento da oferta hoteleira e a valorização do legado histórico-cultural envolvente, em especial na integração com o conjunto da Cidadela.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Rua Henrique Seixas (norte), Avenida Marechal Carmona (nascente), Avenida Marginal (sul) e Avenida de Sintra (poente) constitui uma área territorial com aproximadamente 3,27 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1 (SUB-UOPG 7.1).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Demolição dos edifícios existentes, em razão da operação urbanística proposta;
- b) Criação de uma estrutura de arruamentos e espaços públicos, atendendo aos eixos dos arruamentos limítrofes e quarteirões circundantes, potenciando o sistema de vistas sobre a envolvente, designadamente sobre o mar;
- c) Criação de uma área de parque/jardim na zona sul do quarteirão adjacente à Avenida Marginal, desenvolvendo-se em anfiteatro, acompanhando o declive do terreno existente e tendo como referência para o limite norte o alinhamento paralelo à Avenida Marginal, definido pelo entroncamento da Avenida Marechal Carmona com a Avenida do Brasil;
- d) Criação de uma estrutura edificada, na qual se admitem os usos de habitação/comércio/serviços/restauração;
- e) Construção sob a estrutura edificada de pisos em cave, destinados a estacionamento e áreas comerciais.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 33.000,00 m<sup>2</sup>;
- b) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;
- c) Altura máxima da fachada — 19,00 m;
- d) Superfície de pavimento máxima para uso de habitação — 22.000,00 m<sup>2</sup>;
- e) Superfície de pavimento máxima para usos de comércio/serviços/restauração — 11.000,00 m<sup>2</sup>;
- f) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas, designadamente operações de parcelamento, eventualmente enquadradas em unidade(s) de execução.

*ii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Avenida Dom Pedro I (norte), Avenida Marginal e edifícios existentes (sul), Rotunda da entrada de Cascais (nascente) e Avenida Costa Pinto (poente), abrange uma área territorial com cerca de 0,75 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2 (SUB-UOPG 7.2).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Demolição do edifício comercial existente;
- b) Criação de uma estrutura edificada destinada a habitação, acima da cota de soleira, sendo que a cota de soleira de referência corresponde ao atual acesso central a sul, à cota altimétrica real de 10,30 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);
- c) Altura máxima dos edifícios não superior à existente, à cota altimétrica real de 32,00 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);
- d) Admite-se a construção de áreas destinadas a comércio/serviços/restauração, abaixo da cota de soleira, tirando partido da diferença de cotas e declive dos arruamentos envolventes;
- e) Deverá ser previsto o necessário estacionamento de apoio às valências e tipologias propostas e estacionamento de uso público.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 12.950,00 m<sup>2</sup>;
- b) Altura máxima da fachada — 21,00 m;
- c) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento do PDM e pelo RUEM.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

*iii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3:

A área correspondente à Marina de Cascais, equipamento definido pelo perímetro estabelecido pelo molhe, área terrestre, terraplano e plano de água, constitui uma subunidade territorial, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) A área de intervenção correspondente às áreas delimitadas pelo perímetro do equipamento;
- b) Limitação de altura máxima de fachada de 7,50 m acima da cota de soleira, ou manutenção do valor verificado nos edifícios existentes, caso seja superior;
- c) Construção de novos edifícios e ampliação dos edifícios existentes, nos termos do disposto na alínea anterior;
- d) Interdição de implantação de novas construções na zona localizada a nascente, contígua à Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Marégrafo e Clube Naval de Cascais e delimitada a poente pela fachada de topo do edifício de comércio e serviços existente, adjacente à muralha da Cidadela e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz;
- e) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP);
- f) Integração e requalificação das infraestruturas e edifícios destinados à instalação de entidades públicas, designadamente Autoridade Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estação Salva-Vidas da Capitania de Cascais;
- g) Criação de uma Estação Salva-Vidas com uma área mínima de 120,00 m<sup>2</sup>, destinada a comportar o programa espaço-funcional, definido pela Capitania de Cascais, integrando um espaço para arrecadação de material e guarda de embarcações, instalações para pessoal e instalações de apoio administrativo;
- h) A dotação de estacionamento e sua concretização será definida de acordo com o projeto específico para o equipamento.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 25.000,00 m<sup>2</sup>;
- b) Altura máxima de fachada até à cota altimétrica real de 10,70 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais) em construções novas ou ampliação das existentes, com exceção da altura verificada nos edifícios existentes, caso seja superior;
- c) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva ZEP.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 — Envolvente do antigo Hospital de Cascais:

Corresponde à área envolvente do antigo Hospital de Cascais. Este equipamento foi construído pela Santa Casa da Misericórdia de Cascais em substituição do anterior que datava do séc. xvii. Foi inaugurado em 24 de dezembro de 1941 e adquiriu o nome do conde de Castro Guimarães, devido ao importantíssimo contributo financeiro que o conde doou em testamento para este fim. O provedor da Santa Casa já havia feito aprovar a construção de um novo hospital na reunião de 3 de dezembro de 1911, trinta anos antes.

Naturalmente não se poderá esquecer a doação do terreno feito por Henrique Marques Leal Pancada em 1932. Àquelas verbas somaram-se ainda o importante financiamento do Governo do Estado Novo e de vários particulares.

Em 1975 passou para a tutela do Estado e encerrou definitivamente as suas portas em 2010 com a inauguração do novo hospital Dr. José de Almeida, em Alcabideche.

Este importante equipamento público deixou memórias muito fortes na população de Cascais pelo que a substituição do imóvel deverá ser efetuado de modo a trazer para a zona uma mais-valia vivencial e urbana.



O quarteirão onde se insere está muito descaracterizado tendo em vista a envolvente encontrando-se limitado a Norte: Rua Padre José Maria Loureiro onde confina com a Escola Salesiana e vários outros edifícios de 3 e 4 pisos; a Nascente: Rua Dom Francisco de Avilez que se caracteriza por ser uma rua com edifícios de habitação coletiva (2, 3 e 4 pisos) e comércio e serviços no piso térreo; a Sul: Rua Joaquim Manuel Avelar, com edifícios em banda, com 3 e 4 pisos, onde proliferam os usos habitacionais, comércio e serviços; a Poente: Av. do Ultramar, a “rua das Finanças” com imóveis com embasamentos contínuos de serviços e comércio, encimados por edifícios habitacionais com 3 a 6 pisos.

O quarteirão em si possui o terreno do antigo hospital a norte, a sul o edifício Cascais Center — imóvel que inclui os CTT, a Loja do Cidadão e vários serviços da Câmara — e no miolo possui 3 moradias unifamiliares e um armazém da antiga PT.

Importa, pois, que todo o quarteirão seja intervencionado conferindo-lhe características homogêneas e vivenciais consentâneas com o Centro Histórico onde se insere.

Assim, propõe-se que seja(m) desenvolvido(s) projeto(s) onde se admite manter a estrutura edificada do *Cascais Center*, com a valência de serviços ou habitacional.

O restante quarteirão deverá manter as características morfotipológicas dos quarteirões envolventes, admitindo-se um embasamento em banda com usos mistos possibilitando um eventual pátio interior, acessível ao público, onde se possam ter ambientes verdes de estadia apoiados por comércio, serviços e restauração.

Tendo em conta a diversidade de tipologias e de proprietários admite-se que a concretização destas intenções seja efetivada num só projeto ou em projetos individuais desde que se compatibilizem entre si.

Para o efeito estabelecem-se os seguintes parâmetros:

- a) Todos os edifícios devem criar uma banda ao nível do embasamento;
- b) Os pisos acima do embasamento deverão ser recuados num valor maior ou igual a 3 metros;
- c) Edifício *Cascais Center*: admite-se a manutenção da sua área e volumetria podendo ser alterado para habitação desde que sejam garantidas as questões legais e regulamentares específicas;
- d) Parcela do Armazém da PT:
  - i) Cércea máxima: 17 metros;
  - ii) Superfície máxima de pavimento: 2800 m<sup>2</sup>;
  - iii) Afastamentos ao eixo da atual Av. do Ultramar: 11 metros;
- e) Moradia da Av. do Ultramar n.º 90, 90-A, 90-B:
  - i) Cércea máxima: 17 metros;
  - ii) Superfície máxima de pavimento: 2300 m<sup>2</sup>;
  - iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;
- f) Antigo Hospital:
  - i) Superfície máxima de pavimento: 8500 m<sup>2</sup>;
- g) Av. do Ultramar:
  - i) Cércea máxima: 15 metros;
  - ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;
- h) Rua Padre José Maria Loureiro:
  - i) Cércea máxima: 14 metros;
  - ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 10 metros;

i) Rua Dom Francisco de Avilez:

i) Cércea máxima: 12 metros;

ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

j) Moradia da Rua Dom Francisco de Avilez, n.º 99, 99-A:

i) Cércea máxima: 14 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 1100 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

k) Moradia da Rua Dom Francisco de Avilez, n.º 61, 61-A e terreno adjacente a sul:

i) Cércea máxima: 16 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 3200 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros.

*Nota.* — A cércea máxima é medida no ponto médio do arruamento com que confina.

#### Artigo 126.º-H

##### UOPG 8

###### Contexto territorial:

A UOPG 8 é balizada a nascente por espaços de cariz eminentemente rural — o Vale de Caparide, a poente pela área residencial do Estoril que se estende a norte pelo campo de golfe, a sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio, e a norte por um emergente setor terciário.

Conheceu várias dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal e antigas quintas de produção agrícola, usufrui de uma ligação direta à A5, no nó do Estoril, estando ainda prevista, em termos de melhoramento das infraestruturas rodoviárias, a concretização da Circular Nascente a S. João do Estoril e a Circular Nascente a S. Pedro do Estoril, as quais irão possibilitar o incremento dos níveis de segregação, segurança e fluidez de trânsito na ligação norte/sul desta zona do concelho, nomeadamente entre a VLN e a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos.

Caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos.

###### Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 8 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

## Artigo 126.º-I

## UOPG 9

## Contexto territorial:

A UOPG 9 é balizada a nascente pelo Concelho de Oeiras, a poente pelo Vale de Caparide, a norte pela coroa Tires-Abóboda-Trajouce e a sul pela coroa Arneiro-Zambujal-Murtal. Esta conheceu intensas dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada em larga escala até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal, apresenta uma estrutura viária caracterizada por um traçado orgânico, sinuoso e de perfil insuficiente para o volume de tráfego e tipo de fluxos elevados que regista diariamente (ligeiros e pesados).

A A5 constitui-se como traço marcante e identificador desta área do município, permitindo o acesso direto ao restante território municipal, bem como ao centro de Lisboa e consequentemente a toda a AML.

Fruto do seu tipo de crescimento, caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos, onde se destaca a existência de indústrias de pequena escala (a norte), de centros de logística e, recentemente, de superfícies comerciais de dimensão relevante.

## Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 9 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

A concretização de infraestruturas territoriais e urbanas programadas, designadamente a Via Variante à EN249-4, em articulação com um novo nó viário com a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos (interface de transportes — Abóboda — ligação aos concelhos limítrofes) deverá impulsionar e promover a revitalização demográfica e a valorização funcional e económica alavancada, nas últimas décadas, pelo forte crescimento do setor comercial (grandes superfícies comerciais e áreas de serviços).

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

## i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.1 — Conceição da Abóboda:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado, numa zona de transição entre o norte, fortemente ligado a atividades económicas, e o sul, muito mais residencial.

A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Promover a instalação de atividades económicas, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação da Abóboda.

## Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

*ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.2:*

Corresponde às áreas de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril, e do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN), publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril, bem como às áreas melhor identificadas no Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, outorgado pelo Município de Cascais, em 17 de setembro de 2007.

A área de intervenção do PPEETA tem as seguintes confrontações:

- a) A Norte com a plataforma das portagens da Auto-estrada A5;
- b) A Sul com o Casal dos Grilos;
- c) A Poente com a Urbanização da Quinta dos Gafanhotos;
- d) A Nascente com a Ribeira de Sassoeiros e o Bairro da Torre da Aguilha.

A área de intervenção do PPETSN tem as seguintes confrontações:

- a) A Norte com o Bairro do Casal do Grilo;
- b) A Sul com a Quinta das Encostas;
- c) A Nascente com caminho público/Ribeira de Sassoeiros;
- d) A Poente com a Via Variante à Estrada Nacional 6-7.

Objetivos:

- a) Implementação de uma ocupação do território de índole terciária, que potencie uma estratégia de desenvolvimento local;
- b) Renovação e requalificação urbana através da valorização do espaço público e da estruturação da rede viária principal, otimizando a distribuição de tráfego local e interurbano;
- c) Proteção e valorização ambiental da sua área de intervenção;
- d) Implantação de infraestruturas indutoras de qualidade de vida;
- e) Viabilizar a articulação da Via Oriental de Cascais — Troço 1, doravante designada VOC — Troço 1 com a Via Variante à Estrada Nacional 6-7;
- f) Definição de regras de atuação urbanística orientadoras das futuras intervenções no local, salvaguardando o conceito de via estruturante inerente à VOC — Troço 1.

Prazos para a conclusão das obras de urbanização: os que se encontram determinados no contrato de desenvolvimento urbano do PPEETA e no contrato de urbanização do PPETSN.

*iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.3:*

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto, situada na Freguesia de S. Domingos de Rana, tendo como limites:

- a) A Norte/Nordeste, o Caminho Municipal 1338 que articula Abóboda a Polima, e a povoação de Polima;
- b) A Oeste, a zona industrial da Abóboda e EM 584;
- c) A Sul, a povoação de Outeiro de Polima e EM 584;
- d) A Este, a ribeira da Laje que determina a fronteira com o concelho de Oeiras.

Objetivos:

- a) Reestruturação urbanística com consolidação e integração formal de área urbana de génese ilegal;
- b) Enquadramento das atuações urbanísticas destinadas à valorização do sítio arqueológico da Villa Romana da Freiria;

- c) Desenvolvimento de um novo estabelecimento habitacional e de serviços;
- d) Implementação de uma estrutura de enquadramento paisagístico com integração do sistema hídrico natural existente;
- e) Execução de sistemas gerais e específicos de suporte infraestrutural.

Prazos para a conclusão das obras de urbanização: os que decorram da execução programada do Plano.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.4 — Bairro das Faceiras:

O Bairro das Faceiras, em São Domingos de Rana, foi construído em terrenos pertencentes ao IRHU (ex-IGAPHE) e teve como principal objetivo o realojamento social, acolhendo, a custos reduzidos, pessoas oriundas das antigas colónias portuguesas em África e de regiões interiores de Portugal. Trata-se de um bairro de génese multicultural e com carências socioeconómicas.

As edificações possuem um só piso e desenvolvem-se em parcelas com pouco mais de 200 m<sup>2</sup> o que lhe confere características morfotipológicas dissonantes em relação à envolvente. Esta dissonância é agravada pela falta de qualidade construtiva do edificado original, e acentuada pelos múltiplos acrescentos, de cariz ilegal, à volumetria e área de construção.

É objetivo desta SUB-UOPG que os processos de regeneração e revitalização a executar possibilitem a construção de edificações com uma altura máxima de fachada de 7,5 metros e o respetivo aumento dos restantes parâmetros de edificabilidade, em consonância com essa diretiva. Devem ser mantidos os alinhamentos de fachada definidos nas frentes de rua e, tendo em conta a exiguidade das parcelas, admite-se que a morfologia de ocupação possa ser efetivada por soluções em banda ou geminadas.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de operações urbanísticas enquadradas ou não por unidades de execução.

Artigo 126.º-J

**UOPG 10**

Contexto territorial:

A UOPG 10, localizada no sudeste do concelho e confinante com o Município de Oeiras, integra dois núcleos urbanos históricos com interesse patrimonial, as vilas da Parede e de Carcavelos. Fruto da sua localização geográfica, goza de amplos e notáveis panoramas paisagísticos e de uma privilegiada relação com o mar.

Esta UOPG integra ainda importantes equipamentos para a atratividade do concelho, designadamente de relevância histórica, como o Hospital de Sant'Ana ou a oferta de residências assistidas.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 10 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo”, “Cascais território de cidadania ativa”, “Cascais território com qualidade de vida urbana” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, mantendo preferencialmente o uso habitacional e de serviços. Atenta a existência de uma população envelhecida, impõem-se as ações de reabilitação urbana e a regeneração social.

A presença de valores patrimoniais como o Vinho de Carcavelos ou o legado cultural da “Companhia do Cabo Submarino”, associados a amplas valências de disfrute do mar, e em presença da maior praia do concelho, a Praia de Carcavelos, com forte tradição ao nível dos desportos náuticos, evidenciam uma clara vocação para o desenvolvimento de turismo de nicho, do qual sairá reforçado o turismo de saúde.

Concorre ainda para o reforço da centralidade desta UOPG, a previsibilidade da instalação de um polo universitário que constituirá um importante passo no sentido da criação de oportunidades, na ótica da investigação, educação e emprego.

*i)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1:

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio, com as seguintes confrontações:

- a) A Norte, com a rotunda da Via Variante à Estrada Nacional 6-7 com a Via Longitudinal;
- b) A Poente, com malha urbana consolidada, da qual se exclui o espaço para equipamento coletivo decorrente do alvará 1206 e Via Variante à EN 6-7;
- c) A Sul, com a Rua Dr. José Joaquim de Almeida e malha urbana consolidada;
- d) A Nascente, com os limites do Concelho de Oeiras em terrenos da Quinta do Barão e do mesmo proprietário.

Objetivos:

- a) Estabelecimento de um Parque Urbano linear compatível com a preservação da Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reabilitação e requalificação do conjunto edificado da Quinta do Barão;
- c) Remates urbanos de fecho das malhas existentes;
- d) Reperfilamento da Rua Dr. José Joaquim de Almeida;
- e) Restabelecimento e reperfilamento da Rua Dr. Baltazar Cabral;
- f) Construção do troço da ciclovia, que ligará a zona da Praia de Carcavelos ao Bairro de S. Miguel das Encostas, ao longo da Via Variante à Estrada Nacional 6-7, dentro do perímetro do Plano e outro que constará do reperfilamento da Rua Dr. José Joaquim de Almeida;
- g) Promoção da interligação do espaço da Quinta do Barão com o tecido urbano envolvente;
- h) Proteção e valorização do património e da qualidade de vida do espaço da Quinta do Barão, gerando uma mais-valia para a comunidade e promovendo a oferta de valores lúdicos, ambientais e culturais, assentes em princípios de sustentabilidade.

Prazo para a conclusão das obras de urbanização: a determinar em sede de contrato de urbanização, a outorgar após a conclusão e entrada em vigor do procedimento de alteração do Plano.

*ii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.2:

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho, situada na União de Freguesias de Carcavelos e Parede, com as seguintes confrontações: a norte com a Av. Tenente-Coronel Melo Antunes e o parque de material circulante da REFER; a sul com a Av. Marginal; a nascente com a Estrada da Torre e o artigo cadastral n.º 202; a poente com a Av. Jorge V;

O PPERUCS contempla, na sua área de intervenção, o estabelecimento de um parque urbano estruturante e de dimensão relevante, a valorização e preservação do Conjunto Edificado da Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, ou Quinta dos Ingleses e Alameda de Acesso, a implementação de um empreendimento residencial e de multiúso, harmonizando-se com o interface modal rodoviário de Carcavelos existente, salvaguardando a manutenção de faixas livres de construção na Av. Marginal de pelo menos 50,00 m e as áreas condicionadas.

O prazo máximo para a execução das obras de urbanização é de 13 (treze) anos, a contar da data da respetiva publicação do PPERUCS, nos termos previstos e regulados no n.º 5 do artigo 59.º do respetivo regulamento.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.3 — Espaço de empreendimentos turísticos de Carcavelos Sudeste:

Corresponde a uma área de terreno situada na união de freguesias de Carcavelos e Parede, confrontando a Sul com a Avenida Marginal, a Nascente com a Estrada Nacional 6-7, a Norte com a Rua dos Gerânios e a Poente com a Estrada da Torre.

Enquadramento e objetivos:

A presença de valores patrimoniais como o Vinho de Carcavelos ou o legado cultural da “Companhia do Cabo Submarino”, associados a amplas valências de disfrute do mar, e em presença da maior praia do Concelho, a Praia de Carcavelos, com forte tradição ao nível dos desportos náuticos, evidenciam uma clara vocação para o desenvolvimento de turismo de nicho, do qual sairá reforçado o turismo de saúde.

Atenta a proximidade com a Nova SBE e à infraestruturação consolidada, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na consolidação do eixo estratégico Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação, visando concretamente a instalação de equipamentos, hotelaria e serviços de elevado valor acrescentado, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos, estabelecimentos hoteleiros e serviços;
- b) Atração de jovens estudantes que contribuam positivamente na criatividade, conhecimento e inovação.

Prazo para a conclusão das obras de urbanização: a determinar em sede do processo de licenciamento.»

#### Artigo 4.º

##### **Alterações sistemáticas ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais**

São introduzidas no Regulamento do PDM-Cascais as seguintes alterações sistemáticas:

- 1 — São revogadas as Divisões I, II e III da Secção II do Capítulo I do Título III.
- 2 — O Capítulo II do Título IV passa a denominar-se “Qualificação do Solo Rústico”.
- 3 — A Secção III do Capítulo I do Título IV passa a denominar-se “Espaço Agrícola”, sendo introduzidas as Subsecções I e II denominadas, respetivamente, de “Espaço Florestal de Nível 1” e de “Espaço Florestal de Nível 2”.
- 4 — A Secção IV do Capítulo I do Título IV passa a denominar-se “Espaço Florestal”, sendo introduzidas as Subsecções I e II denominadas, respetivamente, de “Espaço Agrícola de Nível 1” e de “Espaço Agrícola de Nível 2”.
- 5 — A Secção V do Capítulo I do Título IV passa a denominar-se “Espaço de Aglomerados Rurais”.
- 6 — A Secção VI do Capítulo I do Título IV passa a denominar-se “Espaço de Recursos Energéticos e Geológicos”.
- 7 — No Capítulo I do Título IV é aditada a Secção VII denominada de “Espaço de Equipamentos e Infraestruturas”, contendo uma Subsecção I denominada de “Espaço Rústico de Proteção a Infraestruturas”.
- 8 — No Capítulo I do Título IV é aditada a Secção VIII denominada de “Espaço de Ocupação Turística” e as Subsecções I e II denominadas, respetivamente, de “Espaço de Ocupação Turística de Nível 1” e de “Espaço de Ocupação Turística de Nível 2”.
- 9 — No Capítulo III do Título IV:
  - a) A Secção II passa a denominar-se de “Espaço Central”, contendo uma Subsecção I denominada “Espaço Central Histórico”;

b) A Secção III passa a denominar-se de “Espaço Habitacional” contendo uma Subsecção I denominada “Espaço Habitacional Singular e Turístico”;

c) É aditada uma Secção IV denominada “Espaço de Atividades Económicas”, contendo uma Subsecção I denominada “Espaço Estratégico de Atividades Económicas”;

d) É aditada uma Secção V denominada “Espaço de Uso Especial” contendo uma Subsecção I denominada “Espaço de Equipamento” e uma Subsecção II denominada “Espaço de Infraestruturas Estruturantes”;

e) É aditada uma Secção VI denominada “Espaço Verde”, contendo uma Subsecção I denominada “Espaço Verde de Recreio e Produção”, uma Subsecção II denominada “Espaço Verde de Proteção e Conservação” e uma Subsecção III denominada “Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas”.

10 — É revogada a Secção I do Capítulo IV.

### Artigo 5.º

#### Alterações a outros elementos documentais do Plano Diretor Municipal de Cascais

São alterados os seguintes elementos:

a) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

- i) Planta de Classificação do Solo;
- ii) Planta de Qualificação do Solo;
- iii) Planta de Estrutura Ecológica;
- iv) Planta de Mobilidade;
- v) Planta de Acessibilidades;
- vi) Planos com Repercussão Territorial;
- vii) Planta de Património Cultural;
- viii) Carta de Suscetibilidades;
- ix) Infraestruturas Aeronáuticas;
- x) Regimes de Proteção.

b) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

- i) Planta de Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais;
- ii) Planta de Equipamentos;
- iii) Planta de Infraestruturas;
- iv) Planta de Património Cultural; e
- v) Planta de Perigosidade de Incêndio Rural.

### Artigo 6.º

#### Norma revogatória

São revogados a subalínea *r*) da subalínea *i*) da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas *b*), *h*), *ff*) e as subalíneas *xi*) e *xii*) da alínea *cc*) do artigo 5.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º, os artigos 11.º e 13.º, o n.º 2 do artigo 14.º, o artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 45.º, o n.º 2 do artigo 46.º, o n.º 2 do artigo 47.º, o n.º 3 do artigo 48.º, as alíneas *a*), *j*) e *k*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 49.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º, o n.º 3 do artigo 55.º, o n.º 2 do artigo 56.º, os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 60.º, o artigo 62.º, a subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 63.º, o n.º 2 do artigo 67.º, as alíneas *e*) e *g*) do n.º 2 do artigo 70.º, os artigos 71.º, 72.º, 76.º, 81.º e 82.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º, os artigos 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 110.º, 111.º e 112.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 120.º do Regulamento do PDM-Cascais.



## Artigo 7.º

**Títulos de utilização para comércio e serviços**

Quaisquer utilizações tituladas só para comércio ou só para serviços consideram-se, para todos os efeitos, como tituladas para o uso de comércio e serviços.

## Artigo 8.º

**Republicação**

É republicado, em anexo ao presente, o Regulamento do PDM-Cascais, na sua redação atual.

## Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do PDM-Cascais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal**

## TÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto, âmbito territorial e vinculação**

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo do Plano Diretor Municipal de Cascais, doravante designado PDM-Cascais.

2 — O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território, quer rústico, quer urbano.

3 — O PDM-Cascais aplica-se à totalidade do território municipal, com a delimitação constante na Planta de Ordenamento, vinculando as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

## Artigo 2.º

**Estratégia e objetivos**

1 — O PDM-Cascais estabelece as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do concelho, numa ótica de coesão territorial.

2 — A estratégia de desenvolvimento do município assenta nos seguintes eixos e objetivos:

a) Cascais, território com qualidade de vida urbana;

i) Promover a compacidade e o policentrismo do território;

ii) Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;

iii) Promover a conectividade territorial;

b) Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação:

- i) Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- ii) Estimular a atividade económica de elevado perfil;

c) Cascais, território de valores ambientais:

- i) Reduzir a pressão sobre os recursos;
- ii) Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

d) Cascais, território coeso e inclusivo:

- i) Apostar na diversidade social;
- ii) Fomentar a dinamização social inclusiva;

e) Cascais, território de cidadania ativa:

- i) Impulsionar a democracia de proximidade.

3 — O PDM-Cascais tem como referência os eixos e as linhas estratégicas referidos no número anterior e visa os seguintes objetivos territoriais:

- a) Promoção da coesão territorial, da inclusão social e do desenvolvimento sustentável;
- b) Consolidação dos perímetros urbanos, contenção da expansão urbana, reforço de centralidades, reestruturação interna dos aglomerados urbanos e combate à construção dispersa;
- c) Regeneração e requalificação do edificado e do espaço público;
- d) Requalificação urbana com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao desenvolvimento qualificado do território;
- e) Defesa dos valores culturais do concelho, designadamente do seu património histórico-cultural e imaterial, implementando medidas de salvaguarda e de incentivo à sua conservação, reabilitação, preservação, investigação, divulgação e fruição;
- f) Fomento da atratividade do concelho para os jovens e a qualificação para os seniores;
- g) Promoção da reabilitação de imóveis degradados e de zonas desqualificadas ou de génese ilegal, privilegiando as intervenções no espaço público;
- h) Contribuição para a mitigação dos efeitos resultantes do processo das alterações climáticas;
- i) Implementação da Estrutura Ecológica Municipal, através de ações que visem a biodiversidade autóctone, a manutenção dos ecossistemas naturais, a valorização paisagística e ambiental do território e o incremento da oferta de espaços verdes de utilização coletiva e de produção agrícola em meio urbano;
- j) Promoção de intervenções urbanísticas segundo os princípios e as tecnologias do desenvolvimento sustentável, ao nível do planeamento, da urbanização e da edificação;
- k) Consolidação da rede municipal de infraestruturas territoriais e urbanas e de equipamentos;
- l) Reformulação dos sistemas de mobilidade, reestruturando a oferta de transportes públicos e promovendo os modos suaves e as tecnologias ambientalmente sustentáveis;
- m) Criação das condições necessárias à fixação de empresas e de mecanismos de captação de investimento, designadamente nas áreas do turismo, ambiente, inovação, educação e investigação científica, indústrias criativas ou de saúde, potenciando a criação de emprego e valor acrescentado no município;
- n) Promoção da economia verde, do ambiente e da ecologia;
- o) Requalificação e/ou relocalização de núcleos industriais e logísticos existentes, indutores de desqualificação do território;
- p) Reforço, melhoria e diversificação da oferta turística, consolidando a identidade de Cascais como destino turístico de excelência;
- q) Fomento da democracia participativa, em particular nos processos de natureza urbanística e territorial, no contexto concelhio e metropolitano;

- r) Implementação dos modelos de governança adaptados à visão, aos objetivos e à estratégia do PDM-Cascais;
- s) Monitorização da implementação do PDM-Cascais.

## Artigo 3.º

## Conteúdo documental

1 — O PDM-Cascais é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e Anexos I, II e III, que dele fazem parte integrante:

i) Anexo I — Património Classificado e em Vias de Classificação;

ii) Anexo II — Bens Culturais com Interesse Patrimonial:

(a) Património Arqueológico;

(b) Património Arquitetónico;

(c) Elementos Singulares e Arte Pública;

(d) Parques, Jardins e Quintas Históricas;

iii) Anexo III — Objetivos do POPNSC.

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação do Solo;

ii) Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo;

iii) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;

iv) Planta de Ordenamento — Mobilidade e Acessibilidades:

(a) Planta de Mobilidade;

(b) Planta de Acessibilidades;

v) Planta de Ordenamento — Planos com Repercussão Territorial;

vi) Planta de Ordenamento — Património Cultural;

vii) Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades:

(a) Carta de Suscetibilidades I;

(b) Carta de Suscetibilidades II;

viii) Planta de Ordenamento — Infraestruturas Aeronáuticas.

ix) Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção:

(a) Parque Natural de Sintra-Cascais;

(b) Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel;

(c) (*Revogada.*)

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas, Recursos e Valores Naturais:

(a) Áreas Protegidas;

(b) Recursos e Valores Naturais;

(c) Reserva Ecológica Nacional (REN).

ii) Planta de Condicionantes — Equipamentos;

iii) Planta de Condicionantes — Infraestruturas;

iv) Planta de Condicionantes — Património Cultural;

v) Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Rural.

2 — O PDM-Cascais é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Estudos de Caracterização;
- b) Carta das Zonas Inundáveis do Concelho de Cascais;
- c) Mapa de Ruído;
- d) Carta Educativa do Concelho de Cascais;
- e) Carta de Desporto do Concelho de Cascais;
- f) Carta de Equipamentos e Serviços Sociais do Concelho de Cascais;
- g) Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio;
- h) Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Cascais;
- i) Proposta de Plano Municipal de Redução de Ruído;
- j) Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas;
- k) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- l) Carta de Suscetibilidades III;
- m) Dossiê de Suscetibilidades;
- n) Relatório;
- o) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico.

#### Artigo 4.º

##### Programas, planos e outros instrumentos de gestão territorial

1 — Os programas, planos e instrumentos de gestão territorial, com incidência no território municipal de Cascais, são os seguintes:

a) De âmbito nacional:

- i) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, na redação vigente;
- ii) Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, na redação vigente;
- iii) Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, na redação vigente;
- iv) (*Revogada.*)
- v) Plano da Bacia Hidrográfica (PBH) do Tejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro, na redação vigente;
- vi) Plano da Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Oeste, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2002, de 5 de abril, na redação vigente;
- vii) Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto;
- viii) Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente;
- ix) Plano Setorial Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de junho;
- x) Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020+), aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho;
- xi) Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio;
- xii) Estratégia Turismo 2027 (ET27), aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro;
- xiii) Plano Estratégico Transportes e Infraestruturas (PETi3+) para 2014-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto;
- xiv) Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água (PNUEA), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho;
- xv) Plano Nacional da Água (PNA), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro;

xvi) Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro;

xvii) Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na redação vigente;

xviii) Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2014, de 24 de dezembro;

xix) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho;

b) De âmbito regional:

i) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril;

ii) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril;

c) De âmbito municipal:

i) Planos de Pormenor, melhor identificados e representados graficamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes:

a) Plano de Pormenor do terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril, publicado pela Declaração n.º 26-1-90, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 15 de fevereiro;

b) Plano de Pormenor da Residência de 3.ª Idade — Apartamentos Rei Carol, publicado pela Portaria n.º 681/93, no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 169, de 21 de julho;

c) Plano de Pormenor da Guia, publicado pela Portaria n.º 665/93, Série I-B, de 14 de julho, alterado por retificação, através da Portaria n.º 446/97, de 7 de julho;

d) Plano de Pormenor de um terreno designado “Mação”, em S. Domingos de Rana, publicado pela Portaria n.º 175/94, no *Diário da República*, n.º 73, Série I-B, de 28 de março;

e) Plano de Pormenor de Alvide — Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia, publicado pela Portaria n.º 242/94, no *Diário da República*, n.º 90, Série I-B, de 18 de abril;

f) Plano de Pormenor do Monte Estoril — Avenida do Faial/Rua dos Açores, publicado pela Portaria n.º 1055/94, no *Diário da República*, n.º 278, Série I-B, de 2 de dezembro;

g) Plano de Pormenor da Quinta da Alagoa de Cima, em Carcavelos, publicado pela Portaria n.º 211/96, no *Diário da República*, n.º 135, Série I-B, de 12 de junho;

h) Plano de Pormenor da Galiza, publicado pela Portaria n.º 89/97, no *Diário da República*, n.º 30, Série I-B, de 5 de fevereiro;

i) Plano Pormenor da Avenida da Venezuela, Cascais, publicado pela Portaria n.º 406/97, no *Diário da República*, n.º 142, Série -B, de 23 de junho;

j) Plano de Pormenor da Área Envolvente a St. Dominic's, publicado pela Declaração n.º 172/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de janeiro;

k) Plano de Pormenor para Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de outubro, e alterado pela Declaração da Alteração por Adaptação para se compatibilizar com o POC-ACE, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2019;

l) Plano de Pormenor para a Instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, S. A., publicado através do Aviso n.º 30070/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro;

m) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio;

n) Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto;

o) Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril;

p) Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte, publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril;

q) Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPE-RUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho;

ii) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) 2020-2029, publicado através do Aviso n.º 19468/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 26 de novembro.

2 — Os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor do PDM-Cascais, assinalados e delimitados na Planta de Ordenamento, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente Plano, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos.

3 — Os parâmetros urbanísticos respeitantes à densidade habitacional, designadamente tipologias e número de fogos, previstos nos planos de urbanização e de pormenor mencionados no número anterior, podem ser reduzidos por acordo entre a Câmara Municipal e os particulares interessados no âmbito das respetivas operações urbanísticas, com observância prévia da tramitação procedimental fixada no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

#### Artigo 5.º

##### Conceitos

O PDM-Cascais adota os conceitos técnicos fixados no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, os demais conceitos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis e ainda os que se seguem, com o seguinte significado:

a) Acompanhamento arqueológico — Consiste na permanência do arqueólogo, a tempo integral, com registo da informação revelada pela execução dos trabalhos no subsolo, solo ou cota positiva, que possam afetar a informação arqueológica;

b) *(Revogada.)*

c) Área arqueológica — Área que integra conjuntos ou sítios arqueológicos, onde deve ser privilegiada a proteção e a conservação dos valores nelas existentes;

d) Área de intervenção — Área de terreno, da parcela ou do lote sobre a qual incide a operação urbanística, excluindo as áreas classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

e) Área de solo contabilizável para efeitos de cálculo do índice de edificabilidade — Para o cálculo do índice de edificabilidade não são contabilizáveis as áreas classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

f) Colmatação — Consiste no preenchimento, com edificação, de parcela ou lote situada em alinhamento já definido, entre edifícios existentes e a manter;

g) Conservação (no âmbito do património cultural) — As ações que tenham por objetivo retardar a degradação dos edifícios e, por consequência, prolongar o tempo da sua existência, sem contudo modificar a substância construída original e histórica;

h) *(Revogada.)*

i) Cortinas arbóreas — Povoamento ou alinhamento de árvores para compartimentação de áreas, com o objetivo de minimizar o impacto paisagístico e moderar a ação do ruído;

j) Edifício dissonante — Qualquer edificação ou elemento que se demarca do ambiente urbano ou rural pela sua morfotipologia ou pelo seu uso;

k) Escavação em área — Realização de trabalhos arqueológicos, na totalidade da área a intervir, para que se proceda ao registo de toda a informação arqueológica ou para que seja garantida a respetiva salvaguarda física;

l) Frente edificada — Conjunto de edifícios do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua, entre duas transversais;

m) Índice de edificabilidade — Quociente entre a superfície de pavimento respeitante à operação urbanística e a área do solo contabilizável para efeitos de cálculo do índice de edificabilidade;

n) Índice de impermeabilização — Quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas de ocupação de terreno e a área total de intervenção sobre a qual incide a operação urbanística incluindo, para este efeito, as áreas do terreno classificadas como solo rústico ou delimitadas como reserva ecológica nacional;

o) Índice de ocupação — Quociente entre a área total de implantação da operação urbanística e a área de intervenção;

p) Índice volumétrico — Quociente entre a volumetria total a que a operação urbanística diz respeito e a área de intervenção sob a qual incide a operação urbanística;

q) Perigo — A ameaça de um evento, com potencial para constituir um desastre ou uma catástrofe, o qual pode ser representado por uma probabilidade de ocorrência e magnitude do fenómeno:

i) Natural: Quando o fenómeno que produz os danos tem origem na natureza;

ii) Antrópico: Quando o fenómeno que causa danos tem a sua origem em ações humanas;

iii) Tecnológico: Quando o perigo resulta do desrespeito pelas normas de segurança e pelos princípios que não só regem a produção, o transporte e o armazenamento, mas também o manuseamento de produtos ou o uso de tecnologias;

r) Quarteirão — Unidade de tecido urbano delimitada por arruamentos ou espaços públicos;

s) Reabilitação de edifícios — Consiste em devolver a um edifício a sua capacidade de ser reutilizável e compreende o conjunto de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade desse edifício, por forma a atingir a conformidade com exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido. Para este efeito, numa reabilitação, deve preservar-se a substância construída original, reduzindo ao máximo as demolições e a necessidade de reconstruções, assumindo o princípio de que qualquer intervenção numa estrutura histórica tem de ser apreciada no contexto do restauro e conservação da totalidade da construção e que qualquer intervenção deve, até onde for possível, respeitar a conceção e as técnicas de construção originais, bem como o valor histórico da estrutura e da evidência histórica que representa;

t) Regeneração e revitalização urbana — Operações urbanísticas que visam transformar a base socioeconómica obsoleta de certas áreas urbanas, tornando-as mais sustentáveis através da atração de novas atividades e empresas, da modernização do tecido urbano, da melhoria do ambiente urbano e da diversidade da estrutura social;

u) Reserva municipal das coleções arqueológicas do Concelho de Cascais — Corresponde ao espaço de acondicionamento de testemunhos materiais arqueológicos provenientes do subsolo ou de áreas submersas, devidamente inventariados, embalados e sob condições ambientais controladas, que se encontram depositados à responsabilidade da autarquia;

v) Restauro — Uma intervenção de restauro pressupõe restituir o estado inicial (mesmo que parcialmente) ou um estado posterior à edificação de um edifício, deteriorado pela ação do tempo e/ou alterado em épocas seguintes. A ação de restauro vai para além de uma ação de conservação, tendo dois objetivos: restabelecer a unidade de edificação do ponto de vista da sua conceção e legibilidade originais e também acentuar os valores artísticos e históricos de um edifício;

w) Risco — O valor expectável de perdas (vítimas mortais, feridos, bens) que seriam provocados por um perigo, sendo o seu valor uma função da perigosidade e do grau de exposição dos elementos vulneráveis (populações, edificado e infraestruturas) numa dada área;

x) Sítio arqueológico — Área onde estão documentados contextos arqueológicos estruturais e estratificados preservados ou vestígios arqueológicos num estado de preservação indeterminado;

y) Sondagem prévia/escavação de diagnóstico — Realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas pontuais, até à cota de afetação, com o objetivo de caracterizar e avaliar o interesse patrimonial da área, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos;

z) Subsolo (em contexto arqueológico) — Camada mais profunda imediatamente abaixo do nível superficial do solo que poderá ser composta por vestígios antrópicos e delimitada inferiormente pela camada geológica;

aa) Superfície de pavimento — Somatório das áreas de construção, abaixo ou acima da cota de soleira, expressa em m<sup>2</sup> e medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas seguintes: áreas de varandas, de sótão ou de cave sem pé direito regulamentar, de parqueamento em cave, áreas técnicas, em sótão ou em cave, terraços não encerrados ainda que cobertos, telheiros e alpendres;

bb) Suscetibilidade — Representa a propensão para uma área ser afetada por um determinado perigo, em tempo indeterminado, sendo avaliada através dos fatores de predisposição para a ocorrência dos processos ou ações, não contemplando o seu período de retorno ou a probabilidade de ocorrência;

cc) Usos:

i) Usos compatíveis — Correspondem a usos que, embora não se articulem diretamente com o uso ou usos dominantes, podem coexistir com este ou estes, contribuindo para a valorização ou reforço dos mesmos, numa categoria ou subcategoria de espaço;

ii) Usos complementares — Correspondem a usos não integrados nos usos dominantes, mas admissíveis na categoria ou subcategoria de espaço, mediante o cumprimento dos requisitos de complementaridade previstos nas mesmas;

iii) Usos dominantes — Correspondem aos usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço;

iv) Usos de comércio e serviços — Correspondem tanto às atividades desenvolvidas em locais abertos ao público, destinados à venda a retalho, à prestação de serviços pessoais e a estabelecimentos de restauração e bebidas como às atividades administrativas, públicas e privadas, os serviços públicos, escritórios e prestação de serviços pessoais;

v) Usos de equipamento — Compreendem os espaços destinados à provisão de bens e serviços, de natureza pública ou privada, destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, incluindo, designadamente, residências ou alojamentos para estudantes, lares de idosos e espaços para a prestação de serviços de alojamento coletivo como o *coliving*; excepcionalmente, os espaços de propriedade pública destinados a usos de equipamento podem ser afetos à Política Municipal de Habitação para arrendamento habitacional a preços acessíveis;

vi) Usos de habitação — Compreendem os usos afetos a funções habitacionais, nas modalidades de habitação unifamiliar ou coletiva;

vii) Usos estratégicos — Compreendem as áreas destinadas à implementação de empreendimentos, infraestruturas ou equipamentos urbanísticos, de natureza pública ou privada, de manifesta relevância e interesse para o Município, designadamente polos universitários ou tecnológicos, centros de investigação e inovação, de arte ou cultura, ou sedes de empresas de dimensão relevante;

viii) Usos de indústria — Compreendem as atividades industriais conforme definidas na Classificação das Atividades Económicas (CAE), integrando atividades transformadoras, de armazenagem ou logística, serviços complementares conexos com a atividade e infraestruturas de apoio;

ix) Usos de indústria compatível ou de tipo 3 — Compreendem as atividades industriais cujo licenciamento é da competência da autarquia, e não sujeitas a licenciamentos específicos adicionais na área ambiental ou que não produzam impactes ambientais incompatíveis com os restantes usos;

x) Usos de micrologística — Compreendem os estabelecimentos logísticos com dimensão inferior a 1500,00 m<sup>2</sup>, com exceção daqueles que, pela atividade desenvolvida, estejam sujeitos a



licenciamentos específicos na área ambiental ou produzam impactes ambientais não compatíveis com os restantes usos;

*xi) (Revogada.)*

*xii) (Revogada.)*

*xiii) Usos de turismo* — Compreendem as áreas destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente espaços de restauração e bebidas, equipamentos lúdicos e de lazer, compatíveis com o uso turístico;

*dd) Vestígios arqueológicos* — Conjunto de artefactos ou estruturas associados a um possível contexto arqueológico e cujo estado de preservação é indeterminado;

*ee) Vias* — Canais de circulação (passeios, ruas, autoestradas, ferrovias, e outros) ao longo dos quais as pessoas circulam;

*ff) (Revogada.)*

#### Artigo 5.º-A

##### Conceitos específicos aplicáveis às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais

1 — Para efeitos de aplicação dos artigos do presente Regulamento que digam especificamente respeito às áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), entende-se por:

*a) Ações de conservação da natureza* — as medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagens num estado favorável;

*b) Área de implantação* — o valor, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

*c) Construção* — o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com carácter permanente ou temporário;

*d) Construção de apoio à atividade agrícola e florestal* — a construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola e à gestão florestal, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas ou produção de plantas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

*e) Construção preexistente* — a edificação cujo estado permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução, tendo esta preexistência legal;

*f) Demolição* — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

*g) Erosão* — o processo de degradação da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica;

*h) Exploração pecuária de regime intensivo* — em regime de estabulação, (maior que) 50 CN (cabeças normais); em regime de pastorícia, (maior que) 2 CN de superfície forrageira;

*i) Índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP)* — o indicador que traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão e consta de modelo específico do sistema de identificação parcelar agrícola;

*j) Número de pisos* — o número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com exceção de sótãos e caves sem frentes livres;

*k) Obras de alteração* — as obras de que resulte a modificação das características físicas da edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores ou a natureza e a cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

l) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

m) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

n) Obras de recuperação — as obras de reabilitação de edifícios, infraestruturas, estruturas e elementos construídos de qualquer género, incluindo prefabricados e construções amovíveis, que ofereçam condições para a manutenção e a recuperação da maior parte dos seus elementos;

o) Parcela — a área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

## TÍTULO II

### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação

Na área de intervenção do PDM-Cascais identificam-se as servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo, representadas, sempre que a escala o permita, na Planta de Condicionantes, designadamente as seguintes:

a) Áreas Classificadas, Recursos e Valores Naturais:

i) Recursos Naturais:

(a) Recursos Hídricos (domínio hídrico):

1) Domínio Hídrico.

(b) Recursos Geológicos:

1) Área de Concessão de Água Mineral Natural;

2) Massas Minerais (pedreiras).

(c) Recursos Agrícolas e Florestais:

1) Reserva Agrícola Nacional;

2) Regime Florestal Parcial;

3) Árvores e Arvoredo de Interesse Público;

(d) Recursos Ecológicos:

1) Reserva Ecológica Nacional;

2) Áreas Protegidas, Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sintra-Cascais e Zona Especial de Conservação de Sintra-Cascais (ZEC Sintra-Cascais) integrados no Sistema Nacional de Áreas Protegidas;

3) Zonas de Caça;

4) Área Marinha Protegida das Avencas;

5) Zona de Proteção Especial do Cabo Raso (ZPE Cabo Raso).

b) Equipamentos:

- i) Equipamentos de Segurança (estabelecimentos prisionais);
- ii) Instalações Aduaneiras;
- iii) Equipamentos de Defesa Nacional;
- iv) Equipamentos de Saúde.

c) Infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Águas:

- (a) Sistema de Distribuição da EPAL, S. A.;
- (b) Sistema de Distribuição Municipal;

ii) Rede de Drenagem de Águas Residuais:

- (a) Sistema Complementar;

iii) Rede de Distribuição Elétrica;

iv) Rede de Distribuição de Gás;

v) Rede Rodoviária:

- (a) Rede Rodoviária Nacional;

- (b) Estradas Regionais;

- (c) Estradas Desclassificadas;

- (d) Rede de Estradas e Caminhos Municipais;

vi) Rede Ferroviária;

vii) Aeroportuárias;

viii) Rede de Telecomunicações;

ix) Faróis e Outros Sinais Marítimos;

x) Marcos Geodésicos;

xi) Postos de Vigia da Rede Nacional;

xii) Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (R.S.U.);

xiii) Transporte Público em Sítio Próprio (TPSP);

d) Património Cultural:

i) Imóveis, Conjuntos e Sítios Classificados e em Vias de Classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção;

e) Perigosidade de Incêndio Rural.

### Artigo 7.º

#### Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDM-Cascais.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo nas áreas por elas abrangidas, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

## TÍTULO III

## Sistemas de proteção de valores e recursos

## CAPÍTULO I

## Valores e recursos ambientais

## SECÇÃO I

## Espaço público

## Artigo 8.º

## Princípios orientadores

1 — O espaço público integra diversas componentes e infraestruturas urbanas de uso público, nomeadamente as ruas, as praças e os largos, os espaços verdes, o estacionamento, o mobiliário urbano, a pavimentação, a sinalética e publicidade e a regulação das esplanadas, assim como o respetivo contexto paisagístico, arquitetónico e de desenho urbano que lhe está inerente.

2 — O espaço público, enquanto elemento caracterizador e estruturador do solo urbano, deve ser preservado e valorizado nas suas diversas componentes, mediante a elaboração de projetos de especialidade.

3 — As intervenções, públicas ou privadas, em solo urbano, devem equacionar de forma sustentável o tratamento e a preservação do espaço público, assim como promover e incentivar a participação dos cidadãos na sua evolução, estimulando o caráter identitário do lugar, a diversidade de oferta e a indução da qualidade de vida urbana.

4 — Uma intervenção sustentável e qualificadora do espaço público implica, sempre que possível e simultaneamente, as seguintes ações com vista à melhoria do ambiente urbano:

- a) Tornar todos os espaços públicos ou de uso coletivo inclusivos e acessíveis para todos;
- b) Libertar áreas públicas afetadas ao automóvel, destinando-as ao uso pedonal ou a percursos em modos suaves ou por transporte público;
- c) Racionalizar o acesso automóvel na subcategoria de espaço central histórico, procurando reforçar a oferta de estacionamento público nas respetivas periferias;
- d) Promover percursos pedonais e cicláveis que estabeleçam a ligação entre os espaços verdes de recreio e lazer, os equipamentos coletivos, as interfaces de transporte público e as áreas residenciais, assegurando a respetiva continuidade através de rotas diretas e seguras, da diferenciação de pavimento, sinalização específica, boa iluminação e pontos de paragem para descanso;
- e) Implementar soluções técnicas de arruamento baseadas nos princípios de acalmia de tráfego, designadamente com recurso a elementos de mobiliário urbano e tratamento diferenciado de pavimentação;
- f) Assegurar uma cuidada integração das infraestruturas urbanas no espaço público;
- g) Potenciar a integração das interfaces de transportes públicos como elementos do espaço público, atrativos e seguros para estada;
- h) Assegurar uma cuidada integração no espaço público de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- i) Incentivar a manutenção e a reabilitação do edificado e do espaço público existente;
- j) Promover a recolha e a armazenagem das águas pluviais e a sua reutilização;
- k) Incentivar a remoção das aparelhagens tecnológicas das fachadas dos edifícios;
- l) Assegurar que os espaços públicos incorporem uma significativa área verde permeável;

m) Estimular a criação, manutenção e utilização de material vegetal, quer através da construção de hortas urbanas comunitárias, quer de jardins públicos nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones adaptadas a condições de sequeiro;

n) Implementar medidas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da:

i) Implantação de árvores de arruamentos e demais estruturas verdes, nas quais se privilegie a utilização de espécies autóctones;

ii) Consagração, por via de regulamento municipal, da obrigatoriedade de as novas construções com cobertura horizontal serem cobertas com vegetação verde e painéis solares ou respetiva pré-instalação, privilegiando-se também a adoção de jardins verticais;

o) Criar zonas de baixa velocidade (máximo 30,00 km/h), em particular nos centros urbanos, na proximidade de escolas, hospitais ou zonas de recreio e lazer;

p) Assegurar um uso eficiente dos recursos naturais, em particular a água, em funções não essenciais ao bom funcionamento do espaço público;

q) Promover a utilização de materiais preferencialmente com conteúdo reciclado ou recorrendo à reutilização para finalidades de mobiliário urbano, sinalização de tráfego, entre outras.

## SECÇÃO II

### Estrutura Ecológica Municipal

#### Artigo 9.º

##### Caracterização e identificação

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde ao conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, ecossistémicas ou culturais da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para a biodiversidade, para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal visa garantir o desenvolvimento sustentável, a biodiversidade e o ordenamento do território concelhio, designadamente no que se refere à proteção dos ecossistemas naturais, à minimização do efeito de estufa e das alterações climáticas, à fruição de bens naturais, culturais, patrimoniais e paisagísticos e a novas perspetivas de recreio, de lazer e de turismo.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal está representada na Planta de Ordenamento, sendo constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Complementar e pela Estrutura Ecológica Urbana.

4 — Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime específico do uso do solo na categoria e subcategoria de espaço que a constituem.

#### Artigo 10.º

##### Estrutura ecológica fundamental

A estrutura ecológica fundamental compreende as áreas que asseguram a biodiversidade e o funcionamento da paisagem, constituindo o suporte de sistemas ecológicos fundamentais de elevado interesse nacional, bem como recursos naturais que, pelo seu inquestionável valor, devem ser salvaguardados de usos passíveis de conduzir à sua destruição e degradação de modo irreversível.

#### Artigo 11.º

(Revogado.)

## Artigo 12.º

**Estrutura ecológica complementar**

A estrutura ecológica complementar integra as áreas com valores e características naturais, culturais e paisagísticos que devem ser preservadas e valorizadas, sujeitas a uma regulamentação específica, de acordo com a sua sensibilidade ecológica, garantindo a interligação e coerência com a estrutura ecológica municipal fundamental.

## Artigo 13.º

*(Revogado.)*

## Artigo 14.º

**Estrutura ecológica urbana**

1 — A estrutura ecológica urbana integra as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e complementares, cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do solo urbano, bem como todos os espaços verdes de utilização coletiva essenciais ao lazer dos cidadãos e à amenização ambiental e valorização paisagística, bem como à proteção de infraestruturas existentes ou previstas.

2 — *(Revogado.)*

## Artigo 15.º

*(Revogado.)*

## SECÇÃO III

**Zonas ameaçadas por cheias**

## Artigo 16.º

**Caracterização e identificação**

As zonas ameaçadas por cheias e as zonas adjacentes às linhas de água, ambas representadas na Planta de Condicionantes, correspondem a áreas contíguas ao leito dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou pela maior cheia conhecida, nos casos em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

## Artigo 17.º

**Regime de ocupação**

1 — A ocupação das zonas ameaçadas por cheias, identificadas na Planta de Condicionantes — REN, em solo rústico ou em solo urbano, está sujeita às seguintes disposições:

- a) Estas zonas devem ser preferencialmente reservadas para fins que permitam potenciar a permeabilidade do solo e a infiltração das águas, designadamente para a criação de zonas verdes, como parques e jardins públicos;
- b) Nestas áreas não são admitidas operações de loteamento ou de destaque;
- c) É interdita a construção de novas edificações;
- d) É interdita a alteração da utilização das edificações existentes para equipamentos de saúde, de ensino ou de serviços sociais e prestação de serviços públicos;

e) São admitidas obras de infraestruturas hidráulicas, destinadas designadamente à regularização das ribeiras ou à construção de bacias de retenção, desde que aprovadas pelas entidades competentes na respetiva área de jurisdição;

f) É permitida a reconstrução, ampliação e alteração de edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;

g) Nos solos afetos à estrutura ecológica urbana, admite-se a instalação de infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e prevista para a cheia centenária.

2 — O regime previsto no número anterior poderá ser afastado sempre que as ocupações ou utilizações sejam admitidas, nos termos previstos no regime jurídico da REN.

#### SECÇÃO IV

##### Zonamento acústico

#### Artigo 18.º

##### Classificação e delimitação

1 — O PDM-Cascais estabelece a classificação e a delimitação das zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, integrando os elementos complementares à sua execução, nos termos definidos no Regulamento Geral do Ruído.

2 — O PDM-Cascais identifica o zonamento acústico da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento, sendo as restantes áreas do concelho classificadas como zonas mistas;

b) As zonas de conflito encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento — Qualificação do Solo e correspondem a áreas onde os níveis de ruído identificados ultrapassam os valores estabelecidos nas zonas sensíveis e mistas.

#### Artigo 19.º

##### Regime

1 — Nas zonas de conflito, enquanto se verifique a violação dos valores limite fixados para as zonas sensíveis e mistas, definidos na legislação aplicável, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos recetores sensíveis, designadamente novos edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou com funções similares, bem como a execução de espaços destinados a atividades de lazer.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os novos recetores sensíveis em zonas urbanas consolidadas, desde que essa zona:

a) Seja abrangida por um plano municipal de redução de ruído; ou

b) Não exceda, em mais de 5dB(A), os valores limite fixados no artigo anterior e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D (índice 2 m, n, w), superiores em 3 dB aos valores constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na redação vigente.

3 — Os procedimentos de controlo prévio relativos a operações urbanísticas em zonas de conflito são instruídos com estudo que demonstre o cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

## SECÇÃO V

## Áreas sujeitas a suscetibilidades e a perigos naturais, antrópicos e tecnológicos

## Artigo 20.º

## Cartografia de suscetibilidades

1 — A ocupação, o uso e a transformação do solo devem observar as suscetibilidades identificadas nas Cartas de Suscetibilidades (Cartas I, II e III) para efeitos da sua prevenção e mitigação, sendo identificados os seguintes perigos:

- a) Sismos;
- b) Galgamentos costeiros;
- c) *Tsunami*;
- d) Cheias e inundações;
- e) Incêndios;
- f) Movimentos de massa em vertentes;
- g) Instabilidade das arribas.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor asseguram a tradução, à escala devida, das áreas necessárias ao cumprimento do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável em matéria de proteção civil, os planos municipais de ordenamento do território devem atender às seguintes especificidades:

- a) Incluir cartografia que identifique os perigos naturais, antrópicos e tecnológicos e respetivas distâncias e faixas de segurança, quando existam;
- b) Incluir cartografia que identifique as áreas afetadas a equipamentos, infraestruturas e sistemas associados à proteção civil, nomeadamente a rede de hidrantes;
- c) Analisar, sempre que possível, os impactos dos planos ao nível do risco e seus efeitos na segurança de pessoas e bens e do ambiente em geral, contemplando a oportunidade da introdução de disposições mitigadoras ou restritivas, tais como o estabelecimento de uma cota mínima para a edificação em área com risco de cheias ou a proibição do transporte de mercadorias perigosas.

4 — As operações de loteamento e de urbanização e as obras de construção e ampliação a realizar nas áreas com maior suscetibilidade (com classificação alta e muito alta ou com suscetibilidade moderada a elevada) carecem, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições legais aplicáveis, de parecer prévio do Serviço Municipal de Proteção Civil.

## Artigo 21.º

## Sismos

1 — Nas áreas de suscetibilidade elevada e moderada dos terrenos à ação sísmica, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidade I, a Câmara Municipal pode solicitar ao interessado estudos complementares geológicos, hidrogeológicos ou geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e/ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características da área a intervir e condicionar as obras e os trabalhos em razão desses estudos.

2 — A fim de acautelar os efeitos da suscetibilidade dos terrenos à ação sísmica, devem ser observadas as seguintes disposições:

- a) Os planos de urbanização e de pormenor, em função da vulnerabilidade sísmica dos solos, devem fixar regras específicas ao nível da resistência estrutural dos edifícios e ao nível da dimensão da largura dos arruamentos e da existência de caminhos alternativos de circulação, em caso de emergência, de forma a permitir a rápida intervenção de viaturas de socorro;



b) Nas novas operações de loteamento, o desenho urbano dos quarteirões e dos edifícios deve ser projetado com a adequada distância de segurança, de forma a minimizar os efeitos de impacto em caso de sismo;

c) A construção de edifícios de habitação a erigir em zonas constituídas por solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico, deve seguir as metodologias construtivas necessárias, de forma a minimizar os riscos;

d) A construção de redes subterrâneas de infraestruturas de distribuição em solos suscetíveis de amplificar o sinal sísmico deve prever a utilização de métodos construtivos passíveis de evitar roturas durante uma ação sísmica;

e) As redes de infraestruturas de subsolo devem ser projetadas de acordo com todas as normas de segurança e de forma a evitar que o eventual colapso de uma rede de infraestrutura não comprometa as demais.

#### Artigo 22.º

##### Galgamentos costeiros

1 — As áreas mais afetadas por galgamentos costeiros, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades II, englobam as faixas costeiras cuja morfologia, associada às condições hidrodinâmicas locais, conduzem à ocorrência de galgamentos oceânicos.

2 — As construções a erigir, em zonas de suscetibilidade moderada e elevada, devem cumprir as recomendações dos pareceres técnicos relativamente às propriedades hidrodinâmicas das ondas de inundação, nomeadamente as alturas máximas expectáveis.

#### Artigo 23.º

##### *Tsunami*

1 — As áreas hipoteticamente afetadas pelas ondas de *tsunami* encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades I.

2 — Em áreas de suscetibilidade elevada, hipoteticamente afetadas por ondas de *tsunami* as operações urbanísticas com impacte relevante ou outras que contemplem dormidas (novas ou por alteração de uso) deverão contemplar medidas mitigadoras, tais como:

a) Instalação de um Sistema de Aviso e Alerta de *Tsunamis*, que automaticamente desencadeará um alarme no interior e/ou no exterior dos edifícios;

b) Nas edificações que possuam condições para tal, criação de abrigos em altitude, devidamente dimensionados em estrutura e ocupação humana, acima da cota máxima de *Tsunami*.

#### Artigo 24.º

##### Cheias e inundações

1 — Nas áreas de suscetibilidade moderada ou elevada a cheias e inundações, identificadas na Planta de Ordenamento — Carta de Suscetibilidades I, as obras de construção para equipamentos e edifícios estratégicos, vitais e sensíveis, nomeadamente hospitais com importância na gestão da emergência, edifícios de habitação e comércio com grande concentração populacional, indústrias perigosas classificadas nos termos da legislação aplicável, centrais elétricas e demais estruturas de caráter análogo, devem ser condicionadas à apresentação de estudos específicos, demonstrativos da sua resistência estrutural, os quais devem compreender, entre outros, os seguintes elementos:

a) Projeto de drenagem que inclua medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem da água e a salvaguarda das condições de total segurança de pessoas e bens;

b) Dados de caracterização hidrogeológica;

c) Estudo que comprove tecnicamente que a obra a erigir não agrava a vulnerabilidade à inundação nos edifícios confinantes e na zona envolvente.

2 — As áreas de leito de cheia devem apresentar-se preferencialmente como espaços abertos, vocacionados para atividades de recreio e lazer, sem prejuízo de neles poderem ser instaladas estruturas ligeiras de apoio.

3 — A realização de qualquer intervenção urbanística não pode comprometer a livre passagem das águas, o revestimento vegetal ou o relevo natural do solo.

#### Artigo 25.º

##### Incêndios

1 — Para efeitos de perigosidade de incêndio rural são consideradas as áreas de suscetibilidade muito alta e alta, identificadas na Planta de Condicionantes/Planta da Perigosidade de Incêndio Rural.

2 — Para efeitos de perigosidade de incêndio urbano são consideradas as áreas abrangidas pelo PMEPC em vigor e as demais áreas que vierem a ser abrangidas por aquele ou por novos Planos de Emergência.

3 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios previstas no quadro legal vigente, a ocupação do solo rústico observa ainda as regras constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor.

4 — Anualmente, deve constar do GeoCascais a identificação atualizada das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

#### Artigo 26.º

##### Movimentos de massa em vertentes

1 — As áreas de suscetibilidade elevada e moderada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes encontram-se identificadas na Carta de Suscetibilidades I.

2 — A ocupação do solo nas áreas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes deve observar as seguintes disposições:

a) Nas áreas de suscetibilidade elevada de ocorrência de movimentos de massa em vertentes não são admitidas obras de construção para edifícios ou equipamentos estratégicos com importância na gestão da emergência;

b) Os projetos para obras de construção ou ampliação devem ser acompanhados de uma avaliação geotécnica, elaborada por técnico legalmente habilitado, na qual se demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e se defina a melhor solução a adotar para a estabilidade da área em causa;

c) As obras de alteração do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou a aterro ou de drenagem de águas pluviais ficam sujeitas à apresentação de estudos de estabilidade sobre o seu impacto nos movimentos de massa em vertentes;

d) A realização de obras de edificação deve assegurar a prévia estabilização dos taludes.

#### Artigo 27.º

##### Instabilidade das arribas

1 — As faixas ameaçadas pela instabilidade das arribas encontram-se identificadas na Carta de Suscetibilidades II.

2 — Nas áreas ameaçadas pela instabilidade das arribas, as operações urbanísticas a desenvolver e as demais intervenções no solo devem pormenorizar a natureza e as condições do terreno, nomeadamente a explicitação das condições geológicas e geotécnicas do local, em conformidade com a legislação aplicável ao nível dos métodos construtivos, tendo em vista a minimização de risco.

## CAPÍTULO II

**Valores culturais**

## Artigo 28.º

**Caracterização e identificação**

1 — Os valores culturais são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante devendo, como tal, ser objeto de especial proteção e valorização.

2 — O património cultural integra o conjunto de bens de interesse cultural relevante, bem com os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

3 — O património cultural do Município de Cascais compreende os seguintes valores culturais:

- a) Património classificado e em vias de classificação (identificado no Anexo I);
- b) Bens culturais com interesse patrimonial (identificados no Anexo II):
  - i) Património arqueológico;
  - ii) Património arquitetónico;
  - iii) Elementos singulares e arte pública (identificados no RUEM);
  - iv) Parques, jardins e quintas históricas;
  - v) Património natural.

## SECÇÃO I

**Património classificado e em vias de classificação**

## Artigo 29.º

**Caracterização e identificação**

Por património classificado ou em vias de classificação entendem-se os bens, materiais ou imateriais, cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representam inestimável valor cultural, ao nível nacional, público e municipal, encontrando-se representado na Planta de Ordenamento — Património Classificado e em Vias de Classificação e de Condicionantes, e identificado no Anexo I ao Regulamento.

## Artigo 30.º

**Regime**

1 — As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — As intervenções ou obras a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como as alterações ao uso suscetíveis de os afetar, no todo ou em parte, carecem de prévia autorização expressa e acompanhamento por parte do órgão da administração legalmente competente.

3 — Os pedidos de informação prévia ou os procedimentos de controlo prévio para obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação a incidir sobre imóveis classificados ou em vias de classificação são obrigatoriamente instruídos com um relatório prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

4 — Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação todas as operações urbanísticas (com exceção das obras de alteração no interior dos imóveis) ou trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a altura das fachadas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente.

## SECÇÃO II

## Bens culturais com interesse patrimonial

## Artigo 31.º

## Caracterização e identificação

Os bens culturais assinalados no Anexo II ao presente Regulamento constituem o conjunto de bens representativos da identidade e da história do concelho, os quais importa preservar, enquanto testemunho com valor civilizacional ou de cultura, devendo, como tal, ficar sujeitos a especiais medidas de proteção e valorização.

## Artigo 32.º

## Regime

1 — As intervenções urbanísticas a levar a efeito sobre os bens culturais com interesse patrimonial devem salvaguardar a sua identidade e características e contribuir para a manutenção da sua relação com o território envolvente, respeitando o seu significado histórico-cultural, a compatibilização do proposto com a estrutura original, a harmonização de materiais e cores e a adoção de uma linguagem arquitetónica que respeite critérios de autenticidade.

2 — As operações urbanísticas a incidir sobre os referidos bens estão sujeitas a vistoria prévia, a realizar nos termos do regime previsto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e a parecer técnico não vinculativo dos serviços municipais com competência em matéria de património e de cultura, bem como à apresentação de estudo de caracterização histórica, arquitetónica e/ou arqueológica do bem que justifique a intervenção proposta.

## SUBSECÇÃO I

## Património arqueológico

## Artigo 33.º

## Caracterização e identificação

1 — Por património arqueológico entendem-se todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do Homem, designadamente sítios, depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.

2 — O património arqueológico integra dois tipos de referências na Planta de Ordenamento:

- a) Áreas arqueológicas;
- b) Sítios arqueológicos.

3 — As áreas e os sítios arqueológicos integram-se nos seguintes níveis de proteção:

a) O nível 1 integra todas as áreas e sítios arqueológicos onde estão documentados contextos estruturais e estratigráficos preservados, podendo ser sujeitos a classificação;

b) O nível 2 integra vestígios arqueológicos cujo estado de preservação é indeterminado, carecendo de trabalhos arqueológicos de diagnóstico e caracterização.

4 — O património arqueológico subaquático integra um conjunto de zonas com potencial arqueológico, nas quais se inscrevem achados complexos e achados isolados que devem ser objeto de preservação, os quais se encontram identificados no Anexo II do presente Regulamento.

## Artigo 34.º

**Regime**

1 — Os trabalhos arqueológicos preventivos devem, de acordo com a lei, ser realizados por arqueólogo ou equipa de arqueologia devidamente autorizados pela entidade competente, após apresentação de um plano de trabalhos que contemple a avaliação de impactes ao nível do solo, subsolo, cota positiva ou em meio submerso, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, preservação e/ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

2 — Em função dos resultados obtidos durante a intervenção arqueológica, a Câmara Municipal em articulação com o órgão competente da administração central, determina as medidas de salvaguarda adequadas.

3 — A Câmara Municipal pode suspender a execução de obras em curso, sempre que no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de novos vestígios, os quais ficam automaticamente sujeitos a medidas de salvaguarda.

4 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos, fica obrigado a dar conhecimento do achado, no prazo de quarenta e oito horas, à tutela e à Câmara Municipal, ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará as entidades competentes.

5 — No nível 1 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de sondagem prévia/escavação de diagnóstico ou escavação em área, nas operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do solo e subsolo, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e ao parecer prévio dos serviços competentes.

6 — No nível 2 de proteção, a Câmara Municipal, mediante parecer dos serviços competentes, avalia as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do solo, subsolo ou cota positiva ao acompanhamento arqueológico presencial ou à realização de sondagens prévias/escavação de diagnóstico, com vista à identificação, registo ou preservação de elementos de valor arqueológico eventualmente existentes no local.

7 — Em função dos resultados obtidos com os trabalhos arqueológicos, a Câmara Municipal, em articulação com o organismo da administração central competente, pode determinar medidas adicionais de salvaguarda e/ou valorização/integração dos bens arqueológicos identificados.

8 — Para salvaguarda do património arqueológico subaquático, no âmbito de intervenções que decorrem junto à costa e que possam produzir impacto no leito marítimo, a Câmara Municipal, em conjunto com o organismo da administração central competente, mediante parecer técnico-científico, privilegia uma metodologia de prospeção prévia e/ou escavação, com vista à identificação e caracterização de achados e/ou contextos subaquáticos, ficando o licenciamento de quaisquer obras condicionado à apresentação de relatório preliminar dos trabalhos realizados, da autoria de arqueólogo ou equipa de arqueologia responsável e ao parecer prévio dos serviços competentes.

9 — A Câmara Municipal indica a “Reserva Municipal das Coleções Arqueológicas do Concelho de Cascais” como espaço preferencial para os espólios exumados no concelho.

## SUBSECÇÃO II

## Património arquitetónico

## Artigo 35.º

**Caracterização e identificação**

O património arquitetónico compreende os imóveis que, não se encontrando classificados ou em vias de classificação, possuem um assinalável valor histórico e/ou arquitetónico no contexto municipal, devendo, como tal, ser alvo de proteção e preservação.

## Artigo 36.º

**Regime**

As intervenções sobre os bens imóveis que integram a listagem que constitui o Anexo II do presente Regulamento devem contribuir para a sua conservação e valorização, em respeito pela sua identidade, de forma a assegurar a sua preservação, enquanto bens de relevante significado no contexto municipal, estando sujeitas ao regime fixado no artigo 32.º e aos seguintes condicionamentos:

- a) Nas obras de conservação e restauro são obrigatoriamente observadas as convenções nacionais e internacionais relativas à conservação e restauro de património cultural construído;
- b) Nas obras de reconstrução deve manter-se a imagem exterior do edifício, preservando os elementos decorativos e estruturais relevantes existentes no interior;
- c) Nas obras de ampliação, admitidas nos termos previstos para a categoria ou subcategoria de espaço, deve ser assegurada a identidade do edifício e a sua relação com as espécies arbóreas protegidas existentes no logradouro;
- d) As obras de demolição devem cumprir o regime previsto no artigo 68.º do presente Regulamento;
- e) A adaptação do imóvel a novas funcionalidades deve respeitar o seu significado histórico-cultural, sendo admitidos os usos previstos para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço onde o imóvel se insere.

## SUBSECÇÃO III

## Elementos singulares e arte pública

## Artigo 37.º

**Caracterização e identificação**

1 — Os elementos singulares integram pequenas peças arquitetónicas, memoriais ou de carácter estético, representativas de factos ou situações características de um período histórico que simboliza a cultura local, a memória de um feito ou personagem ou ainda as marcas do quotidiano das antigas populações, designadamente aquedutos, cruzeiros, tanques, chafarizes, fontes, lavadouros, marcos, minas de água, noras, pontões, caminhos rurais, monumentos evocativos, coretos e material vegetal, entre outros.

2 — Por arte pública entende-se todas as peças artísticas, inseridas no espaço público, representativas das várias correntes estéticas e culturais dominantes em determinado local ou período histórico, designadamente: esculturas, temáticas ou abstratas, estatuária e monumentos comemorativos dedicados a personalidades, factos históricos e a instituições relevantes da história do Concelho de Cascais.

3 — A identificação dos elementos singulares e de arte pública deve constar de listagem anexa ao Regulamento da Urbanização e Edificação (RUEM) a qual deve ser periodicamente atualizada.

## Artigo 38.º

**Regime**

1 — Os elementos singulares devem ser objeto de preservação, ficando as intervenções nos mesmos ou na sua envolvente sujeitas a prévio parecer dos serviços municipais com competência na área do património.

2 — As intervenções em elementos de arte pública devem ser objeto de parecer elaborado pelos serviços municipais com competências na área do património, preferencialmente e quando possível, em articulação com o autor da obra.

## SUBSECÇÃO IV

Parques, jardins e quintas históricas

## Artigo 39.º

**Caracterização e identificação**

1 — Os parques e jardins históricos constituem composições arquitetónicas e vegetais que apresentam interesse público, do ponto de vista histórico e artístico, devendo ser mantidos e preservados, com respeito pelas características vigentes à época da sua construção, de acordo com o espírito da Carta de Florença.

2 — As quintas históricas compreendem todas as quintas de recreio e produção ou só de produção, identificadas no Anexo II do presente Regulamento, que tradicionalmente formaram uma unidade sustentada de produção agrícola, apresentando valores paisagísticos e uma dimensão geográfica, patrimonial ou valores arquitetónicos que as distinguem de um casal rural:

a) Por valores arquitetónicos entendem-se os edifícios de habitação, de culto religioso e todas as estruturas ligadas à produção agrícola, designadamente azenhas, lagares, dependências agrícolas, adegas, poços, noras, moinhos, pombais, pontes, tanques, aquedutos, entre outros;

b) Por valores paisagísticos entendem-se as áreas de recreio ou lazer e de produção agrícola, nomeadamente os espaços ajardinados, os terrenos com aptidão agrícola ou de paisagem natural.

3 — A conservação e valorização das quintas históricas não devem comprometer a atividade agrícola eventualmente existente ou a promover.

4 — Nas quintas históricas abrangidas pela Região Demarcada do Vinho de Carcavelos, em particular as do Vale da Ribeira de Caparide, que ainda possuam uma área potencial de plantio de vinha, são interditas todas as intervenções que possam pôr em causa tal área de plantio.

## Artigo 40.º

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

1 — Os valores e elementos arquitetónicos existentes nas quintas históricas, com reconhecido interesse histórico e cultural, devem ser conservados e valorizados, sem prejuízo do cumprimento dos regimes legais específicos inerentes ao uso do solo.

2 — Considerando a especificidade das quintas no contexto do ordenamento do concelho, privilegiam-se as intervenções disciplinadas por planos de pormenor ou enquadradas em unidades de execução, que de forma integrada promovam a sua requalificação ou adaptação, admitindo-se, até à aprovação desses planos ou dessas unidades, a realização de obras de conservação e restauro, de ampliação ou de alteração, nos termos da regulamentação específica prevista para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço e do disposto no artigo 32.º

3 — As obras de ampliação referidas no número anterior não podem ultrapassar 20 % da superfície de pavimento existente e legal, sendo que a cêrcea não pode exceder a dos edifícios existentes.

4 — As novas utilizações a introduzir nas quintas devem visar a beneficiação, conservação ou valorização da quinta no seu todo, não podendo pôr em causa ou desvirtuar a sua linguagem arquitetónica, o seu carácter histórico ou as características naturais e paisagísticas singulares destes espaços.

5 — Sem prejuízo do regime específico dos espaços de ocupação turística de nível 2 em solo rústico, no âmbito de operações de reconversão do edificado, admite-se a alteração para usos de turismo, comércio e serviços ou de equipamentos complementares ao uso habitacional ou à atividade agrícola, considerando-se interditos os usos de logística e indústria, à exceção dos complementares à produção agrícola.

6 — Na área de intervenção das quintas históricas não são admitidas operações de loteamento ou de destaque.

7 — Quando enquadradas em unidades de execução, as intervenções ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Garantia de reabilitação do edificado constituinte da quinta histórica;
- b) Garantia do aproveitamento do solo agrícola para produção do vinho de Carcavelos;
- c) As novas construções ou as obras de ampliação devem adotar princípios de construção sustentável, como tais definidos em regulamento municipal;
- d) As obras de ampliação só podem ocupar solo que não tenha tido atividade agrícola durante mais de 10 anos consecutivos.

### CAPÍTULO III

#### Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais

##### Artigo 40.º-A

###### Área de intervenção

O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do PNSC situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.

##### SECÇÃO I

###### Regras gerais

##### Artigo 40.º-B

###### Ações e atividades interditas

Nas áreas do PNSC são interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) A instalação de novas explorações para extração de inertes ou a ampliação das existentes;
- b) A realização de obras de construção fora dos perímetros urbanos em terrenos com inclinação superior a 25 %;
- c) As atividades que potenciem o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo nas encostas com declive superior a 25 % (IQFP > 3) e as mobilizações de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível;
- d) A realização de quaisquer ações que tenham por objeto ou efeito o fracionamento da propriedade fora dos perímetros urbanos.

##### Artigo 40.º-C

###### Ações e atividades condicionadas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nas áreas do PNSC estão sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

- a) A realização de quaisquer obras de construção ou demolição fora dos perímetros urbanos, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor;
- b) As alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola, silvícola ou pastoril e das efetuadas dentro dos perímetros urbanos;
- c) As atividades de aquicultura ou estabelecimentos conexos;



- d) A abertura ou alteração de acessos rodoviários fora dos perímetros urbanos, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estrada existente, bem como de acessos de carácter agrícola e florestal;
- e) A instalação de infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético fora dos perímetros urbanos;
- f) A construção de infraestruturas hidráulicas destinadas ao combate a fogos;
- g) A construção de atravessamentos e proteções marginais de cursos de água;
- h) A instalação de viveiros florestais;
- i) A alteração da rede de drenagem natural das águas, a abertura de poços e furos e a instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;
- j) A instalação de depósitos de produtos explosivos e de fogo-de-artifício ou de combustíveis, incluindo postos de combustível;
- k) A instalação de quaisquer estruturas e infraestruturas turísticas, desportivas ou de lazer fora dos perímetros urbanos;
- l) A instalação de novas atividades agrícolas, florestais e pecuárias com carácter intensivo, bem como os seus projetos, quando sujeitos a financiamento público;
- m) A instalação de estabelecimentos industriais;
- n) A instalação de novos estabelecimentos comerciais fora dos perímetros urbanos;
- o) Os projetos de construção de instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola e pastoril.

2 — Tendo em vista a valorização paisagística e o ordenamento territorial da Paisagem Cultural de Sintra, nas áreas do PNSC encontra-se também sujeita a parecer dos órgãos executivos da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial, nos termos da legislação em vigor, a instalação de parques eólicos e aero geradores, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares.

#### Artigo 40.º-D

##### Regras relativas a projetos e estudos

Nos projetos e estudos a desenvolver nas áreas do PNSC devem observar-se as seguintes regras:

- a) Os projetos de arquitetura devem ser da autoria de arquitetos;
- b) Os projetos de arquitetura paisagista devem ser da autoria de arquitetos paisagistas;
- c) Os estudos de impacte ambiental que envolvam impacte visual devem ter a participação de arquitetos paisagistas.

#### Artigo 40.º-E

##### Indústrias extrativas e concessões mineiras

1 — Nas áreas do PNSC a exploração de recursos geológicos e de jazigos minerais carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, podendo ser exigida a avaliação do impacte ambiental, nos termos legais.

2 — Qualquer alteração das condições de exploração de indústria extrativa carece de parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, devendo privilegiar-se ações no sentido do encerramento da atividade e da recuperação ecológica e paisagística.

3 — Os projetos devem conter medidas de preservação da qualidade do ambiente e o plano de recuperação ecológica e paisagística, devendo ser acompanhados do respetivo plano de lavra.

4 — As pedreiras abandonadas ou em processo de abandono ficam sujeitas à execução de medidas de segurança e de recuperação paisagística nos termos previstos na legislação em vigor.

## Artigo 40.º-F

## Regime transitório

1 — É permitida a manutenção das utilizações validamente existentes à data da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República*, Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, não conformes com as disposições específicas do PDM-Cascais para as áreas do PNSC, até à concretização de acordos e ou aquisição dos terrenos a estabelecer entre o Estado ou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. e os titulares dos direitos afetados.

2 — Mantêm-se sujeitos às regras que lhes eram aplicáveis à data da entrada em vigor do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República*, Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004:

- a) As parcelas de terreno objeto de licenças ou alvarás de loteamento válidos e eficazes;
- b) Os empreendimentos turísticos que disponham de estudo de localização, informação prévia, anteprojecto ou projecto válido e eficaz;
- c) Os empreendimentos turísticos que tenham sido objeto de aprovação ou de parecer favorável das entidades competentes do setor do turismo e que tenham sido considerados estruturantes, nos termos previstos na alínea c) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República*, Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004.

3 — Caso não seja exigível, nos termos da lei geral, a avaliação de impacte ambiental, os novos licenciamentos a emitir pelas entidades competentes, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior, ficam dependentes de despacho do ministro responsável pelo setor da conservação da natureza, proferido sob parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, tendo por fundamento estudo que demonstre encontrarem-se salvaguardados os objetivos referidos no Anexo III ao presente Regulamento ou que indique as correspondentes medidas de salvaguarda, podendo para o efeito definir as condicionantes que se revelem tecnicamente adequadas.

4 — O disposto nos números 2 e 3 não é aplicável nas áreas do POC-ACE que coincidam com a anterior área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, publicada no *Diário da República*, Série I-B, n.º 144, de 25 de junho de 2003.

## SECÇÃO II

## Áreas sujeitas a regime de proteção

## Artigo 40.º-G

## Identificação

1 — A área do PNSC integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — O regime de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a sua delimitação encontra-se representada na Planta de Ordenamento — Regimes de Proteção do Parque Natural Sintra-Cascais.

3 — Nas áreas do PNSC, estabelecem-se as seguintes áreas sujeitas a regimes de proteção, ordenadas por ordem decrescente do nível de proteção:

- a) Áreas de proteção total;
- b) Áreas de proteção parcial:
  - i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
  - ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;
- c) Áreas de proteção complementar do tipo I.

## SUBSECÇÃO I

## Áreas de proteção total

## Artigo 40.º-H

**Âmbito, objetivos e regime**

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total têm como objetivos:

- a) Garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável;
- b) Preservar exemplos de excecional valor e ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo;
- c) Conservar jazidas de fósseis e minerais de importância excecional.

3 — Nas áreas sujeitas a proteção total não é permitido qualquer tipo de uso do solo.

## SUBSECÇÃO II

## Áreas de proteção parcial tipo i

## Artigo 40.º-I

**Âmbito e objetivos**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores excecionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial pela UNESCO em 6 de dezembro de 1995.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

3 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços com restrições à edificabilidade, sendo permitidas utilizações do solo compatíveis com a preservação dos recursos naturais, designadamente a manutenção de *habitats* e de determinadas espécies da fauna e da flora.

## Artigo 40.º-J

**Disposições específicas**

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) A instalação de linhas de distribuição e transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas, com exceção das dirigidas à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;
- b) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados a proteção contra incêndios ou de regularização e controlo de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, bem como de redes de *pipelines* para transporte de gás, combustíveis ou outros produtos, com exceção dos dirigidos à valorização paisagística e à prevenção e segurança e após parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor;

- c) A instalação de aproveitamentos eólicos;
- d) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;
- e) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvopastoris em regime intensivo;
- f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;
- g) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- h) A instalação de estabelecimentos industriais isolados de qualquer natureza;
- i) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa;
- j) A instalação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas mine-romedicinais e termais;
- k) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo I encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

- a) A realização de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;
- b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvopastoris em regime não intensivo;
- c) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, com exceção de situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;
- d) A alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e do respetivo caudal e a abertura de poços, furos e captações;
- e) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;
- f) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;
- g) A instalação de campos de golfe;
- h) A construção de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos definidos no número seguinte;
- i) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;
- j) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;
- k) A ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos, nomeadamente de águas minero-medicinais.

3 — As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias podem ser permitidas desde que não impliquem alterações significativas na morfologia natural do terreno ou no coberto vegetal, seja assegurada a sua adequada integração paisagística e sejam observados os seguintes condicionalismos:

- a) A comprovação, por parte dos proprietários, de outros titulares de direitos reais ou de direitos de exploração sobre estas áreas, do exercício de atividade florestal, agrícola ou pecuária nos últimos cinco anos, através de declaração oficial de rendimentos ou, alternativamente, apresentação de certificado oficial de formação como profissional do setor reconhecido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- b) A apresentação de memória descritiva do projeto de exploração e de justificação da inexistência de alternativas para a localização das estruturas em construções preexistentes ou em área não abrangida pelo presente área de proteção ou de nível inferior;

- c) A exploração, considerada no somatório das suas parcelas contíguas, deve ultrapassar a área da unidade de cultura aplicável, nos termos da legislação aplicável;
- d) A fundamentação da viabilidade económica da exploração;
- e) A superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios é de 10.000,00 m<sup>2</sup>;
- f) Os apoios não podem, em qualquer caso, ultrapassar 250,00 m<sup>2</sup> por exploração nem ultrapassar 4,50 m de cércea, em piso único.

## SUBSECÇÃO III

## Áreas de proteção parcial II

## Artigo 40.º-K

**Âmbito e objetivos**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais, culturais e paisagísticos cujos significado e importância do ponto de vista da conservação da natureza se assumem no seu conjunto como relevantes, que contêm valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que desempenham funções de enquadramento ou transição das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II, a manutenção de *habitats* e de determinadas espécies é compatível ou depende dos atuais usos permanentes ou temporários do solo, pelo que devem ser mantidos os usos que respeitem os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

3 — Pelo valor destes espaços, a alteração do uso do solo está submetida a regimes de condicionamento, privilegiando-se a conservação da natureza e a gestão associada à zona tampão da Paisagem Cultural de Sintra, nomeadamente pela articulação com os órgãos competentes da Paisagem Cultural de Sintra/Património Mundial.

4 — Admitem-se algumas formas de atividade humana relativas aos usos tradicionais do solo, designadamente o uso agrícola, florestal ou misto, de carácter temporário ou permanente, desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger e que não promovam a sua degradação, ou seja, que se encontrem adaptados às características e à aptidão do território e à conservação dos valores naturais e das paisagens relevantes associadas a esses sistemas.

## Artigo 40.º-L

**Disposições específicas**

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-B, nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes ações ou atividades:

- a) A construção de barragens e pontos de água, exceto os destinados à proteção contra incêndios ou os de amortecimento de cheias, e de infraestruturas aeroportuárias, com exceção das dirigidas à valorização paisagística, à prevenção e à segurança;
- b) A instalação ou a ampliação de explorações agrícolas, pecuárias e silvopastoris em regime intensivo;
- c) A edificação e a ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias e das ampliações previstas no artigo 40.º-P;
- d) A instalação de nitreiras fora de explorações agrícolas;
- e) A instalação ou a ampliação de parques de campismo e caravanismo;
- f) A ampliação de explorações para extração de inertes, bem como a ampliação de ações de prospeção e pesquisa.

2 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção parcial do tipo II encontram-se sujeitas a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da

legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades, tendo em vista os objetivos de conservação da natureza:

- a) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, ficando dependentes da elaboração de planos de gestão florestal;
- b) A alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, excetuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de proteção contra incêndios, e até à entrada em vigor dos planos de gestão florestal;
- c) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e de linhas ou antenas de telecomunicações, aéreas e ou subterrâneas;
- d) A construção de obras de saneamento básico e de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, independentemente da sua natureza;
- e) A instalação ou ampliação de explorações agrícolas, pecuárias ou silvopastoris em regime não intensivo;
- f) Qualquer alteração no relevo e a remoção da camada superficial de solo arável;
- g) A alteração, a recuperação ou a reconstrução de edificações existentes;
- h) A destruição da compartimentação existente de sebes, bem como de muros de pedra, e sua substituição por soluções não tradicionais;
- i) A abertura de caminhos e seus acessos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, incluindo caminhos vicinais;
- j) A abertura de trilhos equestres e de percursos pedonais desde que não ponham em causa os objetivos de conservação da natureza;
- k) A instalação ou a ampliação de explorações de recursos hidrogeológicos;
- l) A instalação de campos de golfe;
- m) A instalação de apoios às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J;
- n) A alteração dos usos do solo, privilegiando-se a manutenção das formas de exploração atuais quando praticadas de forma tradicional e em equilíbrio com os objetivos de conservação da natureza;
- o) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, desde que associados a artesanato ou atividades tradicionais locais.

#### SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar do tipo I

#### Artigo 40.º-M

##### Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I integram outras situações que correspondem a áreas de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo I podem exibir a presença de *habitats* ou de espécies da fauna e flora constantes dos anexos da Diretiva n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitat), cuja ocorrência e viabilidade se encontra associada às atividades tradicionais nestas áreas.

3 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção complementar do tipo I:

- a) A promoção das atividades rurais tradicionais em proporções e intensidade de que resultam *habitats* importantes no seu conjunto para a conservação da natureza, a biodiversidade e a paisagem e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas;
- b) A aplicação de medidas de gestão que promovam o uso sustentável dos recursos, garantindo o desenvolvimento socioeconómico local;

c) A valorização e a compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agrossilvopastoril, florestal ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística;

d) O amortecimento dos impactes necessários à proteção das áreas do PNSC sujeitas a níveis superiores de proteção.

#### Artigo 40.º-N

##### Disposições específicas

1 — Para além do disposto no artigo 40.º-C, nas áreas de proteção complementar do tipo I encontram-se sujeitas a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nos termos da legislação em vigor, as seguintes ações ou atividades:

a) A instalação de reservatórios estanques de água para combate a incêndios, bem como a abertura de novos caminhos, tendo que estar enquadrados num plano de intervenção para combate a fogos florestais;

b) As instalações ou as construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, nomeadamente estufas e outras estruturas afins, tendo que cumprir os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 40.º-J, sendo a superfície mínima da parcela de terreno para construção dos apoios fora da RAN de 5.000,00 m<sup>2</sup>.

2 — Nas construções existentes à data da entrada em vigor da revisão do POPNSC, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, publicada no *Diário da República*, Série I-B, n.º 6, de 8 de janeiro de 2004, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação para uso habitacional desde que:

a) No que respeita à ampliação, não se exceda a superfície de pavimento de 250,00 m<sup>2</sup>;

b) A superfície de terreno impermeabilizado não ultrapasse, em caso algum, os 750,00 m<sup>2</sup>.

3 — É proibida a implantação de novas construções para além do previsto nos números anteriores, com exceção das obras de interesse público, reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo competentes em função da matéria e do responsável pela área da conservação da natureza, nos termos da legislação em vigor.

#### SUBSECÇÃO V

##### Edificações, infraestruturas e turismo

#### Artigo 40.º-O

##### Edificações e infraestruturas

1 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção, as novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural e cultural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e cêrcea máxima de 6,50 m, aplicando-se-lhes, ainda, o disposto nos números seguintes.

2 — Nos terrenos cujos fundos estejam a um nível inferior ao da frente e cujo declive seja superior a 20 % só pode existir um piso acima da cota da referida frente desde que não exceda 6,50 m, medidos do ponto de menor cota até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

3 — Os muros e as vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Devem ser implantados de forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder a altura de 1,00 m, com exceção dos casos em que o cumprimento desta imposição colida com a altura modal presente na área;

b) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, é obrigatória a apresentação do respetivo levantamento, devidamente documentado, de forma a aferir a viabilidade de recuperação ou reconstrução;

c) Nos casos previstos na alínea a) pode ser colocada uma vedação metálica, visualmente permeável, até à altura global de 1,70 m, exceto quando se trate de muros em pedra seca, em que apenas é permitida a plantação de uma sebe viva contígua ao referido muro.

4 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I a distância de qualquer nova construção a implantar relativamente ao limite do terreno não pode ser inferior a 6,00 m.

5 — Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, carecem de parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., os projetos de grandes infraestruturas, obras de construção, ampliação, alteração, recuperação ou reconstrução de edificações ou quaisquer outras suscetíveis de provocar alterações sensíveis do relevo, do enquadramento paisagístico e do coberto vegetal, com exceção das que estão isentas de controlo prévio, nos termos da legislação em vigor.

6 — Os projetos referidos no número anterior são obrigatoriamente acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, de projeto de arquitetura paisagista elaborado de acordo com a fase do projeto de arquitetura objeto de apreciação e que deve incluir a identificação da vegetação existente e proposta.

7 — As obras de reconstrução integram também novas construções correspondentes à realocação de construções preexistentes que, para o efeito, são previamente demolidas com renaturalização do terreno, desde que tal realocação vise uma melhor adequação aos objetivos de conservação da natureza, biodiversidade e paisagem do PNSC.

#### Artigo 40.º-P

##### Turismo

1 — As formas de desenvolvimento e planeamento das atividades turísticas nas áreas do PNSC devem basear-se em critérios de sustentabilidade, demonstrando que são ecologicamente sustentáveis a longo prazo e economicamente viáveis.

2 — Nas áreas do PNSC a que se apliquem regimes de proteção não são permitidos projetos que adotem a tipologia de estabelecimentos de alojamento local e a instalação de empreendimentos turísticos apenas é admitida nas seguintes tipologias:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Turismo de habitação reconhecido como turismo de natureza;
- c) Turismo em espaço rural reconhecido como turismo de natureza;
- d) Parques de campismo públicos.

3 — Todos os projetos devem nas suas fases de conceção e desenvolvimento introduzir medidas de gestão ecológica nos domínios do controlo da qualidade e desperdício de água, racionalização do uso de energia e gestão de resíduos e de ruído.

4 — O projeto de arquitetura e os respetivos projetos de especialidade devem considerar na sua conceção soluções tipológicas, construtivas e de materiais que garantam a eficiência das medidas referidas no número anterior.



5 — Os projetos a que se refere a alínea a) do n.º 2 e que envolvam instalações e equipamentos a localizar nas áreas de proteção parcial do tipo I e do tipo II ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Apenas são viáveis quando promovidos no âmbito da recuperação de imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial reconhecido pela câmara municipal;

b) As recuperações a que se refere a alínea anterior podem envolver ampliações, na refuncionalização para fins turísticos, que não podem exceder em superfície de pavimento 25 % das preexistências, até ao limite de 1500,00 m<sup>2</sup> como superfície de pavimento.

6 — Nos empreendimentos turísticos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2, a localizar nas áreas de proteção complementar do tipo I, são permitidas obras de alteração, recuperação, reconstrução e ampliação, não podendo a ampliação exceder 1500,00 m<sup>2</sup> como valor máximo de superfície de pavimento.

7 — Os projetos de alterações que impliquem ampliações sobre unidades de exploração turística existentes nas áreas do PNSC sujeitas a regimes de proteção apenas podem ser viabilizados se:

a) Assegurarem a respetiva qualificação, modernização e adaptação aos compromissos ambientais;

b) Demonstrarem através de indicadores verificáveis a efetiva evolução nos domínios da alínea anterior;

c) Não excederem 25 % da superfície de pavimento das preexistências afetas à respetiva unidade.

8 — Aos estabelecimentos de restauração e bebidas localizados nas áreas de proteção complementar do tipo I é aplicável o disposto no n.º 6.

#### CAPÍTULO IV

#### Áreas do POC-ACE

##### Artigo 40.º-Q

##### Áreas de intervenção

O PDM-Cascais integra disposições específicas para as áreas do POC-ACE situadas no concelho de Cascais e delimitadas na Planta de Ordenamento — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel.

##### Artigo 40.º-R

##### Tipologias

As faixas de proteção e salvaguarda da Zona Marítima de Proteção e da Zona Terrestre de Proteção compreendem as seguintes tipologias:

- a) Faixa de Proteção Costeira;
- b) Faixa de Proteção Complementar;
- c) Margem;
- d) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba;
- e) Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

## SECÇÃO I

## Zona marítima de proteção

## Artigo 40.º-S

## Regime de proteção e salvaguarda

Na Faixa de Proteção Costeira da Zona Marítima de Proteção é interdita a edificação, com as seguintes exceções:

- a) Instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;
- b) Infraestruturas portuárias;
- c) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos de pesca Local — Porto de Pesca Local;
- d) Obras de proteção costeira.

## SECÇÃO II

## Zona terrestre de proteção

## SUBSECÇÃO I

Faixa de proteção costeira e faixa de proteção complementar

## Artigo 40.º-T

## Regime de proteção e salvaguarda

1 — Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção são interditas as seguintes atividades:

- a) Atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo;
- b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;
- c) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais;
- d) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- e) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
- f) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;
- g) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira são ainda interditas as seguintes atividades:

- a) Novas edificações, exceto:
  - i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
  - ii) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;

iii) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;

iv) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores.

b) Ampliação de edificações, exceto:

i) As previstas na alínea anterior;

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

iii) Nas situações em que a ampliação se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano, exceto os previstos em Plano de Intervenção nas Praias, nos termos definidos nas Normas de Gestão do POC-ACE, ou que visem servir as edificações previstas na alínea a);

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos em Planos de Intervenção nas Praias e os associados a infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local;

e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no POC-ACE, e as decorrentes da aplicação da alínea a).

3 — Na Faixa de Proteção Costeira excecionam-se das interdições previstas nas alíneas a) e b) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE;

b) Os equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos na SUB-UOPG 1.9.

4 — Na Faixa de Proteção Costeira são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;

b) Obras de demolição, de reconstrução sem aumento da altura da fachada, de alteração e de conservação;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos Núcleos de Pesca Local e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

e) Infraestruturas portuárias;

f) Infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado;

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda; loja; câmaras frigoríficas; máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

g) Conservação e requalificação de infraestruturas e equipamentos de Núcleos de Pesca Local;

h) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

i) Obras de proteção costeira;

j) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

k) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa;

l) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

m) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

n) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

o) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

p) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

q) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

r) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

s) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

t) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

u) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;

v) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

w) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;

x) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

5 — Na Faixa de Proteção Complementar, fora das áreas contidas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo, são ainda interditas as operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das situações seguintes:

a) Resultantes da realocização de equipamentos, infraestruturas e construções determinadas pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira e desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano, ou fora da área de intervenção do POC-ACE, e se localizem em áreas contíguas a solo urbano e fora das Faixas de Salvaguarda;

b) Instalações ligeiras (i.e. assente sobre fundação não permanente, executada em materiais ligeiros, prefabricados ou modulados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, compreendendo estrutura, paredes e cobertura) de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia, recursos geológicos, telecomunicações e empreendimentos turísticos (por exemplo, apoios a piscinas);

c) Instalações e infraestruturas previstas em planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e infraestruturas e instalações diretamente associadas aos Núcleos de Pesca Local;

d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

e) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

f) Parques de campismo e caravanismo;

g) Ampliação de edificações existentes a afetar a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

h) Obras de construção associadas à reconversão de edifícios, desde que os novos usos sejam mais vantajosos para os sistemas biofísicos costeiros, não haja aumento de áreas edificadas ou impermeabilizadas e seja efetuada a demolição dos edifícios realocizados e realizada a renaturalização desses espaços;

i) Obras de construção que resultem da realocização de edifícios localizados em Faixa de Proteção Costeira, desde que se encontrem degradados, não haja aumento de áreas edificadas, haja reconversão para tipologia Hotel (4\* e 5\*) ou Pousada e seja efetuada a demolição dos edifícios realocizados e realizada a renaturalização desses espaços;

j) Beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

k) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

l) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinadas à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

o) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

p) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE.

6 — A edificação permitida nos termos do número anterior deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios licenciados.



SUBSECÇÃO II

Margem

Artigo 40.º-U

**Regime de proteção e salvaguarda**

1 — Na Margem são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução — quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação —, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária ou em áreas sujeitas a concessão de marina;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção na Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

d) Instalações diretamente associadas ao Núcleos de Pesca Local — Arte xávega que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas;

e) Infraestruturas e instalações diretamente associadas ao Núcleos de Pesca Local — Porto de Pesca Local, tais como:

i) Acessos de uso condicionado;

ii) Sistema de alagem, composto por rampa e grua fixa;

iii) Estacionamento de embarcações a seco, nomeadamente rampa de varagem ou parque;

iv) Instalações de armazenagem para arrecadação de apetrechos de pesca e oficinas;

v) Instalações de apoio à comercialização do pescado, tais como: posto de venda, lota, câmaras frigoríficas, máquina de fabrico e ensilagem de gelo; armazéns de comerciantes.

f) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

g) Obras de proteção costeira;

h) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Proteção de infraestruturas portuárias previstas no Programa.

i) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas.

j) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;

k) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

l) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

- m) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- n) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;
- o) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;
- p) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas e outras estruturas de apoio à fruição pública e infraestruturas de iluminação pública associadas, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;
- q) Construção de infraestruturas de transporte em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;
- r) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;
- s) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, nomeadamente, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;
- t) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

2 — Na Margem são interditas as seguintes atividades:

- a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior, ou quando as obras de ampliação ocorram em Área Crítica — Reabilitação Urbana identificada em Modelo Territorial enquadradas em instrumento previsto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e visem exclusivamente retificações volumétricas e harmonização com a cêrcea dominante;
- b) Abertura de acessos viários e estacionamento ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-ACE ou se previstas em planos municipais em vigor à data da aprovação do POC-ACE;
- c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano;
- d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas neste número.

### SUBSECÇÃO III

#### Faixas de salvaguarda

#### Artigo 40.º-V

##### Regime geral

Nas Faixas de Salvaguarda ficam excecionados das interdições previstas nos artigos seguintes:

- a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;
- b) As operações urbanísticas que se encontram previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

## SUBSECÇÃO IV

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

## Artigo 40.º-W

**Regime de proteção e salvaguarda**

1 — Na Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta Faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, atende-se ao seguinte:

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas nos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e Núcleos de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente;

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em Faixa de Salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente.

2 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto nos seguintes casos:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade;

c) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;

d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA, I. P., à data de entrada em vigor do POC-ACE, ou que estejam previstos em Plano de Pormenor em vigor;

e) Obras destinadas à instalação de estacionamento, acessos e instalações ligeiras com carácter amovível, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

f) Construção de acessos pedonais.



3 — Nas Faixas de Salvaguarda nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto nos seguintes casos:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

#### SUBSECÇÃO V

Faixas de salvaguarda em litoral arenoso

#### Artigo 40.º-X

##### Regime de proteção e salvaguarda

1 — Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

2 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, quando localizadas fora do solo urbano, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

3 — Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II, quando estejam em causa atividades fora do solo urbano, atende-se ao disposto no regime de proteção e salvaguarda para a Zona Terrestre de Proteção, designadamente para a Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar.

4 — Quando estejam em causa atividades incidentes em solo urbano na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e em Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I, atende-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução e ampliação, exceto quando as obras de ampliação e reconstrução se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) As obras de ampliação e reconstrução não podem originar a criação de novas frações;

c) As obras de alteração não se podem traduzir na criação de caves, novas frações e, no caso de empreendimentos turísticos, não podem originar um aumento da capacidade de alojamento.

## TÍTULO IV

### Do uso do solo

#### CAPÍTULO I

#### Classificação e qualificação do solo

##### Artigo 41.º

##### Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;

b) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização ou à edificação.

2 — A classificação do solo como rústico regula o seu aproveitamento sustentável com base na biodiversidade, na conservação dos ecossistemas e dos recursos e valores naturais, na produção agrícola, pecuária e florestal, na exploração de recursos geológicos, na produção de energias renováveis e noutras funções compatíveis com o estatuto de solo rústico.

3 — A classificação do solo como urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos espaços urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

##### Artigo 42.º

##### Qualificação do solo

1 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo rústico e do solo urbano delimitadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante, das regras de ocupação, uso e transformação do solo.

2 — A cada categoria ou subcategoria corresponde um uso ou mais usos dominantes, os quais podem coexistir com determinados usos compatíveis ou complementares.

3 — O sistema de mobilidade e de acessibilidades, os valores e recursos ambientais e os valores culturais do município, identificados nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, disciplinam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

#### CAPÍTULO II

#### Qualificação do solo rústico

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 43.º

##### Categorias e subcategorias de espaço

O solo rústico é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

a) Espaço Natural:

i) Espaço Natural de Nível 1;

ii) Espaço Natural de Nível 2;

iii) Espaço Natural de Nível 3;

b) Espaço Agrícola:

- i) Espaço Agrícola de Nível 1;
- ii) Espaço Agrícola de Nível 2;

c) Espaço Florestal:

- i) Espaço Florestal de Nível 1;
- ii) Espaço Florestal de Nível 2;

- d) Espaço de Aglomerados Rurais;
- e) Espaço de Recursos Energéticos e Geológicos;
- f) Espaço de Equipamentos e Infraestruturas:

i) Espaço Rústico de Proteção a Infraestruturas;

g) Espaço de Ocupação Turística:

- i) Espaço de Ocupação Turística de Nível 1;
- ii) Espaço de Ocupação Turística de Nível 2.

#### Artigo 44.º

##### Princípios gerais

1 — As áreas de solo rústico devem ser preservadas enquanto áreas estruturantes do território, tendo em vista o seu aproveitamento, quer enquanto solo vivo, quer dos demais recursos e valores naturais, ambientais, culturais ou paisagísticos, não podendo ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, devendo os *habitats* ser mantidos em estado de conservação favorável tendo em vista a promoção da biodiversidade e dos serviços prestados pelos ecossistemas.

2 — O solo rústico não tem por natureza vocação edificatória, pelo que as operações urbanísticas admitidas são apenas as previstas nos termos definidos no presente Regulamento ou nos termos permitidos no âmbito dos regimes legais específicos.

3 — Nas áreas de solo rústico, independentemente da categoria ou subcategoria de espaço, são interditas as seguintes ações:

- a) As operações de loteamento;
- b) As operações de destaque, cujas parcelas (destacada e remanescente) não cumpram a unidade mínima de cultura fixada, nos termos da lei geral para a região de Lisboa;
- c) As obras de construção de novas edificações;
- d) A gestão florestal desadequada à preservação da vegetação natural e à biodiversidade;
- e) A introdução de espécies vegetais invasoras ou infestantes;
- f) A redução da área de ocupação e fragmentação de *habitats* naturais, exceto por progressão sucessional;
- g) A drenagem e/ou aprofundamento de áreas temporariamente encharcadas;
- h) A cessação de direitos de passagem pública que impeçam a mobilidade, a divulgação do património cultural ou o turismo sustentável;
- i) A destruição dos muros de pedra seca e sebes espinhosas que comprometam a compartimentação tradicional da paisagem e a prestação de serviços ecológicos.

4 — Sem prejuízo do cumprimento dos demais regimes legalmente aplicáveis, excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes intervenções:

- a) As escavações arqueológicas e as obras de valorização do património cultural, bem como as obras de construção e ampliação de infraestruturas, de equipamentos ou de instalações afetas

à defesa nacional ou à proteção civil, as inerentes às instalações necessárias à exploração dos recursos geológicos, às explorações agrícolas ou à realização de infraestruturas e equipamentos de natureza pública, designadamente: estradas, bacias de retenção, obras hidráulicas de regularização de ribeiras, subestações de energia elétrica, linhas de alta e média tensão, parques solares foto voltaicos, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aero geradores, estações de tratamento de águas residuais, estações de bombagem, depósitos de água e estações de tratamento de água;

b) As obras com finalidade agrícola, quando comprovadamente integradas na gestão de explorações agrícolas, nomeadamente construções de apoio ou de armazenamento, aterros ou escavações;

c) As obras de reconstrução, alteração ou ampliação até ao máximo de 20 % da superfície de pavimento das edificações existentes e legais, cujo licenciamento fica dependente da existência e funcionamento de infraestruturas mínimas, especificamente rodoviárias, de saneamento, de eletricidade e de abastecimento de água, situadas a menos de 50,00 m do limite da propriedade sob a qual incide a operação urbanística, ficando a sua ligação a cargo do interessado;

d) As obras admitidas em áreas de espaço de ocupação turística;

e) As obras de ampliação em quintas históricas não situadas em áreas de espaço de ocupação turística até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída.

5 — A inexistência de algumas das referidas infraestruturas a menos de 50,00 m pode constituir fundamento bastante para o indeferimento do pedido de licenciamento de obras de construção, de ampliação ou de alteração, exceto nos casos em que o interessado se comprometa, nos termos legalmente fixados, a executar as infraestruturas em falta, bem como a assegurar os encargos de funcionamento e manutenção das mesmas, por um período mínimo de 10 anos.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se infraestruturas mínimas, a ligação às redes rodoviária, de energia elétrica, de drenagem de efluentes domésticos, de drenagem de efluentes pluviais e de abastecimento de água, devendo as mesmas cumprir as seguintes especificações:

a) O perfil e pavimento da rede rodoviária são definidos pela Câmara Municipal, tendo em conta o tipo de acabamento do arruamento ao qual será efetuada a ligação;

b) Admite-se que o abastecimento de água não seja da rede pública, desde que a solução alternativa cumpra, comprovadamente, toda a legislação específica em vigor;

c) O saneamento deve ser garantido através de estação de tratamento de águas residuais própria ou partilhada.

## SECÇÃO II

### Espaço natural

#### Artigo 45.º

##### Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço natural corresponde a áreas com maior valor natural, a zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes e a áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico.

2 — *(Revogado.)*

3 — As áreas afetadas a esta categoria de espaço integram a Estrutura Ecológica Municipal, quer ao nível da estrutura ecológica fundamental quer da estrutura ecológica complementar, compreendendo ainda áreas de intervenção do POC-ACE e do Parque Natural de Sintra-Cascais, bem como as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, atualmente classificado como ZEC Sintra-Cascais, integradas no referido Parque Natural, áreas delimitadas como Reserva Ecológica Nacional e as demais áreas assim classificadas na Planta de



Ordenamento, que pela sua disponibilidade contribuem para a biodiversidade e conectividade entre *habitats*, potenciando a estabilidade dos ecossistemas, a redução da fragmentação dos espaços e a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

4 — Os espaços naturais subdividem-se nas subcategorias de espaços naturais de nível 1, de nível 2 e de nível 3.

#### SUBSECÇÃO I

Espaço natural de nível 1

#### Artigo 46.º

##### Caracterização

1 — A subcategoria de espaço natural de nível 1 corresponde a áreas destinadas à preservação e proteção dos valores naturais de maior relevância e interesse ecológico e paisagístico, fundamentais ao suporte da biodiversidade do território.

2 — *(Revogado.)*

#### Artigo 47.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — O regime de uso do solo e de edificabilidade nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria, aplicando-se supletivamente o regime previsto no artigo 44.º do presente Regulamento.

2 — *(Revogado.)*

#### SUBSECÇÃO II

Espaço natural de nível 2

#### Artigo 48.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço natural de nível 2 corresponde a áreas com moderada sensibilidade ecológica e a valores naturais e paisagísticos com importância relevante na conservação da natureza, na biodiversidade e na estabilidade dos ecossistemas.

2 — Estas áreas caracterizam-se igualmente por constituírem solos particularmente importantes na composição e estruturação da paisagem, nos quais se admite a prestação de serviços ecológicos e atividades de recreio e lazer.

3 — *(Revogado.)*

#### Artigo 49.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, na subcategoria de espaço natural de nível 2 admitem-se as seguintes ações e utilizações:

a) *(Revogada.)*

b) Manutenção de matagais, matos e prados naturais para salvaguarda da biodiversidade e prestação de serviços ecológicos;

c) Manutenção de sebes de abrunheiro-bravo e muros de pedra seca na compartimentação da paisagem;



- d) Roça e pastoreio sazonal, na gestão e manutenção de matos e prados naturais;
- e) Criação de raças autóctones baseada na produção animal, em regime extensivo (e.g. ovina saloia, galinha pedrês portuguesa);
- f) Manutenção dos sistemas agrossilvopastoris e da biodiversidade associada (matagais, matos e prados naturais);
- g) Recuperação de sistemas e *habitats* importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade (e.g. arribas e dunas costeiras);
- h) Construção de infraestruturas de apoio a atividades de recreio e lazer (bancos, sanitários, quiosques e estruturas similares);
- i) Obras de conservação de edificações existentes e legais;
- j) (Revogada.)
- k) (Revogada.)
- l) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

2 — (Revogado.)

### SUBSECÇÃO III

Espaço natural de nível 3

#### Artigo 50.º

##### Caracterização

A subcategoria de espaço natural de nível 3 corresponde a áreas naturais de carácter residual com grau apreciável de intervenção humana e que contribuem para a reconstrução de uma paisagem multifuncional.

#### Artigo 51.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, na subcategoria de espaço natural de nível 3, para além das admitidas na subcategoria de espaço natural de nível 2 admitem-se também as seguintes ações e utilizações:

- a) Obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes e legais;
- b) Obras de ampliação, até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída;
- c) Edificação de piscinas.

### SECÇÃO III

Espaço agrícola

#### Artigo 51.º-A

##### Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço agrícola corresponde a áreas com maior potencial para o desenvolvimento de atividades agrícolas e pecuárias.

2 — Os espaços agrícolas subdividem-se nas subcategorias de espaços agrícolas de nível 1 e de nível 2.

## SUBSECÇÃO I

Espaço agrícola de nível 1

## Artigo 51.º-B

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço agrícola de nível 1 corresponde a áreas da Reserva Agrícola Nacional situadas em contexto rural e às demais áreas com potencial agrícola ou agroflorestal.

2 — Nesta subcategoria não são admitidos quaisquer usos e atividades que comprometam o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e conexas, admitindo-se como compatíveis, designadamente, as seguintes ações:

a) Instalação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia de parcelas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução para a fauna;

b) Recuperação de sistemas e *habitats* importantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

c) Obras de construção, conservação, de reconstrução ou de alteração de edificações exclusivamente relacionadas com a atividade agrícola;

d) Obras de ampliação, até ao máximo de 20 % sobre a superfície de pavimento da preexistência legalmente construída;

e) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

3 — Nas áreas inseridas na Região demarcada do Vinho de Carcavelos devem ser privilegiadas atividades que potenciem o desenvolvimento deste produto.

## SUBSECÇÃO II

Espaço agrícola de nível 2

## Artigo 51.º-C

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço agrícola de nível 2 corresponde a áreas da Reserva Agrícola Nacional situadas em contexto urbano.

2 — Nesta subcategoria apenas se admite a construção de edificações para apoio exclusivo às atividades agrícolas e conexas, com um índice máximo de 0,05.

## SECÇÃO IV

**Espaço florestal**

## Artigo 51.º-D

**Caracterização e identificação**

1 — A categoria de espaço florestal corresponde a áreas com maior potencial para o desenvolvimento da atividade florestal, de forma sustentada e compatível com as funções de proteção, de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geossítios e de recreio e valorização da paisagem.

2 — Os espaços florestais subdividem-se nas subcategorias de espaços florestais de nível 1 e de nível 2.



SUBSECÇÃO I

Espaço florestal de nível 1

Artigo 51.º-E

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço florestal de nível 1 corresponde à “Quinta da Peninha” e às áreas submetidas pelo PROF-LVT ao regime florestal: os Perímetro Florestais da “Serra de Sintra” e da “Penha Longa”.

2 — As ações a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as orientações constantes das normas de intervenção florestal aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção e de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geossítios, sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal, gerais e de aplicação localizada, definidas no anexo I do Regulamento e no Capítulo E do Documento Estratégico ambos do PROF-LVT.

3 — Nas ações a realizar que impliquem a arborização ou a rearborização das espécies florestais definidas no PROF-LVT como a privilegiar em cada sub-região homogénea, apenas devem ser admitidas espécies indígenas quando incidente em áreas classificadas.

4 — Sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal que decorrem da aplicação das orientações do PROF-LVT, nesta subcategoria são admitidas as seguintes ações e utilizações:

a) Criação e ampliação de bosques na sua área potencial e reconversão gradual de áreas florestais produtivas em áreas de floresta autóctone de proteção, na sua área potencial;

b) Construção de acessos, percursos e áreas de estacionamento exterior, em materiais permeáveis ou semipermeáveis, utilizando sempre que possível, os elementos construtivos preexistentes.

SUBSECÇÃO II

Espaço florestal de nível 2

Artigo 51.º-F

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço florestal de nível 2 integra as áreas definidas pela COS 2018 e pela proposta de PG-ZEC como áreas de floresta, florestas alóctones, florestas autóctones de resinosas e matos e matagais, com funções predominantemente de recreio e de valorização da paisagem.

2 — As atividades a desenvolver nesta subcategoria devem alinhar-se com os objetivos e as linhas de atuação do PROF LVT para a função de recreio e valorização da paisagem dos espaços florestais.

3 — Nesta subcategoria apenas são admitidas obras de conservação de edificações existentes e legais.

SECÇÃO V

**Espaço de aglomerados rurais**

Artigo 52.º

**Caracterização e identificação**

1 — *(Revogado.)*



2 — No espaço de aglomerados rurais subsiste uma ocupação humana típica de povoado rural, embora as edificações se apresentem por vezes erigidas de forma desordenada, pontual ou dispersa, com usos mistos, nos quais predomina o uso habitacional, a par de pequenas indústrias do tipo artesanal/familiar.

3 — As edificações que se encontrem localizadas na linha de delimitação dos perímetros urbanos devem ser consideradas na sua totalidade como subsumidas nos referidos perímetros urbanos.

#### Artigo 53.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver em espaço de aglomerados rurais devem promover o reordenamento sustentável do território, através da requalificação do edificado e das infraestruturas básicas ou mediante a implementação de equipamentos ou serviços de apoio, preferencialmente no âmbito da execução das respetivas SUB-UOPG em que estão inseridas, em articulação com os regimes de proteção previstos para as áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais, sendo aplicável o disposto no artigo 40.º-O.

2 — Nas áreas referidas no número anterior, as novas construções a erigir devem destinar-se apenas a equipamentos ou a serviços de apoio aos equipamentos existentes.

#### SECÇÃO VI

##### Espaço de recursos energéticos e geológicos

#### Artigo 54.º

##### Caracterização e identificação

A categoria de espaço de recursos energéticos e geológicos compreende as áreas que foram objeto de exploração de recursos minerais no subsolo, nas quais se deve proceder à sua recuperação paisagística e potenciar a sua exploração ao nível de recursos energéticos.

#### Artigo 55.º

##### Regime

1 — Nesta categoria devem ser elaborados e executados os Planos Ambientais de Recuperação Paisagística (PARP), de acordo com a legislação aplicável.

2 — Nesta categoria admitem-se atividades respeitantes ao aproveitamento de recursos energéticos desde que as mesmas sejam compatíveis com a situação de facto existente e com as eventuais normas do PARP em vigor.

3 — *(Revogado.)*

#### SECÇÃO VII

##### Espaço de equipamentos e infraestruturas

#### Artigo 56.º

##### Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de equipamentos e infraestruturas, em solo rústico, corresponde a áreas ocupadas ou a ocupar por equipamentos e/ou infraestruturas.

2 — *(Revogado.)*

## Artigo 57.º

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

Nestes espaços podem ser implementadas estruturas e ocupações compatíveis com a utilização dominante de equipamento e/ou de infraestrutura.

## SUBSECÇÃO I

## Espaço rústico de proteção a infraestruturas

## Artigo 57.º-A

**Caracterização e identificação**

1 — A subcategoria de espaço rústico de proteção a infraestruturas integra as áreas verdes de enquadramento às redes rodoviárias de nível 1 e nível 2, existentes ou previstas, incidentes em solo rústico.

2 — Estes espaços têm por objetivo assegurar:

- a) A concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1 e nível 2;
- b) A existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

3 — As soluções técnicas a adotar no revestimento vegetal destes espaços devem utilizar vegetação autóctone, resiliente, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção.

## Artigo 57.º-B

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

1 — Nos espaços rústicos de proteção a infraestruturas são interditas as obras de construção, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estruturas de proteção sonora e ou de proteção física, bem como das demais obras inerentes às infraestruturas viárias e/ou para os fins previstos nas concessões de exploração, em corredores identificados na Planta de Ordenamento.

2 — Nos troços confinantes com vias concessionadas, a execução e manutenção dos espaços verdes, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior, é da responsabilidade de entidade concessionária.

## SECÇÃO VIII

**Espaço de ocupação turística**

## Artigo 58.º

**Caracterização e identificação**

1 — A categoria de espaço de ocupação turística compreende as áreas cuja utilização dominante ou que se pretende fomentar é a atividade turística e de lazer, compatível com a organização espacial do território em solo rústico.

2 — Os espaços de ocupação turística subdividem-se nas subcategorias de espaços de ocupação turística de nível 1 e de nível 2.



SUBSECÇÃO I

Espaço de ocupação turística de nível 1

Artigo 59.º

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

As operações urbanísticas a desenvolver nos empreendimentos turísticos, em espaço de ocupação turística nível 1, devem subordinar-se aos parâmetros definidos nos títulos que se mantenham válidos e eficazes e articular-se com o regime fixado nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaço de ocupação turística de nível 2

Artigo 59.º-A

**Caracterização e regime**

1 — A subcategoria de espaço de ocupação turística de nível 2 corresponde a áreas de quintas históricas localizadas no Vale de Caparide, em que se pretende fomentar o seu aproveitamento turístico em contexto agro rural, numa lógica de complementaridade de usos.

2 — Nesta subcategoria admitem-se novas construções e obras de ampliação as quais, no seu conjunto, não podem ultrapassar o índice 0,2, sendo que a cércea não pode exceder a do edifício histórico principal existente.

CAPÍTULO III

**Qualificação do solo urbano**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 60.º

**Categorias e subcategorias do solo urbano**

O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias funcionais de espaço, representadas na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais:

- a) Espaço Central:
  - i) Espaço Central Histórico;
- b) Espaço Habitacional:
  - i) Espaço Habitacional Singular e Turístico;
- c) Espaço de Atividades Económicas:
  - i) Espaço Estratégico de Atividades Económicas;

d) Espaço de Uso Especial:

- i) Espaço de Equipamento;
- ii) Espaço de Infraestruturas Estruturantes;

e) Espaço Verde:

- i) Espaço Verde de Recreio e Produção;
- ii) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
- iii) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

### Artigo 61.º

#### Princípios gerais do solo urbano

1 — Em solo urbano os espaços destinam-se predominantemente à urbanização e edificação, designadamente de habitação, comércio e serviços, indústria, turismo, equipamentos, infraestruturas e espaços verdes de utilização coletiva, privilegiando-se o equilíbrio entre os diferentes usos, a conservação e reabilitação do edificado existente, a colmatação e compactação da malha urbana e a qualificação do espaço público, com vista a promover a regeneração funcional e social destes espaços.

2 — Os diversos usos urbanos devem coexistir entre si de forma harmoniosa e compatibilizar-se com a envolvente, designadamente ao nível da morfotipologia, da segurança de pessoas e bens, ruído, vibrações, gases, efluentes ou tráfego.

3 — Nas áreas de solo urbano confinantes com o solo rústico, devem os instrumentos de gestão territorial e as operações urbanísticas a concretizar assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos ou da altura máxima da fachada.

4 — Os instrumentos de planeamento e as operações urbanísticas a concretizar devem promover a requalificação e valorização das áreas inseridas em solo urbano, tendo em conta os seguintes princípios de atuação:

a) Assegurar a transição entre o edificado existente e as novas realizações, mediante o enquadramento e inserção urbanística, em particular ao nível do desenho urbano, da morfotipologia e do número de pisos ou da altura máxima da fachada;

b) Reforçar as áreas de forte centralidade existentes, estabelecendo regras com vista à sua requalificação e à densificação e diversificação de usos;

c) Regenerar, recuperar, renovar ou reconverter os setores urbanos mais degradados;

d) Intervir nas áreas livres, devolutas ou sem uso específico determinado, destinando-as preferencialmente à satisfação de carências de espaço público qualificado, de equipamentos coletivos, de funcionamento dos sistemas de circulação e estacionamento e da estrutura ecológica urbana, ou para a satisfação de carências residenciais, de comércio ou de serviços, devendo estas localizar-se preferencialmente e tanto quanto possível afastadas da linha de costa, evitando o desenvolvimento ao longo da mesma;

e) Promover a recuperação e revitalização de áreas públicas descaracterizadas, induzindo à constituição de novas identidades e paisagens urbanas;

f) Salvar as características que conferem identidade própria aos aglomerados urbanos, designadamente no que se refere ao património cultural e paisagístico;

g) Regenerar os espaços de atividades industriais degradados, atribuindo-lhes outros fins quando desintegrados de áreas industriais consistentes;

h) Proceder à reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) delimitadas, nos termos definidos na lei, qualificando os espaços públicos e harmonizando a inserção urbana destas áreas com a categoria de espaço em que se inserem e de acordo com os parâmetros e usos definidos;

i) Assegurar a adequada capacidade e dimensionamento da área a intervencionar urbanisticamente, em face da sobrecarga que irá gerar ao nível das redes de infraestruturas, designadamente de saneamento, de eletricidade, de telecomunicações, de abastecimento de águas, de transportes públicos ou rodoviárias, de forma a providenciar a sua requalificação, redimensionamento ou ampliação;

j) Valorizar a componente natural, particularmente as ribeiras, as linhas de água e os espaços adjacentes, assim como outras áreas de elevado potencial ambiental e paisagístico, integrando-as na estrutura ecológica urbana, numa ótica de promoção do recreio e do lazer;

k) Promover a criação de espaços verdes, de lazer e de produção, de dimensão adequada, dotando-os de infraestruturas e equipamentos de apoio ao lazer ou destinando-os à satisfação de agricultura em meio urbano;

l) Garantir a preservação das espécies autóctones e promover a introdução de novas áreas de vegetação, com vista ao equilíbrio ecológico, nos termos da regulamentação municipal específica;

m) Preservar sempre que possível a morfologia do terreno, reduzindo as escavações e os aterros;

n) Definir novos traçados viários que estabeleçam soluções visual e funcionalmente equilibradas, em articulação com a rede viária existente, programada e hierarquizada, procurando integrá-los na topografia do terreno de forma a evitar fortes modelações;

o) Reorganizar os sistemas de mobilidade, incentivando os modos suaves e libertando áreas para incremento das redes pedonais e cicláveis;

p) Prever soluções adequadas à melhoria das acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada aos espaços edificados, aos equipamentos e aos espaços verdes de recreio e lazer, bem como aos transportes públicos;

q) Promover a implementação de princípios de sustentabilidade urbana, concretizando-os nomeadamente em sede de regulamentação municipal específica.

5 — Nas áreas desqualificadas ou particularmente degradadas, privilegiam-se as operações de requalificação urbana, com vista ao estabelecimento de traçados de desenho urbano qualificado, à promoção e desenvolvimento de equipamentos e infraestruturas de interesse coletivo, públicos ou privados, assim como a preservação e valorização de espaços verdes, preferencialmente com recurso aos mecanismos previstos nos números 6 e 7 do presente artigo.

6 — Em função da realidade do território, pode a Câmara Municipal considerar que as intervenções urbanísticas devem ser suportadas por soluções de conjunto, designadamente por implicarem a reestruturação fundiária, a execução de obras de urbanização, a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou exigirem o estabelecimento de mecanismos de perequação para a redistribuição de encargos e benefícios entre os proprietários envolvidos.

7 — Tais intervenções podem processar-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela Câmara Municipal ou a requerimento dos particulares, as quais devem abranger áreas que constituam um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possam cumprir os requisitos legais exigíveis.

8 — Os parâmetros previstos para as cedências ou compensações de áreas ou parcelas de terreno, devidas no âmbito das operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante, são os definidos no artigo 131.º do presente Regulamento e nos demais regulamentos municipais específicos.

9 — No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou das operações urbanísticas a desenvolver, as dotações de estacionamento a prever devem respeitar os parâmetros estabelecidos nos artigos 120.º e seguintes do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 124.º-A.

10 — Quando a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos para as categorias e subcategorias de espaço previstos nas Secções seguintes inviabilizar a reconversão urbanística da AUGI, deve a proposta de reconversão justificar e fundamentar a aplicação de outros parâmetros a adotar, de acordo com os procedimentos legalmente aplicáveis.

11 — Na maioria das categorias ou subcategorias funcionais do solo urbano, os usos de turismo e de equipamentos são sempre considerados como usos compatíveis, admitindo-se a instalação de novos edifícios ou a alteração da utilização dos edifícios existentes para aqueles usos.

12 — Nas obras de edificação, subsequentes à demolição total ou parcial de edifícios com usos de turismo ou de equipamentos, podem aplicar-se os parâmetros urbanísticos do edificado preexistente, no que respeita ao número de pisos e superfície de pavimento, desde que:

- a) No caso de uso de turismo preexistente, no cômputo geral das unidades de alojamento e das frações autónomas resultantes das novas edificações a maioria do conjunto seja afeta a esse uso;
- b) No caso de uso de equipamento preexistente, a superfície de pavimento das novas edificações seja afeta na sua maioria a esse uso.

13 — Os edifícios erigidos com majoração de pisos destinados a estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas, ou a equipamentos, não podem ser destinados a outros usos, salvo se os pisos adicionais resultantes da majoração forem demolidos.

#### Artigo 62.º

*(Revogado.)*

#### Artigo 63.º

##### **Regime de edificabilidade comum ao solo urbano**

1 — No solo urbano, a execução do plano processa-se através de operações urbanísticas apropriadas à natureza e dimensão da intervenção, as quais devem preservar e valorizar o património edificado, os enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes da malha urbana envolvente, bem como as características dominantes, no que respeita às morfotipologias da malha urbana de proximidade.

2 — Na prossecução dos objetivos referidos no número anterior, devem as operações urbanísticas enquadrar-se nas características morfotipológicas dominantes, existentes na envolvente mais próxima, pela ordem seguinte:

- a) Cumprimento das características morfotipológicas dominantes existentes na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no troço de rua entre duas transversais, ou;
- b) Cumprimento das características morfotipológicas dominantes existentes no quarteirão, em caso de insuficiência ou inexistência de características de dominância, na frente edificada do lado do arruamento referido na alínea anterior.

3 — Na apreciação da existência de características morfotipológicas de dominância, nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, devem ser observados, em particular, os parâmetros concernentes à tipologia construtiva, ao número de pisos ou altura da fachada, à dimensão do lote ou parcela, aos alinhamentos de fachadas e empenas e o afastamento às extremas.

4 — Para além do regime fixado nos números anteriores, devem ainda ser observadas as seguintes regras e parâmetros de referência:

- a) Afastamentos das edificações às extremas — Devem ser garantidos os afastamentos frontais, laterais e a tardoaz às extremas, de acordo com a tendência dominante, aferida nos termos do n.º 2;
- b) Índice de impermeabilidade máxima — Salvo nos casos de impossibilidade física, em face da realidade existente, não deve ser excedido o índice de impermeabilidade máxima, variável em função da categoria ou subcategoria de espaço;
- c) Número de pisos — O número de pisos deve ser determinado pelo valor modal do número de pisos da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, no

espaço entre duas transversais ou no troço onde os edifícios possuam alturas homogêneas, sem prejuízo do seguinte:

i) No cálculo da moda do número de pisos descrito na alínea anterior, não devem ser incluídos os edifícios dissonantes, assim considerado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, nem os edifícios cujos parâmetros urbanísticos foram objeto de incentivos de majoração;

ii) Se os edifícios confinantes não apresentarem o mesmo número de pisos, o alinhamento processar-se-á na transição entre o número de pisos do novo edifício e o número de pisos do edifício confinante;

iii) (*Revogada.*)

d) Planos das fachadas — Os alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública devem respeitar os alinhamentos dominantes, salvo quando existam planos de fachada aprovados que prevejam novos alinhamentos, podendo a Câmara Municipal divulgar desenhos do alinhamento dos arruamentos para efeitos de explicitação desta norma;

e) Profundidade das empenas — A profundidade máxima das empenas pode ascender a 18,00 m desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, de insolação e de ventilação dos espaços habitáveis e seja garantida a concordância com as empenas adjacentes, com exceção dos edifícios isolados os quais não estão sujeitos a profundidade máxima de empena;

f) Sótão ou piso recuado — É admitida a construção de sótão ou de um piso recuado, para fins habitacionais ou de arrumos, em edifícios novos ou existentes, quando tal seja uma característica dominante nesse arruamento, ou sirva de colmatação à empena adjacente e desde que não descaracterize o edifício preexistente:

i) A altura do sótão ou do piso recuado não pode exceder, em qualquer caso e no ponto de cota máxima do telhado ou da cobertura 3,50 m acima da cêrcea, não se podendo igualmente verificar qualquer elemento construído acima dos planos a 45 graus, gerados a partir das linhas superiores de todas as fachadas do edifício, à exceção das chaminés;

ii) Nos edifícios existentes, o aproveitamento da cobertura para sótão e a alteração da configuração geral das coberturas (incluindo trapeiras, mansardas e terraços) deve manter a morfologia base da cobertura e a sua forma, definida pelas características gerais dos planos inclinados principais (águas mestras);

g) Tipologias arquitetónicas — Privilegia-se a manutenção das tipologias dominantes;

h) Utilização e aproveitamento dos logradouros — É interdita a utilização dos logradouros para fins diversos dos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no presente Regulamento, devendo ser preservadas as espécies arbóreas protegidas, nos termos fixados no respetivo regulamento municipal.

#### Artigo 63.º-A

##### Regime de edificabilidade específico para usos de turismo

As operações urbanísticas destinadas a usos de turismo a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido, ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotipológicas de dominância devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º, com as demais especificidades:

i) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

(a) Os prédios, lotes ou parcelas com área igual ou inferior a 300,00 m<sup>2</sup> devem prever 15 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

(b) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 300,00 m<sup>2</sup> e igual ou inferior a 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 25 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

(c) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 40 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

ii) As operações de edificabilidade destinadas a estabelecimentos hoteleiros com a categoria de 4 ou 5 estrelas podem beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;

b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

i) Índice de edificabilidade máximo:

(a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 1,50;

(b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,60;

(c) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

ii) Índice de ocupação de solo máximo:

(a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 0,60;

(b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,35;

(c) Outros empreendimentos turísticos — 0,30;

iii) Índice de impermeabilização máximo:

(a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 e 5 estrelas — 0,80;

(b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 0,65;

(c) Outros empreendimentos turísticos — 0,50;

iv) Altura máxima da fachada:

(a) Estabelecimentos hoteleiros, com a categoria de 4 ou 5 estrelas — 25,00 m;

(b) Outros estabelecimentos hoteleiros — 15,00 m;

(c) Outros empreendimentos turísticos — 8,00 m;

v) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:

(a) Afastamento fronteiro — 10,00 m;

(b) Afastamento a tardoz — 5,00 m;

(c) Afastamentos laterais — 5,00 m;

vi) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os acima definidos.

#### Artigo 63.º-B

##### Regime de edificabilidade específico para usos de equipamento

As operações urbanísticas destinadas a usos de equipamento a erigir nas categorias ou subcategorias de espaço onde aquele uso seja admitido ficam sujeitas ao regime seguinte:

a) Quando realizáveis em áreas que apresentem características morfotipológicas de dominância, devem observar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do



regime geral previsto nos números 1 a 4 do artigo 63.º, podendo beneficiar, mediante deliberação da Câmara Municipal, de uma majoração de mais dois pisos acima da moda;

b) As operações urbanísticas a concretizar em áreas que não apresentem características morfotológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem observar os parâmetros de referência, previstos no n.º 2 do artigo 84.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

## SECÇÃO II

### Espaço central

#### Artigo 64.º

##### Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço central corresponde a áreas consolidadas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do núcleo urbano, com concentração de atividades terciárias, com especial incidência ao nível do comércio tradicional e serviços, integrando zonas residenciais que se pretendem densificar.

2 — No espaço central podem coexistir os usos de habitação, de comércio e serviços, de turismo, de equipamentos, micrologística ou indústria compatível.

#### Artigo 65.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a desenvolver no espaço central devem observar as características morfotológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º, com as especificidades seguintes:

a) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo de 70 % nos logradouros, salvo em situações de impossibilidade física, em face da realidade existente, ou em casos devidamente justificados.

2 — A adaptação do edifício a novas funcionalidades, mediante a alteração à utilização, deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Admite-se a alteração à utilização de habitação para turismo, desde que a operação urbanística abranja todas as frações do edifício a intervencionar;

b) Admite-se a alteração à utilização, de habitação para equipamento, comércio ou serviços, desde que estas utilizações se situem na cave, no primeiro ou segundo pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, e desde que seja garantida uma ocupação mínima de 30 % destinada ao uso habitacional.

3 — As operações urbanísticas de alteração à utilização nas quais não seja possível cumprir a ocupação mínima destinada a uso habitacional prevista na alínea b) do n.º 2 podem, a título excepcional e perante justificação fundamentada, ser admitidas, desde que seja demonstrado que na frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício objeto de intervenção, se encontra respeitada a percentagem mínima de 30 % para uso habitacional.

4 — Quando inseridas em áreas de espaço central que não apresentem características morfotológicas de dominância nos termos do n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,55;

b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,35;

- c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
- d) Área mínima do lote — 150,00 m<sup>2</sup>;
- e) Altura máxima da fachada — 13,00 m.

## SUBSECÇÃO I

## Espaço central histórico

## Artigo 66.º

**Caracterização e identificação**

1 — A subcategoria de espaço central histórico corresponde a determinados conjuntos urbanos homogéneos na sua tipologia, morfologia, época e imagem, que se pretendem salvaguardar e valorizar, por traduzirem importantes referências de identidade histórica e patrimonial dos lugares e das vivências no concelho, encontrando-se representados como subcategoria funcional na Planta de Ordenamento.

2 — As operações urbanísticas a erigir em áreas cuja frente de rua se encontre delimitada como espaço central histórico devem acautelar a sua relação com o edificado existente e contribuir para a valorização histórica e patrimonial daquela subcategoria de espaço.

3 — No espaço central histórico as operações urbanísticas, bem como as intervenções no espaço público devem visar a preservação e valorização destas áreas, na prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover a reabilitação e qualificação dos edifícios, conjuntos residenciais e espaços públicos, preservando a imagem destas áreas e a sua função urbana;
- b) Manter as malhas urbanas delimitadas, em sintonia com as características e tipologias do edificado;
- c) Promover a integração e articulação harmoniosa do espaço central histórico com o território envolvente;
- d) Definir os condicionalismos formais e funcionais a observar no âmbito das operações a realizar;
- e) Incentivar a revitalização do edificado existente;
- f) Ampliar ou adaptar os equipamentos públicos ou coletivos;
- g) Requalificar o espaço público através da execução e remodelação das infraestruturas;
- h) Tornar as áreas do espaço central histórico mais inclusivas e acessíveis;
- i) Promover o desenvolvimento integrado destes espaços urbanos, fomentando a participação dos agentes económicos, sociais e culturais.

4 — Nestas áreas incentiva-se a coexistência dos diferentes usos, os quais se devem distribuir de forma equilibrada, de modo a assegurar a manutenção da componente residencial em cada uma das áreas de espaço central histórico, combatendo a sua desertificação e compatibilizando a necessidade da fixação da população com a real heterogeneidade de usos e funções necessária à revitalização dos espaços centrais históricos.

5 — Admitem-se usos de habitação, de turismo, de comércio e serviços, de equipamentos e de indústria compatível.

6 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio ou de serviços com uma superfície de pavimento superior a 500,00 m<sup>2</sup>, ou a ampliação superior a 500,00 m<sup>2</sup> dos estabelecimentos comerciais ou de serviços existentes, só é admitida em situações excecionais, justificadas mediante a apresentação de estudos económicos que comprovem que tais obras contribuem para a qualificação da oferta comercial e para a dinamização funcional e valorização estética destes espaços.

7 — A instalação de novos estabelecimentos de comércio ou de serviços ou a alteração dos existentes, nos termos referidos no número anterior, está sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 67.º

## Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a executar no espaço central histórico devem contribuir para o reforço da imagem global destas áreas históricas e para o enriquecimento progressivo das suas características morfológicas, designadamente da estrutura urbana, espaço público, formas de agregação, tipologias construídas, materiais de revestimento, cromatismo, ritmos e dimensões de vãos, obedecendo aos seguintes princípios gerais:

- a) Adequação à envolvente edificada, assegurando a necessária articulação com os edifícios confinantes;
- b) Respeito pela valorização formal do edifício e imagem global construída, com incidência na sua volumetria, aparência e morfologia, devendo os materiais e cores a aplicar considerar a integridade formal do conjunto;
- c) Qualificação de elementos do contexto ou eliminação de elementos espúrios;
- d) Transição harmoniosa entre a proposta e a cêrcea dos edifícios confinantes.

2 — *(Revogado.)*

3 — As operações urbanísticas devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionalismos de referência previstos nos artigos 63.º e 65.º, com as especificidades seguintes:

- a) As novas obras de construção e as obras de ampliação não devem exceder o índice de impermeabilidade máxima de 80 % da área do logradouro, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente, ou em casos devidamente justificados;
- b) Nas obras de reabilitação, ainda que prevejam a demolição interior, total ou parcial, deverá optar-se pela conservação da fachada principal e demais elementos estruturais ou decorativos de valor inquestionável ou que constituam um contributo para a caracterização do conjunto onde se inserem;
- c) O aproveitamento do sótão para fim habitacional ou complementar ao uso habitacional só é admitido desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas e a mesma se conforme com as dos edifícios confinantes, designadamente no que concerne aos declives, revestimento, materiais, cotas do beirado e cumeeira;
- d) As obras de alteração ou ampliação devem igualmente ser acompanhadas de obras de conservação a incidir sobre as partes comuns do edifício, sempre que o interessado seja proprietário da totalidade do mesmo;
- e) A construção de caves destinadas a estacionamento e áreas técnicas sob o terreno livre dos lotes ou sob a área ampliada, depende dos seguintes pressupostos:
  - i) Existência de património arqueológico cuja salvaguarda justifique a sua preservação *in situ*;
  - ii) Integração funcional e arquitetónica do acesso à cave;
  - iii) Existência de espécies arbóreas protegidas.
- f) As cores a aplicar devem ser estudadas e justificadas de acordo com a paleta existente na envolvente.

4 — As alterações ao uso do edificado estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) A alteração do uso de turismo ou de equipamento para outros usos só é admitida mediante deliberação da Câmara Municipal fundamentada na demonstração técnico-financeira de que tal alteração contribuirá para a reabilitação e dinamização desta área urbana;
- b) A alteração do uso habitacional para outros usos, à exceção dos usos de turismo ou de equipamento, só é admitida em cave e nos dois primeiros pisos acima do solo.

5 — Excecionalmente, os edifícios que possuam mais de dois pisos acima do solo podem na sua totalidade ser destinados a outros usos, desde que cumulativamente sejam cumpridas as seguintes condições:

- a) A intervenção contribua para a valorização urbana e dinamização da área onde se insere;
- b) Seja demonstrado que a percentagem mínima de 30 % do uso habitacional se encontra assegurada na frente edificada do lado do arruamento onde se integra a operação urbanística, tendo como referência o número de fogos ou frações licenciadas;
- c) Mediante a apresentação de estudos específicos, seja demonstrado que os novos usos não constituem um fator de perturbação para os residentes na envolvente, designadamente ao nível da circulação de viaturas e peões, da poluição sonora ou atmosférica.

6 — Em sede de regulamentação municipal específica, poderá prever-se a inexistência de usos de habitação em determinadas ruas ou praças localizadas em espaço central histórico, em face das suas especificidades urbanas e culturais.

7 — As operações urbanísticas e demais intervenções no edificado, logradouro ou espaço público, a realizar na subcategoria de espaço central histórico podem, em função da sua natureza, ficar sujeitas ao cumprimento do regime previsto no n.º 2 do artigo 32.º

## Artigo 68.º

### Obras de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE, no espaço central histórico a demolição ou desmontagem, total ou parcial, de edificações ou dos seus componentes está sujeita a controlo prévio municipal e só pode ser admitida nas seguintes situações:

- a) Em caso de ruína iminente ou outras situações em que possa estar em causa a saúde pública ou a segurança de pessoas e bens;
- b) Quando as edificações a demolir apresentarem características:
  - i) Visivelmente dissonantes do conjunto onde se inserem; ou
  - ii) Sem valor histórico; ou
  - iii) Sem valor arquitetónico;
- c) Quando se trate de edificações, instalações industriais ou armazéns abandonados ou obsoletos, que sejam claramente inconvenientes para a imagem atual ou de modernização do espaço urbano;
- d) Em situações que não sejam passíveis de reabilitação, em razão da inviabilidade técnica ou da onerosidade desproporcionada do processo de reabilitação, a demonstrar fundamentadamente pelo interessado;
- e) Caso se trate de edificações ilegais.

2 — Nos casos referidos na alínea a) do número anterior, a Câmara Municipal pode determinar:

- a) A reconstrução total dos edifícios ou a reprodução fiel das fachadas e volumetrias originais;
- b) Em função do estado de conservação do edificado, quais os componentes a demolir e quais os elementos que devem ser devidamente desmontados e acondicionados, com vista à sua eventual reutilização ou reintegração na construção ou reconstrução da nova edificação.

3 — As situações enumeradas nas alíneas a) a c) do n.º 1 são atestadas por vistoria municipal à qual se aplica o regime previsto no artigo 90.º do RJUE.

## SECÇÃO III

## Espaço habitacional

## Artigo 69.º

## Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço habitacional corresponde a áreas urbanas, consolidadas ou a consolidar, caracterizadas por um elevado nível de infraestruturação a preservar e valorizar, com reforço da sua componente residencial, por compactação, ou colmatação.

2 — Nestas áreas admitem-se como compatíveis com o uso habitacional dominante, os usos de turismo, de comércio, de serviços e de micrologística, de equipamentos ou de indústria compatível.

## Artigo 70.º

## Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As intervenções urbanísticas a desenvolver nesta categoria de espaço devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º, com as especificidades seguintes:

a) Cumprimento do índice de impermeabilidade máximo previsto para o lote de acordo com os parâmetros a seguir descritos, salvo em situações de impossibilidade física em face da realidade existente ou em casos devidamente justificados:

i) Os prédios, lotes ou parcelas com área igual ou inferior a 300,00 m<sup>2</sup> devem prever 15 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

ii) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 300,00 m<sup>2</sup> e até 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 25 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela;

iii) Os prédios, lotes ou parcelas com área superior a 600,00 m<sup>2</sup> devem prever 40 % de área permeável aferida à área do prédio, lote ou parcela.

2 — Quando inseridas em áreas de espaço habitacional que não apresentem características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,50;

b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,30;

c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;

d) Área mínima do lote — 300,00 m<sup>2</sup>;

e) *(Revogada.)*

f) Altura máxima da fachada — 11,00 m;

g) *(Revogada.)*

h) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 3,00 m;

ii) Afastamento a tardoz — 6,00 m;

iii) Afastamentos laterais — 3,00 m.

3 — As intervenções urbanísticas destinadas ao uso de comércio e serviços até 1000,00 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento não carecem de cumprir os parâmetros e condicionantes de referência previstos no n.º 1, devendo observar os previstos no número anterior; qualquer alteração posterior para uso diferente de comércio e serviços observa as regras dos números precedentes.

## Artigo 71.º

(Revogado.)

## Artigo 72.º

(Revogado.)

## SUBSECÇÃO I

Espaço habitacional singular e turístico

## Artigo 73.º

**Caracterização e identificação**

1 — A subcategoria de espaço habitacional singular e turístico integra uma área adjacente à orla costeira e inserida no Parque Natural de Sintra-Cascais, consolidada em face das suas características morfotológicas e com níveis de ocupação e utilização do solo particulares, assumindo-se como uma zona de descompressão e transição entre um território de elevada sensibilidade ambiental e paisagística e a área contígua, a nascente, com uma ocupação mais densificada.

2 — Nesta subcategoria de espaço admitem-se, a par do uso habitacional e turístico, os usos de comércio e serviços, equipamentos ou restauração e lazer.

## Artigo 74.º

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

1 — O regime de uso do solo e de edificabilidade para esta subcategoria de espaço encontra-se consolidado nos parâmetros urbanísticos fixados nas licenças e nos alvarás de loteamento que se mantenham válidos e eficazes, à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — As operações urbanísticas a desenvolver nesta área devem subordinar-se aos parâmetros fixados nas respetivas licenças e alvarás.

## SECÇÃO IV

**Espaço de atividades económicas**

## Artigo 75.º

**Caracterização e identificação**

1 — A categoria de espaço de atividades económicas corresponde a áreas que se destinam preferencialmente à instalação de usos de comércio, serviços e indústria, com tipologias de ocupação geralmente diferenciadas da restante malha urbana residencial, carecendo de especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

2 — Nestas áreas admitem-se como compatíveis a micrologística, equipamentos, turismo e, a título excepcional, a habitação existente ou já prevista ou programada em AUGI.

3 — Nestas áreas privilegia-se o reforço do uso terciário, de forma a permitir o estabelecimento de pequenas e médias unidades para novas iniciativas privadas, que permitam consolidar e intensificar o tecido empresarial existente, preferencialmente através da fixação de atividades económicas qualificadoras ou de indústrias não poluentes.

4 — A instalação de novas unidades comerciais, industriais ou de serviços deve induzir a melhoria ambiental da envolvente, designadamente ao nível do reforço da qualidade do ar, da diminuição e eliminação do ruído, da reorganização do tráfego automóvel e do estacionamento, assegurando no interior do lote todas as atividades de cargas e descargas.

5 — As intervenções urbanísticas a efetuar sobre as preexistências licenciadas devem acautelar a qualificação dos logradouros e áreas envolventes ao lote ou parcela, através de projeto de arquitetura paisagista específico, que contemple sempre que possível, a plantação de uma cortina arbórea envolvente.

6 — A instalação de estabelecimentos de indústria deve conciliar-se funcional e urbanisticamente com as atividades terciárias existentes e com a envolvente próxima.

7 — As áreas industriais degradadas inseridas nesta categoria de espaço devem ser objeto de operações de regeneração, reabilitação ou reconversão urbanística, no sentido de as tornar apelativas à fixação de novas unidades empresariais.

8 — As obras de edificação destinadas a usos industriais, bem como as de ampliação ou de alteração dos estabelecimentos existentes licenciados, devem ser devidamente equacionadas em relação a espaços habitacionais adjacentes, de modo a assegurar a sua compatibilidade em termos de poluição, ruído, vibração, estacionamento, circulação, cargas e descargas ou segurança de pessoas e bens.

9 — Os efluentes industriais têm de cumprir os condicionamentos impostos por legislação específica, designadamente os que respeitam ao seu tratamento prévio.

10 — O traçado de redes de infraestruturas, designadamente da rede viária, da rede de distribuição de água, de abastecimento energético e de telecomunicações deve garantir o reforço da eficiência económica do tecido industrial.

11 — Nestas áreas deve ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico, através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas.

#### Artigo 76.º

(Revogado.)

#### Artigo 77.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a incidir em espaço de atividades económicas devem respeitar os valores ou enquadramentos urbanísticos e paisagísticos relevantes e as características morfotipológicas de dominância da malha urbana onde se inserem, nos termos do regime geral previsto no artigo 63.º

2 — No caso de a malha urbana envolvente não apresentar características morfotipológicas de dominância nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem as operações urbanísticas considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

a) Índice de edificabilidade máximo — 0,60 (no caso específico de uso industrial aplica-se um índice volumétrico de 7 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>);

b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;

c) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;

d) Altura máxima da fachada — 16,00 m;

e) Afastamentos mínimos das edificações à extrema do lote ou da parcela:

i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;

ii) Afastamento a tardo — 5,00 m ou metade da altura da fachada;

iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

3 — A instalação de novas unidades comerciais de dimensão relevante deve ser preferencialmente precedida da elaboração de planos de urbanização ou de pormenor ou de delimitação de unidade/s de execução que as enquadrem em termos urbanísticos e que prevejam, nomeadamente, uma cuidada articulação dos espaços comerciais com o tecido urbano preexistente, a melhoria da

mobilidade na sua envolvente próxima e o investimento em adequados enquadramentos paisagísticos, minimizando os seus impactos no ambiente urbano.

4 — Em situações excecionais, devidamente justificadas pelas tecnologias de produção utilizadas, nas operações urbanísticas destinadas a uso industrial poderá ser admitida uma altura de fachada superior à resultante da aplicação do regime previsto nos n.ºs 1 e 2.

#### SUBSECÇÃO I

Espaço estratégico de atividades económicas

#### Artigo 78.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço estratégico de atividades económicas corresponde a áreas de reserva ou suporte ao desenvolvimento estratégico e sustentável do concelho, nas quais existem e se pretendam implementar empreendimentos urbanísticos, infraestruturas ou equipamentos, públicos ou privados, de natureza estruturante e manifesto interesse para o Município, designadamente polos universitários ou tecnológicos, centros de investigação e inovação, de arte ou cultura ou sedes de empresas de dimensão e referência no mercado.

2 — Nestas áreas, os empreendimentos a erigir devem apresentar elevado enquadramento estético e ambiental e assumir-se como empreendimentos de referência ao nível dos princípios e tecnologias de sustentabilidade.

3 — Consideram-se como dominantes os usos de comércio/serviços, de turismo e de equipamento, e como complementares os de habitação e restauração os quais não podem constituir a primeira fase de execução da obra e não podem exceder, no seu conjunto:

- a) 10 % da área de superfície de pavimento total, no caso de parcelas ou operações de loteamento com área < 1,00 ha;
- b) 30 % da área de superfície de pavimento total, no caso de parcelas ou operações de loteamento com área ≥ 1,00 ha.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a habitação existente ou já prevista ou programada em AUGI.

#### Artigo 79.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

Nesta subcategoria de espaço, as operações urbanísticas ficam subordinadas aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice de edificabilidade máximo — 0,60;
- b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,50;
- c) Índice de impermeabilização máximo — 0,60;
- d) Altura máxima da fachada — 20,00 m;
- e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela: ≥ altura do edifício mais próximo de cada extrema, sendo que, em casos devidamente justificados, podem ser aceites outros afastamentos.

#### SECÇÃO V

##### Espaço de uso especial

#### Artigo 80.º

##### Caracterização e identificação

1 — A categoria de espaço de uso especial corresponde a áreas destinadas a usos de equipamentos e de infraestruturas.



2 — Integram o espaço de uso especial as subcategorias de espaço de equipamento e de espaço de infraestruturas estruturantes.

Artigo 81.º

(Revogado.)

Artigo 82.º

(Revogado.)

SUBSECÇÃO I

Espaço de equipamento

Artigo 83.º

**Caracterização e identificação**

1 — A subcategoria de espaço de equipamento corresponde a áreas de domínio público ou privado, afetas ou a afetar predominantemente a estabelecimentos de caráter público ou privado, de utilização coletiva ou destinados à prestação de serviços aos cidadãos, designadamente no âmbito da saúde, segurança social e serviços públicos, desporto, cultura, educação, religião, segurança pública, defesa nacional e proteção civil, e ainda os de recreio e lazer ou de caráter económico, nomeadamente mercados e feiras.

2 — Nesta subcategoria de espaço consideram-se como compatíveis os usos de comércio, serviços, restauração ou de turismo. Excecionalmente, e apenas na área delimitada como subunidade operativa de planeamento e gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4), é admitido como compatível o uso habitacional.

3 — A programação e a localização de equipamentos de utilização coletiva de maior dimensão devem ter como referência o programa de execução e as cartas temáticas setoriais que acompanham o presente Regulamento.

4 — Os projetos para os novos equipamentos de utilização coletiva, assim como os destinados a promover a ampliação ou a reconversão dos equipamentos existentes, devem evidenciar níveis de conceptualização cuidada, de forma a assegurar a eficiência e sustentabilidade dos mesmos nas suas várias vertentes.

Artigo 84.º

**Regime de uso do solo e de edificabilidade**

1 — As operações urbanísticas a desenvolver nesta subcategoria de espaço devem observar as características morfotipológicas dominantes da malha urbana onde se inserem, em cumprimento dos parâmetros e condicionantes de referência previstos no artigo 63.º

2 — Quando as operações urbanísticas destinadas a equipamentos se localizarem em áreas que não apresentem características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

- a) Índice de edificabilidade máximo — 1,00;
- b) Índice de ocupação de solo máximo — 0,60;
- c) Índice de impermeabilização máximo — 0,80;
- d) Altura máxima da fachada — 15,00 m;
- e) Afastamento mínimo das edificações à extrema do lote ou parcela:
  - i) Afastamento fronteiro — 10,00 m;
  - ii) Afastamento a tardoz — 5,00 m ou metade da altura da fachada;
  - iii) Afastamentos laterais — 5,00 m;

f) Em casos devidamente justificados podem ser aceites outros afastamentos que não os definidos na alínea anterior.

3 — As obras de edificação para equipamentos subsequentes à demolição integral dos edifícios existentes podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, beneficiar dos parâmetros existentes quando os mesmos ultrapassem os fixados no número anterior.

4 — As operações urbanísticas para usos de comércio e serviços ou restauração a erigir em áreas em que a malha urbana envolvente não apresente características morfotipológicas de dominância, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 63.º, devem considerar os parâmetros de referência previstos no n.º 2 do artigo 77.º, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente.

5 — No caso de as operações urbanísticas a desenvolver nesta subcategoria de espaço serem relativas a equipamentos públicos de iniciativa municipal a sua edificabilidade é aquela que resultar da exata satisfação do interesse público que estiver subjacente a esses equipamentos.

## SUBSECÇÃO II

### Espaço de infraestruturas estruturantes

#### Artigo 85.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço de infraestruturas estruturantes corresponde a áreas ocupadas por instalações e serviços relativos à gestão de resíduos sólidos urbanos, a infraestruturas ferroviárias, rodoviárias e às redes de água e saneamento básico, de abastecimento e fornecimento de gás, de eletricidade, de água e de telecomunicações.

2 — As infraestruturas que integram esta subcategoria de espaço são, designadamente, as seguintes: a Linha de Cascais (CP); a Estação de Alta Tensão de Trajouce; o Ecoparque de Trajouce; a ETAR da Guia; a Estação de Tratamento da Fase Sólida localizada junto à saída da A5; a A5 e a A16; as interfaces existentes e a erigir.

3 — As servidões referentes aos espaços de infraestruturas estruturantes encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, quando a escala o permite.

#### Artigo 86.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria, os espaços devem destinar-se preferencialmente à implantação de infraestruturas de interesse público, relevantes no ordenamento e funcionalidade do território municipal, admitindo-se ainda os usos e serviços complementares destinados ao apoio dos respetivos utentes.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais específicas para a área em causa, é permitida a ocupação do subsolo ou a construção sobrelevada de infraestruturas rodoviárias, bem como a sua ocupação com obras que se revelem necessárias ao funcionamento, requalificação ou ampliação das infraestruturas e respetivos serviços.

3 — As obras a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as seguintes condicionantes:

a) Não podem agravar as condições ambientais e urbanísticas do território onde se inserem e respetivas áreas envolventes, designadamente ao nível da mobilidade, da poluição ou dos fatores de risco de incêndio ou explosão;

b) Devem contribuir para a qualificação do ambiente urbano envolvente, mediante a sua correta integração arquitetónica e paisagística.

4 — No caso de cessação dos usos ou funções afetas a qualquer das infraestruturas existentes assinaladas na Carta de Ordenamento na subcategoria de espaço de infraestruturas estruturantes,

pode a respetiva área ser reconvertida e englobar os usos de comércio e serviços, de equipamentos ou de espaço verde, nos termos seguintes:

a) As infraestruturas com uma área de implantação igual ou superior a 2,00 ha são reconvertidas mediante plano de pormenor ou unidade de execução que preveja a requalificação do solo, os parâmetros urbanísticos a cumprir e a perequação a observar;

b) Nas infraestruturas com uma área inferior a 2,00 ha, as operações urbanísticas destinadas a promover a alteração, requalificação ou adaptação do edificado e áreas envolventes devem observar os parâmetros urbanísticos e o regime de edificabilidade previsto para a subcategoria de espaços verdes de proteção e conservação.

## SECÇÃO VI

### Espaço verde

#### Artigo 87.º

##### Caracterização e identificação

1 — As áreas da categoria de espaço verde que compõem a estrutura ecológica urbana integrante da Estrutura Ecológica Municipal correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico, de produção agrícola, de recreio e lazer da população ou de enquadramento paisagístico a edifícios e de proteção a infraestruturas, designadamente à rede rodoviária de nível 1.

2 — A categoria de espaço verde subdivide-se nas seguintes subcategorias:

- a) Espaço Verde de Recreio e Produção;
- b) Espaço Verde de Proteção e Conservação;
- c) Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas.

3 — A conceção de novos espaços verdes ou a requalificação dos existentes deve promover o aumento da sua resiliência, bem como contribuir para o aumento da biodiversidade, utilizando preferencialmente pavimentos permeáveis, uma modelação de terreno que permita a infiltração *in situ* e uma estrutura de vegetação adaptada às condições edafoclimáticas, numa perspetiva de redução dos custos de instalação e manutenção.

4 — Os projetos de arquitetura paisagista em jardins e parques existentes devem considerar as suas características originais e contribuir para a preservação da identidade própria desses espaços.

5 — A vegetação a instalar nos espaços verdes deve predominantemente requerer reduzidas disponibilidades hídricas.

6 — Nas áreas de espaço verde não são admitidas operações de loteamento ou de destaque.

7 — Em qualquer das subcategorias de espaço verde são admitidas obras de alteração e conservação destinadas a manter o edificado licenciado ou a promover a melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade, sem prejuízo do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis.

## SUBSECÇÃO I

### Espaço verde de recreio e produção

#### Artigo 88.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de recreio e produção corresponde a áreas cujas características naturais, culturais, paisagísticas e urbanísticas devem ser preservadas, desenvolvidas e valorizadas a fim de assegurar um conjunto de funções ecológicas no meio urbano e de apoio ao

recreio e lazer da população, integrando parques urbanos, jardins e outros espaços verdes infra-estruturados, existentes ou a prever.

2 — Este espaço compreende determinadas áreas com potencial de exploração agrícola a preservar, nas quais se podem desenvolver iniciativas de agricultura urbana com vista ao aumento da produção alimentar à escala local, reforçando os níveis de autossuficiência do concelho e contribuindo para a coesão das comunidades urbanas.

3 — Nestas áreas incentiva-se a criação de rotas temáticas associadas à valorização do património cultural (moinhos e azenhas, fornos de cal, vilas romanas), em antigos caminhos ou redes de percursos de mobilidade suave, que permitam a acessibilidade a áreas de valor paisagístico e cultural.

#### Artigo 89.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nesta subcategoria de espaço são admitidas obras de edificação, desde que sejam respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) *(Revogada.)*
- b) As edificações se destinem a instalações de apoio à utilização definida ou a infraestruturas e/ou equipamentos públicos;
- c) As edificações projetadas adotem princípios de construção sustentável, como tais definidos em regulamento municipal, e não excedam um piso acima da cota de soleira;
- d) Não excedam o índice de impermeabilização máximo de 5 %, aferido à área total do espaço verde.

2 — A título excecional, pode admitir-se a execução de espaços desportivos, caso seja garantida uma permeabilidade mínima de 80 %.

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaço verde de proteção e conservação

#### Artigo 90.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de proteção e conservação corresponde a áreas de elevado grau de naturalidade, onde se pretendem preservar e reforçar os valores naturais e paisagísticos fundamentais ao suporte do equilíbrio da estrutura ecológica urbana.

2 — Integram a subcategoria de espaço verde de proteção e conservação as áreas essenciais à promoção da qualidade ambiental urbana, designadamente as inseridas na Reserva Ecológica Nacional e zonas adjacentes às mesmas.

#### Artigo 91.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de proteção e conservação são interditas quaisquer intervenções que não estejam diretamente ligadas à preservação das condições naturais do próprio espaço, nomeadamente:

- a) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- b) O abate de árvores;
- c) A alteração da topografia do solo;
- d) O depósito de resíduos, lixos ou entulhos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes ações:

a) Todas as que se destinem a manter os terrenos limpos, em condições de salubridade, respeitando as condições de segurança contra o risco de incêndio e devidamente autorizadas pelas entidades competentes;

b) As atividades de turismo de natureza e de recreio;

c) A utilização dos espaços para instalação de equipamentos de utilização coletiva que não comprometam o equilíbrio ecológico do espaço envolvente e que respeitem a natureza e características do lugar, condicionados às seguintes especificações:

i) Os equipamentos não devem exceder um piso acima da cota de soleira;

ii) Deve ser assegurada uma permeabilidade mínima de 80 % da área qualificada como espaço verde de proteção e conservação em cada prédio ou parcela;

iii) Deve ser assegurado um índice de ocupação máximo de 0,05 com um limite máximo de ocupação de 400,00 m<sup>2</sup>;

d) As demais utilizações ou ocupações previstas nos planos de ordenamento ou admitidas no âmbito do regime jurídico da REN.

### SUBSECÇÃO III

Espaço verde de proteção a infraestruturas

#### Artigo 92.º

##### Caracterização e identificação

1 — A subcategoria de espaço verde de proteção a infraestruturas integra as áreas verdes de enquadramento às redes rodoviárias de nível 1 e nível 2, existentes ou previstas.

2 — Estes espaços têm por objetivo assegurar:

a) A concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1 e nível 2;

b) A existência de uma faixa *non aedificandi*, a revestir por uma cortina de vegetação adequada, de modo a enquadrar e reforçar a proteção da via de interferências marginais, atenuando o impacto da infraestrutura no território e no tecido urbano mais próximo, em particular na preservação da qualidade do ar e ruído, minimizando os possíveis impactes decorrentes das emissões poluentes e dos níveis sonoros produzidos pela exploração das infraestruturas.

3 — As soluções técnicas a adotar no revestimento vegetal destes espaços devem utilizar vegetação autóctone, resiliente, de reduzidas necessidades hídricas e de baixo custo de manutenção.

#### Artigo 93.º

##### Regime de uso do solo e de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de proteção a infraestruturas são interditas as obras de construção, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estruturas de proteção sonora e ou de proteção física, bem como das demais obras inerentes às infraestruturas viárias e/ou para os fins previstos nas concessões de exploração, em corredores identificados na Planta de Ordenamento.

2 — Excecionalmente admite-se a legalização das construções já erigidas à data da entrada em vigor do presente Regulamento (com exclusão de anexos, telheiros e demais construções complementares), desde que as mesmas não comprometam o funcionamento e a segurança das infraestruturas confinantes, existentes ou a construir, e seja emitido parecer favorável das entidades com jurisdição sobre a área em causa.

3 — Nas edificações licenciadas erigidas nesta subcategoria de espaço só são admitidas obras de alteração e conservação destinadas a manter o edificado ou a promover a melhoria das suas condições de habitabilidade e salubridade.

4 — Nos troços confinantes com vias concessionadas, a execução e manutenção dos espaços verdes, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, é da responsabilidade de entidade concessionária.

#### Artigo 94.º

##### **Servidões rodoviárias *non aedificandi***

São estabelecidas as seguintes servidões *non aedificandi* para efeitos de concretização do futuro traçado das vias rodoviárias previstas de nível 1, nível 2 e nível 3, referidas no n.º 2 do artigo 109.º:

*a*) Na ausência de estudo prévio da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 50 m para cada lado do eixo proposto da via e traçado na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Acessibilidades;

*b*) Com o estudo prévio da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 30 m para cada lado do eixo proposto no estudo prévio;

*c*) Com o projeto de execução da via aprovado pela Câmara Municipal, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 20 m para cada linha da berma, da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro, aprovado no respetivo projeto de execução;

*d*) Em situação de obra em curso, a servidão *non aedificandi* é delimitada a 12 m para cada lado da linha da berma executada ou da aresta superior do talude de escavação executado ou da aresta inferior do talude de aterro executado.

#### Artigo 95.º

(Revogado.)

#### Artigo 96.º

(Revogado.)

#### Artigo 97.º

(Revogado.)

#### Artigo 98.º

(Revogado.)

#### Artigo 99.º

(Revogado.)

#### Artigo 100.º

(Revogado.)

#### Artigo 101.º

(Revogado.)



Artigo 102.º

*(Revogado.)*

Artigo 103.º

*(Revogado.)*

Artigo 104.º

*(Revogado.)*

Artigo 105.º

*(Revogado.)*

Artigo 106.º

*(Revogado.)*

#### CAPÍTULO IV

##### **Sistema de acessibilidades**

###### SECÇÃO I

*(Revogada.)*

Artigo 107.º

*(Revogado.)*

Artigo 108.º

*(Revogado.)*

###### SECÇÃO II

###### **Rede rodoviária**

Artigo 109.º

###### **Caracterização**

1 — A rede rodoviária do Concelho de Cascais é estruturada na perspetiva de sua utilização funcional, de forma a dotar o território de um adequado sistema de mobilidade rodoviário.

2 — A rede rodoviária é ordenada e hierarquizada de acordo com as funções e características das vias, sendo constituída por:

a) Nível 1 — Rede Supraconcelhia, compreende o conjunto de vias que assegura os principais acessos ao concelho, bem como as deslocações intraconcelhias de maior distância;

b) Nível 2 — Rede Estruturante e de Distribuição Principal, compreende o conjunto de vias que assegura a distribuição dos principais fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de nível 1;

c) Nível 3 — Rede de Distribuição Secundária, compreende as vias internas aos aglomerados urbanos, assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;

d) Nível 4 — Rede de Distribuição Local ou de Proximidade, compreende as vias estruturantes ao nível do bairro, com alguma capacidade de escoamento, mas onde o peão tem maior importância;

e) Nível 5 — Rede de Acesso Local, compreende as vias que garantem o acesso rodoviário ao edificado, reunindo condições privilegiadas para a circulação pedonal.

3 — As vias de nível 1 a nível 3 encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Mobilidade.

4 — De acordo com as suas funções e características, o espaço a afetar à via pode incluir faixas de rodagem, passeios, áreas de estacionamento, arborização lateral e faixas cicláveis, paragens de transportes públicos e áreas para depósito e recolha de resíduos sólidos.

5 — As ligações da rede viária proposta à rede viária existente de nível 1 ou de nível 2 são efetuadas apenas nos nós de ligação, exceto nos casos de manifesto impedimento físico, nomeadamente, devido a preexistências ou quando requeiram soluções de reconhecida complexidade técnica, devendo nos casos de exceção a solução ser aprovada pela Câmara Municipal.

6 — As características geométricas dos traçados de perfil tipo a utilizar devem ser de nível igual, inferior ou imediatamente inferior ao da via pública existente a que este será ligado.

7 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor e no presente Regulamento.

8 — Nas estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as concernentes às servidões *non aedificandi*, bem como as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes, sem prejuízo das competências decorrentes dos respetivos regimes legais de concessão.

#### Artigo 110.º

(Revogado.)

#### Artigo 111.º

(Revogado.)

#### Artigo 112.º

(Revogado.)

### SECÇÃO III

#### Rede ferroviária

#### Artigo 113.º

##### Identificação e regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e está sujeita ao regime legal em vigor, no que concerne ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagens de nível.

2 — A Linha de Cascais enquanto rede ferroviária existente constitui, quer pela sua relação histórica e social, quer como meio de transporte sustentável, uma infraestrutura estratégica na afirmação de Cascais como território com qualidade de vida urbana, pelo que deverá ser promovida a sua modernização, tanto ao nível da rede como das respetivas composições móveis.



## SECÇÃO IV

## Rede de transportes públicos

## Artigo 114.º

## Hierarquia da rede

A rede de transportes públicos visa assegurar as principais necessidades de mobilidade dos cidadãos a nível municipal e intermunicipal, encontrando-se estabelecida no Estudo de Trânsito de Âmbito Concelhio (ETAC) e hierarquizada da seguinte forma:

- a) Rede de 1.º nível — corresponde à rede ferroviária existente (Linha de Cascais) que se desenvolve ao longo da costa litoral sul do concelho e que promove a ligação entre Cascais, Oeiras e Lisboa;
- b) Rede de 2.º nível — corresponde ao Transporte Público em Sítio Próprio proposto, que promove a ligação entre Cascais e Carcavelos pelo interior do concelho, servindo as Freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana e as Uniões de Freguesias de Cascais e Estoril, e de Carcavelos e Parede;
- c) Rede de 3.º nível — compreende a rede existente de transporte público que assegura as ligações entre os Concelhos de Cascais, Sintra, Oeiras e Amadora.

## Artigo 115.º

## Interfaces de passageiros

1 — As interfaces de passageiros são infraestruturas de transporte que têm como função assegurar a conexão entre os diversos modos de transporte presentes, podendo integrar espaços destinados a usos de terciário e de equipamentos de utilização coletiva, devendo através de modos suaves, ser acessíveis a pé.

2 — As interfaces de passageiros existentes, propostas e a requalificar encontram-se indicativamente representadas na Planta de Ordenamento — Acessibilidades, incluindo todas as estações da Linha de Cascais, à exceção da do Monte Estoril, sem prejuízo de outras interfaces que venham a ser definidas e executadas.

3 — As interfaces de Cascais podem ser agrupadas em três níveis hierárquicos:

- a) Interface de 1.º Nível — Corresponde à interface de Cascais, com maior área de influência, e serviços de carreiras, encontrando-se associada a uma oferta de estacionamento significativa;
- b) Interface de 2.º Nível — Corresponde às interfaces de Carcavelos, Parede, Estoril, Abóboda, S. Domingos de Rana-Cemitério e na Rebelva no cruzamento da Via Longitudinal Norte com o TPSP oferecendo níveis de oferta intermédios de transporte público rodoviário e assegurando valências de serviço e condições de atendimento aos passageiros de boa qualidade;
- c) Interface de 3.º Nível — Inclui as estações do Estoril, São João do Estoril, São Pedro do Estoril, Hospital, Cascais Shopping, Manique, S. Domingos de Rana-Igreja e Alapraia, configurando interfaces nas quais a diversidade e intensidade da oferta de transportes públicos rodoviários são reduzidas e as valências de serviço são mais limitadas.

4 — As interfaces referidas nos números anteriores, assim como as previstas no projeto do TPSP, devem ser concebidas tendo por base estudos de impacte de tráfego e transportes, considerando a sua integração na malha urbana, o funcionamento e a articulação das redes em que se inserem.

5 — As interfaces de iniciativa municipal podem ser implantadas em qualquer categoria de espaço do solo urbano devendo sempre garantir-se uma correta inserção com o espaço envolvente.

6 — Nos casos em que as interfaces de iniciativa municipal venham a ser implantadas em edifícios a construir, a área de construção a afetar à interface não é contabilizada para efeitos de cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação urbanística em causa.

## SECÇÃO V

## Rede de mobilidade suave

## Artigo 116.º

## Caracterização e identificação

1 — A rede de mobilidade suave visa incentivar a opção pelos modos suaves, nas deslocamentos de proximidade, designadamente os modos pedonais e cicláveis, devendo preferencialmente assegurar acessos facilitados a interfaces de transportes, a zonas residenciais densas, a zonas de forte expressão de atividades económicas e a equipamentos, promovendo a transferência de utilizadores do Transporte Individual para o Transporte Público.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor e as demais operações urbanísticas devem promover na sua área de intervenção os modos suaves, otimizando a ligação entre os percursos pedonais e cicláveis propostos, as redes envolventes e os transportes públicos.

3 — A estrutura principal da rede ciclável existente e proposta encontra-se indicativamente representada na Planta de Ordenamento — Mobilidade e Transportes, ficando os respetivos parâmetros e critérios de dimensionamento estabelecidos em regulamento municipal.

4 — Deve ser promovida a reorganização da rede viária existente, nomeadamente através da introdução de zonas 30,00 km/h e de parqueamentos específicos de velocípedes e motociclos, de modo a aumentar os níveis de segurança que possibilitem a circulação em modos suaves.

5 — Os passeios devem ser executados com uma largura mínima de 2,50 m de ambos os lados da via, exceto nas situações de impossibilidade de alargamento de passeios já existentes e em troços inferiores a 100,00 m de desenvolvimento linear, para os quais se admite uma largura mínima de 1,60 m.

## SECÇÃO VI

## Rede de infraestruturas aeronáuticas

## Artigo 117.º

## Caracterização e identificação

1 — Na área de intervenção do PDM-Cascais identificam-se as seguintes infraestruturas aeronáuticas:

- a) Aeroporto Municipal de Cascais;
- b) Heliporto do Hospital de Cascais;
- c) Heliporto da Marina de Cascais.

2 — As áreas de proteção às infraestruturas acima identificadas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Rede de Infraestruturas Aeronáuticas.

## Artigo 118.º

## Aeroporto

1 — O aeroporto municipal constitui uma infraestrutura aeronáutica civil, sujeita a zonas de proteção e respetivos limites do espaço aéreo por estas abrangido e para a qual importa igualmente definir as demais zonas de influência.

2 — As zonas de influência e de proteção assinaladas na Planta de Ordenamento compreendem 11 zonas de proteção, agrupadas em função do tipo de condicionamento imposto perante os usos, ações e intervenções ao nível do solo e subsolo, a seguir identificadas:

- a) Zona 1 — Zona de ocupação e desenvolvimento;
- b) Zona 2 — Área de maior risco estatístico de acidente;
- c) Zona 3 — Instrumentos radioelétricos de bordo;
- d) Zona 4 — Atividades com aves e de controlo da avifauna;
- e) Zona 5 — Sistemas de telecomunicações, radioelétricos e radio ajudas;
- f) Zona 6 — Canais operacionais;
- g) Zona 7 — Superfície de transição;
- h) Zona 8 — Superfície horizontal interior;
- i) Zona 9 — Superfície cónica;
- j) Zona 10 — Proteção de luzes passíveis de interferir com a segurança de voo da aeronave;
- k) Regime da zona especial de proteção (*security*).

3 — As construções a erigir na Zona 1 — Zona de ocupação e desenvolvimento — identificada na alínea a) do número anterior ficam sujeitas ao cumprimento das condicionantes concernentes ao Código 3 de certificação aeronáutica, no que respeita ao afastamento das construções à pista e respetiva cota máxima.

4 — As intervenções ao nível do solo e subsolo, as operações urbanísticas e as demais ações a realizar nas zonas de influência e de proteção ao aeroporto, estão sujeitas a parecer prévio da entidade com jurisdição sobre as referidas áreas de proteção.

#### Artigo 119.º

##### Heliportos

1 — Os heliportos existentes no concelho constituem instalações e facilidades destinadas a apoiar as operações de helicópteros, bem como os embarques e desembarques de pessoas e cargas, estando sujeitos às áreas de proteção representadas na Planta de Ordenamento — Rede de Infraestruturas Aeronáuticas.

2 — As zonas de proteção encontram-se agrupadas em função do tipo de condicionamento imposto perante os usos, ações e intervenções, ao nível do solo e subsolo e a seguir identificadas:

- a) Canais de aproximação;
- b) Superfície de transição.

3 — Nas áreas de proteção aos heliportos, as operações urbanísticas e as demais ações e intervenções no solo e subsolo estão sujeitas a parecer prévio da entidade com jurisdição sobre as referidas áreas de proteção.

#### CAPÍTULO V

##### Estacionamento

#### Artigo 120.º

##### Dotação de estacionamento

1 — A dotação de estacionamento associado às diferentes atividades urbanas deve ser preferencialmente garantida no interior do lote, parcela ou prédio e dimensionada em função da edificabilidade e da utilização prevista, de acordo com os critérios de dimensionamento estabelecidos no Quadro 1 do artigo 122.º

2 — (*Revogado.*)

3 — (Revogado.)

4 — As dotações de estacionamento estabelecidas são igualmente aplicáveis para as operações urbanísticas que contemplem alteração à utilização ou obras de ampliação.

5 — As áreas de estacionamento mínimas obrigatórias, estabelecidas de acordo com o n.º 9 do artigo 122.º, são parte integrante do fogo ou fração, não podendo constituir frações autónomas.

6 — Nas operações urbanísticas multifuncionais, a dotação de estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou do número de utentes.

7 — Nos edifícios ou conjunto de edifícios existentes, em que a localização das entradas e saídas gere impactos negativos no funcionamento da rede viária, pode a Câmara Municipal exigir a apresentação de soluções técnicas alternativas ou a realização de intervenções na envolvente, com vista à minimização dos referidos impactos.

8 — A implementação de dotações de estacionamento que prevejam um número de lugares superior a 100 ou a ocupação de uma área superior a 2.000,00 m<sup>2</sup> deve ser precedida da elaboração de estudo de mobilidade, estacionamento, transportes e tráfego.

9 — Nas construções novas, os lugares de estacionamento afetos às frações devem ter pré-instalação para carregamento de veículos elétricos.

### Artigo 121.º

#### Estacionamento público

1 — As áreas afetas a lugares de estacionamento público, localizadas à superfície integram-se no domínio municipal, podendo ficar sujeitas ao regime de tarifário definido para a zona.

2 — O estacionamento público corresponde a estacionamento tarifado ou gratuito, em parques de estacionamento, térreos ou em estruturas construídas, bolsas de estacionamento e na via pública.

3 — A conceção, construção e exploração de parques de estacionamento de acesso público, de iniciativa pública ou privada, obedece a regulamentação municipal.

4 — Na categoria de espaço central, o estacionamento público deve, em regra, localizar-se na sua periferia, contribuindo para a redução de circulação automóvel e do estacionamento no interior daquelas áreas.

5 — O estacionamento para velocípedes e motociclos deve ser assegurado junto de interfaces, estruturas comerciais e equipamentos coletivos ou de prestação de serviços.

6 — Excecionalmente, admite-se a implementação e manutenção pontual de estacionamento público em baldios ou terrenos expectantes.

### Artigo 122.º

#### Critérios para projetos de estacionamento público ou privativo

1 — As dimensões mínimas para cada lugar de estacionamento são as seguintes:

- a) Lugares de estacionamento de velocípedes e ciclomotores: 0,75 m × 1,75 m;
- b) Lugares de estacionamento de motociclos: 1,00 m × 2,00 m;
- c) Lugares de estacionamento de veículos ligeiros de passageiros: 2,50 m × 5,00 m;
- d) Lugares de estacionamento de veículos ligeiros de mercadorias: 2,50 m × 6,00 m;
- e) Lugares de estacionamento de veículos pesados de passageiros: 3,00 m × 12,00 m;
- f) Lugares de estacionamento de veículos pesados de mercadorias: 3,00 m × 9,00 m;
- g) Lugares de estacionamento de veículos com atrelado: 3,00 m × 14,00 m.

2 — Nas vias de nível 1 e nível 2 é proibido o estacionamento.

3 — Nas vias de nível 3 as tipologias de estacionamento regem-se pelos seguintes critérios:

- a) É proibido o estacionamento perpendicular;
- b) Quando o estacionamento público for disposto de forma longitudinal e ao longo de passeios com dimensão superior a 2,50 m, a largura do lugar de estacionamento pode ser reduzida a 2,30 m;

c) No estacionamento público longitudinal, os lugares dos topos devem ter um comprimento de 5,50 m.

4 — Em complemento ao referido no número anterior, nas vias de nível 4 e de nível 5, as tipologias de estacionamento regem-se ainda pelos seguintes critérios:

a) Quando o estacionamento público for disposto com um ângulo superior a 30 graus entre o eixo do lugar e o passeio adjacente, o perfil do passeio deve ser ampliado em 0,50 m reduzindo o comprimento do lugar para 4,50 m e garantindo que a largura útil do mesmo não é afetada;

b) O estacionamento público oblíquo só é possível em vias de nível 4 e nível 5 e caso a faixa de rodagem adjacente apresente um perfil mínimo de 4,50 m;

c) O estacionamento público perpendicular só é possível em vias de nível 4 e nível 5, caso a faixa de rodagem apresente uma dimensão igual ou superior a 6,00 m.

5 — O estacionamento de veículos pesados deve localizar-se em espaço próprio, de forma a não prejudicar o normal fluir do trânsito.

6 — No dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento devem considerar-se os seguintes valores indicativos:

a) Para efeitos de dimensionamento do número de lugares de estacionamento à superfície, deve ser disponibilizada uma área de 20,00 m<sup>2</sup> para veículos ligeiros e 75,00 m<sup>2</sup> para veículos pesados;

b) Para efeitos de dimensionamento do número de lugares de estacionamento em estrutura edificada, deve ser disponibilizada uma área de 30,00 m<sup>2</sup> para veículos ligeiros e 130,00 m<sup>2</sup> para veículos pesados.

7 — Os espaços de tomada e largada de passageiros devem ter a dimensão mínima de um veículo pesado de passageiros (3,00 m × 12,00 m) e localizar-se o mais próximo possível da entrada do estabelecimento que servirem.

8 — Quando no âmbito da implementação dos planos de urbanização ou de pormenor mencionados no artigo 4.º do presente regulamento resulte a utilização de um rácio de estacionamento mais exigente do que o previsto no presente artigo, o interessado pode optar pela utilização dos rácios previstos neste artigo.

9 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel são os constantes do quadro seguinte:

QUADRO 1

**Parâmetros de dimensionamento do estacionamento automóvel**

Usos	Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento Público
Habituação (lugares/fogo) .....	≤T1: 1 lugar/fogo .....	Operações de loteamento ≤30 fogos:
	T2: 2 lugares/fogo .....	1 Lugar/fogo.
	≥T3: 3 lugar/fogo .....	> 30 fogos:
	≥T5: 4 lugares/fogo .....	1 Lugar/fogo + Estudo de mobilidade.
Apartamentos e Aldeamentos Turísticos (lugares/UA).	≤T3: 1 lugar/ UA; >T3: 2 lugares/ UA.	



Usos	Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento Público	
Comércio Retalhista e Restauração . . . . .	Ligeiros: ABC ≤ 500,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP; ABC < 1.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/40,00 m <sup>2</sup> SP; ABC > 1.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/35,00 m <sup>2</sup> SP; ABC > 2.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/30,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade.  Pesados: ABC > 2.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/1.000,00 m <sup>2</sup> SP; ABC > 1.000,00 m <sup>2</sup> : zona de cargas e descargas.		
Serviços e Equipamentos de Saúde sem Internamento.	1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP . . . . .	+ 30 % Dos lugares privativos no caso de edifícios coletivos para serviços.	
Hipermercados e Centros Comerciais . . . . .	Ligeiros: ABC ≤ 4.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/20,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade; ABC > 4.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/15,00 m <sup>2</sup> SP + Estudo de mobilidade.  Pesados: ABC > 2.000,00 m <sup>2</sup> : 1 lugar/500,00 m <sup>2</sup> SP; ABC > 1.000,00 m <sup>2</sup> : zona de cargas e descargas.		
Indústria, Armazéns e Comércio Grossista . . . . .	Ligeiros: 1 lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; Pesados (mínimo 1): 1 lugar/1.000,00 m <sup>2</sup> SP.		
Estabelecimentos Hoteleiros (soma-se 50 % da dotação para restauração).	Ligeiros: 1 Lugar/4 UA; 1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP de sala de conferências/congressos; >150 UA: Estudo de mobilidade +; Espaço para autocarro para tomada e largada de passageiros.	Espaço para tomada e largada de passageiros (no interior do lote ou no espaço público).	
Equipamentos de Saúde com internamento . . . . .	Ligeiros: 1 Lugar/4 camas; e 1 Lugar/consultório.	+ 20 % Dos lugares privativos.	
Ginásios, Piscinas, Clubes de Saúde e outros usos geradores de concentração temporária de estacionamento ( <i>restaurantes ou fast-food com drive in</i> ).	1 Lugar/15,00 m <sup>2</sup> SP.		
Estabelecimentos de Ensino.	Jardins Infantis e Creches.	1 Lugar/sala de aula.	1 Lugar/50,00 m <sup>2</sup> SP.
	1.º, 2.º e 3.º Ciclos . . . . . Secundário . . . . .	1 Lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; e 2 Lugares/sala de aula; 6 Lugares para veículos de duas rodas/sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade.	Espaço para tomada e largada de passageiros.
	Ensino Superior . . . . .	1 Lugar/100,00 m <sup>2</sup> SP; e 10 Lugares/sala de aula; > 500 Alunos: Estudo de mobilidade.	5 Lugares/sala de aula; 3 Lugares para veículos duas rodas/sala de aula; Espaço para tomada e largada de passageiros.
Escolas de condução . . . . .	1 Lugar/veículo a operar; e 1 Lugar/sala de aula.		



Usos	Estacionamento no interior da parcela ou lote	Estacionamento Público
Locais de culto, salas de espetáculo e equipamentos com público.	1 Lugar/30,00 m <sup>2</sup> SP.	
Outros usos .....	Aplicam-se os parâmetros de outros usos por similitude, ou os que decorrem por estudo de mobilidade.	

#### Notas e legenda

Quando a operação urbanística tiver mais do que uma utilização aplica-se a dotação cumulativa;  
Quando o valor calculado resulte em números não inteiros deve arredondar-se o total para a unidade superior;  
A obrigatoriedade de estudo de mobilidade não prejudica o cumprimento da dotação mínima estimada;  
SP — Superfície de pavimento;  
UA — Unidade de alojamento para fins turísticos.

#### Artigo 123.º

##### Regime excecional

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, pode ser aceite o pedido de dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida neste capítulo, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Nos casos previstos em Regulamento Municipal;
- b) Nos casos de impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, designadamente por razões de segurança, quer das edificações confinantes quer por serem passíveis de produzir interferências negativas com equipamentos públicos, infraestruturas ou sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
- c) A dimensão ou configuração do prédio tornarem tecnicamente inviável a construção do estacionamento com a dotação exigida;
- d) Nas operações de alteração da utilização ou intensificação desta, a realizar em edifícios existentes.

2 — Os lugares de estacionamento em falta podem ser objeto do pagamento de compensação, em numerário, nos termos a fixar nos regulamentos municipais específicos.

#### Artigo 124.º

##### Lugares de estacionamento especiais, públicos e privados

1 — O número de lugares de estacionamento automóvel reservado para pessoas com mobilidade condicionada é calculado nos termos do regime legal aplicável.

2 — Sempre que a dotação de estacionamento automóvel igualar ou for superior a 10 lugares, devem ser previstos 10 % de lugares para velocípedes, com um mínimo de 2.

3 — Sempre que a dotação de estacionamento automóvel, igualar ou for superior a 20 lugares, devem ser previstos 5 % de lugares para motociclos, com um mínimo de 2.

4 — Quando a operação urbanística englobar diversos usos, o cálculo para a dotação total do estacionamento engloba o somatório da dotação apurada para cada uso.

#### Artigo 124.º-A

##### Regulamento municipal de estacionamento

As regras estabelecidas nos artigos 120.º a 124.º aplicam-se até à entrada em vigor de regulamento municipal específico para o estacionamento.

## TÍTULO V

### Programação da execução do plano

#### CAPÍTULO I

#### Programação e execução

##### Artigo 125.º

##### Princípios gerais

1 — A programação estratégica da execução do PDM-Cascais é determinada pela Câmara Municipal no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), no qual se consubstanciam os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

2 — No instrumento orçamental referido no número anterior, a Câmara Municipal deve inscrever as prioridades de execução do PDM-Cascais, decorrentes:

a) Dos objetivos gerais e dos objetivos da política urbanística enunciados no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Dos objetivos específicos inscritos nas unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão, nos respetivos planos de urbanização ou de pormenor e nas unidades de execução;

c) Dos projetos e programas de ação constantes no Programa de Execução que acompanha o PDM-Cascais.

3 — O plano é executado através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução mediante os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) ou de operações urbanísticas avulsas no âmbito do RJUE.

##### Artigo 126.º

##### Unidades e subunidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) correspondem à aglutinação de áreas territoriais com traços de identidade urbana, geográfica e funcional e constituem as unidades territoriais de referência para efeitos da gestão estratégica municipal.

2 — As UOPG abrangem a totalidade do território do Município.

3 — As subunidades operativas de planeamento e gestão (SUB-UOPG) constituem áreas territoriais devidamente delimitadas e para as quais se encontram definidos os objetivos programáticos e os parâmetros específicos.

4 — As UOPG e SUB-UOPG encontram-se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento, tendo como contextos territoriais, conteúdos programáticos e parâmetros específicos, os constantes dos artigos 126.º-A a 126.º-J.

##### Artigo 126.º-A

##### UOPG 1

##### Contexto territorial:

A UOPG 1 coincide, grosso modo, com a área do Parque Natural de Sintra-Cascais afeta ao Município de Cascais, compreendendo um território de características eminentemente rurais, com uma expressão significativa de faixa litoral de especial valor ecológico, de elevada biodiversidade e qualidade paisagística e ambiental.

Sendo o Município de Cascais um território marcado pela urbanidade e cosmopolitismo, esta UOPG representa uma área de singularidade que se afirma pela preservação dos valores culturais,



naturais e de biodiversidade. Entre o mar e a serra, esta singularidade constitui uma importante oportunidade de desenvolvimento territorial baseado na sustentabilidade, reduzindo a pressão sobre os recursos e encorajando e facilitando a consciência ecológica.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 1 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais, concretizado através da valorização e conservação da natureza numa perspetiva de desenvolvimento. Neste sentido, devem ser privilegiados os usos compatíveis com a qualificação do solo como espaço natural, apostando na promoção da qualidade de vida da população residente e no desenvolvimento de atividades que possam atrair visitantes no âmbito do turismo ambiental, cultural e desportivo.

Assim, é importante valorizar a identidade dos núcleos urbanos existentes com base no património histórico e etnográfico, ajustando os respetivos perímetros em função da realidade existente. A consolidação e valorização da rede viária existente deverão ser asseguradas, apostando na promoção da mobilidade em modos suaves e na revisão e otimização da oferta de transporte público.

A promoção de atividades económicas associadas aos saberes tradicionais constitui-se duplamente como oportunidade de criação de emprego qualificado e de atração no âmbito do turismo cultural e ambiental. O mesmo se poderá dizer de atividades de desporto natureza nas vertentes de aprendizagem, lúdica e de competição, nomeadamente *surf*, *windsurf*, *trekking*, escalada ou BTT.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 — Biscaia:

O núcleo urbano de Biscaia, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,20ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.1 (SUB-UOPG 1.1).

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 — Figueira do Guincho:

O núcleo urbano de Figueira do Guincho, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 3,40 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.2 (SUB-UOPG 1.2).

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 — Malveira da Serra e Janes:

Os núcleos urbanos de Malveira da Serra e Janes, localizados na freguesia de Alcabideche, e totalmente inseridos no PNSC, abrangem uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constituem a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.3 (SUB-UOPG 1.3).

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 — Zambujeiro:

O núcleo urbano de Zambujeiro, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.4 (SUB-UOPG 1.4).

v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 — Alcorvim de Cima:

O núcleo urbano de Alcorvim de Cima, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 4,60 ha delimitada na Planta

de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.5 (SUB-UOPG 1.5).

vi) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 — Alcorvim de Baixo:

O núcleo urbano de Alcorvim de Baixo, localizado na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 5,80 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.6 (SUB-UOPG 1.6).

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 — Charneca:

O núcleo urbano de Charneca, localizado na união de freguesias Cascais e Estoril, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e a sul pela Av. da Charneca, e abrange uma área territorial de aproximadamente 13,00 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.7 (SUB-UOPG 1.7).

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 — Murches:

O núcleo urbano de Murches localiza-se na freguesia de Alcabideche, e totalmente inserido no PNSC, abrange uma área territorial de aproximadamente 45,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.8 (SUB-UOPG 1.8).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que dêem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

- a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;
- b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;
- c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;
- d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;
- e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;
- f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;
- g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;
- h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;
- i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;
- j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em “estudo de tráfego”, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;
- k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

## Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

## ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 — Troço de costa Guincho-Guia:

A SUB-UOPG do troço de costa Guincho-Guia localizada na freguesia de Alcabideche e na união de freguesias Cascais e Estoril compreende uma faixa de território ao longo da costa que vai desde a praia do Abano até à Guia, abrange uma área de 408,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 1, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 1.9 (SUB-UOPG 1.9).

Esta SUB-UOPG é regulamentada pelo “Projeto de Requalificação e Valorização Ambiental do troço de costa Guincho-Guia”, publicado na separata do Boletim Municipal de 2 de março de 2009.

## Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

## Artigo 126.º-B

## UOPG 2

## Contexto territorial:

A UOPG 2 localiza-se na zona norte do concelho, sofrendo forte influência da paisagem natural e cultural da Serra de Sintra. Faz fronteira e estabelece a principal ligação rodoviária com o Município de Sintra. Integra equipamentos e unidades de comércio e serviços de grande relevância estratégica e de interesse supramunicipal, designadamente o Hospital de Cascais, o Hospital Escola de Alcoitão e o Autódromo do Estoril, entre outros.

Encontra-se particularmente bem servida em termos de acessibilidades, nomeadamente através da A5 e A16, estando ainda prevista a concretização da Via Longitudinal Norte e a implementação de um TPSP estruturador da coroa norte do Concelho de Cascais e que possibilitará ainda uma ligação ao Concelho de Sintra.

## Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 2 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação e Cascais qualidade de vida urbana, estimulando a atividade económica de elevado valor acrescentado.

A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos.

O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta turística do concelho nos segmentos do turismo de lazer e desportivo, bem como do emergente turismo de saúde.

Associado a esta visão estratégica, e ao reforço do papel como polo integrado que se pretende que este sistema urbano venha a constituir, deverá promover-se a elaboração de Planos de Urbanização.

*i)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 — Cabreiro:

O núcleo urbano de Cabreiro localiza-se na freguesia de Alcabideche, encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, nascente e poente e abrange uma área de 8,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.1 (SUB-UOPG 2.1).

*ii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 — Alcabideche:

O núcleo urbano de Alcabideche localiza-se na freguesia de Alcabideche sendo que apenas parte deste aglomerado se encontra inserido no PNSC. Encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, e a nascente, e a poente e sul pelos limites do PNSC e abrange uma área de 13,10 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.2 (SUB-UOPG 2.2).

Nas SUB-UOPG referidas anteriormente, pretende-se promover projetos integrados que deem relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

*a)* Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;

*b)* Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;

*c)* Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;

*d)* Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;

*e)* Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial nos centros históricos;

*f)* Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao PNSC;

*g)* Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;

*h)* Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;

*i)* Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;

*j)* Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em “estudo de tráfego”, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;

*k)* Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 — Atrozela:

A área territorial abrangida por esta SUB-UOPG localiza-se na freguesia de Alcabideche, com cerca de 91,82 ha, encontra-se inserida no PNSC e inclui o aglomerado urbano da Atrozela e uma área envolvente delimitada a norte pela Ribeira da Penha Longa e pelos terrenos do Autódromo do Estoril, a nascente e sul pelo IC30/A16 e a poente pela Rua Marquês de Angeja, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.3 (SUB-UOPG 2.3).

1 — Caracterização da área de intervenção específica da Atrozela — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes:

- a) Uma parte significativa da área de intervenção específica é abrangida por condicionamentos de natureza biofísica, como a pendente dos terrenos junto ao IC30/A16, as áreas classificadas como REN e a ribeira;
- b) Deficiente infraestruturização da área de intervenção a todos os níveis;
- c) O nível do ruído resultante da atividade do Autódromo;
- d) Edifícios existentes dispersos que podem condicionar a intervenção mais adequada.

2 — Objetivos para a área de intervenção específica — O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa especifica para a área da serra de Sintra e litoral de Colares a Cascais (PNSC) a obrigatoriedade da adoção de um conjunto de orientações no sentido de:

- a) Garantir que as intervenções na orla da serra ou junto aos limites do Parque Natural não descaracterizam o espaço serra, nomeadamente na zona de transição para a área urbana poente. Esta área (zona de transição) deverá ser objeto de um estudo especial desde Cascais até Sintra/Portela;
- b) Controlar e definir o remate urbano da área a norte de Cascais no contacto com o Parque Natural;
- c) Conter a edificação dispersa;
- d) Promover a utilização da rede viária como via panorâmica, quando tal se configurar possível;
- e) O conhecimento mais apurado da área permitiu estabelecer objetivos pormenorizados, enquadrando as diretivas gerais do PROTAML. Assim, definida a figura de planeamento a elaborar para a zona, esta deverá estabelecer os seguintes objetivos:
  - f) Valorizar a linha de água existente, a ribeira da Penha Longa e as respetivas margens como unidades estruturantes da paisagem;
  - g) Dignificar em termos paisagísticos o IC30/A16, conforme refere o PROTAML, criando uma faixa de proteção non aedificandi — via panorâmica de fruição paisagística;
  - h) Criar uma zona arborizada de proteção acústica no quadrante nascente, junto ao Autódromo do Estoril;
  - i) Reforçar as acessibilidades ao interior do perímetro, através da criação de um novo sistema viário de distribuição;
  - j) Remoção das infraestruturas industriais degradadas;
  - k) Recuperação do núcleo urbano da Atrozela;
  - l) Expansão do perímetro urbano para absorção das energias provenientes das áreas a preservar;
  - m) Criação de percursos para desporto informal;
  - n) Disponibilizar solos para a localização de equipamentos públicos para a satisfação das carências da população;
  - o) Criação de uma articulação que promova, de forma franca, a relação do PNSC com a urbe, facilitando à população o acesso à Área de Paisagem Protegida;
  - p) Obrigatoriedade da realização de um instrumento de gestão territorial, submetendo a área a um plano municipal de ordenamento do território.

### 3 — Programa de intenções:

#### 3.1 — Ambientais:

- a) Regularização da ribeira da Penha Longa como unidade estruturante;
- b) Compatibilização do nível do ruído com as disposições da legislação em vigor;
- c) Procurar soluções de qualidade através da proposta de espaços verdes, públicos ou privados, pela dimensão das parcelas e pela qualidade arquitetónica;
- d) Valorização do espólio cultural.

#### 3.2 — Urbanísticas:

- a) Evitar o povoamento disperso;
- b) Expandir o perímetro urbano de forma a enquadrar as carências e necessidades da população inerentes à operação de gestão territorial;
- c) Não haverá aumento da área afeta ao uso habitacional;
- d) A área afeta ao uso comercial será limitada a unidades de comércio tradicional de âmbito local.

#### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando as áreas com valores de natureza biológica, geológica e paisagista a preservar e a valorizar para garantia da conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas ao regime de proteção parcial do tipo I das áreas do PNSC.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 — Autódromo e Aglomerado Urbano da Ribeira da Penha Longa:

O Autódromo localiza-se na freguesia de Alcabideche inserido no PNSC, encontrando-se delimitado por terrenos deste, a norte, a nascente e poente e abrange uma área de 91,60 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 2, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.4 (SUB-UOPG 2.4).

1 — Síntese dos problemas detetados — é possível identificar uma série de problemas e carências existentes na área de intervenção:

- a) O impacte visual da estrutura;
- b) O nível do ruído provocado pela prática desportiva na infraestrutura;
- c) Deficiente aproveitamento turístico e comercial;
- d) Deficientes acessibilidades e estruturas de apoio rodoviário;
- e) Degradação das linhas de água;
- f) Descaracterização da zona do vale da ribeira da Penha Longa, a poente;
- g) Degradação das estruturas agrícolas existentes.

### 2 — Programa de intenções/objetivos:

#### 2.1 — Objetivos ambientais:

- a) Regularização das linhas de água;
- b) Valorização da ribeira da Penha Longa e das áreas adjacentes;
- c) Preconização de medidas de redução do impacte do ruído provocado pela atividade do estudo do Autódromo;
- d) Procura de soluções de qualidade através da proposta de valorização paisagística;
- e) Tirar partido do sistema de vistas;
- f) Recuperação e valorização do património agrícola;
- g) Compatibilização com outros projetos especiais.

## 2.2 — Objetivos urbanísticos:

- a) Melhoria das acessibilidades e criação de infraestruturas de apoio ao tráfego;
- b) Valorização do vale da ribeira da Penha Longa;
- c) Articulação com o aglomerado urbano da ribeira da Penha Longa;

## 2.3 — Objetivos culturais e educacionais:

- a) Criação de um museu da velocidade, em associação com uma escola da cidadania rodoviária;
- b) Criação de outros espaços lúdicos e de exposição vocacionados para a temática automobilística implantados em áreas edificadas;
- c) Dinamização do vale, a ponte, com valorização do espólio cultural das estruturas agrícolas.

2.4 — Objetivos económicos — criação de espaços turísticos/comerciais próprios para fomentar a vivência do espaço em complemento da atividade desportiva implantada em áreas edificadas.

### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, tendo subjacente os regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

#### v) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.5 — Cluster de Equipamento do Cabreiro:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. Atenta a proximidade com o Hospital de Cascais, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na instalação de equipamentos e serviços de elevado valor acrescentado, nos segmentos da saúde e social, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Cabreiro.

### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

#### vi) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.6 — Cabreiro Poente/Hospital:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. Atenta a proximidade com o Hospital de Cascais, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na consolidação do eixo estratégico Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação, visando concretamente a instalação de equipamentos e serviços de elevado valor acrescentado, nos segmentos da saúde e social, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate e acessos condignos com a malha urbana existente da povoação de Cabreiro;
- b) Criação de um parque urbano na zona qualificada como Espaço Agrícola de nível 2;
- c) Criação de equipamentos e desenvolvimento de atividades económicas;
- d) Admissão de espaços para comércio e habitação no máximo de 30 % da área contabilizável.

### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

vii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.7 — Cruz de Pôpa:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos. O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta nos setores da inovação e do desenvolvimento, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Promover a instalação de atividades de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente do lugar de Cruz de Pôpa.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

viii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.8 — Remate Poente de Alcabideche:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A promoção e o desenvolvimento de *clusters* no setor terciário, associados a medidas indutoras de processos de reestruturação e regeneração urbanística, assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação, ligados aos equipamentos existentes e previstos. O incremento da escala de influência destes equipamentos, através de unidades complementares, permitirá ainda uma maior atratividade e o reforço da oferta nos setores da inovação e do desenvolvimento, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Promover a instalação de atividades de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente no lugar de Cruz de Pôpa.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

ix) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.9 — Alcabideche Sul:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado e edificado. A programação da intervenção visa estimular a atividade económica de elevado valor acrescentado, nomeadamente através da promoção do setor terciário e da investigação bem como do setor do turismo de negócios e do turismo de investigação, que permitirão o reforço da oferta do concelho nestes segmentos.

A consolidação daqueles setores e atividades assumem-se como elementos fulcrais na atração de capital humano com elevados níveis de qualificação os quais, associados a medidas de elevada qualidade urbanística, e tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos, constituirão um local de referência no contexto supramunicipal:

a) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência, assegurando o remate com a malha urbana existente na povoação de Alcoitão;

b) Incentivar o aproveitamento cénico e topográfico do terreno.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.



x) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.10 — Parque Urbano da Adroana:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. O contexto de complexidade socio-territorial em que se insere exige que a programação detalhada dos usos e funções a implementar seja desenvolvida nas vertentes dos espaços verdes de recreio e produção, equipados, em estreita articulação e com o envolvimento da população local e municipal, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de espaços verdes de recreio e produção, equipados, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Adroana;
- b) Criar condições para uma maior coesão e inclusão da população do Bairro da Cruz Vermelha.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

#### Artigo 126.º-C

##### UOPG 3

Contexto territorial:

A UOPG 3 corresponde, na generalidade, ao vale da Ribeira de Caparide e afirma-se como espaço de singularidade paisagística e de elevada biodiversidade, num território municipal marcadamente urbano e cosmopolita.

Por razões geográficas e históricas, esta área do Município conservou os traços e a memória de Cascais como espaço de produção agrícola, intimamente ligado à produção da Vinha e do Vinho de Carcavelos. Por esta razão, a UOPG 3 apresenta uma concentração significativa de imóveis classificados e de reconhecido valor no âmbito do património arquitetónico, os quais, aliados à preservação da estrutura fundiária secular e correspondente paisagem contribuem para a caracterização desta unidade como valor cultural e paisagístico.

As características geográficas, a escala territorial e a posição relativa desta área no concelho, fazem com que o Vale de Caparide seja assinalado no PROTAML como uma Área Vital no conjunto da área metropolitana e, como tal, constituindo-se necessariamente como estrutura Ecológica Municipal, com áreas diferenciadas de estrutura ecológica fundamental e de estrutura ecológica complementar.

A principal vocação da UOPG 3 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território de valores ambientais e, de forma indireta, Cascais qualidade de vida urbana, uma vez que, em coerência com a promoção da compacidade e policentrismo do território, se preservam áreas territoriais com características agrícolas, retirando-as da pressão urbanística a que estavam sujeitas. No caso particular do Vale de Caparide, que representa uma grande área no território do concelho, a sua vocação agrícola contribui simultaneamente para a constituição de uma grande bolsa verde de localização central no território densamente urbanizado do Concelho de Cascais.

Conteúdo programático:

A atividade agrícola deste território é a sua principal mais-valia e deverá ser valorizada numa perspetiva produtiva e competitiva no mercado dos artigos de excelência, assumindo-se o Vinho de Carcavelos como a “marca” desta UOPG e a sua produção e promoção como fatores determinantes na articulação com outras atividades económicas, nomeadamente o turismo cultural e ambiental e a investigação e desenvolvimento.

As quintas históricas aqui localizadas representam o fator mais óbvio desta valorização estratégica, mas importa também considerar o património arqueológico e paisagístico existente, tanto mais quanto testemunha a mesma vocação agrícola e rural desta área em épocas passadas.

Nessa perspetiva, estão previstos incentivos vários para as operações de regeneração, reabilitação e ampliação das edificações ou elementos paisagísticos existentes, sejam para terciário ou equipamentos complementares à atividade agrícola, sejam para eventual conversão ao uso turístico.

Nesta UOPG admite-se a construção de novas edificações que se revelem essenciais e complementares à produção agrícola do Vinho de Carcavelos.

Pretende-se ainda promover e incentivar a mobilidade em modos suaves enquanto uso preferencial em todo o Vale de Caparide, interligada a uma mais vasta rede estruturante de mobilidade com estas características, abrindo ao público o usufruto destas áreas para fins de recreio e lazer, enquanto outra vertente de atratividade desta UOPG.

#### Artigo 126.º-D

##### UOPG 4

###### Contexto territorial:

A UOPG 4, localizada no topo nordeste do concelho, apesar de uma ocupação dispersa e casuística do território, integra vários núcleos urbanos outrora ligados a atividades do setor primário, articulados por uma rede rodoviária deficiente, face ao enorme fluxo de tráfego pesado de atravessamento no eixo norte/sul. Esta UOPG incorpora ainda importantes infraestruturas e equipamentos com influência supra concelhia, de que o Aeroporto Municipal de Cascais e o Ecoparque de Trajouce são exemplos.

###### Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 4 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território coeso e inclusivo. Tendo em conta as características orográficas e as atividades económicas localizadas na envolvente próxima, que inclui os concelhos limítrofes de Sintra e Oeiras, deverá ser a regeneração urbana — ancorada na implantação ordenada de atividades económicas relacionadas com o setor secundário, nomeadamente indústrias de base tecnológica e de conhecimento —, o principal motor de desenvolvimento desta UOPG.

Nesta unidade territorial pretende-se garantir a sustentabilidade do futuro desenvolvimento do Aeroporto Municipal de Cascais para uma certificação de código 3, equacionando no respetivo processo, a possibilidade de relocalização das áreas residenciais adjacentes, com recurso a eventuais processos de permuta de solos, concretizados através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

Reveste-se ainda de particular importância a reabilitação e regeneração das áreas industriais degradadas, visando a instalação de funções qualificadoras e estruturadoras do território.

A implantação de infraestruturas territoriais e urbanas programadas — designadamente a Via Longitudinal Norte, a Via Circular a Trajouce e a Via Circular ao Aeroporto, em articulação com um novo nó viário com a Autoestrada A5, e associada à referida potenciação do Aeroporto Municipal de Cascais e a concretização do Ecoparque de Trajouce, associadas a ações de criação de cinturas verdes de enquadramento e lazer, constituem o cenário privilegiado para a fixação de núcleos industriais e logísticos.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.1 — Futuro Eco-Parque Empresarial e Logístico de Trajouce:

A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instala-

ção de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de Eco-Parque Empresarial e Logístico;
- b) Os Eco-Parques Empresariais e Logísticos são instrumentos de gestão para a promoção da sustentabilidade, na medida em que, a par das preocupações ambientais, promovem o desenvolvimento local criando empregos estáveis e beneficiando a comunidade. Podem ser implementados pela gestão pública local em parceria com a gestão privada, universidades e por toda a população;
- c) A estruturação destas áreas de desenvolvimento económico tem como base um planeamento estratégico — urbanístico e ambiental, programado e articulado —, de forma a criar uma zona empresarial devidamente infraestruturada e ambientalmente certificada, como condição básica à atração de novos investimentos social, ambiental e economicamente responsáveis;
- d) Em linha com as disposições do Pacto Ecológico Europeu e com as iniciativas PPP da ONU.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.2 — Trajouce (I):

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de espaços verdes de recreio e produção, equipados, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Trajouce;
- b) Promover a instalação de atividades económicas de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 4.3 — Trajouce (II):

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado. A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Assegurar o remate com a malha urbana existente da povoação de Trajouce;
- b) Promover a instalação de atividades económicas de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular.

**Formas de execução:**

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

**Artigo 126.º-E****UOPG 5****Contexto territorial:**

A UOPG 5 localiza-se na zona sudoeste do concelho entre a singular paisagem do Parque Natural de Sintra-Cascais junto ao Cabo Raso, a poente, e o centro da Vila de Cascais, a nascente, e é limitada a sul pela faixa costeira atlântica.

De características marcadamente turísticas, apresenta uma elevada concentração e diversificação de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de restauração de excelente qualidade, complementadas por equipamentos ligados ao golfe, ao desporto e lazer equestre, bem como às atividades náuticas, conectadas por uma rede estruturada de mobilidade em modos suaves, integradas numa paisagem e ambiente único.

**Conteúdo programático:**

A principal vocação da UOPG 5 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território de valores ambientais e Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação.

Na concretização destes objetivos pretende-se estimular o turismo de qualidade, na vertente de turismo residencial, apostando no reforço dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos hoteleiros e dos serviços complementares.

**Artigo 126.º-F****UOPG 6****Contexto territorial:**

A UOPG 6, balizada a nascente pela área residencial do Estoril e pelo campo de golfe, a poente por espaços de cariz eminentemente natural, a sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio e a norte por uma zona caracterizada por um emergente desenvolvimento do setor terciário, assume uma posição geoestratégica favorável à concentração de capital humano.

Caracterizada por padrões de estruturação urbana, de acessibilidades, de desenho urbano indutor de conforto, de qualidade de vida e de segurança de nível superior, este território garante à população residente, e demais utilizadores, acesso privilegiado às principais áreas de suporte à vida social.

**Conteúdo programático:**

A principal vocação da UOPG 6 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território de valores ambientais, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais cidadania ativa.

Com uma vocação ancorada na componente residencial, importa promover a estruturação da ocupação fragmentada e dispersa, que ainda subsiste em determinadas áreas, através de projetos com impacto na qualificação do território, assegurando a conectividade territorial, promovendo a compacidade, criando espaços públicos de qualidade e proximidade, promovendo um território

coeso e inclusivo que aposte na diversidade social, capaz de acolher atividades económicas de proximidade.

Na UOPG 6, reveste-se de particular importância a criação do Parque Urbano da Ribeira das Vinhas, encarado como elemento catalisador e agregador do território, bem como plataforma de conectividade entre a UOPG 1, a UOPG 7 e a envolvente construída, consagrando uma oportunidade de promoção integrada de boas práticas, designadamente ao nível da mobilidade em modos suaves, do recreio e lazer e da conservação e valorização do ambiente.

*i)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.1 — Birre/Areia:

Pretende-se que a programação detalhada dos usos e funções a implementar seja desenvolvida nas vertentes dos espaços verdes e dos equipamentos de utilização coletiva, em estreita articulação e com o envolvimento da população local e municipal. Esta área reveste-se de particular importância para a criação de um Parque Urbano — encarado como elemento agregador do território urbanizado e consolidado e a sua conectividade com a UOPG 1 e com o Parque Natural de Sintra Cascais, em particular, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Manutenção e valorização do solo rural e dos espaços naturais integrados na UOPG 1;
- b) Preservação e valorização dos valores naturais e ambientais de terrenos integrados na UOPG 6, em solo urbano, através da instalação de um parque urbano estruturador da conectividade com o PNSC;
- c) Promover a instalação de equipamentos coletivos de referência no topo Leste, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação de Aldeia de Juzo;

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

*ii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 — Areia:

O núcleo urbano de Areia localizado na união de freguesias de Cascais e Estoril encontra-se delimitado por terrenos do PNSC a norte, sul e poente, abrange uma área de 16,70 ha delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais e integrada na UOPG 6, constitui a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 6.2 (SUB-UOPG 6.2).

O aglomerado da Areia apresenta uma dinâmica diversa do restante conjunto das povoações do concelho de Cascais inseridas na área de paisagem protegida do PNSC, que resulta na estabilização populacional e no quase integral preenchimento por áreas urbanizadas do perímetro da SUB-UOPG.

Nesta unidade territorial pretende-se promover um projeto integrado que dê relevo à vertente do espaço público e social, resultante de uma estrutura contínua de espaços livres, e da proposição de equipamentos coletivos, bem como a criação de infraestruturas tecnológicas para os usos propostos para a área, nomeadamente:

- a) Promover a programação estruturada da expansão do aglomerado urbano e contenção do fenómeno de construção dispersa e urbanização difusa;
- b) Promover a edificabilidade no espaço urbano segundo critérios de sustentabilidade, dimensão e conexão com o desenvolvimento definido;
- c) Promover o incentivo à reconstrução e à reabilitação de edifícios, em detrimento da construção nova;
- d) Promover o desenvolvimento de programas habitacionais orientados para áreas e necessidades específicas nomeadamente a requalificação do espaço público (praças e passeios públicos) e da rede viária;
- e) Promover a qualidade de vida das populações e reforço do ambiente de ruralidade, bem como da requalificação urbanística e patrimonial, em especial no centro histórico;

- f) Promover o desenvolvimento de formas integradoras de ocupação e transformação dos espaços construídos que favoreçam a salvaguarda da estrutura ecológica, a renovação dos ecossistemas e a expansão dos espaços naturalizados através da sua ligação ao Parque Natural;
- g) Promover um desenho urbano definidor do momento da intervenção e indutor de uma maior utilização do espaço público tirando partido dos elementos biofísicos do local;
- h) Definir, quantificar e localizar as infraestruturas básicas necessárias ao desenvolvimento futuro, garantindo a equidade no acesso a infraestruturas, equipamentos coletivos e serviços de interesse geral em especial as redes de saneamento básico;
- i) Definir, quantificar, hierarquizar e localizar os equipamentos coletivos, em particular os de saúde, educação, desporto, cultura e lazer;
- j) Promover a mobilidade, as acessibilidades e o estacionamento com base em solução devidamente suportada em estudo de mobilidade, dando solução às questões do sistema viário num quadro global de otimização das acessibilidades e articulado com o sistema multimodal de transportes públicos, valorizando ainda as soluções de deslocações a pé e em bicicleta;
- k) Promover o desenho inclusivo nos espaços públicos.

#### Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, mantendo-se a aplicação dos regimes de proteção representados na Planta de Ordenamento/Regimes de Proteção do PNSC.

### Artigo 126.º-G

#### UOPG 7

#### Contexto territorial:

A UOPG 7, sobranceira ao mar, delimitada a norte por uma área residencial de qualidade e a poente por um território de vocação assumidamente turística, caracteriza-se por exercer funções de centralidade de nível municipal. Simultaneamente, oferece espaços residenciais que respeitam os mais elevados padrões de qualidade urbanística, onde a estrutura urbana existente enaltece os valores culturais existentes, permitindo-lhe assumir um importante papel ao nível do turismo nas suas diversas vertentes.

#### Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 7 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, Cascais território com qualidade de vida urbana, Cascais território coeso e inclusivo e Cascais território de cidadania ativa, como destino turístico consolidado e internacionalmente reconhecido — marca Estoril/Cascais — cuja riqueza e diversidade satisfazem os mais diversos segmentos e nichos de procura, onde é possível desfrutar, em segurança e ao longo de todo o ano, de um conjunto único de património e serviços de apoio à atividade turística.

Dotado de diversos equipamentos de cariz turístico, donde se podem destacar a Marina e a Cidadela em Cascais, o Casino, o Centro de Congressos e as Termas no Estoril, que lhe permitem abrir o espetro dos turistas a atrair, este território beneficia ainda de um legado histórico importante, bem como de um conjunto de equipamentos museológicos diversificados e permanente oferta cultural.

Pela sua vocação central, ancorada num turismo de qualidade, esta UOPG desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento socioeconómico e para a competitividade do concelho, reforçando a sua posição no contexto da Área Metropolitana de Lisboa (AML) e do país, destacando-se ainda pelo dinamismo das atividades económicas e da criação de emprego, podendo orientar as suas estratégias para o aprofundamento da fixação de serviços associados ao turismo capazes

de atrair capital humano com elevados níveis de qualificação, salientando-se a concretização do Centro de Mar de Cascais como forma de dinamização do turismo científico.

Constituindo a Marina de Cascais um equipamento âncora fundamental do Concelho, de apoio ao turismo de náutica de recreio, deverão incrementar-se as atividades ligadas aos desportos náuticos e à realização de eventos de projeção internacional, bem como o desenvolvimento e comercialização de produtos de apoio a estas atividades. Num quadro de renovação deste equipamento, deverá ponderar-se o interesse do aumento da oferta hoteleira e a valorização do legado histórico-cultural envolvente, em especial na integração com o conjunto da Cidadela.

*i)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Rua Henrique Seixas (norte), Avenida Marechal Carmona (nascente), Avenida Marginal (sul) e Avenida de Sintra (poente) constitui uma área territorial com aproximadamente 3,27 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.1 (SUB-UOPG 7.1).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Demolição dos edifícios existentes, em razão da operação urbanística proposta;
- b) Criação de uma estrutura de arruamentos e espaços públicos, atendendo aos eixos dos arruamentos limítrofes e quarteirões circundantes, potenciando o sistema de vistas sobre a envolvente, designadamente sobre o mar;
- c) Criação de uma área de parque/jardim na zona sul do quarteirão adjacente à Avenida Marginal, desenvolvendo-se em anfiteatro, acompanhando o declive do terreno existente e tendo como referência para o limite norte o alinhamento paralelo à Avenida Marginal, definido pelo entroncamento da Avenida Marechal Carmona com a Avenida do Brasil;
- d) Criação de uma estrutura edificada, na qual se admitem os usos de habitação/comércio/serviços/restauração;
- e) Construção sob a estrutura edificada de pisos em cave, destinados a estacionamento e áreas comerciais.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 33.000,00 m<sup>2</sup>;
- b) Índice de impermeabilização máximo — 0,70;
- c) Altura máxima da fachada — 19,00 m;
- d) Superfície de pavimento máxima para uso de habitação — 22.000,00 m<sup>2</sup>;
- e) Superfície de pavimento máxima para usos de comércio/serviços/restauração — 11.000,00 m<sup>2</sup>;
- f) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento PDM e Regulamento de Urbanização e Edificação Municipal.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas, designadamente operações de parcelamento, eventualmente enquadradas em unidade(s) de execução.

*ii)* Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2:

A área localizada na entrada nascente da Vila de Cascais, compreendida pela Avenida Dom Pedro I (norte), Avenida Marginal e edifícios existentes (sul), Rotunda da entrada de Cascais (nascente) e Avenida Costa Pinto (poente), abrange uma área territorial com cerca de 0,75 ha, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.2 (SUB-UOPG 7.2).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação singular de reconversão e requalificação urbanística segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Demolição do edifício comercial existente;
- b) Criação de uma estrutura edificada destinada a habitação, acima da cota de soleira, sendo que a cota de soleira de referência corresponde ao atual acesso central a sul, à cota altimétrica real de 10,30 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);
- c) Altura máxima dos edifícios não superior à existente, à cota altimétrica real de 32,00 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais);
- d) Admite-se a construção de áreas destinadas a comércio/serviços/restauração, abaixo da cota de soleira, tirando partido da diferença de cotas e declive dos arruamentos envolventes;
- e) Deverá ser previsto o necessário estacionamento de apoio às valências e tipologias propostas e estacionamento de uso público;

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 12.950,00 m<sup>2</sup>;
- b) Altura máxima da fachada — 21,00 m;
- c) Dotação de estacionamento de acordo com estabelecido pelo Regulamento do PDM e pelo RUEM.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

*iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.3:*

A área correspondente à Marina de Cascais, equipamento definido pelo perímetro estabelecido pelo molhe, área terrestre, terraplano e plano de água, constitui uma subunidade territorial, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM-Cascais, integrada na UOPG 7 e identificada como Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 (SUB-UOPG 7.4).

Nesta unidade territorial pretende-se promover uma operação de reconversão e requalificação urbanística, segundo os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) A área de intervenção correspondente às áreas delimitadas pelo perímetro do equipamento;
- b) Limitação de altura máxima de fachada de 7,50 m acima da cota de soleira, ou manutenção do valor verificado nos edifícios existentes, caso seja superior;
- c) Construção de novos edifícios e ampliação dos edifícios existentes, nos termos do disposto na alínea anterior;
- d) Interdição de implantação de novas construções na zona localizada a nascente, contígua à Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Marégrafo e Clube Naval de Cascais e delimitada a poente pela fachada de topo do edifício de comércio e serviços existente, adjacente à muralha da Cidadela e Fortaleza de Nossa Senhora da Luz;
- e) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP);
- f) Integração e requalificação das infraestruturas e edifícios destinados à instalação de entidades públicas, designadamente Autoridade Marítima, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e Estação Salva-Vidas da Capitania de Cascais;
- g) Criação de uma Estação Salva-Vidas com uma área mínima de 120,00 m<sup>2</sup>, destinada a comportar o programa espaço-funcional, definido pela Capitania de Cascais, integrando um espaço para arrecadação de material e guarda de embarcações, instalações para pessoal e instalações de apoio administrativo;



h) A dotação de estacionamento e sua concretização será definida de acordo com o projeto específico para o equipamento.

Parâmetros de edificabilidade a aplicar cumulativamente:

- a) Superfície de pavimento máxima total — 25.000,00 m<sup>2</sup>;
- b) Altura máxima de fachada até à cota altimétrica real de 10,70 m (referenciada ao Marégrafo de Cascais) em construções novas ou ampliação das existentes, com exceção da altura verificada nos edifícios existentes, caso seja superior;
- c) Salvaguarda do sistema de vistas da Cidadela de Cascais e respetiva ZEP.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidade(s) de execução.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 7.4 — Envolvente do antigo Hospital de Cascais:

Corresponde à área envolvente do antigo Hospital de Cascais. Este equipamento foi construído pela Santa Casa da Misericórdia de Cascais em substituição do anterior que datava do séc. xvii. Foi inaugurado em 24 de dezembro de 1941 e adquiriu o nome do conde de Castro Guimarães, devido ao importantíssimo contributo financeiro que o conde doou em testamento para este fim. O provedor da Santa Casa já havia feito aprovar a construção de um novo hospital na reunião de 3 de dezembro de 1911, trinta anos antes.

Naturalmente não se poderá esquecer a doação do terreno feito por Henrique Marques Leal Pancada em 1932. Àquelas verbas somaram-se ainda o importante financiamento do Governo do Estado Novo e de vários particulares.

Em 1975 passou para a tutela do Estado e encerrou definitivamente as suas portas em 2010 com a inauguração do novo hospital Dr. José de Almeida, em Alcabideche.

Este importante equipamento público deixou memórias muito fortes na população de Cascais pelo que a substituição do imóvel deverá ser efetuado de modo a trazer para a zona uma mais-valia vivencial e urbana.

O quarteirão onde se insere está muito descaracterizado tendo em vista a envolvente encontrando-se limitado a Norte: Rua Padre José Maria Loureiro onde confina com a Escola Salesiana e vários outros edifícios de 3 e 4 pisos; a Nascente: Rua Dom Francisco de Avilez que se caracteriza por ser uma rua com edifícios de habitação coletiva (2, 3 e 4 pisos) e comércio e serviços no piso térreo; a Sul: Rua Joaquim Manuel Avelar, com edifícios em banda, com 3 e 4 pisos, onde proliferam os usos habitacionais, comércio e serviços; a Poente: Av. do Ultramar, a “rua das Finanças” com imóveis com embasamentos contínuos de serviços e comércio, encimados por edifícios habitacionais com 3 a 6 pisos.

O quarteirão em si possui o terreno do antigo hospital a norte, a sul o edifício *Cascais Center* — imóvel que inclui os CTT, a Loja do Cidadão e vários serviços da Câmara — e no miolo possui 3 moradias unifamiliares e um armazém da antiga PT.

Importa, pois, que todo o quarteirão seja intervencionado conferindo-lhe características homogêneas e vivenciais consentâneas com o Centro Histórico onde se insere.

Assim, propõe-se que seja(m) desenvolvido(s) projeto(s) onde se admite manter a estrutura edificada do *Cascais Center*, com a valência de serviços ou habitacional.

O restante quarteirão deverá manter as características morfotipológicas dos quarteirões envolventes, admitindo-se um embasamento em banda com usos mistos possibilitando um eventual pátio interior, acessível ao público, onde se possam ter ambientes verdes de estadia apoiados por comércio, serviços e restauração.

Tendo em conta a diversidade de tipologias e de proprietários admite-se que a concretização destas intenções seja efetivada num só projeto ou em projetos individuais desde que se compatibilizem entre si.



Para o efeito estabelecem-se os seguintes parâmetros:

a) Edifício *Cascais Center*: admite-se a manutenção da sua área e volumetria podendo ser alterado para habitação desde que sejam garantidas as questões legais e regulamentares específicas;

b) Parcela do Armazém da PT:

i) Cércea máxima: 17 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 2800 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao eixo da atual Av. do Ultramar: 11 metros;

e) Moradia da Av. do Ultramar n.º 90, 90-A, 90-B:

i) Cércea máxima: 17 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 2300 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

f) Antigo Hospital:

i) Superfície máxima de pavimento: 8500 m<sup>2</sup>;

g) Av. do Ultramar:

i) Cércea máxima: 15 metros;

ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

h) Rua Padre José Maria Loureiro:

i) Cércea máxima: 14 metros;

ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 10 metros;

i) Rua Dom Francisco de Avilez:

i) Cércea máxima: 12 metros;

ii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

j) Moradia da Rua Dom Francisco de Avilez, n.º 99, 99-A:

i) Cércea máxima: 14 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 1100 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

k) Moradia da Rua Dom Francisco de Avilez, n.º 61, 61-A e terreno adjacente a sul:

i) Cércea máxima: 16 metros;

ii) Superfície máxima de pavimento: 3200 m<sup>2</sup>;

iii) Afastamentos ao atual eixo da rua: 11 metros;

*Nota.* — A cércea máxima é medida no ponto médio do arruamento com que confina.

#### Artigo 126.º-H

##### UOPG 8

Contexto territorial:

A UOPG 8 é balizada a nascente por espaços de cariz eminentemente rural — o Vale de Caparide, a poente pela área residencial do Estoril que se estende a norte pelo campo de golfe, a

sul por áreas com forte vocação turística e funções urbanas de centralidade a nível concelhio, e a norte por um emergente setor terciário.

Conheceu várias dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal e antigas quintas de produção agrícola, usufrui de uma ligação direta à A5, no nó do Estoril, estando ainda prevista, em termos de melhoramento das infraestruturas rodoviárias, a concretização da Circular Nascente a S. João do Estoril e a Circular Nascente a S. Pedro do Estoril, as quais irão possibilitar o incremento dos níveis de segregação, segurança e fluidez de trânsito na ligação norte/sul desta zona do concelho, nomeadamente entre a VLN e a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos.

Caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 8 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

#### Artigo 126.º-I

##### UOPG 9

Contexto territorial:

A UOPG 9 é balizada a nascente pelo Concelho de Oeiras, a poente pelo Vale de Caparide, a norte pela coroa Tires-Abóboda-Trajouce e a sul pela coroa Arneiro-Zambujal-Murtal. Esta conheceu intensas dinâmicas de crescimento e de transformação descontrolada em larga escala até fins do século passado. Constituída maioritariamente por áreas urbanas de génese ilegal, apresenta uma estrutura viária caracterizada por um traçado orgânico, sinuoso e de perfil insuficiente para o volume de tráfego e tipo de fluxos elevados que regista diariamente (ligeiros e pesados).

A A5 constitui-se como traço marcante e identificador desta área do município, permitindo o acesso direto ao restante território municipal, bem como ao centro de Lisboa e consequentemente a toda a AML.

Fruto do seu tipo de crescimento, caracteriza-se como uma área predominantemente residencial, com carências ao nível de infraestruturas e equipamentos, onde se destaca a existência de indústrias de pequena escala (a norte), de centros de logística e, recentemente, de superfícies comerciais de dimensão relevante.

Conteúdo programático:

A principal vocação da UOPG 9 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, apostando na diversidade social, na requalificação urbana, na reprogramação funcional do território, na qualificação do espaço público, promovendo a regeneração dos núcleos existentes com vista a um maior equilíbrio entre os diversos usos e funções de suporte ao crescimento urbano qualificado.

A concretização de infraestruturas territoriais e urbanas programadas, designadamente a Via Variante à EN249-4, em articulação com um novo nó viário com a A5, bem como a melhoria do serviço de transportes públicos (interface de transportes — Abóboda — ligação aos concelhos

limítrofes) deverá impulsionar e promover a revitalização demográfica e a valorização funcional e económica alavancada, nas últimas décadas, pelo forte crescimento do setor comercial (grandes superfícies comerciais e áreas de serviços).

Salvaguarda-se a necessidade de intervenções de cariz ambiental, promovendo a revitalização e recuperação da estrutura hidrológica, inclusive como fator de descompressão urbana.

i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.1 — Conceição da Abóboda:

Trata-se de um espaço urbano infraestruturado, numa zona de transição entre o norte, fortemente ligado a atividades económicas, e o sul, muito mais residencial.

A ocupação industrial existente está desestruturada e descontextualizada das exigências atuais, competindo ao Município promover as condições para a inversão desse padrão e estimular a instalação de atividades económicas, de diversos setores e escalas, que se queiram modernizar e explorar novas oportunidades de negócio baseadas na economia circular — produção e consumo recorrendo a processos tendencialmente circulares e neutros carbonicamente —, que contribuam para o crescimento verde, eficiente e inteligente, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

a) Promover a instalação de atividades económicas, assegurando o remate com a malha urbana existente da povoação da Abóboda.

Formas de execução:

A execução concretiza-se através de planos municipais de ordenamento do território ou de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.2:

Corresponde às áreas de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de abril, e do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN), publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril, bem como às áreas melhor identificadas no Protocolo do Vale da Ribeira de Sassoeiros, outorgado pelo Município de Cascais, em 17 de setembro de 2007.

A área de intervenção do PPEETA tem as seguintes confrontações:

- a) A Norte com a plataforma das portagens da Autoestrada A5;
- b) A Sul com o Casal dos Grilos;
- c) A Poente com a Urbanização da Quinta dos Gafanhotos;
- d) A Nascente com a Ribeira de Sassoeiros e o Bairro da Torre da Aguilha.

A área de intervenção do PPETSN tem as seguintes confrontações:

- a) A Norte com o Bairro do Casal do Grilo;
- b) A Sul com a Quinta das Encostas;
- c) A Nascente com caminho público/Ribeira de Sassoeiros;
- d) A Poente com a Via Variante à Estrada Nacional 6 -7.

Objetivos:

- a) Implementação de uma ocupação do território de índole terciária, que potencie uma estratégia de desenvolvimento local;
- b) Renovação e requalificação urbana através da valorização do espaço público e da estruturação da rede viária principal, otimizando a distribuição de tráfego local e interurbano;
- c) Proteção e valorização ambiental da sua área de intervenção;

- d) Implantação de infraestruturas indutoras de qualidade de vida;
- e) Viabilizar a articulação da Via Oriental de Cascais — Troço 1, doravante designada VOC — Troço 1 com a Via Variante à Estrada Nacional 6-7;
- f) Definição de regras de atuação urbanística orientadoras das futuras intervenções no local, salvaguardando o conceito de via estruturante inerente à VOC — Troço 1.

Prazos para a conclusão das obras de urbanização: os que se encontram determinados no contrato de desenvolvimento urbano do PPEETA e no contrato de urbanização do PPETSN;

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.3:

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor de Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto, situada na Freguesia de S. Domingos de Rana, tendo como limites:

- a) A Norte/Nordeste, o Caminho Municipal 1338 que articula Abóboda a Polima, e a povoação de Polima;
- b) A Oeste, a zona industrial da Abóboda e EM 584;
- c) A Sul, a povoação de Outeiro de Polima e EM 584;
- d) A Este, a ribeira da Laje que determina a fronteira com o concelho de Oeiras.

Objetivos:

- a) Reestruturação urbanística com consolidação e integração formal de área urbana de génese ilegal;
- b) Enquadramento das atuações urbanísticas destinadas à valorização do sítio arqueológico da Villa Romana da Freiria;
- c) Desenvolvimento de um novo estabelecimento habitacional e de serviços;
- d) Implementação de uma estrutura de enquadramento paisagístico com integração do sistema hídrico natural existente;
- e) Execução de sistemas gerais e específicos de suporte infraestrutural.

Prazos para a conclusão das obras de urbanização: os que decorram da execução programada do Plano.

iv) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 9.4 — Bairro das Faceiras:

O Bairro das Faceiras, em São Domingos de Rana, foi construído em terrenos pertencentes ao IRHU (ex-IGAPHE) e teve como principal objetivo o realojamento social, acolhendo, a custos reduzidos, pessoas oriundas das antigas colónias portuguesas em África e de regiões interiores de Portugal. Trata-se de um bairro de génese multicultural e com carências socioeconómicas.

As edificações possuem um só piso e desenvolvem-se em parcelas com pouco mais de 200 m<sup>2</sup> o que lhe confere características morfológicas dissonantes em relação à envolvente. Esta dissonância é agravada pela falta de qualidade construtiva do edificado original, e acentuada pelos múltiplos acrescentos, de cariz ilegal, à volumetria e área de construção.

É objetivo desta SUB-UOPG que os processos de regeneração e revitalização a executar possibilitem a construção de edificações com uma altura máxima de fachada de 7,5 metros e o respetivo aumento dos restantes parâmetros de edificabilidade, em consonância com essa diretiva. Devem ser mantidos os alinhamentos de fachada definidos nas frentes de rua e, tendo em conta a exiguidade das parcelas, admite-se que a morfologia de ocupação possa ser efetivada por soluções em banda ou geminadas.

**Formas de execução:**

A execução concretiza-se através de operações urbanísticas enquadradas ou não por unidades de execução.

**Artigo 126.º-J****UOPG 10****Contexto territorial:**

A UOPG 10, localizada no sudeste do concelho e confinante com o Município de Oeiras, integra dois núcleos urbanos históricos com interesse patrimonial, as vilas da Parede e de Carcavelos. Fruto da sua localização geográfica, goza de amplos e notáveis panoramas paisagísticos e de uma privilegiada relação com o mar.

Esta UOPG integra ainda importantes equipamentos para a atratividade do concelho, designadamente de relevância histórica, como o Hospital de Sant'Ana ou a oferta de residências assistidas.

**Conteúdo programático:**

A principal vocação da UOPG 10 é a consolidação dos eixos estratégicos consagrados no presente Regulamento, designadamente e de forma mais expressiva, “Cascais território coeso e inclusivo”, “Cascais território de cidadania ativa”, “Cascais território com qualidade de vida urbana” e “Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação”, mantendo preferencialmente o uso habitacional e de serviços. Atenta a existência de uma população envelhecida, impõem-se as ações de reabilitação urbana e a regeneração social.

A presença de valores patrimoniais como o Vinho de Carcavelos ou o legado cultural da “Companhia do Cabo Submarino”, associados a amplas valências de disfrute do mar, e em presença da maior praia do concelho, a Praia de Carcavelos, com forte tradição ao nível dos desportos náuticos, evidenciam uma clara vocação para o desenvolvimento de turismo de nicho, do qual sairá reforçado o turismo de saúde.

Concorre ainda para o reforço da centralidade desta UOPG, a previsibilidade da instalação de um polo universitário que constituirá um importante passo no sentido da criação de oportunidades, na ótica da investigação, educação e emprego.

**i) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.1:**

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio, com as seguintes confrontações:

- a) A Norte, com a rotunda da Via Variante à Estrada Nacional 6-7 com a Via Longitudinal;
- b) A Poente, com malha urbana consolidada, da qual se exclui o espaço para equipamento coletivo decorrente do alvará 1206 e Via Variante à EN 6-7;
- c) A Sul, com a Rua Dr. José Joaquim de Almeida e malha urbana consolidada;
- d) A Nascente, com os limites do Concelho de Oeiras em terrenos da Quinta do Barão e do mesmo proprietário.

**Objetivos:**

- a) Estabelecimento de um Parque Urbano linear compatível com a preservação da Reserva Ecológica Nacional;
- b) Reabilitação e requalificação do conjunto edificado da Quinta do Barão;
- c) Remates urbanos de fecho das malhas existentes;
- d) Reperfilamento da Rua Dr. José Joaquim de Almeida;
- e) Restabelecimento e reperfilamento da Rua Dr. Baltazar Cabral;

- f) Construção do troço da ciclovia, que ligará a zona da Praia de Carcavelos ao Bairro de S. Miguel das Encostas, ao longo da Via Variante à Estrada Nacional 6-7, dentro do perímetro do Plano e outro que constará do reperfilamento da Rua Dr. José Joaquim de Almeida;
- g) Promoção da interligação do espaço da Quinta do Barão com o tecido urbano envolvente;
- h) Proteção e valorização do património e da qualidade de vida do espaço da Quinta do Barão, gerando uma mais-valia para a comunidade e promovendo a oferta de valores lúdicos, ambientais e culturais, assentes em princípios de sustentabilidade.

Prazo para a conclusão das obras de urbanização: a determinar em sede de contrato de urbanização, a outorgar após a conclusão e entrada em vigor do procedimento de alteração do Plano.

ii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.2:

Corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho, situada na União de Freguesias de Carcavelos e Parede, com as seguintes confrontações: a norte com a Av. Tenente-Coronel Melo Antunes e o parque de material circulante da REFER; a sul com a Av. Marginal; a nascente com a Estrada da Torre e o artigo cadastral n.º 202; a poente com a Av. Jorge V;

O PPERUCS contempla, na sua área de intervenção, o estabelecimento de um parque urbano estruturante e de dimensão relevante, a valorização e preservação do Conjunto Edificado da Quinta Nova, ou Quinta de Santo António, ou Quinta dos Ingleses e Alameda de Acesso, a implementação de um empreendimento residencial e de multiúso, harmonizando-se com o interface modal rodoviário de Carcavelos existente, salvaguardando a manutenção de faixas livres de construção na Av. Marginal de pelo menos 50,00 m e as áreas condicionadas

O prazo máximo para a execução das obras de urbanização é de 13 (treze) anos, a contar da data da respetiva publicação do PPERUCS, nos termos previstos e regulados no n.º 5 do artigo 59.º do respetivo regulamento.

iii) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.3 — Espaço de empreendimentos turísticos de Carcavelos Sudeste:

Corresponde a uma área de terreno situada na união de freguesias de Carcavelos e Parede, confrontando a Sul com a Avenida Marginal, a Nascente com a Estrada Nacional 6-7, a Norte com a Rua dos Gerânios e a Poente com a Estrada da Torre.

Enquadramento e objetivos:

A presença de valores patrimoniais como o Vinho de Carcavelos ou o legado cultural da “Companhia do Cabo Submarino”, associados a amplas valências de disfrute do mar, e em presença da maior praia do Concelho, a Praia de Carcavelos, com forte tradição ao nível dos desportos náuticos, evidenciam uma clara vocação para o desenvolvimento de turismo de nicho, do qual sairá reforçado o turismo de saúde.

Atenta a proximidade com a Nova SBE e à infraestruturação consolidada, a intervenção nesta área deve ter um efeito regenerador face às preexistências e projetar-se com um papel importante na consolidação do eixo estratégico Cascais território de criatividade, conhecimento e inovação, visando concretamente a instalação de equipamentos, hotelaria e serviços de elevado valor acrescentado, tendo por base os seguintes pressupostos e objetivos:

- a) Promover a instalação de equipamentos, estabelecimentos hoteleiros e serviços;
- b) Atração de jovens estudantes que contribuam positivamente na criatividade, conhecimento e inovação.

Prazo para a conclusão das obras de urbanização: a determinar em sede do processo de licenciamento.

## Artigo 127.º

**Âmbito e regulamentação das UOPG e SUB-UOPG**

1 — As UOPG e as SUB-UOPG destinam-se ao enquadramento de iniciativas e desenvolvimentos territoriais de singularidade relevantes para o Município de Cascais que concorram expressivamente para a concretização dos eixos e objetivos estratégicos do PDM-Cascais.

2 — As iniciativas a desenvolver nas UOPG, através de soluções de conjunto coordenadas pelo município e em cooperação ou com a colaboração de entidades públicas e privadas, visam a estruturação e qualificação do território, garantindo a dotação e/ou a execução das infraestruturas territoriais e urbanas, dos espaços verdes e dos equipamentos de utilização coletiva fundamentais ao desenvolvimento sustentável do concelho.

3 — Na concretização dos objetivos definidos nas UOPG através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

QUADRO 2

**Parâmetros Urbanísticos**

UOPG	Índice de edificabilidade máx.	Índice de ocupação máx.	Índice volumétrico máx.	Número máx. pisos (acima cota soleira)	Dimensão máxima empena (não aplicável a edifícios isolados)
1 .....	0,50	0,35	—	3	18,00 m
2 .....	1,00	0,45	7,00 m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup>	7	18,00 m
3 .....	1,20	0,80	—	6	18,00 m
4 .....	0,80	0,40	7,00 m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup>	5	18,00 m
5 .....	0,60	0,30	—	5	18,00 m
6 .....	1,00	0,45	—	6	18,00 m
7 .....	1,00	0,50	—	8	18,00 m
8 .....	1,00	0,50	—	6	18,00 m
9 .....	1,00	0,50	—	6	18,00 m
10 .....	1,00	0,50	—	7	18,00 m

4 — Os parâmetros consignados no quadro supra não se aplicam nas seguintes áreas de território:

- a) Áreas delimitadas na subcategoria de espaço central histórico;
- b) Áreas do Parque Natural de Sintra-Cascais e do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel;
- c) Áreas integradas em quintas históricas;
- d) Áreas delimitadas como SUB-UOPG, com exceção das SUB-UOPG 2.5 a 2.10, 4.1 a 4.3, 6.1 e 9.1.

## Artigo 128.º

**Perequação compensatória**

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos entre os diversos proprietários, decorrentes da execução do PDM-Cascais.

2 — Os critérios de perequação compensatória previstos no presente Regulamento estabelecem as opções fundamentais para a área territorial do município em matéria perequativa.

3 — O princípio da perequação compensatória previsto no RJIGT deve ser concretizado diretamente nas áreas sujeitas a planos de urbanização, de pormenor ou nas unidades de execução e indiretamente para todo o território municipal através de taxas urbanísticas, cedências, compensações e incentivos.

4 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização e de pormenor ou nas unidades de execução a delimitar são a área de cedência média (Acm), a repartição dos custos de urbanização ou a compra e venda, nos termos fixados no RJIGT.



## Artigo 129.º

**Regime de atribuição de incentivos**

1 — Na prossecução dos objetivos estratégicos da política urbanística do PDM-Cascais são admitidos incentivos urbanísticos que se traduzem na isenção ou redução do valor a pagar a título de taxas, de compensações urbanísticas ou de imposto municipal sobre imóveis ou na majoração até 15 % do índice de edificabilidade ou de ocupação admitido para a operação urbanística.

2 — Os incentivos referidos no número anterior podem ser objeto de concretização em regulamentação específica ou atribuídos a iniciativas que configurem para a Câmara Municipal interesse relevante, nomeadamente as seguintes:

- a) A realocização de atividades de indústria ou de armazenagem com impactes ambientais negativos para a categoria de espaço de atividades económicas;
- b) A realização de equipamentos de utilização coletiva ou unidades hoteleiras com interesse estratégico para o município;
- c) A instalação de empreendimentos ou equipamentos, públicos e privados, destinados à investigação, formação e divulgação científica e tecnológica;
- d) A fixação de polos empresariais ou de sedes de empresas de elevado perfil, nas áreas do ambiente, do ensino e investigação científica, indústrias criativas, saúde ou turismo;
- e) Ações de requalificação e reabilitação de quintas agrícolas e históricas;
- f) Ações de reabilitação e conversão de edifícios para usos de turismo;
- g) Operações urbanísticas de reabilitação de imóveis, identificados como valores culturais do Município de Cascais;
- h) A realização de operações urbanísticas sustentáveis devidamente certificadas;
- i) Operações urbanísticas destinadas, total ou parcialmente, à Política Municipal de Habitação;
- j) Operações urbanísticas que prevejam a recolha, o armazenamento e o tratamento das águas pluviais ou cinzentas e a sua reutilização na rega de jardins ou de descarga das retretes;
- k) Operações urbanísticas que visem mitigar o efeito das ilhas de calor urbano, designadamente através da implantação de estruturas verdes em edifícios;
- l) Operações urbanísticas que prevejam a demolição de edificações (licenciadas ou não) existentes em leitos de cheias e a renaturalização do solo.

3 — Excecionalmente, na reconversão e reestruturação das áreas urbanas de génese ilegal podem ser atribuídos incentivos urbanísticos, que se traduzem numa majoração até 20 % dos parâmetros urbanísticos.

4 — As construções que tenham beneficiado da majoração prevista no n.º 1 só podem ser objeto de alteração de uso caso se conformem com os parâmetros gerais aplicáveis, designadamente através das competentes obras de alteração ou de demolição.

## CAPÍTULO II

**Áreas para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas e territoriais**

## Artigo 130.º

**Princípios orientadores**

1 — No âmbito das operações urbanísticas de loteamento, com impacto semelhante a loteamento ou com impacte relevante, conforme definido nos regulamentos municipais, são cedidas gratuitamente ao Município áreas e parcelas de terreno para implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanas e territoriais.

2 — As áreas e parcelas referidas no número anterior integram-se no domínio municipal, cabendo à Câmara Municipal proceder à afetação das parcelas, para o domínio público ou privado, permitindo-lhe assim criar uma bolsa de terrenos para instalação dos equipamentos públicos necessários à satisfação das necessidades dos cidadãos.

3 — A substituição da cedência efetiva de parcelas de terreno pelo pagamento de uma compensação, em espécie ou numerário, nos termos a fixar em regulamento municipal, deverá sempre afigurar-se como uma solução de recurso.

4 — As áreas a ceder para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva devem preferencialmente confinar com outras parcelas ou imóveis municipais ou com arruamentos públicos, possuir boas condições de acessibilidade e de orografia, nomeadamente com declive inferior a 25 %.

5 — As parcelas a ceder para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se em categorias ou subcategorias operativas com capacidade edificatória, sobre as quais não impendam ónus ou encargos, restrições, servidões ou demais condicionamentos que possam inviabilizar a instalação do equipamento público ou comprometer o fim da cedência.

### Artigo 131.º

#### Cedências

1 — As operações urbanísticas identificadas no n.º 1 do artigo 130.º que se situem em área não abrangida por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução cedem gratuitamente para o domínio municipal áreas destinadas a espaços verdes públicos e a equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes do quadro seguinte:

QUADRO 3

#### Parâmetros de dimensionamento de cedências

Usos	Áreas a ceder por cada 100 m <sup>2</sup> de superfície de pavimento	
	Espaços verdes públicos (EVP)	Equipamentos de utilização coletiva (EUC)
Habitação . . . . .	30,00 m <sup>2</sup>	30,00 m <sup>2</sup>
Comércio, Serviços e Turismo . . . . .	28,00 m <sup>2</sup>	25,00 m <sup>2</sup>
Indústria ou Logística . . . . .	25,00 m <sup>2</sup>	10,00 m <sup>2</sup>
Equipamentos de iniciativa privada . . . . .	28,00 m <sup>2</sup>	n.a.

2 — Aos planos de urbanização ou de pormenor e às unidades de execução, que não prevejam mecanismos de perequação ou parâmetros de dimensionamento de cedências distintos, aplicam-se como parâmetros mínimos os constantes no quadro anterior.

3 — As cedências respeitantes às infraestruturas urbanas devem ser concretizadas em função da solução urbanística concreta e de acordo com as necessidades do projeto e respetiva inserção urbana do mesmo.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o dimensionamento das redes de infraestruturas a executar nas operações urbanísticas de loteamento, de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante é calculado com base no valor do índice de edificabilidade admitido para a operação urbanística em causa, majorado em 25 %, de forma a contemplar a carga adicional gerada pelos equipamentos de utilização coletiva a erigir.

5 — As áreas a ceder gratuitamente para o domínio municipal para estacionamento, observam as regras previstas nos artigos 120.º a 122.º do presente Regulamento.

6 — As condições e termos em que poderá ocorrer a dispensa, total ou parcial, da cedência efetiva de áreas para espaços verdes públicos e para equipamentos públicos e a sua substituição pela sujeição a compensação e respetivo regime encontram-se fixados nos regulamentos municipais específicos, nomeadamente no RUEM e no Regulamento Municipal de Compensação.

7 — Nas alterações de uso, as áreas a ceder resultam da diferença entre as que fossem devidas em função do novo uso e as que foram anteriormente cedidas.

## TÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 132.º

##### Estruturas consultivas

Quando os órgãos decisores entendam necessário, poderão ser criadas estruturas consultivas compostas por técnicos do município, e/ou por outras personalidades de reconhecido mérito ou

representantes de entidades tecnicamente qualificadas, que emitem parecer quanto à interpretação de conceitos ou de regimes para efeitos de aplicação do presente Plano, no âmbito do exercício de poderes não vinculados.

#### Artigo 133.º

##### Atos válidos e preexistências

1 — Os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias admitidas, autorizações e licenças deferidas, mesmo que ainda não tituladas, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDM-Cascais mantêm-se válidos e eficazes, nos termos da legislação aplicável.

2 — O disposto no número anterior, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração oficiosa das licenças de loteamento, caso tal se revele necessário para a execução do Plano.

3 — Os pedidos de realização de obras de reconstrução e de alteração das edificações, construídas ao abrigo do direito anterior e as respetivas utilizações não podem ser indeferidos com fundamento em normas do PDM-Cascais, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidades com estas normas ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, sem prejuízo da Câmara Municipal poder, nestas situações, condicionar a execução dessas obras à realização de trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações.

4 — Para efeitos de legalização de construções existentes à data da entrada em vigor do primeiro PDM-Cascais, que não se conformem com algumas das normas nele constantes, e no âmbito da apreciação dos processos respetivos, mantêm-se em funções o grupo de trabalho composto por representantes da entidade coordenadora do licenciamento, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, de entidades com jurisdição na administração do território, em termos de coordenação e gestão de áreas classificadas e de orla costeira.

#### Artigo 133.º-A

##### Concorrência de normas

Em caso de concorrência de normas que digam especificamente respeito às áreas do PNSC e do POC-ACE, entre si, ou entre estas e as restantes normas do presente Regulamento, prevalecem as que contenham uma disciplina mais restritiva.

#### Artigo 134.º

##### Remissões

As remissões feitas no presente Regulamento para diplomas ou disposições legais específicas são de natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, consideram-se feitas para os novos diplomas ou disposições legais respetivas.

#### Artigo 135.º

##### Revisão

O PDM-Cascais deve ser revisto, no prazo máximo de 10 anos, a contar da sua entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

#### Artigo 136.º

##### Vigência

O PDM-Cascais entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## Património classificado e em vias de classificação

## Património classificado

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Necrópole eneolítica de Alapraia . . .	IIP	CNS638	Arqueologia/Gruta Artificial.	Largo Afonso do Paço, Alapraia	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 34 452, DG, 1.ª série, n.º 59, de 20-03-1945.	
Gruta do Poço Velho . . . . .	IIP	CNS642	Arqueologia/Gruta . . . .	Largo das Grutas, Cascais . . . .	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 47 508, DG, 1.ª série, n.º 20, de 24-01-1967.	
Forte de S. Jorge de Oitavos (designado no Diploma de Classificação como Forte Oitavos).	IIP	10014	Arquitetura Militar/Forte	Avenida de Nossa Senhora do Cabo, n.º 2845, Quinta da Marinha.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 735/74, DG, 1.ª série, n.º 297, de 21-12-1974.	
Bases da muralha que interligava os dois baluartes da Praia da Ribeira.	IIP	10000	Arquitetura Militar/Muralha.	Avenida Dom Carlos I/Avenida dos Combatentes, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Bateria Alta ao norte da Praia da Água Doce.	IIP	10001	Arquitetura Militar/Bateria.	Estrada do Guincho, Guincho . . .	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a Torre Fortificada de Cascais.	IIP	10005	Arquitetura Militar/Estrutura Defensiva ou Militar.	Avenida Humberto II de Itália/Avenida Dom Carlos I/Passeio Dona Maria Pia, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Cortinas de Atiradores (entre o Forte de Santa Catarina e o Forte do Almesqueiro).	IIP	10006	Arquitetura Militar/Linha de Mosqueteria.	Rua Fernandes Tomás (entre a casa do lado nascente e o mar), Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Nossa Senhora da Guia . . .	IIP	10011	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Nossa Senhora do Cabo, n.º 1265, entre o farol da Guia e a Lage do Ramil, Quinta da Marinha.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Nossa Senhora da Conceição (restos de muralha).	IIP	10012	Arquitetura Militar/Forte	Alameda Duquesa de Palmela, n.º 1, entre a praia da Conceição e os Almagreiros, (coincidente com o limite do Palácio Palmela), Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Forte de S. João da Cadaveira (designado no Diploma de Classificação como Forte de S. Teodósio ou da Cadaveira, em S. João do Estoril).	IIP	10013	Arquitetura Militar/Forte	Avenida António Marques Leal, na margem esquerda da Ribeira da Cadaveira, junto à Praia da Poça, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	



Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Forte de São Pedro, junto à praia da Poça (também conhecido como Forte de S. Teodósio ou da Poça).	IIP	10015	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Marginal, na margem direita da Ribeira da Cadaveira, junto à Praia da Poça, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte de Santo António da Barra (Forte Velho).	IIP	10016	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Marginal, n.º 5815, São João do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte do Guincho, ou Forte das Velas.	IIP	10018	Arquitetura Militar/Forte	Estrada do Abano, Serra de Sintra.	Alcabideche . . . . .	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Forte Novo (troço de muralha) . . .	IIP	10019	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Humberto II de Itália, na arriba, frente à Rua da Pedra da Nau, entre Santa Marta e a Boca do Inferno, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Troços ainda existentes da antiga muralha da vila de Cascais.	IIP	10025	Arquitetura Militar/Forte	Compreendido entre o princípio da Rua Marques Leal Pancada e o n.º 17, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Vigia do Facho . . . . .	IIP	10026	Arquitetura Militar/Forte	Avenida Humberto II de Itália, sem n.º/ Rua Visconde dos Olivais, n.º 76, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977.	
Capela de Nossa Senhora da Nazaré.	IIP	10002	Arquitetura Religiosa/Capela.	Rua Latino Coelho, n.º 104C, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.	
Forte da Crismina . . . . .	IIP	10010	Arquitetura Militar/Bateria.	Estrada do Guincho . . . . .	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.	
Forte de Santa Marta (restos) . . .	IIP	10017	Arquitetura Militar/Forte	Rua do Farol de Santa Marta, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978 (substituído Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29-09-1977).	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Estação Lusitana-Romana dos Casais Velhos ou conjunto de ruínas dos Casais Velhos.	IIP	CNS5	Arqueologia/Estação Arqueológica.	Rua de São Rafael, Lugar da Areia, Areia.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 29/84, DR, 1.ª série, n.º 145, de 25-06-1984.	
Villa Romana de Freiria . . . . .	IIP	CNS4035	Arqueologia/Villa. . . . .	Rua de Freiria (entrada junto ao n.º 245).	São Domingos de Rana.	Decreto n.º 29/90, DR, 1.ª série, n.º 163, de 17-07-1990.	
Villa Romana do Alto do Cidreira . .	IIP	CNS1	Arqueologia/Villa. . . . .	Rua do Alto da Cidreira, Carrascal de Alvide.	Alcabideche . . . . .	Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 01-06-1992.	Parecer favorável de 11-06-2008 do Conselho Consultivo do IGESPAR, I. P. Proposta de 14-05-2008 da DRLVT concordante com a proposta camarária Proposta de 25-11-2007 da CM de Cascais.



Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Villa Romana de Miroiço. . . . .	IIP	CNS11300	Arqueologia/ Villa . . . . .	Estrada de Manique, Bairro de Miroiços, Tires.	São Domingos de Rana.	Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 01-06-1992 (como Miroiços). Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002 (retificação da designação para Miroiço).	
Edifício na Avenida das Acácias (Vila Ralph).	IIM	10041	Arquitetura Civil/Vernáculo.	Avenida das Acácias, n.º 460 (ex n.º 34), Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993.	
Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião», incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do Conde de Castro Guimarães, na enseada da praia de Santa Marta, junto à foz da ribeira dos Mochos.	IIP	10023	Arquitetura Civil/Vernáculo/Palacete Revivalista.	Avenida Humberto II de Itália, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Capela de Nossa Senhora do Livramento ou Capela de Nossa Senhora da Luz, incluindo fontanário fronteiro e o cruzeiro.	IIM	10040	Arquitetura Religiosa/Capela.	Largo do Livramento, Livramento	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 06-03-1996.	
Edifício na Rua Engenheiro Álvaro Pedro de Sousa, também denominado «Casal de Monserrate» (primitiva casa do engenheiro Álvaro de Sousa), incluindo o jardim.	IIP	10003	Arquitetura Civil/Vernáculo.	Rua Engenheiro Álvaro Pedro de Sousa, n.º 1/Rua Melo e Sousa, Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 06-03-1996.	
Edifício da antiga garagem, cocheira e cavaleriça da casa de António Santos Jorge, também denominado «Cocheiras de Santos Jorge» ou «Cavaleriças de Santos Jorge».	IIP	10007	Arquitetura Civil/Vernáculo.	Rua de Olivença, n.º 2, Estoril . . .	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 06-03-1996. Declaração de Retificação n.º 10-E/96, DR, 1.ª série-B, n.º 127, de 13-05-1996 (retificou a designação).	
Cemitério Visigótico de Alcoitão . . .	IIP	CNS11257	Arqueologia/Necrópole	Estrada de Alcoitão para Sintra, Alcoitão.	Alcabideche . . . . .	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	
Edifício dos antigos Paços do Concelho.	IIP	10008	Arquitetura Civil . . . . .	Largo 5 de Outubro, Cascais . . .	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	



Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Marégrafo de Cascais . . . . .	IIP	10022	Arquitetura Civil . . . . .	Passeio Rainha Maria Pia, a 30 m da extrema Sudeste da Fortaleza de Nossa Senhora da Luz, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Solar, jardins e adega da Quinta do Barão.	IIP	10024	Arquitetura Civil/Quinta	Adega: Variante à Estrada Nacional 6-7/Rua Jardim Júlio Moreira e Avenida Dom José I, Oeiras. Solar e restante área: acesso por Oeiras.	U. F. Carcavelos e Pa-rede.	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002.	Portaria n.º 402/2010, DR, 2.ª série, n.º 114, de 15-06-2010.
Villa Romana de Miroiços . . . . .	IIP	CNS2490	Arqueologia/Villa. . . . .	Alto do Barril, Abano. . . . .	Alcabideche . . . . .	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002.	
Villa Romana de Outeiro de Polima	IIP	CNS670	Arqueologia/Villa. . . . .	Com acesso pela Estrada Municipal, n.º 584, Outeiro de Polima.	São Domingos de Rana	Decreto n.º 5/2002, DR, 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002.	
Casa de Santa Maria, na Travessa Visconde da Luz.	IIM	10032	Arquitetura Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Travessa Visconde da Luz, n.º 16 e 18, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 12-08-2005	
Casa Sommer, incluindo as cocheiras.	IIM	10036	Arquitetura Civil/Veraneio.	Largo da Assunção, sem n.º, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 16-11-2005	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012. Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.
Palácio dos Condes da Guarda, atual edifício dos Paços do Concelho.	IIM	10037	Arquitetura Civil/Casa Nobre.	Praça 5 de Outubro, n.º 9, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 10-05-2006	
Casa dos Almadas . . . . .	IIM	10033	Arquitetura Civil/Veraneio.	Rua Asse dos Três, sem n.º, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 12-10-2006	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa Lencastre . . . . .	IIM	10034	Arquitetura Civil/Veraneio/Palacete Revivalista.	Rua Frederico Arouca, n.º 105, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 12-10-2006	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Palácio dos Duques de Loulé ou Casa Loulé.	IIM	10035	Arquitetura Civil/Veraneio/Palacete Revivalista.	Rua Frederico Arouca, n.º 100, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 12-10-2006	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Ponte Filipina de São Pedro do Estoril.	IIM	10039	Estrutura Viária. . . . .	Ribeira de Caparide, S. Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 30-06-2008	
Escola do Ensino Básico n.º 1- Pa-rede.	IIM	10066	Arquitetura Civil . . . . .	Rua João de Deus, n.º 1, Parede	U. F. Carcavelos e Pa-rede.	Boletim Municipal de 28-04-2009	



Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Solar dos Falcões . . . . .	IIM	10064	Arquitetura Civil/Casa Nobre.	Rua Latino Coelho, n.º 8, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 28-04-2009	
Quinta de Manique . . . . .	CIP	10049	Arquitetura Civil/Quinta	Estrada da Quinta, n.º 689, Manique de Baixo.	Alcabideche . . . . .	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2010.	Portaria n.º 266/2010, DR, 2.ª série, n.º 73, de 15-04-2010.
Mãe d'Água e Troço do Aqueduto do século XVI da Antiga Fonte Nova.	CIM	10067	Arquitetura Civil/Aproveitamento Hidráulico/Aqueduto.	Rua Franklim Lamas — Viveiros dos Mochos, Bairro do Rosário.	U. F. Cascais e Estoril	Aviso de 1-10-2010 publicado no Boletim Municipal de 19-11-2010 (classificou como IIM). Aviso de 20-12-2011 publicado no Boletim Municipal de 03-02-2012 (passou a classificação para CIM).	
Casa Monsalvat . . . . .	MIP	10043	Arquitetura Civil/Veraneio.	Travessa do Calhariz, n.º 19, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.
Casa Victor Schalk . . . . .	MIP	10045	Arquitetura Civil/Veraneio.	Rua do Calhariz, n.º 72,72A, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.
Vila Tânger . . . . .	MIP	10051	Arquitetura Civil/Veraneio.	Rua do Calhariz, n.º 28/Avenida do Faial, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.	Portaria n.º 997/2010, DR, 2.ª série, n.º 235, de 06-12-2010.
Hospital de Sant'Ana . . . . .	MIP	10048	Arquitetura Civil . . . . .	Avenida Marginal/Avenida Vasco da Gama, n.º 2, Parede.	U. F. Carcavelos e Parede.	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª série, n.º 115, de 16-06-2011.	Portaria n.º 584/2011, DR, 2.ª série, n.º 115, de 16-06-2011.
Moinhos de Vento da Quinta dos Cinco Ventos e Monumento ao Poeta Árabe Ibn Mucana.	CIM	10054	Arquitetura Civil/Estrutura de Moagem/Moinho.	Quinta dos Cinco Ventos, Atrozela.	Alcabideche . . . . .	Aviso de 24-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 02-11-2011.	
Moinho de armação, tipo Americano	MIM	608	Arquitetura Civil/Estrutura de Moagem/Moinho.	Praceta do Moinho, Alcabideche	Alcabideche . . . . .	Aviso de 19-10-2011 publicado no Boletim Municipal de 02-11-2011.	
Torre de São Patrício, Casa Verdades Faria.	MIP	10050	Arquitetura Civil/Veraneio/Palacete Revivalista.	Avenida de Sabóia, n.º 1146, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012.	Portaria n.º 451/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012.
Escola Monumento de D. Luís I . . .	MIP	10065	Arquitetura Civil . . . . .	Rua Vasco da Gama, n.º 11, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-BJ/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa Silva Gomes . . . . .	MIP	10044	Arquitetura Civil/Veraneio.	Avenida das Acácias, n.º 316, Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-CV/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Casa de Santa Maria, incluindo o jardim.	MIP	10042	Arquitetura Civil/Veraneio.	Rua do Farol, sem n.º, Cascais	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 740-FB/2012, DR, 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012.	Portaria n.º 283/2014, DR, 2.ª série, n.º 82, de 29-04-2014.





Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
<i>Chalet</i> Faial (incluindo toda a área de terraço e muros).	MIP	10046	Arquitetura Civil/Veraneio/ <i>Chalet</i> .	Alameda da Duquesa de Palmela, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Palácio Palmela . . . . .	MIP	10047	Arquitetura Civil/Veraneio/Palacete Revivalista.	Alameda Duquesa de Palmela, n.º 1, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.
Quinta Nova ou de Santo António, ou dos Ingleses, e respetiva alameda.	CIM	10055	Arquitetura Civil/Quinta	Avenida Tenente-Coronel Melo Antunes/Avenida Jorge V, Quinta de Santo António.	U. F. Carcavelos e Parede.	Boletim Municipal de 29-04-2013	
Casa das Pedras . . . . .	IIP	2828	Arquitetura Civil/Veraneio.	Rua Doutor Camilo Dionísio Álvares, n.º 1189/Avenida Marginal, n.º 3548, Parede.	U. F. Carcavelos e Parede.	Portaria n.º 167/2016, DR, 2.ª série, n.º 107, de 03-06-2016.	Portaria n.º 167/2016, DR, 2.ª série, n.º 107, de 03-06-2016.
Azenha da Atrozela . . . . .	MIM	10052	Arquitetura Civil/Estrutura de Moagem/Azenha.	Rua da Azenha, n.º 64C, Atrozela, Alcabideche.	Alcabideche . . . . .	Boletim Municipal de 05-05-2017, Edital n.º 164/2017, de 15-03-2017.	
Centro de Congressos do Estoril . . . . .	MIM	7009	Arquitetura Civil . . . . .	Avenida Clotilde/Avenida Amaral, sem n.º/Rua Particular, sem n.º, Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 05-05-2017, Edital n.º 164/2017, de 15-03-2017.	
Edifício do Antigo Tribunal de Trabalho de Cascais.	MIM	1557	Arquitetura Civil . . . . .	Travessa da Conceição, n.º 10, 8, 6 e 4, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 05-05-2017, Edital n.º 164/2017, de 15-03-2017.	Portaria n.º 740-S/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 ( <i>Chalet</i> Faial- Palácio Palmela).
Estação dos Correios do Estoril . . . . .	MIM	2040	Arquitetura Civil/Moderna/Equipamento.	Avenida Marginal, n.º 7152/Avenida de Nice, n.º 1, Estoril.	U. F. Cascais e Estoril	Boletim Municipal de 05-05-2017, Edital n.º 164/2017, de 15-03-2017.	
Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Cascais.	IIP	1359	Arquitetura Religiosa/Igreja.	Largo da Assunção, sem n.º, Cascais.	U. F. Cascais e Estoril	Portaria n.º 469/2017, DR, 2.ª série, n.º 238, de 13-12-2017.	

## Património em vias de classificação

Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Quinta da Cerca de S. Bento . . . . .	EVC	10058	Arquitetura Civil/Quinta	Rua Doutor Mário Amara, Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.	Deliberação Camarária de 04-03-2002.	
Quinta dos Chaiños . . . . .	EVC	10062	Arquitetura Civil/Quinta	Avenida Infante D. Henrique, n.º 1018, Murtal.	São Domingos de Rana.	Deliberação Camarária de 04-03-2002.	



Designação	Prot. legal	ID	Tipologia	Morada	Freguesia	Diploma de classificação	Diploma de zona especial de proteção (ZEP)
Quinta da Ribeira . . . . .	EVC	10060	Arquitetura Civil/Quinta	Rua dos Eucaliptos/Estrada das Corredouras/Avenida Infante D. Henrique, n.º 1661, Caparide.	U. F. Cascais e Estoril	Deliberação Camarária de 04-03-2002.	
Quinta da Samarra . . . . .	EVC	10061	Arquitetura Civil/Quinta	Rua dos Eucaliptos, n.º 10, Livramento.	U. F. Cascais e Estoril	Deliberação Camarária de 04-03-2002.	
Quinta dos Pesos ou de Santa Rita	EVC	10063	Arquitetura Civil/Quinta	Rua Agostinho da Silva, n.º 1/Calçada 1.º de Dezembro, n.º 312, Caparide.	São Domingos de Rana	Deliberação Camarária de 09-06-2003.	
Azenha de Caparide . . . . .	EVC	10056	Arquitetura Civil/Estrutura de Moagem/Azenha.	Avenida Infante D. Henrique, n.º 1662, Caparide.	U. F. Cascais e Estoril	Deliberação Camarária de 09-12-2003.	
Quinta da Horta . . . . .	EVC	10059	Arquitetura Civil/Quinta	Calçada 1.º de Dezembro, sem n.º, Caparide.	U. F. Cascais e Estoril	Deliberação Camarária de 09-12-2003.	
Quinta de Recreio dos Marqueses de Pombal, incluindo os sistemas hidráulicos de abastecimento de água exteriores ao perímetro da quinta.	EVC	4008	Arquitetura Civil/Aproveitamento Hidráulico/Mina.	Bairro da Mina/Rua Marquês de Pombal/Rua de Santo António/Rua da Mina, sem n.º, Arneiro.	U. F. Carcavelos e Pa-rede e São Domingos de Rana.	Declaração de retificação n.º 444/2013. DR n.º 69, 2.ª série de 09-04-2013 (por ter saído com diversas inexatidões o anúncio n.º 13698/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 221, de 15-11-2012). Anúncio n.º 83/2014, DR, 2.ª série, n.º 69, de 08-04-2014.	Anúncio n.º 83/2014, DR, 2.ª série, n.º 69, de 08-04-2014.
Chafet Barros, incluindo toda a área de jardim.	EVC	745	Arquitetura Civil/Veraneio/Palacete Revivalista.	Rua de Olivença, n.º 13, Estoril . . .	U. F. Cascais e Estoril	Anúncio n.º 215/2019, DR, 2.ª série, n.º 243, de 18-12-2019.	

## Siglas:

ID — Identificação.

IIP — Imóvel de Interesse Público.

MIP — Monumento de Interesse Público.

CIP — Conjunto de Interesse Público.

IIM — Imóvel de Interesse Municipal.

MIM — Monumento de Interesse Municipal.

EVC — Em Vias de Classificação.

## ANEXO II

## Bens culturais com interesse patrimonial

## Património Arqueológico

## Nível 1

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Área Arqueológica de Alcabideche. . .	6497	Área arqueológica . . . . .	Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Romana . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Meroeiras . . . . .	CNS1354	Indeterminada. . . . .	Calcolítico. . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Ribeira da Caneira . . . . .	CNS6156	Indeterminada. . . . .	Moderna — Romana — Idade do Bronze — Calcolítico — Neolítico — Paleolítico.	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Salgadas II . . . . .	CNS8161	Indeterminada. . . . .	Moderna — Medieval . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Área Arqueológica de Manique de Baixo.	6501	Área arqueológica . . . . .	Antiguidade tardia — Romana . . . . .	Manique . . . . .	Alcabideche.
Área Arqueológica de Murches . . . . .	4009	Área arqueológica . . . . .	Moderna — Medieval — Antiguidade tardia — Romana . . . . .	Murches . . . . .	Alcabideche.
Zabrizes . . . . .	CNS11263	Necrópole . . . . .	Medieval Islâmica — Romana — Calcolítico — Neolítico . . . . .	Pau Gordo . . . . .	Alcabideche.
Espigão das Ruivas . . . . .	CNS1844	Indeterminada. . . . .	Medieval — Romana — Calcolítico — Idade do Ferro. . . . .	Serra de Sintra . . . . .	Alcabideche.
Gruta de Porto Covo. . . . .	CNS1965	Necrópole . . . . .	Idade do Ferro — Calcolítico — Neolítico . . . . .	Serra de Sintra . . . . .	Alcabideche.
Área Arqueológica de Miroiços. . . . .	5992	Área arqueológica . . . . .	Antiguidade tardia — Romana- Pré-História . . . . .	Abano . . . . .	Alcabideche.
Necrópole do Arneiro . . . . .	CNS3606	Necrópole . . . . .	Medieval Islâmica — Calcolítico. . . . .	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Terra do Javardo. . . . .	CNS30696	Habitação . . . . .	Contemporânea — Moderna — Romana — Idade do Bronze — Pré-História.	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta Nova de Santo António . . . . .	CNS6228	Ocupação temporária. . . . .	Idade do Bronze — Paleolítico . . . . .	Quinta de Santo António. . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Povoado do Murtal . . . . .	CNS11296	Povoado . . . . .	Idade do Bronze — Calcolítico — Neolítico . . . . .	Murtal . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Povoado da Parede . . . . .	CNS301	Habitação . . . . .	Calcolítico — Neolítico . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Área Arqueológica da Vila de Cascais	6502	Área arqueológica . . . . .	Contemporânea — Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Antiguidade Tardia — Romana — Calcolítico — Neolítico — Paleolítico.	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Bicuda. . . . .	CNS11278	Povoado . . . . .	Paleolítico. . . . .	Torre . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Atibá . . . . .	CNS20811	Indeterminada. . . . .	Pré-História. . . . .	Atibá . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casal do Geraldo . . . . .	CNS257	Habitação . . . . .	Moderna — Idade do Bronze — Calcolítico . . . . .	Estoril . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Grutas de São Pedro do Estoril . . . . .	CNS3031	Necrópole . . . . .	Calcolítico — Neolítico . . . . .	São Pedro do Estoril. . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Área Arqueológica de Cabeço do Mouro.	6500	Área arqueológica . . . . .	Romana — Idade do Bronze — Pré-história . . . . .	Cabeço de Mouro. . . . .	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Caparide . . . . .	6498	Área arqueológica . . . . .	Moderna — Medieval Cristã — Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Idade do Ferro — Calcolítico.	Caparide. . . . .	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Outeiro de Polima.	6489	Área arqueológica . . . . .	Romana . . . . .	Outeiro de Polima. . . . .	São Domingos de Rana.



Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Área Arqueológica de Freiria . . . . .	6504	Área arqueológica . . . . .	Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Idade do Ferro — Calcolítico.	Polima . . . . .	São Domingos de Rana.
Área Arqueológica de Talaíde . . . . .	7010	Área arqueológica . . . . .	Antiguidade tardia — Romana — Proto-história — Pré-História . . .	Talaíde . . . . .	São Domingos de Rana.
Cabecinho . . . . .	CNS2947	Indeterminada . . . . .	Paleolítico . . . . .	Tires . . . . .	São Domingos de Rana.
Casal do Clérigo . . . . .	CNS6010	Necrópole/Villa . . . . .	Medieval Islâmica — Antiguidade tardia — Romana — Calcolítico	Tires . . . . .	São Domingos de Rana.

## Nível 2

Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Abano . . . . .	CNS8139	Ocupação temporária . . . . .	Moderna — Calcolítico — Neolítico — Mesolítico — Paleolítico . . .	Abano . . . . .	Alcabideche.
Guincho . . . . .	CNS8162	Indeterminada . . . . .	Romana — Paleolítico . . . . .	Abano . . . . .	Alcabideche.
Guincho Norte . . . . .	CNS8140	Indeterminada . . . . .	Romana — Idade do Bronze — Calcolítico . . . . .	Abano . . . . .	Alcabideche.
Abuxarda . . . . .	CNS3708	Necrópole . . . . .	Antiguidade tardia . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Álamos . . . . .	4019	Indeterminada . . . . .	Medieval — Romana . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Alcabideche I . . . . .	4094	Indeterminada . . . . .	Romana — Pré-História . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Alcabideche II . . . . .	CNS8166	Indeterminada . . . . .	Calcolítico — Neolítico . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Alcabideche Poente . . . . .	CNS8167	Achado isolado . . . . .	Moderna — Calcolítico . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Alto da Luz . . . . .	CNS16277	Indeterminada . . . . .	Idade do Ferro — Idade do Bronze . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Casal do Goilão . . . . .	CNS11258	Indeterminada . . . . .	Antiguidade tardia — Romana — Neolítico — Mesolítico . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Monte das Tojas . . . . .	CNS30081	Indeterminada . . . . .	Contemporânea — Medieval . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Saibreira I . . . . .	4021	Casal . . . . .	Moderna . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Saibreira II . . . . .	4021.1	Indeterminada . . . . .	Calcolítico -Neolítico — Mesolítico . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Salgadas 1 . . . . .	CNS6462	Indeterminada . . . . .	Contemporânea — Moderna — Pré-História . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Alcoitão I . . . . .	CNS8169	Indeterminada . . . . .	Moderna — Romana — Proto-história — Pré-História . . . . .	Alcoitão . . . . .	Alcabideche.
Alcoitão II . . . . .	CNS8170	Indeterminada . . . . .	Romana . . . . .	Alcoitão . . . . .	Alcabideche.
Alcoitão III . . . . .	CNS1013	Indeterminada . . . . .	Romana . . . . .	Alcoitão . . . . .	Alcabideche.
Bairro de S. João . . . . .	CNS8160	Indeterminada . . . . .	Pré-História . . . . .	Alcoitão . . . . .	Alcabideche.
Branqueiras . . . . .	CNS11297	Indeterminada . . . . .	Neolítico . . . . .	Alvide . . . . .	Alcabideche.
Alto de Bicesse . . . . .	CNS11264	Povoado . . . . .	Calcolítico . . . . .	Bicesse . . . . .	Alcabideche.
Bom Sucesso . . . . .	CNS11282	Instalação agrícola ou industrial . . . . .	Moderna — Romana . . . . .	Carrascal de Alvide . . . . .	Alcabideche.
Cabreiro . . . . .	CNS11265	Indeterminada . . . . .	Romana — Idade do Ferro — Idade do Bronze — Calcolítico — Paleolítico . . . . .	Carrascal de Alvide . . . . .	Alcabideche.
Carrascal de Alvide . . . . .	4070	Indeterminada . . . . .	Calcolítico — Neolítico . . . . .	Carrascal de Alvide . . . . .	Alcabideche.
Carrascal de Manique . . . . .	CNS8142	Indeterminada . . . . .	Paleolítico . . . . .	Carrascal de Manique . . . . .	Alcabideche.
Casal da Lobeira II . . . . .	CNS6877	Mina . . . . .	Moderna — Romana — Calcolítico . . . . .	Manique de Baixo . . . . .	Alcabideche.
Várzea de Manique . . . . .	CNS8141	Indeterminada . . . . .	Calcolítico . . . . .	Manique . . . . .	Alcabideche.
Murches I . . . . .	4079	Achado isolado . . . . .	Idade do Bronze . . . . .	Murches . . . . .	Alcabideche.



Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Pau Gordo (Zabrizes)	4082	Achado isolado	Romana	Pau Gordo	Alcabideche.
Cartaxas	CNS8138	Indeterminada	Medieval Cristã — Calcolítico — Neolítico	Serra de Sintra	Alcabideche.
Zaganita	4017	Indeterminada	Idade do Bronze	Serra de Sintra	Alcabideche.
Peninha	CNS19441	Achado isolado	Idade do Bronze — Pré-História	Serra de Sintra	Alcabideche.
Chão do Mato	CNS8137	Indeterminada	Calcolítico	Zambuieiro	Alcabideche.
Necrópole da Quinta de Santa Maria	CNS3697	Necrópole	Medieval	Arneiro	U. F. Carcavelos e Parede.
Rua Fonte da Aldeia	4068	Mina de água	Contemporânea — Moderna	Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
S. Julião	CNS11236	Indeterminada	Paleolítico	Praia de Carcavelos	U. F. Carcavelos e Parede.
S.I. P.E.	4075	Indeterminada	Pré-História	Quinta da Alagoa	U. F. Carcavelos e Parede.
Sassoeiros	CNS6456	Indeterminada	Paleolítico	Quinta da Vinha	U. F. Carcavelos e Parede.
Encosta dos Gafanhotos	CNS11287	Indeterminada	Romana — Pré-História	Quinta dos Gafanhotos	U. F. Carcavelos e Parede.
Bairro de S. Miguel das Encostas	4104	Indeterminada	Indeterminada	Sassoeiros	U. F. Carcavelos e Parede.
Grutas artificiais do Murtal	CNS11288	Necrópole	Calcolítico	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Ponta de Rana	CNS3590	Indeterminada	Moderna — Calcolítico	Parede	U. F. Carcavelos e Parede.
Selão (Casais Velhos)	CNS11270	Aproveitamento hidráulico	Romana — Paleolítico	Aldeia de Jusó	U. F. Cascais e Estoril.
Cruz da Areia	CNS11284	Achado isolado	Romana	Areia	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Ventoso	CNS11276	Indeterminada	Pré-História	Bairro Santana	U. F. Cascais e Estoril.
Boca do Inferno	CNS11272	Indeterminada	Paleolítico	Cascais	U. F. Cascais e Estoril.
Crismina	4004	Indeterminada	Paleolítico	Guincho	U. F. Cascais e Estoril.
Cabo Raso	CNS11279	Indeterminada	Idade do Bronze- Neolítico	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. Jorge de Oitavos\ acampamento.	CNS11277	Indeterminada	Calcolítico — Neolítico	Quinta da Marinha	U. F. Cascais e Estoril.
Cabeça Gorda	4037	Indeterminada	Calcolítico	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Boa Vista	CNS11280	Indeterminada	Romana — Pré-História	Alapraia	U. F. Cascais e Estoril.
Povoado do Estoril	CNS3336	Habitação	Calcolítico	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal da Lobeira I	CNS16276	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Livramento	4106	Achado Isolado	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Livramento Sul	4036	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Pinhal Norte	6294	Indeterminada	Pré-História	Livramento	U. F. Cascais e Estoril.
Casal de Santa Teresinha	CNS11281	Achado isolado	Romano	S. João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. António	391	Indeterminada	Paleolítico	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Nordeste da Quinta dos Pesos	4107	Indeterminada	Pré-História	Caparide	S. Domingos de Rana.
Bairro Novo da Conceição da Abóboda.	4101	Indeterminada	Idade do Bronze — Paleolítico	Conceição da Abóboda	S. Domingos de Rana.
Conceição da Abóboda Nascente	4055	Indeterminada	Romana — Idade do Ferro — Calcolítico	Conceição da Abóboda	S. Domingos de Rana.
Bairro do Crés Norte	4073	Indeterminada	Contemporânea — Paleolítico	Manique	S. Domingos de Rana.
Bairro das Faceiras	4109	Indeterminada	Romana	Mato Cheirinhos	S. Domingos de Rana.
Poço Norte do Outeiro	4053	Achado isolado	Romana	Outeiro de Polima	S. Domingos de Rana.
Buzano	4091	Indeterminada	Calcolítico	Rana	S. Domingos de Rana.
Rana	4092	Indeterminada	Medieval — Romana	Rana	S. Domingos de Rana.



Designação	ID	Tipologia	Cronologia	Localidade	Freguesia
Alfire . . . . .	CNS16267	Indeterminada . . . . .	Calcolítico — Neolítico . . . . .	São Domingos de Rana . . .	S. Domingos de Rana.
Pinhal da Mina . . . . .	4112	Indeterminada . . . . .	Paleolítico . . . . .	São Domingos de Rana . . .	S. Domingos de Rana.
Torre da Aguilha . . . . .	4090	Indeterminada . . . . .	Idade do Bronze . . . . .	São Domingos de Rana . . .	S. Domingos de Rana.
Alto do Moinho Velho (Caparide) . . . . .	CNS3696	Indeterminada . . . . .	Romana . . . . .	Tires . . . . .	S. Domingos de Rana.
Coveiras . . . . .	CNS11292	Indeterminada . . . . .	Romana . . . . .	Tires . . . . .	S. Domingos de Rana.
Fonte do Nuno . . . . .	4072	Achado isolado . . . . .	Romana . . . . .	Tires . . . . .	S. Domingos de Rana.
Tires . . . . .	CNS1767	Indeterminada . . . . .	Medieval — Romana — Calcolítico . . . . .	Tires . . . . .	S. Domingos de Rana.
Portelas . . . . .	4113	Indeterminada . . . . .	Calcolítico . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Almarjão . . . . .	4103	Indeterminada . . . . .	Paleolítico . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Alto de Trajouce . . . . .	CNS16359	Indeterminada . . . . .	Medieval — Calcolítico . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Casal do Montijo . . . . .	CNS30046	Indeterminada . . . . .	Contemporânea — Medieval Cristã — Pré-História . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Conceição da Abóboda Norte . . . . .	4105	Indeterminada . . . . .	Medieval — Romana . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Louceira Poente . . . . .	4054	Indeterminada . . . . .	Pré-História . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Montrigo . . . . .	CNS11295	Indeterminada . . . . .	Proto-história — Pré-História . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.
Trajouce . . . . .	CNS11286	Indeterminada . . . . .	Paleolítico — Calcolítico . . . . .	Trajouce . . . . .	S. Domingos de Rana.

## Património arqueológico subaquático

Designação	Tipologia	Cronologia	Zona
Canhões <sup>(2)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Moedas de prata; fragmento em ouro . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Moedas; brinco; crucifixo . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Madeiras e projétil . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Moeda Ouro . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Carcavelos.
Canhões <sup>(2)</sup> e âncora . . . . .	Achado . . . . .	Moderna/Contemporânea . . . . .	Carcavelos.
Canhões <sup>(5)</sup> e Âncoras <sup>(2)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna/Contemporânea . . . . .	Parede.
Canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Parede.
Sonda de Chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Parede.
Sonda de Chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Parede.
Canhões <sup>(2)</sup> e sonda <sup>(1)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Parede.
Canhões <sup>(2)</sup> e guincho <sup>(1)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna/Contemporânea . . . . .	Cascais.
Moeda de Luís XIV ou XV . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Balas de canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Projéteis de canhão <sup>(8)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Cepo de Chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Cascais.



Designação	Tipologia	Cronologia	Zona
Canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Canhões <sup>(3)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Culatra de canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cascais.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Cascais.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Cascais.
Cepo de chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Santa Marta.
Cepo de chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Santa Marta.
Fragmento de âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Santa Marta.
Canhão e âncora . . . . .	Achado . . . . .	Moderna/Contemporânea . . . . .	Santa Marta.
Fragmento ânfora Dressel 1 . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Santa Marta.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guia.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guia.
Âncora . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guia.
Embarcação (naufrágio) . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guia.
Embarcação (naufrágio) . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guia.
Cepos de chumbo <sup>(2)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Guia.
Cepo de chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Guia.
Canhões <sup>(2)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Guia.
Cepo de pedra . . . . .	Achado . . . . .	Romana . . . . .	Guia.
Hildebrand (naufrágio) . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Contemporânea . . . . .	Oitavos.
Sonda de Chumbo . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Oitavos.
Canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Oitavos.
Canhão e sonda . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Oitavos.
Canhão de sinais . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Oitavos.
Açor (naufrágio) . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Contemporânea . . . . .	Cabo Raso.
Princesa da Toscana (naufrágio) . . . . .	Achado Complexo . . . . .	Moderna . . . . .	Cabo Raso.
Canhão . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cabo Raso.
Fragmento de madeira e cavilha . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Cabo Raso.
Fragmento de Bilha . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Cabo Raso.
Âncora . . . . .	Achado . . . . .	Contemporânea . . . . .	Guincho.
Canhões <sup>(4)</sup> . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Guincho.
Colubrina . . . . .	Achado . . . . .	Moderna . . . . .	Guincho.

## Património arquitetónico

Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Alcabideche.	630	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 177 . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.	4000	Arquitetura/Civil/Modernista	Rua do Conde Barão, sem n.º	Alcoitão	Alcabideche.
Conjunto de casas saloias	689	Arquitetura/Civil/Popular/Rural	Estrada da Malveira da Serra (EN 9-1), sem n.º	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Moinho	690	Arquitetura/Civil/Estrutura de Moagem/Moinho.	Caminho do Moinho à Estrada da Malveira da Serra, Moinho (EN 9-1).	Alcorvim de Cima	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora de Fátima	4001	Arquitetura/Religiosa/Capela.	Rua Capitão Rei Vilar, n.º 207/Rua Furriel João Vieira, sem n.º	Alvide	Alcabideche.
Edifícios	728	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Piso Térreo.	Rua das Piteiras, sem n.º/Rua da Rocha, n.º 253	Arneiro	Alcabideche.
Arribana e Muro de Pedra Seca	729	Arquitetura/Civil/Popular/Rural.	Rua das Piteiras, sem n.º	Arneiro	Alcabideche.
Edifício	731	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Piso Térreo.	Rua das Piteiras, n.º 189	Arneiro	Alcabideche.
Casa da Eira.	743	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casal Saloio.	Rua do Vale, n.º 405/Rua de Santa Rita, n.º 40	Arneiro	Alcabideche.
Edifício	960	Arquitetura/Civil/Popular/Rural.	Rua Mar Azul, sem n.º (ex. n.º 45)	Biscaia	Alcabideche.
Casa da Fonte	965	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Rua da Fonte, sem n.º/Rua Manuel Henriques, sem n.º	Cabreiro	Alcabideche.
Edifício	1175	Arquitetura/Civil/Popular/Urbana.	Rua do Carrascal, sem n.º/Rua dos Pedreiros, sem n.º	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Vivenda Silvestre	1180	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Estrada do Carrascal, n.º 376	Carrascal de Manique	Alcabideche.
Casa Saloia	2242	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Avenida de Nossa Senhora da Assunção/Rua de Janes, n.º 19	Janes	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora da Assunção.	2170	Arquitetura/Religiosa/Capela.	Largo de Nossa Senhora da Assunção, sem n.º	Malveira da Serra	Alcabideche.
Vivenda Silvino	2181	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa Torreada.	Estrada da Serra, n.º 335	Malveira da Serra	Alcabideche.
Edifício Antigo da Sociedade Recreativa de Janes — Malveira.	2195	Arquitetura/Civil.	Avenida de Nossa Senhora da Assunção/Rua do Cancelo n.º 37	Malveira da Serra	Alcabideche.
Capela de Nossa Senhora das Neves	4002	Arquitetura/Religiosa/Capela.	Estrada das Neves, sem n.º	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	1906	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa Torreada.	Rua das Covas do Carrascal, n.º 24	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	2328	Arquitetura/Civil	Rua da Mealha, n.º 213	Manique de Baixo	Alcabideche.
Casal da Mealha.	2336	Arquitetura/Civil	Travessa da Mealha/Rua da Mealha, n.º 147	Manique de Baixo	Alcabideche.
Edifício	2608	Arquitetura/Civil/Popular	Rua Humberto Delgado, n.º 934 e n.º 934A.	Murches	Alcabideche.
Casal de Assamassa	3903	Arquitetura/Civil/Quinta.	Estrada da Lagoa Azul, Penha Longa	Serra de Sintra	Alcabideche.





Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Casa de Jonette Nolen . . . . .	2205	Arquitetura/Civil/Modernista	Sítio do Regato, Caminho do Uruguai . . . . .	Zambujeiro . . . . .	Alcabideche.
Mosteiro de Santa Maria do Mar . . . . .	4006	Arquitetura/Religiosa/Convento.	Avenida Gonçalves Zarco, sem n.º . . . . .	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Esperança . . . . .	916	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís, n.º 39 e n.º 39A a C . . . . .	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Grande . . . . .	917	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís, n.º 103 . . . . .	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Cartaxeira . . . . .	1068	Arquitetura/Civil/Quinta . . . . .	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 1041 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1027	Arquitetura/Civil/Popular/Urbana.	Rua José da Costa Mamede, n.º 7. . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1028	Arquitetura/Civil/Popular/Urbana.	Rua José da Costa Mamede, n.º 5, n.º 5A e n.º 5B . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1029	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 648A/Praça da República, sem n.º.	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Centro Paroquial. . . . .	1045	Arquitetura/Religiosa . . . . .	Rua Dr. Baltazar Cabral/Avenida do Loureiro, n.º 394 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa de S. Pedro . . . . .	1071	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 15 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1072	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 13 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1076	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Marechal Gomes da Costa, n.º 3 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Carolina . . . . .	1084	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Avenida Maria da Conceição, n.º 227 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda S. João de Brito . . . . .	4011	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 869 e n.º 869A/Avenida Maria da Conceição, n.º 239.	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Estação da REFER . . . . .	4015	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Dr. Manuel de Arriaga . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Forte do Junqueiro . . . . .	1151	Arquitetura/Militar/Forte . . . . .	Rua de Luanda, sem n.º (incorporado no Hospital Dr. José de Almeida).	Junqueiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	1155	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida Jorge V, n.º 181 . . . . .	Junqueiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Conjunto Urbano da Praça do Junqueiro.	1152	Arquitetura/Civil/Modernista	Praceta de Gaza, n.º 63, n.º 80 e n.º 108 e Rua de Gaza/Praça do Junqueiro, n.º 1 a 20 e Rua de Gaza, n.º B16 e B17.	Junqueiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa na antiga Quinta do Junqueiro	1161	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Avenida Jorge V/Rua de Boror, sem n.º . . . . .	Junqueiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Bateria de S. Gonçalo . . . . .	4003	Arquitetura/Militar/Bateria	Avenida Dr. Francisco Lucas Pires . . . . .	Lombos Sul. . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Fonte dos Ingleses (Poço e Cisterna)	1166	Arquitetura/Civil/Aproveitamento Hidráulico/Poço.	Praia de Carcavelos, a Poente do Forte de S. Julião da Barra . . . . .	Praia de Carcavelos. . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3618	Arquitetura/Civil/Popular/Rural.	Rua Gil Vicente, n.º 324 (ex. n.º 21). . . . .	Sassoeiros . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Gonçalo . . . . .	3922	Arquitetura/Civil/Quinta. . . . .	Estrada da Medrosa . . . . .	Urbanização Quinta de S. Gonçalo.	U. F. Carcavelos e Parede.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Quinta da Fonte Velha . . . . .	4043	Arquitetura/Civil . . . . .	Estrada da Fonte Velha/Rua do Cardeal . . . . .	Aldeia de Jusó . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício Torre do Infante . . . . .	4048	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida Infante D. Henrique, n.º 106/Avenida 25 de Abril . . . . .	Bairro do Rosário . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício . . . . .	1879	Arquitetura/Civil/Popular/ Rural/Casal Saloio.	Rua do Alto, n.º 109 (ex. n.º 1)/Travessa do Alto, sem n.º . . . . .	Bairro Santana . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa d'Orey . . . . .	1207	Arquitetura/Civil/Veraneio	Avenida Rei Humberto II de Itália, sem n.º/Rua Frei Nicolau de Oliveira, n.º 1.	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa dos Pórticos . . . . .	1208	Arquitetura/Civil/Veraneio	Praceta Ricardo Espírito Santo/Rua Ricardo Espírito Santo/Avenida Rei Humberto II de Itália/Rua da Pedra da Nau, n.º 52.	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Capela do Espírito Santo . . . . .	1209	Arquitetura/Religiosa/Ca- pela.	Rua da Pedra da Nau, sem n.º/Rua Visconde da Gandarinha, sem n.º	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Athougua . . . . .	1835	Arquitetura/Civil/Modernista	Rua Dr. Gabriel de Freitas, n.º 3 . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício do Colégio Cachabiu . . . . .	1837	Arquitetura/Civil/Modernista	Rua Joaquim Ereira, n.º 192 . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Pinto da Costa . . . . .	1838	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida de Sintra, n.º 906 . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa da Quinta do Castelo das Ros- sas.	3910	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Florindo, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Sande e Castro . . . . .	5002	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida da República, n.º 935 e n.º 935A . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
<i>Chalet</i> Maria Ângela . . . . .	1825	Arquitetura/Civil . . . . .	Travessa à Avenida 25 de Abril/Avenida 25 de Abril, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício . . . . .	1826	Arquitetura/Civil . . . . .	Travessa à Avenida 25 de Abril, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
<i>Chalet</i> Maria Alice . . . . .	1827	Arquitetura/Civil/ <i>Chalet</i> . . . . .	Travessa à Avenida 25 de Abril, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício Ângela . . . . .	1833	Arquitetura/Civil/Veraneio/ <i>Chalet</i> .	Travessa à Avenida 25 de Abril, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Vigia . . . . .	4037	Arquitetura/Civil . . . . .	Avenida Rei Humberto II de Itália, sem n.º . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa salaioa . . . . .	1849	Arquitetura/Civil/Popular/Ru- ral/Casa de Piso Térreo.	Travessa das Lapas, sem n.º/Beco das Lapas, n.º 80 . . . . .	Charneca . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Serradinho da Eira . . . . .	1850	Arquitetura/Civil/Popular/Ru- ral/Casa de Piso Térreo.	Rua das Lapas, sem n.º . . . . .	Charneca . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Ermida e Farol de N.ª Srª da Guia (in- clui Cruzeiro).	3876	Arquitetura/Religiosa/Er- mida.	E.N. 247 — Guia . . . . .	Guia . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa da Guia . . . . .	4033	Arquitetura/Civil/Veraneio	Avenida Nossa Senhora do Cabo, n.º 101 . . . . .	Guia . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício do Hotel do Guincho . . . . .	4036	Arquitetura/Civil . . . . .	Estrada do Guincho . . . . .	Guincho . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Rolendis Solá Albuquerque . . . . .	5004	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 1247 e n.º 1269. . . . .	Pampilheira . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Forte de S. Brás de Sanxete (inclui farol do Cabo Raso).	3874	Arquitetura/Militar/Forte . . . . .	Estrada do Guincho, sem n.º . . . . .	Quinta da Marinha . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de S. Francisco Xavier . . . . .	3992	Arquitetura/Civil/Modernista	Avenida de Sintra, n.º 584 . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Torre dos Milagres . . . . .	4032	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Estrada do Guincho — Quinta da Marinha, Lote 2 . . . . .	Quinta da Marinha . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Capela de S. José da Bicuda . . . . .	5050	Arquitetura/Religiosa/Ca- pela.	Rua das Codornizes, sem n.º . . . . .	Torre . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício da Escola Alemã do Estoril . . . . .	853	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua Dr. António Martins, n.º 436 . . . . .	Alto Estoril . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Casal das Três Marias . . . . .	854	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua Dr. António Martins, n.º 410 . . . . .	Alto Estoril . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Mosteiro e Igreja de St.º António do Estoril.	2061	Arquitetura/Religiosa/Convento.	Avenida Marginal, sem n.º	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Branco	2032	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Melo e Sousa, n.º 217, n.º 217A e B.	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Maria Manuela	2033	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Melo e Sousa, n.º 177.	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda O Belvedere	2034	Arquitetura/Civil.	Rua Melo e Sousa, n.º 9, n.º 9A a D	Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vila Pinheiro	2068	Arquitetura/Civil/Veraneio/Chalet.	Rua da Galiza, n.º 120 e n.º 112	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	4072	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua da Galiza, n.º 54	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda N. Sra. da Conceição	4073	Arquitetura/Civil/Popular/Urbana.	Rua da Galiza, n.º 40, A e B.	Galiza	U. F. Cascais e Estoril.
Vila Cândida	2560	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Avenida Biarritz, n.º 5 e 5A/Avenida do Lago, n.º 487 e 487A.	Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de Santa Maria	2562	Arquitetura/Civil/Veraneio.	Avenida Biarritz, n.º 7, Avenida do Lago, n.º 19.	Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Villa Palmira	4095	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua de Santo António, n.º 29.	Monte Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3385	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua João António Gaspar, n.º 431/Rua da Escola Social, n.º 152	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Novo	3366	Arquitetura/Civil	Travessa de Santa Rita, n.º 101 e 101A.	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Maria Augusta	3367	Arquitetura/Civil/Veraneio	Travessa de Santa Rita, n.º 61 e 61A.	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Éolo	3368	Arquitetura/Civil	Travessa de Santa Rita, n.º 41A a C	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet José Rodrigues	3395	Arquitetura/Civil/Veraneio/Chalet.	Avenida Florinda Leal, n.º 331, 331A (ex. n.º 17)/Rua Diogo Cão, sem n.º	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casal Lu-Lena	3411	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Avenida do Lidador, n.º 322/Rua do Monte Leite, n.º 167	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3478	Arquitetura/Civil/Veraneio	Estrada das Areias, n.º 63/Rua António Ferro	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Milreu	4082	Arquitetura/Civil/Veraneio/Chalet-	Travessa do Vale do Rio, sem n.º (ex. n.º 60)	São João do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Casa Castelinho (Chalet Nossa Senhora de Fátima).	3473	Arquitetura/Civil/Veraneio/Chalet.	Avenida Marginal, n.º 5363	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Amélia Vieira	3474	Arquitetura/Civil/Veraneio	Avenida Marginal, n.º 5382	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Casa de Severino de Sousa Ivo	3542	Arquitetura/Civil/Veraneio	Avenida Marginal, n.º 5180 (ex. n.º 160)	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício da Colónia Balnear O Século	3589	Arquitetura/Civil	Avenida Marginal, sem n.º	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet José Roque	3463	Arquitetura/Civil	Rua do Murtal, sem n.º	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Adela	3480	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Av. 9 de Abril, n.º 321 e n.º 321A/Rua do Murtal, sem n.º	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Casal de Santa Maria	3506	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua Mayer Garção, n.º 40	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Maria Helena	3528	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua General Tamagnini d'Abreu, n.º 4	São Pedro do Estoril.	U. F. Cascais e Estoril.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Vivenda Rosaleda	3529	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua General Tamagnini d'Abreu, n.º 146/Rua Afonso de Albuquerque, n.º 211.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Cerqueira	3531	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua Afonso de Albuquerque, n.º 191 (ex. n.º 7).	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3541	Arquitetura/Civil/Veraneio	Av. Marginal, n.º 5216.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3543	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 2.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3544	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 6.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Ana	3545	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 10.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3546	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 4.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3549	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 13.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3550	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 15.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3551	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 17.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3552	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 19.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	3553	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua dos Lusíadas, n.º 21.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Chalet Lúdia e anexo.	3580	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua 5 de Outubro, n.º 108 e n.º 108A (ex. n.º 10)/Rua Nuno dos Santos, sem n.º	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Ivone.	3586	Arquitetura/Civil	Avenida Marginal, n.º 4710 e n.º 4710A e B.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Instalações faroleiras militares.	3889	Arquitetura/Militar	Avenida Marginal, Ponta do Sal.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivenda Leonor	5015	Arquitetura/Civil	Rua General Tamagnini Abreu, n.º 238, 238A e 238B	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Vivendas Branco	5017	Arquitetura/Civil	Rua General Tamagnini Abreu, n.º 10 e 12	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	5021	Arquitetura/Civil	Rua Dom Afonso de Albuquerque, n.º 207 e 207A.	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	5055	Arquitetura/Civil	Rua Mayer Garção, sem n.º	São Pedro do Estoril	U. F. Cascais e Estoril.
Edifício	1055	Arquitetura/Civil	Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 48	Bairro da Corriola	U. F. Carcavelos e Parede.
Bairro das Caixas de Previdência	3100	Arquitetura/Civil/Modernista	Bairro das Caixas, Blocos A, B, C, D E, F e G — n.º 1, 2 e 3	Bairro das Caixas	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício da Escola do Ensino Básico n.º 2 da Parede.	2963	Arquitetura/Civil	Rua Almeida Garrett, sem n.º	Bairro Octaviano.	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Correia Nunes	2623	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Rua Belo Redondo, n.º 8C e 8B.	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.
Capela de S. Braz	2635	Arquitetura/Religiosa/Capela.	Rua Luísa Mendes, n.º 287	Murtal	U. F. Carcavelos e Parede.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Edifício da Escola n.º 1 do Murtal. . . . .	2658	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua José Feliciano Moreira, n.º 43 . . . . .	Murtal . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
<i>Chalet</i> Duas Irmãs . . . . .	2687	Arquitetura/Civil/Popular/ Urbana.	Avenida Infante D. Henrique, n.º 599. . . . .	Murtal . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Bateria de Artilharia de Costa de Parede, com os três respetivos projetores nas arribas marítimas.	3095	Arquitetura/Militar/Bateria	Rua Paulo Falcão, sem n.º/Estrada militar à Rua Elias Garcia, sem n.º	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta do Lameiro . . . . .	3920	Arquitetura/Civil/Quinta. . . . .	Estrada da Rebelva, n.º 7. . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	2905	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua José Elias Garcia, n.º 32 e 32A (ex. n.º 4A) . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Regina. . . . .	2912	Arquitetura/Civil/Veraneio/ <i>Chalet</i> .	Av. da República, n.º 927 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	2913	Arquitetura/Civil/Popular/ Urbana.	Avenida da República, n.º 909 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício principal . . . . .	3027	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Dr. Flávio Resende, n.º 4/Rua Paulo Falcão . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Prescott . . . . .	3063	Arquitetura/Civil/Veraneio/ <i>Chalet</i> .	Avenida da República, n.º 1568 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício do Centro Psicogeriátrico Irmãs Hospitaleiras.	3065	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Machado dos Santos, n.º 2. . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício do Clube Nacional de Ginástica.	3066	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Machado dos Santos, n.º 112 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3067	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua Machado dos Santos, n.º 377 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3081	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Av. da República, n.º 726 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3087	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua Dr. Câmara Pestana, n.º 2/Rua Manuel de Arriaga, n.º 62. . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3114	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua José Carlos da Maia, n.º 184 e 184A (ex. n.º 22) . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa Rosabela . . . . .	3116	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 132 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Mariana. . . . .	3117	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 116 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3118	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua José Carlos da Maia, n.º 104 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
<i>Chalet</i> Josette. . . . .	3119	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 90 e 90A . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Carvalho . . . . .	3120	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 76, 76A e 76B . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3121	Arquitetura/Civil/Veraneio	Rua José Carlos da Maia, n.º 62 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Vivenda Pepino . . . . .	3127	Arquitetura/Civil/Veraneio/ Casa Portuguesa.	Rua José Carlos da Maia, n.º 141 . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
<i>Chalet</i> Benvinda . . . . .	3144	Arquitetura/Civil/Popular/ Urbana.	Rua Trindade Coelho, n.º 63 (ex. n.º 7) . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício . . . . .	3145	Arquitetura/Civil . . . . .	Rua Trindade Coelho, n.º 49 (antigo n.º 5D), n.º 49A e n.º 39 (antigo n.º 5C).	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.



Designação	ID	Tipologia	Morada	Localidade	Freguesia
Chalet Osório .....	3146	Arquitetura/Civil/Veraneio/Chalet.	Rua Trindade Coelho, n.º 21 .....	Parede .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício .....	4023	Arquitetura/Civil/Popular/Rural.	Rua José Elias Garcia, n.º 581/Travessa Pedro Falcão, n.º 55 ...	Parede .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Casa-Atelier Carlos Botelho .....	4024	Arquitetura/Civil .....	Rua António Louro, sem n.º/Rua Paul Harris, sem n.º .....	Parede .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Edifício .....	5041	Arquitetura/Civil/Veraneio/Casa Portuguesa.	Rua José Carlos da Maia, n.º 140 e n.º 140A .....	Parede .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Torreão da mina e aqueduto de abastecimento da Quinta do Marquês.	4008	Arquitetura/Civil/Aproveitamento Hidráulico/Mina.	Bairro da Mina /Rua Marquês de Pombal/Rua de Santo António/Rua da Mina, sem n.º	Arneiro .....	São Domingos de Rana.
Casa da Quinta de Rana e jardim envolvente.	3947	Arquitetura/Civil .....	Rua Feliciano Moreira, n.º 271, 271A, 271B e 271C (antiga Estrada de Rana).	Rana .....	São Domingos de Rana.
Casal do Serigado .....	3923	Arquitetura/Civil/Popular/Rural/Casa de Dois Pisos.	Rua de Tibério .....	Talaíde .....	São Domingos de Rana.

## Parques, jardins e quintas históricas

## Parques e jardins históricos

Designação	ID	Localização	Localidade	Freguesia
Jardim da Quinta de Manique .....	10049	Estrada Nacional, n.º 247 — 5 .....	Manique de Baixo .....	Alcabideche.
Jardim da Quinta da Alagoa .....	3919	Estrada da Alagoa .....	Carcavelos .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim da Quinta do Barão .....	10024	Avenida D. José I .....	Carcavelos .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim Visconde da Luz .....	5059	Alameda dos Combatentes da Grande Guerra/Rua Visconde da Luz .....	Cascais .....	U. F. Cascais e Estoril.
Parque da Gandarinha .....	5063	Avenida da República/Estrada da Boca do Inferno/Avenida Rei Humberto II de Itália.	Cascais .....	U. F. Cascais e Estoril.
Parque Palmela .....	5060	Avenida da Argentina .....	Cascais .....	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim da Parada ou Jardim Costa Pinto .....	6579	Avenida Vasco da Gama/Avenida da República/Rua Júlio Pereira de Melo .....	Cascais .....	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim do Casal de Monserrate .....	10003	Rua Eng.º Álvaro de Sousa .....	Estoril .....	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim do Casino .....	5061	Avenida Aida/Avenida Marginal/Avenida Clotilde .....	Estoril .....	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim Carlos Anjos .....	6578	Avenida de Sabóia/Avenida das Acácias .....	Monte Estoril .....	U. F. Cascais e Estoril.
Jardim da Torre de S. Patrício .....	10050	Avenida de Sabóia/Rua do Viveiro .....	Monte Estoril .....	U. F. Cascais e Estoril.
Parque Morais .....	5062	Rua Marquês Pombal .....	Parede .....	U. F. Carcavelos e Parede.
Jardim da Quinta de Rana .....	5064	Estrada de Rana .....	Rana .....	S. Domingos de Rana.



## Quintas Históricas

Designação	ID	Localização	Localidade	Freguesia
Quinta do Marquês de Angeja . . . . .	3905	Rua do Marquês de Angeja . . . . .	Alcabideche . . . . .	Alcabideche.
Quinta de Santa Rita . . . . .	3891	Rua de Santa Rita . . . . .	Almoíñas Velhas . . . . .	Alcabideche.
Quinta de Valverde . . . . .	3909	Estrada da Ribeira . . . . .	Bicesse . . . . .	Alcabideche.
Quinta de Manique . . . . .	10049	Estrada Nacional, n.º 247 — 5 . . . . .	Manique de Baixo . . . . .	Alcabideche.
Quinta da Teixeira . . . . .	3902	Ribeira da Penha Longa . . . . .	Penha Longa . . . . .	Alcabideche.
Quinta do Pisão de Baixo/Casal da Cartaxa . . . . .	3904	E.N. 247-5 . . . . .	Pisão de Baixo . . . . .	Alcabideche.
Quinta do Pisão de Cima . . . . .	3931	Pisão de Cima . . . . .	Pisão de Cima . . . . .	Alcabideche.
Quinta de Vale de Cavalos . . . . .	3901	Estrada de Vale de Cavalos . . . . .	Vale de Cavalos . . . . .	Alcabideche.
Quinta de Santa Maria . . . . .	3926	Rua Soldado Joaquim Carvalho Luís . . . . .	Arneiro . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Alagoa . . . . .	3919	Estrada da Alagoa . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Gonçalo . . . . .	3922	Rua da Quinta de S. Gonçalo, n.º 1 . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta do Barão . . . . .	10024	Avenida D. José I, Oeiras . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta Nova de Stº António . . . . .	10055	Avenida Tenente-Coronel Melo Antunes/Avenida Jorge V . . . . .	Carcavelos . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Bela Vista . . . . .	3927	Rua da Bela Vista . . . . .	Sassoeiros . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta de S. Miguel das Encostas . . . . .	3598	Largo Vasco d'Orey, sem n.º . . . . .	Sassoeiros . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Charneca . . . . .	3899	Rua do Passo Mau . . . . .	Cascais . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Chamusca . . . . .	2105	Rua Principal . . . . .	Livramento . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta da Lameirinha . . . . .	124	Rua Almada Negreiros/Estrada das Neves . . . . .	Bicesse . . . . .	U. F. Cascais e Estoril.
Quinta do Lameiro . . . . .	3920	Estrada da Rebelva . . . . .	Parede . . . . .	U. F. Carcavelos e Parede.
Quinta da Horta . . . . .	10059	Estrada de Caparide, sem n.º . . . . .	Caparide . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta da Ribeira . . . . .	10060	Estrada das Corredouras . . . . .	Caparide . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Pesos/Quinta de Stª Rita . . . . .	10063	Travessa da Fonte/Calçada 1.º de Dezembro . . . . .	Caparide . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta da Samarra . . . . .	10061	Rua dos Eucaliptos, n.º 10 . . . . .	Livramento . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta da Cerca de S. Bento . . . . .	10058	Rua Dr. Mário Amaral . . . . .	Murtal . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Chainhos . . . . .	10062	Avenida Infante D. Henrique . . . . .	Murtal . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta da Estrangeira . . . . .	3924	Rua da Quinta da Ponte . . . . .	Polima . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta de Rana . . . . .	3947	Rua Feliciano Moreira . . . . .	Rana . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta da Torre d'Aguilha . . . . .	3925	Estrada Principal do Arneiro . . . . .	S. Domingos de Rana . . . . .	S. Domingos de Rana.
Quinta dos Gafanhotos . . . . .	3918	Rua Quinta dos Gafanhotos . . . . .	S. Domingos de Rana . . . . .	S. Domingos de Rana.

## ANEXO III

**Objetivos do POPNSC**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 40.º-F)

## 1 — Objetivos gerais:

- a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;
- c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;
- e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;
- f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico;
- g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados;
- h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;
- i) Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;
- j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.

## 2 — Objetivos específicos:

- a) Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;
- b) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza quer do ponto de vista do ordenamento do território;
- c) Articular com planos e programas de interesse local, regional e nacional com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região e ao desenvolvimento de ações tendentes à sua manutenção e à salvaguarda do património histórico e tradicional;
- d) Promover o desenvolvimento económico sustentável das populações;
- e) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de estímulo e valorização das atividades económicas que garantam a evolução equilibrada das paisagens e da vida da comunidade;
- f) Assegurar a integração da construção na paisagem;
- g) Apoiar a animação sociocultural, através da promoção da cultura, dos hábitos e das tradições populares;
- h) Promover o repouso e o recreio ao ar livre, de forma que a área do PNSC seja visitada e apreciada sem que daí advenham riscos de degradação física e biológica para a paisagem e para o ambiente.





**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0101\\_clas.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0101_clas.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0102\\_qual.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0102_qual.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0103-EsEc.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0103-EsEc.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO010401-mo.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO010401-mo.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO010402-ac.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO010402-ac.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0105-plan.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0105-plan.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0106-patr.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0106-patr.jpg)
- 69821 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd\\_69821\\_1105PO0109-PNSC.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_69821_1105PO0109-PNSC.jpg)
- 69822 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_69822\\_1105CO020101-AP.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_69822_1105CO020101-AP.jpg)
- 69822 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_69822\\_1105CO020102-VN.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_69822_1105CO020102-VN.jpg)
- 69822 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_69822\\_1105CO0203-infr.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_69822_1105CO0203-infr.jpg)
- 69822 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_69822\\_1105CO0204-patr.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_69822_1105CO0204-patr.jpg)
- 69822 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_69822\\_1105CO0205-PeIn.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_69822_1105CO0205-PeIn.jpg)

616948793



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 20121/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 10704/2023, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração mensal de 769,20€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 28 de setembro de 2023, com o trabalhador Vítor Manuel Varandas Quaresma.

2 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

316920369



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 20122/2023

*Sumário:* Autoriza a consolidação da mobilidade interna entre órgãos e serviços para o Município de Fornos de Algodres da trabalhadora Maria da Graça Almeida Costa Paraíso.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira, por despacho do seu Presidente datado de 27 de setembro de 2023, autorizou a consolidação definitiva da Mobilidade Interna na categoria entre Órgãos e Serviços, para a Câmara Municipal de Fornos de Algodres, nos termos do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria da Graça Almeida Costa Paraíso, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Celorico da Beira, no âmbito da transferência de competências no domínio da Educação, com a carreira e categoria de Assistente Operacional com efeitos a um de outubro de 2023.

2 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*, Dr.

316923511



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 20123/2023

*Sumário:* Renovação de contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador André Filipe dos Santos Ribeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Celorico da Beira por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30 de agosto de 2023, autorizou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início a 03 de outubro de 2023 e termo a 02 de outubro 2024, com o trabalhador, André Filipe dos Santos Ribeiro, com a categoria de Assistente Operacional.

2 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*, Dr.

316920247



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 20124/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo na carreira/categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 10704/2023, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração mensal de 769.20€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com o trabalhador: Paulo Jorge Marques Cardoso, com início a seis de outubro de 2023.

8 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

316937258



## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Regulamento n.º 1121/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 33.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, em sessão ordinária de 19 de junho de 2023, sob proposta da Câmara de 07 de junho de 2023: aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

#### **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior**

##### Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o grande fator que leva ao abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

A inserção geográfica de concelho de Celorico da Beira numa das regiões mais desfavorecidas da Beira Interior e consequentes dificuldades económico-sociais da população residente; a falta de estímulo cultural e científico que se faz sentir em toda esta região leva o município a ativar e desenvolver esse incentivo aos residentes de modo a esbater as assimetrias regionais.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, em cumprimento de política de apoio à ciência e à cultura como parte integrante de uma correta formação pessoal e aceitando o princípio da igualdade de direitos numa base de igualdade de oportunidades.

Assumindo o carácter universal da educação e sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho, a Câmara Municipal de Celorico da Beira entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, de naturais ou residentes na área geográfica do concelho.

E, fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas objeto do Regulamento constata-se que os benefícios decorrentes da concessão das bolsas de estudo previstas para estudantes do ensino superior são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução deste projeto correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto no orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes afiguram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente vários estudantes possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior, prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho de Celorico da Beira.

Importa sublinhar que a atribuição de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior, do Município, realizará a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de educação, lhe estão cometidas (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos do Município nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Considerando que no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, consignado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que conferem aos municípios atribuições no domínio da educação e ação social.

Considerando que, para a concretização destas atribuições foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança no preceituado, na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33 da mesma lei.

A proposta de regulamento foi aprovada por unanimidade em reunião de Câmara de 07 de junho de 2023 e reunião de Assembleia Municipal de 19 de junho de 2023. Esteve em consulta pública, após publicação no *Diário da República*, entre os dias 27 de julho e 07 de setembro. Sem aditamento de quaisquer sugestões, o Município de Celorico da Beira aprova o presente regulamento para concessão de bolsas de estudo, a atribuir por concurso, a estudantes que pretendam adquirir formação académica superior com o objetivo de clarificar critérios e estabelecer regras de candidatura.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo, por parte da Câmara Municipal de Celorico da Beira (CMCB), a estudantes residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo ministério de tutela.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores; e
- d) Escolas Superiores.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A Câmara Municipal de Celorico da Beira pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados e que apresentem aproveitamento escolar, que por falta de meios ou recursos se deparam com dificuldades em prosseguir os seus estudos.

2 — A atribuição de bolsas visa igualmente valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, direta ou indiretamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho.

3 — A atribuição da bolsa de estudo é uma prestação pecuniária para compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

#### Artigo 4.º

##### Bolsa de Estudo

1 — Bolsa de Estudo é uma modalidade da ação social a conceder aos estudantes economicamente mais carenciados, visando promover uma efetiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar.

2 — Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para participação nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior.

3 — O Município publicita através de Edital nos locais públicos de costume, nos meios de comunicação internos (página web e redes sociais) e externos a data de abertura das candidaturas e respetivos prazos.

4 — O montante mensal de cada bolsa e o número de bolsas a atribuir é definido anualmente por deliberação da CMCB.

5 — A candidatura a bolsa de estudo é anual.

6 — As bolsas de estudo têm uma duração de 10 meses, compreendendo este período de tempo entre o dia 1 de outubro e 31 de julho.

7 — As prestações são depositadas mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro(a).

#### Artigo 5.º

##### Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que obteve aproveitamento num ano escolar o/a estudante que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado(a) e inscrito(a).

## CAPÍTULO II

### Concessão de bolsas de estudo

#### Artigo 6.º

##### Condições de candidatura a Bolsa de Estudo

1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa de estudo o estudante que preencha cumulativamente, as seguintes condições:

a) Esteja matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior público em território nacional no ano letivo para que solicita a bolsa;

b) Ingresse pela primeira vez no ensino superior ou tenha obtido aproveitamento escolar nos termos do artigo 5.º

c) Resida no concelho de Celorico da Beira;

d) Tenha nacionalidade portuguesa ou esteja autorizado a residir em Portugal pelos serviços competentes;

e) Tenha até 25 anos de idade, inclusive;





- f) Não seja titular de licenciatura ou equivalente;
- g) Apresente toda a documentação exigida no prazo fixado no presente regulamento.
- h) O rendimento mensal *per capita* não ultrapasse o Salário Mínimo Nacional (SMN) em vigor.

2 — São indeferidos os requerimentos de estudantes que não satisfaçam as condições enunciadas no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos de candidatura à bolsa de estudo

1 — A candidatura é formalizada anualmente nos termos e prazos fixados de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

3 — O presente regulamento não contempla a renovação da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.

4 — Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Instrução da candidatura

1 — Para formalização da candidatura a bolsa de estudo, são entregues obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Requerimento em impresso próprio fornecido pela CMCB;
- b) Comprovativo de matrícula na instituição de ensino superior em que conste o ano em que se inscreve;
- c) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º;
- e) Declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano civil anterior ao pedido da bolsa ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças de todos os membros do agregado familiar;
- f) No caso de apresentação de certidão de isenção de IRS, deve juntar fotocópia dos recibos de vencimento do agregado familiar e/ou recibos de pensões e/ou declarações da Segurança Social das folhas de registo de remunerações do ano anterior;
- g) Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma;
- h) Declaração emitida pelo centro Distrital da Segurança Social da área de residência, se for o caso, comprovando a situação de desemprego da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego;

2 — Sempre que, ao longo do ano letivo, se verifique alteração à situação aferida nos documentos anteriormente descritos, o/a candidato(a) deve comunicá-la à CMCB no prazo de trinta dias.

3 — Sempre que entender, a CMCB reserva-se do direito de solicitar qualquer esclarecimento às autoridades competentes.

4 — A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos/às candidatos(as) direito a uma bolsa de estudo.

## Artigo 9.º

**Agregado familiar do estudante**

O agregado familiar do estudante, elemento determinante para atribuição da bolsa, é constituído pelo próprio e pelas pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

## Artigo 10.º

**Rendimento anual do agregado familiar**

1 — Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

2 — O rendimento anual do agregado familiar é calculado pelo Gabinete de Educação com base na informação prestada pelo requerente e comprovada documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos serviços do Gabinete de Educação.

## Artigo 11.º

**Capitação média mensal**

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$RM=(RA/AF)/12$$

em que:

RM é o rendimento mensal *per capita*;

RA é o rendimento anual do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 11.º;

AF é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 10.º

## Artigo 12.º

**Crítérios de análise**

1 — As candidaturas são analisadas em função das declarações constantes dos respetivos processos;

2 — O gabinete de Educação analisa cada candidatura, resultando daí um relatório no qual se ordenam as mesmas de acordo com o rendimento mensal *per capita*.

3 — A análise da candidatura é sempre realizada de acordo com a avaliação global da situação concreta de cada candidato(a).

4 — Em caso de dúvidas sobre os rendimentos, poder-se-ão desenvolver diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente solicitando esclarecimentos a entidades competentes.

5 — O facto de o/a candidato(a) ter sido bolseiro(a) em anos anteriores, não é motivo preferencial de seleção.

6 — Consideram-se inatendíveis as candidaturas que não dão entrada na CMCB dentro do prazo mencionado no edital que noticia a abertura do procedimento ou que não reúnam a documentação necessária.

## Artigo 13.º

**Processo de seleção**

1 — A listagem de todas as candidaturas é ordenada a partir do resultado da aplicação da fórmula do rendimento mensal *per capita* apurado no artigo 11.º

2 — A análise dos processos e respetiva ordenação é feita pelo Gabinete de Educação que submete a listagem das candidaturas a deliberação da CMCB.

3 — Após deliberação da lista final, cada bolseiro(a) é notificado(a) por email do resultado da sua candidatura.

## Artigo 14.º

**Outros apoios**

Prevê-se também um apoio às deslocações dos(as) bolsieiros(as) que frequentam estabelecimentos de ensino superior em Portugal Continental, no total de duas viagens por mês.

a) Para efeitos deste apoio, deve ser apresentado o comprovativo da viagem com o respetivo NIF do(a) bolsieiro(a).

b) Os comprovativos das viagens devem dar entrada até ao fim do mês seguinte da sua realização.

## Artigo 15.º

**Suspensão**

1 — A bolsa pode ser suspensa por se verificar o incumprimento de alguma das condições para a sua atribuição.

2 — O/A bolsieiro(a) tem um prazo de dez dias úteis para apresentar a documentação necessária que permita a resolução do problema que levou à sua suspensão.

## Artigo 16.º

**Cessação**

1 — A cessação definitiva da bolsa ocorre nas seguintes situações:

a) O/A candidato(a) perca, a qualquer título, qualidade de aluno da instituição e curso;

b) Se no decurso das diligências previstas no n.º 4 do artigo 12.º forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente declarações falsas do(a) candidato(a);

c) O agregado familiar deixe de residir no concelho.

2 — A cessação do direito à Bolsa é da competência da CMCB, mediante proposta fundamentada do Gabinete de Educação.

3 — A cessação do direito à bolsa pode implicar a devolução dos montantes indevidamente recebidos.

4 — A cessação do direito à bolsa é comunicada ao/à bolsieiro(a) através de email.

## Artigo 17.º

**Obrigações e direitos do(a) bolsieiro(a)**

1 — Incumbe ao(à) bolsieiro(a) as seguintes obrigações:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados no âmbito do processo;



- b) Comunicar de imediato a mudança de curso ou de estabelecimento de ensino ou interrupção de estudos;
- c) Dar conhecimento imediato à CMCB da conclusão do curso;
- d) Comunicar de imediato a mudança de residência do agregado familiar;
- e) Disponibilizar até 5 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de atividades de voluntariado na CMCB ou outras instituições do Concelho.

2 — Constituem direitos do(a) bolseiro(a):

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, a prestação da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 18.º

###### Casos omissos

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno(a) enquanto bolseiro(a) ou candidato(a) a bolseiro(a).

2 — No caso de subsistirem dúvidas, omissões ou divergências na aplicação do presente regulamento, é ao Presidente da Câmara que compete o seu esclarecimento.

##### Artigo 19.º

###### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

316938092



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Aviso (extrato) n.º 20125/2023

*Sumário:* Determina a cessação da designação em regime de substituição do titular do cargo de chefe de divisão de Compras e Logística (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do meu Despacho n.º 58/PR/2023, de 28 de setembro de 2023, cessou, com efeitos a 30/09/2023, o regime de substituição mediante o qual, Alexandra João Luz e Brito Vasconcelos Batalha, vinha exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Compras e Logística (cargo de direção intermédia de 2.º grau), conforme disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual.

29 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*.

316914967

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 1841/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende.

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 26 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 20 de abril de 2023, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende, que entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira*, arq.

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Preâmbulo

Atualmente os jovens são reconhecidos como atores estratégicos no desenvolvimento económico, cultural, social e demográfico de um país.

Face a esse reconhecimento a Constituição da República determina, o seu artigo 70.º, que os jovens gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional, na cultura, no acesso da habitação, no desporto e no aproveitamento dos seus tempos livres.

Por outro lado, a estratégia europeia para a juventude assenta na ideia de que esta assume uma importância prioritária na visão da União Europeia e por isso acredita-se na potencialização do capital humano dos jovens como pilar da construção do projeto europeu.

Transportando as linhas supra expostas para o plano concelhio, Esposende é visto como um Município amigo dos jovens, onde o investimento anda de mãos dadas com políticas adequadas e propícias à resolução dos problemas, dos anseios e das preocupações dos jovens.

No entanto, em matérias de políticas locais de juventude, o Município de Esposende pretende ir mais além e quer estimular a participação cívica dos jovens.

Para esse propósito assume o compromisso de ouvir a juventude como parceira estratégica no desenvolvimento do Concelho.

Assim, olhando para os instrumentos legais que o ordenamento jurídico português faculta, o Município de Esposende observa a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que criou o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Desta forma o Município de Esposende pretende que o Conselho Municipal de Juventude seja o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. O Município de Esposende nunca aceitou que a sua criação fosse uma mera imposição legal e municipal, devendo antes corresponder a uma necessidade e a uma vontade por parte da juventude no intuito de reforçar o seu legítimo direito à participação cívica.



O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Esposende (adiante designado por CMJE).

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal de Esposende aprove o presente regulamento, o qual, após aprovação, deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal de Esposende.

#### Artigo 1.º

##### Constituição

O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende obedece ao presente regulamento, à legislação aplicável e ao Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

##### Conselho Municipal de Juventude de Esposende

O Conselho Municipal de Juventude de Esposende é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### Artigo 3.º

##### Finalidades

O Conselho Municipal de Juventude de Esposende prossegue as seguintes finalidades:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho Municipal de Juventude de Esposende

A composição do Conselho Municipal de Juventude de Esposende é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;



- c) O representante do Município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores

O Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares da solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes Externos

Por deliberação do Concelho Municipal da Juventude de Esposende, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

### CAPÍTULO III

#### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências Consultivas

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento Municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O Conselho Municipal de Juventude será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.



4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

### Artigo 8.º

#### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Esposende para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal de Esposende enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Esposende solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

### Artigo 9.º

#### Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómicas do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### Artigo 10.º

#### Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende eleger um representante seu no Conselho Municipal de Educação.



Artigo 11.º

**Divulgação e informação**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

**Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Artigo 15.º

**Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* do número anterior.

## Artigo 16.º

**Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Esposende têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

**Organização e funcionamento**

## Artigo 17.º

**Funcionamento**

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## Artigo 18.º

**Plenário**

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Esposende reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Esposende reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Esposende e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Esposende devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

## Artigo 19.º

**Comissão permanente**

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Esposende:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.



2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Esposende.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Esposende indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende.

#### Artigo 20.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Esposende e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### CAPÍTULO VI

#### Apoio logístico e administrativo

#### Artigo 21.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende é da responsabilidade da Câmara Municipal de Esposende, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### Artigo 22.º

##### Instalações

1 — O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Esposende pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 23.º

##### Publicidade

O Município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Esposende ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

#### Artigo 24.º

##### Sítio na Internet

O Município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Esposende para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.



CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 25.º

**Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do respetivo Conselho Municipal de Juventude de Esposende, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da presente lei.

Artigo 26.º

**Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Esposende**

O Conselho Municipal de Juventude de Esposende aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na presente lei, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 27.º

**Revisão de Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Esposende, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

**Avaliação do regulamento**

1 — A Câmara Municipal de Esposende, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do CMJE.

2 — O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto num prazo máximo de 4 anos ou sempre que haja necessidade decorrente de alterações legislativas.

Artigo 29.º

**Duração dos Mandatos**

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Esposende é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação expressa e válida da respetiva entidade.

Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

316909872



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Aviso n.º 20126/2023

*Sumário:* Renovação de comissão de serviço de vários chefes de divisão.

Para os devidos efeitos se torna público, por meu despacho datado de 20 de julho de 2023, e no uso da competência que me foi conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei da 49/2012, de 29 de agosto, são renovadas as seguintes comissões de serviço:

José Joaquim Martins da Conceição, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;  
Ana Isabel Aranda e Cunha — Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Qualidade de Vida;

Ricardo Miguel Dias Alves — Chefe de Divisão de Obras por Administração Direta e Logística.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 3 de novembro de 2023.

20 de julho de 2023. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*, Dr.

316923747



## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

### Aviso n.º 20127/2023

*Sumário:* Aposentação de vários trabalhadores.

A Vereadora dos Recursos Humanos (competências delegadas a 05.11.2021), Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Domingues Cerdeira e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Maria de Lurdes da Silva Mesquita a partir de 31.07-2023;  
António José Canaveira da Encarnação a partir de 01.08.2023;  
Luís António Salvado Agapito a partir de 01.08.2023;  
Ana Maria Ramos Barata a partir de 01.08.2023;  
José Manuel Antunes a partir de 1-08-2023;  
José Manuel Domingues Batista a partir de 01.09.2023;  
Maria Gabriela da Cunha dos Santos Agapito a partir de 01.09.2023;  
Luís Manuel Serra Simões a partir de 01.09.2023.

19 de setembro de 2023. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Domingues Cerdeira*.

316923828

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso (extrato) n.º 20128/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para contratação de dois assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza.

**Procedimento concursal comum para a contratação, por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de setembro de 2023, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal, realizada em 20 de julho de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, para a área de Limpeza Urbana, integrada no Setor de Higiene Urbana, da Divisão de Ambiente e Saneamento, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2023.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira/categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Assegura a limpeza manual e mecânica das vias e espaços públicos; Assegura a limpeza e funcionamento do sistema de escoamento de águas pluviais; Garante a distribuição e limpeza de papelarias; Promove a recolha de VFV (Veículos em Fim de Vida) dos espaços públicos; Assegura a gestão das instalações sanitárias públicas; Assegura e dá apoio ao Gabinete Veterinário do Município; Realiza outras tarefas inerentes à sua função, não especificadas de carácter manual ou com equipamentos mecânicos exigindo especificação e conhecimento prático, solicitadas pelos superiores hierárquicos e comunica as anomalias ocorridas; Proceder à manutenção e reparação dos equipamentos por si utilizados, procedendo quando necessário, à sua limpeza.

3 — Local de trabalho: área do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)).

26 de setembro de 2023. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

316914886



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso (extrato) n.º 20129/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para contratação de quatro assistentes operacionais — cantoneiros de limpeza — resíduos sólidos urbanos.

**Procedimento concursal comum para a contratação, por tempo indeterminado de quatro Assistentes Operacionais, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza — RSU**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de junho de 2023, após aprovação da proposta de recrutamento em reunião da Câmara Municipal, realizada em 22 de junho de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, a contratar no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, para a área de Resíduos Sólidos Urbanos, integrada no Setor de Higiene Urbana, da Divisão de Ambiente e Saneamento, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola para o ano de 2023.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira/categoria de Assistente Operacional, bem como das funções seguintes: Proceder à recolha de RSU integrados nos circuitos de recolha; Proceder e/ou auxiliar na lavagem e higienização dos contentores e equipamentos de recolha, de forma a evitar a propagação de pragas e maus cheiros, garantindo a salubridade pública; Colocar novos contentores ou substituir os existentes, sempre que esta necessidade seja identificada por parte dos serviços; Proceder à recolha de outros fluxos de resíduos, nomeadamente, biorresíduos (verdes e alimentares), “monos”, eletrodomésticos, entre outros, existentes na via pública e dar resposta aos pedidos de recolha decorrentes das solicitações dos Municípios e das necessidades identificadas pelos serviços; Realizar outras tarefas inerentes à sua função, não especificadas de carácter manual ou com equipamentos mecânicos exigindo especificação e conhecimento prático, solicitadas pelos superiores hierárquicos e comunicar as anomalias ocorridas; Proceder à manutenção e reparação dos equipamentos por si utilizados, procedendo quando necessário, à sua limpeza.

3 — Local de trabalho: área do Concelho de Grândola.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — A publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Grândola ([www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt)).

26 de setembro de 2023. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

316914797

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Edital n.º 1842/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Conselho Local de Habitação de Guimarães.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 14 de setembro de 2023 e a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de setembro de 2023, aprovaram o “Regulamento do Conselho Local de Habitação de Guimarães”, conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

2 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

**Regulamento do Conselho Local de Habitação de Guimarães**

## Nota justificativa

O direito à habitação está consagrado como direito fundamental no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

A Lei Bases de Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 24.º que as autarquias locais podem constituir conselhos locais de habitação, com funções consultivas, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 19.º, que estabelece a criação de um órgão de consulta do Governo no domínio da política nacional de habitação.

Com a criação do Conselho Local de Habitação pretende-se garantir a articulação e participação ativa das entidades representativas neste setor, contribuindo-se para a definição dos instrumentos mais eficazes para garantia do direito à habitação por todos os munícipes independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde.

O presente regulamento do Conselho Local de Habitação surge, assim, com a necessidade de implementar mecanismos que assegurem ao Município de Guimarães uma gestão eficaz da sua política de habitação.

Com o presente Regulamento visa-se definir as regras de funcionamento do Conselho Local de Habitação de Guimarães, nomeadamente quanto à sua composição, ao seu funcionamento e às suas principais competências.

Com efeito, a Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 9 de março de 2023, dar início ao procedimento tendente à elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, 10 dias úteis, a contar da data da publicação de aviso no sítio institucional desta Câmara Municipal, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

Foi dispensada a consulta pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regu-



lada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Deste modo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) d n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em vista o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea *i*) do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais e do artigo 24.º da Lei Bases de Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual, elaborou-se o Regulamento do Conselho Municipal de Guimarães, que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento cria o Conselho Local de Habitação de Guimarães.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O Conselho Local de Habitação de Guimarães, adiante designado apenas por Conselho, é uma entidade de natureza consultiva e de âmbito municipal que tem por objetivo assegurar a participação dos parceiros sociais do setor da habitação na política municipal de habitação, apoiando o Município na tomada de decisão.

## CAPÍTULO II

### Atribuições e competências

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre a estratégia e as prioridades da política municipal de habitação;
- b) Incentivar o diálogo e a cooperação institucional entre os vários agentes do setor da habitação, parceiros sociais, a administração municipal e os responsáveis autárquicos;



- c) Promover a participação das comunidades locais e da sociedade civil no debate e acompanhamento dos processos habitacionais;
- d) Formular propostas e dar contributos específicos no sentido de contribuir para a garantia do direito à habitação consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa e na Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — No âmbito da sua atividade são competências do Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a política municipal de habitação, a pedido da Câmara Municipal de Guimarães, da Assembleia Municipal de Guimarães ou por iniciativa dos seus membros;
- b) Emitir recomendações sobre projetos, iniciativas e medidas da política municipal de habitação que lhes sejam submetidas pela Câmara Municipal de Guimarães;
- c) Remeter às entidades que entender relevantes, relacionadas com a problemática da habitação, as recomendações e deliberações aprovadas pelo Conselho;
- d) Pronunciar-se sobre a atualização da lista de entidades a que se refere a alínea d), ponto 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
- e) Assegurar, pelo menos uma vez em cada mandato, a realização de um Fórum Municipal de Habitação, em articulação com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, para debater as políticas municipais de habitação e acompanhar a sua execução;
- f) Promover a realização de debates sobre a política municipal de habitação ou outras iniciativas que se considerem adequadas.

2 — As recomendações e propostas do Conselho não são vinculativas.

### CAPÍTULO III

#### Composição

#### Artigo 6.º

##### Composição do Conselho

1 — O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho, podendo delegar essa competência no Vereador responsável pelo pelouro da habitação;
- b) Os vereadores com os pelouros da habitação, urbanismo e ação social;
- c) O presidente da Assembleia Municipal de Guimarães;
- d) Um representante de cada um dos setores de organizações profissionais, científicas, setoriais e não governamentais mais representativas relacionadas com os setores da habitação e da reabilitação urbana, a designar pela Câmara Municipal, após auscultação das entidades representativas de cada setor;
- e) Três representantes das Juntas de Freguesia do concelho de Guimarães, a designar pela Câmara Municipal, após auscultação das Juntas de Freguesia;
- f) Um representante de cada força política com representação na Assembleia Municipal, a designar pela Câmara Municipal, após auscultação das forças políticas.

2 — Podem ainda participar nas sessões do Conselho, a convite do Presidente, cidadãos com reconhecido mérito no âmbito da habitação até ao limite máximo de 3.



3 — A lista de entidades a que se refere a alínea d) do n.º 1 deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Guimarães e atualizada no início de cada mandato autárquico ou sempre que o Conselho se pronuncie nesse sentido.

4 — Os serviços municipais de habitação, ação social, urbanismo, fiscalização ou outros participam, sempre que convocados para tal, sem direito a voto e com o estatuto de observadores.

5 — Poderão ser convidados a participar de forma permanente ou pontualmente nas sessões do Conselho, com o estatuto de observadores, outras entidades públicas ou privadas cujo contributo seja considerado oportuno pelo Conselho.

#### Artigo 7.º

##### Composição da Mesa do Conselho

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, presidida pelo Presidente e que integra dois secretários eleitos de entre os membros permanentes e efetivos do Conselho.

2 — Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho e definir, ouvidos os restantes membros da Mesa, a respetiva ordem de trabalhos, bem como dirigir os trabalhos.

3 — Aos secretários compete conferir as presenças, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, verificar os resultados das votações e redigir as atas.

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento e organização

#### Artigo 8.º

##### Periodicidade das reuniões

O conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

#### Artigo 9.º

##### Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 10.º

##### Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros permanentes, devendo o requerimento conter a indicação expressa e específica do assunto, ou assuntos, a tratar.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Câmara Municipal de Guimarães ou da Comissão Permanente da Assembleia Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser efetuada até ao vigésimo dia útil a partir da apresentação do pedido e sempre com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e específica, o assunto ou assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 11.º

##### Quórum

O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros permanentes ou passados trinta minutos da hora da convocatória se estiver presente um terço dos seus membros.



Artigo 12.º

**Direitos dos membros**

Todos os membros do Conselho têm o direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate, a participar na elaboração das recomendações referidas no artigo 5.º e a exercer o direito de voto.

Artigo 13.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato do Conselho coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

**Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Apoios**

Compete à Câmara Municipal de Guimarães, nos termos da Lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 16.º

**Instalação**

- 1 — Compete ao Presidente efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho.
- 2 — A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de trinta dias após a entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 17.º

**Divulgação da atividade do Conselho**

A Câmara Municipal disponibiliza ao Conselho uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e para divulgar as suas iniciativas e recomendações.

CAPÍTULO V

**Deliberações**

Artigo 18.º

**Deliberações e recomendações**

- 1 — Todos os membros do Conselho podem apresentar propostas de deliberação sobre a matéria agendada.
- 2 — Para a preparação de recomendações podem ser constituídos grupos de trabalho e a apresentação das recomendações incumbe a um ou mais relatores designados pela mesa ou pelo grupo de trabalho respetivo.

## Artigo 19.º

**Votações**

1 — As deliberações do Conselho são tomadas por consenso ou pela maioria simples dos presentes.

2 — As propostas de recomendação devem ser enviadas aos membros do Conselho com oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3 — Os membros do Conselho têm direito a emitir declarações de voto que devem constar da ata da reunião.

4 — As recomendações aprovadas são enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua aprovação.

## Artigo 20.º

**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial nela tiver ocorrido, nomeadamente as faltas verificadas, as pessoas que usaram da palavra, as recomendações emitidas, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As Atas são elaboradas pela mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo posteriormente enviadas a todos os membros do Conselho.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta apresentada à Câmara Municipal, desde que aprovada por maioria simples dos elementos do Conselho e posteriormente remetida para a Assembleia Municipal para aprovação.

## Artigo 22.º

**Integração e interpretação de lacunas**

Em tudo o que não estiver especificamente expressamente previsto no presente Regulamento, observa-se o disposto na legislação aplicável, nomeadamente na Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

**Lista de entidades a aprovar pela câmara (ponto 3, artigo 6.º) de acordo com o ponto 1, alínea d) do artigo 6.º**

1 — Escola de Arquitetura, Arte e Design da Universidade do Minho.

2 — Escola de Engenharia da Universidade do Minho.



- 3 — Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
- 4 — Instituto Politécnico do Cavado e do Ave.
- 5 — Ordem dos Engenheiros Região Norte.
- 6 — Ordem dos Arquitetos Secção Regional Norte.
- 7 — Associação de Moradores da Zona Urbana da Conceição.
- 8 — Associação de Moradores da Emboladoura/Gondar.
- 9 — Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas.
- 10 — Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P.
- 11 — Associação de inquilinos e condóminos do Norte de Portugal.
- 12 — Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal.
- 13 — Associação Empresarial de Guimarães.
- 14 — Associação Empresarial do Minho.
- 15 — Federação Nacional de Cooperativas de Habitação Económica.
- 16 — Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.

316915071





## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 20130/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de Maria Laura Frazão de Matos e Rute Isabel Santos Martins.

#### **Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras**

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e por proposta de deliberação n.º 541/2023, foi aprovada na 9.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Loures, de 16 de agosto de 2023, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras, Maria Laura Frazão de Matos e Rute Isabel Santos Martins para a categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de agosto de 2023.

25 de setembro de 2023. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

316895276



## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 1843/2023

*Sumário:* Alteração ao lote 65 do alvará de loteamento n.º 11/94.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 540/23, em 24 de março, e em nome de César Romeu da Costa Faria Moreira da Hora, a incidir no lote n.º 65, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/94, localizado na Rua Divino Salvador, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1996/04/09, sob o n.º 1783.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

9 de outubro de 2023. — O Diretor do Departamento de Sustentabilidade Territorial, *Francisco Cunha*, arq.º

316938651



## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 1844/2023

*Sumário:* Alteração ao lote 64 do alvará de loteamento n.º 11/94.

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 541/23, em 24 de março, e em nome de César Romeu da Costa Faria Moreira da Hora, a incidir no lote n.º 64, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/94, localizado na Rua Divino Salvador, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1996/04/09, sob o n.º 1782.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

9 de outubro de 2023. — O Diretor do Departamento de Sustentabilidade Territorial, *Francisco Cunha*, arq.º

316938716



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 20131/2023

*Sumário:* Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar instaurado contra o trabalhador Paulo Jorge Lourenço Fernando.

#### **Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 8/2023 que fora instaurado contra o trabalhador Paulo Jorge Lourenço Fernando**

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.ºs 2 e 3.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, notifica-se Paulo Jorge Lourenço Fernando, com a categoria de Assistente Operacional, que contra si se encontra pendente o Processo Disciplinar n.º 8/2023, no âmbito do qual lhe foi deduzida acusação, sendo também por esta via citado para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo, no Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, sito na Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, n.º 4-A, Edifício Atrium, em Oeiras.

4 de outubro de 2023. — A Instrutora, *Rita Dias*.

316924313

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 20132/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional na área de porta-miras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Proposta de abertura de procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e vago no mapa de pessoal, para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de porta-miras — relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público, que por despacho, datado de 18 de agosto de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, o procedimento concursal comum com vista à ocupação dos postos de trabalho previstos e vagos no mapa de pessoal para a carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Porta-Miras, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 1.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato:

Nascidos até 31/12/1966 — 4 anos de escolaridade;

Nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6 anos de escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1981 — 9 anos de escolaridade;

Ano letivo 2009/2010 — 12 anos de escolaridade.

3 — Posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 769,20 (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos) sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

4 — Publicação integral: Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da internet do Município de Oeiras ([www.oeiras.pt](http://www.oeiras.pt)).

9 de outubro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316935079



## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 20133/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com os artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 26 de setembro de 2023, o relatório de avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora:

Ana Rita Pando Martins Ramos, com a avaliação final de 12,00 valores.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 46.º da referida Lei, concluiu com sucesso o período experimental do vínculo do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado em 01 de abril de 2023, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Atendimento, publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público) com o código de oferta OE202108/0632, publicado na BEP (Bolsa de Emprego Público), a 30 de agosto de 2021 e por Aviso (Extrato) n.º 16405/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2021.

27 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

316900507



## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 20134/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para técnica/o de informática de grau 1, nível 1.

#### Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnica/o de Informática Grau 1 Nível 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2023 e publicado na BEP sob o código de oferta OE202302/0743, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, 2950-204 Palmela, a lista unitária de ordenação final, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00h às 16:30h). A referida lista poderá também ser consultada na página eletrónica da Câmara Municipal de Palmela — [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

21 de setembro de 2023. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

316882859



## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 20135/2023

*Sumário:* Celebração contrato de trabalho em funções públicas, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar ação educativa), com início a 20 de setembro de 2023, com Sara Andreia Cardoso Sequeira da Costa.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo aviso n.º 15633/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, e recorrendo-se à lista válida, de acordo com o meu despacho de 1 de setembro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar ação educativa), com início a 20 de setembro de 2023, com Sara Andreia Cardoso Sequeira da Costa, após negociação salarial com o vencimento da 1.º posição remuneratória da categoria de Assistente operacional, a que correspondente o nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única da Função Pública.

Conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora fica sujeita a período experimental.

20 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

316882494





## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Despacho n.º 10752/2023

*Sumário:* Designação do vereador Ricky Joe Baptista para vice-presidente da Câmara Municipal.

#### **Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal**

Designo em conformidade com o n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as subsequentes alterações, o Vereador Ricky Joe Baptista, para Vice-Presidente desta Câmara, com efeitos a partir desta data, 18 de outubro, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir a signatária nas suas faltas e impedimentos.

15 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Vânia Marisa Borges Figueiredo Ferreira*.

315121503



## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso (extrato) n.º 20136/2023

*Sumário:* Recrutamento, por recurso à mobilidade interna na categoria, para dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de engenharia civil.

#### **Recrutamento por recurso à mobilidade interna na categoria de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior para a área de Engenharia Civil**

Faz-se público que o Município do Sabugal pretende recrutar, em regime de mobilidade na carreira e categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois Técnicos Superiores para a área de Engenharia Civil.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e as atribuições/competências constantes no Mapa de Pessoal do Município: Elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Fiscalização e direção técnica de obras e realização de vistorias técnicas; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração de programa de concurso e caderno de encargos.

2 — Habilitação Académica: sendo a referência possuírem Licenciatura em Engenharia Civil;

3 — Retribuição: igual à remuneração de origem;

4 — Requisitos exigidos:

a) Serem detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções na área de engenharia civil, com integração na carreira/categoria correspondente;

b) Inscrição na Ordem Profissional.

5 — Local de Trabalho: Área Geográfica do Município do Sabugal.

6 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município do Sabugal em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt).

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Dias Proença*.

316905919



## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 20137/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do diretor de departamento Dr. Hugo Costa.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, de Hugo Filipe Patrício da Costa, no cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, com efeitos a partir de 15 de julho de 2023.

13 de setembro de 2023. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Diogo Gomes*, engenheiro técnico.

316892821



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### Aviso n.º 20138/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional — área de jardineiro.

#### **Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente operacional — área de jardineiro**

Para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que foi homologado por meu despacho de 25 de setembro, o relatório de avaliação final no qual consta a conclusão com sucesso do período experimental, devidamente justificado, relativo à trabalhadora Maria de Lurdes Rodrigues Fernandes dos Santos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de jardineiro, na sequência do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 21746/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, com a classificação final de 15,833 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado conforme disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

316904744



## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Edital n.º 1845/2023

*Sumário:* Audiência pública à proposta do Regulamento de Trânsito.

Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, dando cumprimento ao estipulado na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovada na reunião da Câmara Municipal do dia 13 de setembro deste ano, a proposta do “Regulamento de Trânsito”, antecedida da publicitação do início de procedimento e participação procedimental, publicitada no sítio institucional do Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia.

Assim, dando-se cumprimento ao artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conjugação com o artigo 56 do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a proposta do “Regulamento de Trânsito”, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se à publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, na Internet, no sítio institucional deste Município, no átrio do Município e nos locais de estilo das juntas de freguesia, podendo a proposta deste Regulamento ser consultada no Serviço Administrativo deste Município.

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Sr. Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Para que conste e demais efeitos, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que serão publicitados nos locais habituais.

26 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Amadeu Lobo*.

316896645



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 20139/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental de assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa).

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que os Assistentes Operacionais a seguir discriminados, concluíram em 27 de setembro de 2023, com sucesso o período experimental, com as avaliações finais de: Sandra Isabel Sousa Lince com 13,43 valores Renato Miguel Dias Henriques com 15,50 valores, Daniela Cristina Gomes Marques Fonseca com 17,74 valores, na sequência da celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), da carreira geral de assistente operacional.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

316908551



## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 20140/2023

*Sumário:* Projeto de operação de reabilitação urbana do concelho de Torres Vedras e respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

#### **Projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Concelho de Torres Vedras e Respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**

Laura Maria Jesus Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que na sequência da aprovação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho de Torres Vedras, aprovada pela assembleia municipal em sessão ordinária realizada em 21/12/2020, e publicitada no *Diário da República*, através do Edital n.º 184/2021, de 11/02, a câmara, em sua reunião de 26/09/2023, deliberou aprovar o projeto de Operação de Reabilitação Urbana do Concelho de Torres Vedras e respetivo programa estratégico de reabilitação urbana, cuja ata foi aprovada em minuta a fim de surtir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

Mais torna público, que foi também deliberado abrir um período de discussão pública para recolha de reclamações, observações ou sugestões, por um período de 20 dias, com início após o 5.º dia da publicitação de aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público que o projeto aprovado estará disponível para consulta no edifício Multisserviços da Câmara Municipal, nas sedes das Juntas de Freguesia e no *síte* da Câmara Municipal.

Por último torna público que quaisquer observações sobre o projeto, poderão ser apresentadas por escrito, através de formulário disponível no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços da Câmara Municipal, sito na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

28 de setembro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

316945763



## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 20141/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada — um posto de trabalho, carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados de passageiros).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 22 de setembro de 2023 relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, Carreira/Categoria Assistente Operacional (área Motorista de Pesados de Passageiros), aberto através do Aviso n.º 8625/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82 de 27 de abril de 2023, encontra-se disponível no Painel que se encontra no Serviço de Atendimento ao Munícipe e na página eletrónica — [www.cm-valedecambra.pt](http://www.cm-valedecambra.pt).

27 de setembro de 2023. — O Vice-Presidente, *António Alberto Almeida Matos Gomes*.

316904039





## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 20142/2023

*Sumário:* Divulga a lista de ordenação final referente ao procedimento comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar administrativo).

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar administrativo**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que se encontra afixado no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, bem como disponível na respetiva página eletrónica, a homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar administrativo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 23412/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 237, de 12 de dezembro de 2022, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202212/0255.

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Costa*, Prof. Doutor.

316924857



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 20143/2023

*Sumário:* Divulga a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia eletrotécnica).

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área funcional de engenharia eletrotécnica**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que se encontra afixado no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, bem como disponível na respetiva página eletrónica, a homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, área funcional de engenharia eletrotécnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 11543/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho de 2022, e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202206/0342.

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Costa*, Prof. Doutor.

316924743



## MUNICÍPIO DE VILA POUÇA DE AGUIAR

### Aviso n.º 20144/2023

*Sumário:* Alteração do dia do feriado municipal do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Álvaro Redondo Moreira de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de harmonia com a deliberação da Sessão da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2023, foi deliberado, por maioria, com vinte e seis votos a favor e cinco abstenções, alterar o dia do Feriado Municipal para o dia 16 de maio.

Esta alteração produz efeitos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Álvaro Redondo Moreira de Sousa*.

316925456



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

### Regulamento n.º 1122/2023

*Sumário:* Alteração do Regulamento de Atribuição de Galardões de Mérito.

#### Regulamento de atribuição de Galardões de Mérito

##### Fundamentação

Considerando:

Ser prática dos Órgãos do Estado, mormente as autarquias, disporem de um regulamento que permita agradecer a pessoas ou entidades o contributo prestado à comunidade;

O poder próprio inerente às autarquias locais por força do disposto no artigo 241.º da Constituição da República;

O disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Executivo da União de Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, elaborou o seguinte Regulamento que foi submetido e aprovado na Assembleia de Freguesia, de 12 de dezembro de 2014.

Foi efetuada uma adenda ao presente Regulamento após Assembleia de Freguesia realizada no dia 26 de setembro de 2023.

#### Artigo 1.º

Galardões de Mérito

Mérito Autárquico

Mérito Cultural e Artístico

Mérito Social

Mérito Desportivo

Mérito Empresarial

Mérito Ambiental

#### Artigo 2.º

Os galardões instituídos no presente Regulamento terão a forma e inscrições constantes no modelo anexo sendo as placas com os brasões da União de Freguesias.

#### Artigo 3.º

A atribuição dos Galardões de Mérito será decidida em Reunião Pública da Junta de Freguesia, mediante deliberação tomada por unanimidade dos membros do Executivo presentes na reunião para a qual todos deverão ser convocados. A deliberação será enviada oportunamente, para conhecimento à Assembleia de Freguesia.

As propostas para a sua concessão poderão ser apresentadas por qualquer membro da Junta ou por recomendação aprovada na Assembleia de Freguesia.

A Placa de Mérito Autárquico destina-se a galardoar eleitos autárquicos que à Freguesia tenham prestado contributo relevante.

#### Artigo 4.º

A Placa de Mérito Cultural e Artístico destina-se a galardoar, Instituições, Coletividades, Empresas e Personalidades que à Freguesia tenham prestado contributo cultural relevante.

## Artigo 5.º

A Placa de Mérito Social destina-se a galardoar, Instituições, Coletividades, Empresas e Personalidades que na área social tenham prestado contributo cultural relevante à freguesia.

## Artigo 6.º

A Placa de Mérito Desportivo destina-se a galardoar, Instituições, Coletividades, Empresas e Personalidades que à Freguesia tenham prestado contributo relevante.

## Artigo 7.º

A Placa de Mérito Empresarial destina-se a galardoar Empresas ou Empresários que à Freguesia tenham prestado contributo empresarial relevante.

## Artigo 8.º

A Placa de Mérito Ambiental destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, que pelas suas ações ou atividade desenvolvida tenham contribuído de forma relevante para a conservação e defesa da natureza e proteção do meio ambiente no nosso território e no combate às alterações climáticas.

## Artigo 9.º

A entrega de Placa de Mérito a quem haja sido agraciado será, sempre, efetuada pelo Presidente da Junta de Freguesia ou quem, para o efeito, o represente, em Reunião Pública deste Órgão ou em Sessão Solene realizada noutra local e para esse fim convocada.

## Artigo 10.º

A atribuição de qualquer dos Galardões previstos no presente Regulamento será atestada por Certidões de Mérito, segundo o modelo anexo.

## Artigo 11.º

## Formalidades

Qualquer galardão atribuído terá que ser devidamente fundamentado mediante Curriculum do seu titular.

## Artigo 12.º

Poderão ser concedidos galardões a título póstumo, cujos diplomas serão entregues aos respetivos herdeiros ou familiares diretos ou por inexistência ou desconhecimento da sua existência ao Museu de Alhandra, entidade depositária da História Alhandrense.

## Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

27 de setembro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS

### Aviso (extrato) n.º 20145/2023

*Sumário:* Celebração de adenda ao contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Celebração de Adenda ao Contrato na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico**

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2023, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP).

Maria Sousel Almeida Duarte dos Reis, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 10.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

316906883

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS****Aviso (extrato) n.º 20146/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

**Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para constituição de reserva de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 4, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, torna-se público a abertura de Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo — Constituição de Reservas de Recrutamento, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 17 de agosto de 2023 e nos termos do meu despacho de abertura de 25 de agosto de 2023 para o seguinte posto de trabalho:

Assistente Operacional.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização do posto de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descrita na íntegra, no respetivo aviso integral.

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de valorização profissional, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis em <https://cardielos-serreleis.com/>

25 de agosto de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis,  
*João Silva.*

316902395



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL

### Aviso (extrato) n.º 20147/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Aviso (extrato) sob o n.º 7932/2023, e na bolsa de emprego público (BEP) com o código de oferta OE202304/0504.

### Homologação da lista de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional (na área de gestão de infraestruturas e de coveiro) aberto através do Aviso (extrato) n.º 7932/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 18 de abril de 2023, foi homologada pelo meu despacho de 26/09/2023 encontrando-se disponível na página eletrónica da União das Freguesias, em (<https://festombarparchal.pt/>).

26 de setembro de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal,  
*Joaquim Dimas Neto Varela.*

316903529





## FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

### Aviso (extrato) n.º 20148/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Conclusão do período experimental de trabalhadora da carreira e categoria de Assistente Técnico**

1 — Na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11947/2020, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202008/0405, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho com Ana Mafalda Vilhena dos Santos Aguiar, com data de início a 03 de janeiro de 2023, foi cumprido o período experimental com a duração de 180 dias.

1.1 — Após a avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 18 de setembro de 2023, a sua conclusão sem sucesso, com a classificação de 10,080 valores.

29 de setembro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, *Luís Alberto Miranda Custódio*.

316908924



## FREGUESIA DE JUNCAL

## Aviso n.º 20149/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional.

**Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, torna-se público que, na sequência da deliberação favorável do órgão executivo, datada de 14 de setembro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado a termo resolutivo certo, por 12 meses, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional na função de operador de máquinas (Ref.ª A) e 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na função de assistência e manutenção (Ref.ª B), previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Freguesia de Juncal.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref.ª A — Execução de funções de condução veículos e máquinas ligeiras e pesadas. Executa predominantemente as seguintes tarefas: conduz e manobra veículos e máquinas pesadas, entre os quais o trator agrícola, obedecendo às condições e regras de segurança rodoviária; efetua a recolha, carga, transporte e descarga de mercadorias, matérias e resíduos, bem como trabalhos de limpeza de bermas, valetas e taludes; executa outro tipo de tarefas mais específicas, como aplicar tratamentos fitossanitários e limpeza de vias.

Ref.ª B — Execução de funções de assistência e manutenção. Executa predominantemente as seguintes tarefas: limpeza e manutenção de espaço públicos; colabora nos trabalhos de montagem e desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia na execução de cargas e descargas; manutenção de limpeza do pavilhão; realiza tarefas de arrumação e distribuição, e, outras tarefas simples não especificadas de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; colabora nas demais tarefas da competência da autarquia, quer sejam próprias quer sejam transferidas.

1.1 — Local de trabalho: área da Freguesia de Juncal;

1.2 — Habilitações académicas exigidas: (Ref.ª A e Ref.ª B), os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos), insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional; Ref.ª A, deverão ser detentores de carta de condução da categoria C, categoria T3 (para condução de tratores agrícolas) e certificado de aptidão para motorista (CAM).

2 — Formalização de candidaturas: O prazo para a formalização de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso.

A publicitação integral do procedimento, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), bem como no sítio da Internet da Freguesia de Juncal, em <https://www.freguesia-juncal.pt>.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Freguesia de Juncal, *Artur Jorge Cordeiro Louceiro*.

316904339

**FREGUESIA DE LOUSA****Aviso (extrato) n.º 20150/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional na área funcional de pedreiro.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, na área funcional de Pedreiro**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigos 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 9.ª reunião ordinária da Junta de Freguesia de Lousa, realizada em 5 de setembro de 2023, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Pedreiro

Caracterização do posto de trabalho, conforme o mapa de pessoal: As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 1 de complexidade funcional, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, que para além do conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, caracterizam-se pela atribuição, competência ou atividades previstas no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Lousa, complementado pelas seguintes funções: execução de trabalhos na área da construção civil em geral, nomeadamente conservar e limpar determinados troços de estrada, passeios e estacionamento, compor bermas, arranjo de pavimentos, lancis e caleiras, construção de muros, caixas de sumidouros de águas pluviais, executar trabalhos de manutenção das instalações, rebocar paredes e tetos, preparar superfícies para limpar e bases de abrigos rodoviários e aplicação de placas de toponímia; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Junta de Freguesia de Lousa ([www.jf-lousa.pt](http://www.jf-lousa.pt)), a partir da data da publicação na BEP.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Lino Manuel Gomes Franco*.

316905902



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

### Regulamento n.º 1123/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Parque de Campismo da Fuseta.

Manuel Carlos Teodoro de Sousa, Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento e Administrativo, publicitado através de Edital n.º 03/2023 no sítio eletrónico desta freguesia, após o decurso do prazo para consulta pública, não se registando qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária de 20 de junho de 2023 da Assembleia da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, o Regulamento do Parque de Campismo da Fuseta.

Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no sítio eletrónico desta Freguesia.

6 de outubro de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

### Regulamento do Parque de Campismo da Fuseta

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Denominação e Objeto

1 — O Parque de Campismo da Fuseta é propriedade da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

2 — O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo da Fuseta, situado na Fuseta, adiante designado por Parque de Campismo.

3 — O Parque de Campismo é público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março e regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro.

4 — O Parque de Campismo destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras, de forma a melhor servir os/as utentes.

##### Artigo 2.º

##### Localização

O Parque de Campismo localiza-se na Fuseta, em território da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, e está instalado num terreno cedido pelo Domínio Público Marítimo.

##### Artigo 3.º

##### Normas e Funcionamento

1 — O Parque de Campismo reger-se-á pelas normas constantes no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

2 — O Parque de Campismo terá um funcionamento permanente, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado.

## Artigo 4.º

**Segurança**

O Parque de Campismo possui os sistemas de segurança e proteção obrigatórios, estando o seu pessoal instruído no respetivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.

## Artigo 5.º

**Período de Silêncio**

- 1 — O período de silêncio decorre entre as 00:00h e as 8:00h.
- 2 — Durante o período de silêncio é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque de Campismo em qualquer veículo automóvel, ou motorizado, exceto veículos de emergência e devidamente autorizados.

## Artigo 6.º

**Lotes**

- 1 — A área de utilização do Parque de Campismo e caravanismo distribui-se por espaços adequados, designados por lotes.
- 2 — A instalação do equipamento deve guardar uma distância de 1 metro em relação ao limite do lote.
- 3 — É proibido delimitar o lote.
- 4 — É proibido implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.
- 5 — Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, poderá ser determinado pelos serviços do Parque de Campismo a desocupação de qualquer lote, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.
- 6 — A ocorrência da situação prevista no número anterior implica, se possível, a recolocação do/a utente em lote que reúna características semelhantes às do lote desocupado.

## CAPÍTULO II

**Admissão ao Parque de Campismo**

## Artigo 7.º

**Admissão**

- 1 — A utilização do Parque de Campismo depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos/as interessados/as.
- 2 — Os serviços não aceitarão qualquer inscrição, quando se verificar que a lotação se encontra preenchida por inteiro.

## Artigo 8.º

**Requisitos para Admissão**

Condição para admissão de utilização do Parque de Campismo:

- a) É obrigatório a apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte a todos/as os/as maiores de 10 anos de idade;
- b) Os/As utentes menores de 16 anos de idade só poderão frequentar o Parque de Campismo quando acompanhados/as pelos pais, ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles, mediante autorização prévia por escrito.

## Artigo 9.º

**Inscrição**

1 — Na inscrição devem constar a data de chegada, bem como todos os elementos identificativos do/a utente, dos seus agregados, do material que constituirá o seu acampamento e do material que pretenda introduzir no Parque de Campismo, nomeadamente veículos e atrelados.

2 — Todo o equipamento de campismo não declarado na estadia, se detetado posteriormente, será registado com a data de início da mesma.

3 — Sempre que o/a utente se pretenda fazer acompanhar de algum animal, deve apresentar o respetivo Boletim de Vacinas, que será exibido na Receção aquando da inscrição, do qual será tirada fotocópia.

## Artigo 10.º

**Permanência**

1 — No ato da inscrição, a Receção deverá ser informada do tempo estimado de permanência dos/as utentes, não sendo permitidas situações de residência permanente.

2 — É considerado residência permanente a estadia superior a 9 meses no mesmo lote. Esta alínea só se aplica a estadias a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Por razões de preservação do meio ambiente, os lotes devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.

4 — É permitida a permanência temporária de material de campismo e caravanismo desocupado no interior do Parque de Campismo, mediante o pagamento da respetiva taxa em vigor e que cumpram o estipulado nos pontos 1 e 2 deste artigo.

## Artigo 11.º

**Agregados**

Designam-se por agregados, as pessoas que acompanham o/a titular da inscrição.

## Artigo 12.º

**Recusa ou interdição de inscrições**

Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição àqueles/as que:

a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização neste Parque de Campismo, ou conste das listas da Federação Portuguesa de Campismo, Parques Privados e Parques Municipais;

b) Sejam devedores/as, por qualquer título, ao próprio Parque de Campismo;

c) Sejam portadores/as de doenças contagiosas ou de lesões expostas suscetíveis de afetar a saúde em seu redor;

d) Estejam em manifesto estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;

e) Quando sejam portadores/as de armas, não exibam a respetiva licença ou título de porte;

f) Queiram entrar acompanhados/as de quaisquer animais, que não de estimação.

## Artigo 13.º

**Visitas**

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontrar inscrito no Parque de Campismo.

2 — A entrada de visitas só se fará, quando se verificarem as seguintes condições:

a) Estar acompanhado/a por um/a utente titular no ato de inscrição;

b) Pagar a respetiva taxa;



- c) Circular acompanhado/a de cartão-de-visita;
- d) Os/As visitantes aos/às utentes instalados/as no Parque de Campismo são apresentados e recebidos à entrada, por estes/as;
- e) O período de permanência é fixado entre as 08:00h e as 23:00h.

3 — Se o/a visitante pretender pernoitar na instalação do/a utente titular visitado, deverá comunicá-lo à receção e proceder ao pagamento da correspondente taxa.

4 — Quaisquer perturbações ou danos causados pelos/as visitantes serão da sua responsabilidade e também do/a utente titular visitado.

5 — Não é permitido aos/às visitantes a entrada de veículos no Parque de Campismo.

#### Artigo 14.º

##### Reservas

Os serviços responsáveis não aceitarão reservas de qualquer género.

#### Artigo 15.º

##### Admissão de Animais

1 — É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

- a) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção;
- b) Permaneçam sempre acompanhados dos/as respetivos/as donos/as;
- c) Não representem perigo para os/as demais utentes e funcionários/as do Parque de Campismo;
- d) Circulem com trela dentro do Parque de Campismo, devendo os animais de raça perigosa estarem açaimados;
- e) Os/As respetivos/as donos/as sejam responsáveis pela limpeza dos dejetos dos animais e demais prejuízos que possam causar.

2 — Existe local próprio para o banho dos animais de estimação, sendo expressamente proibida a utilização dos balneários e lavatórios para esse efeito.

3 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos/as outros/as utentes, pode implicar a saída do animal e do/a respetivo/a dono/a, do Parque de Campismo.

4 — Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação, os serviços do Parque de Campismo formalizarão a respetiva participação junto das entidades policiais competentes.

#### Artigo 16.º

##### Pagamento

1 — O pagamento e a saída decorrem até às 12:00h. O incumprimento deste horário implica o pagamento de um dia adicional.

2 — A utilização do Parque de Campismo e caravanismo está sujeita ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços em vigor, que são afixadas na Receção.

3 — Nas estadias superiores a 30 dias em caravanas e autocaravanas, há a obrigatoriedade de o pagamento ser efetuado mensalmente.

4 — Nas estadias em tendas, há a obrigatoriedade de o pagamento ser efetuado, no máximo, semanalmente (a cada 7 dias de estadia).

5 — Os/As utentes com pagamentos em atraso são notificados/as da situação de incumprimento e do prazo útil para regularizarem a mesma, ficando desde logo impedidos/as de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

6 — Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do/a utente removido pela entidade responsável do Parque de Campismo, e é declarado propriedade da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

7 — Quando o valor em dívida for igual ou superior a 61 dias, o montante será acrescido de juros à taxa legal em vigor.

#### Artigo 17.º

##### Cartões ou Dísticos

Aos/Às utentes serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:

- a) O cartão acompanha o/a respetivo/a titular e é pessoal e intransmissível;
- b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
- c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível.

#### Artigo 18.º

##### Extravio

Caso ocorra extravio de cartões, os/as respetivos/as titulares estão sujeitos ao pagamento de uma coima.

#### Artigo 19.º

##### Alterações

Qualquer alteração à estadia inicial deve ser comunicada na Receção.

#### Artigo 20.º

##### Interrupção da estadia

- 1 — Entende-se por interrupção na estadia a saída do Parque de Campismo, por parte do/a utente.
- 2 — Quando ocorra a interrupção da estadia, o/a utente deve entregar na receção os cartões de identificação de que seja portador/a, de forma a ser anotada a respetiva saída.

### CAPÍTULO III

#### Equipamentos de utilização comum

#### Artigo 21.º

##### Instalações e Serviços

O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:

- a) Portaria;
- b) Receção;
- c) Bar/Sala Convívio e Minimercado;
- d) Lava-loiças, tanques e máquinas lavar/secar roupa;
- e) Instalações sanitárias, WC para pessoas com deficiência e Fraldário;
- f) Ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos;
- g) Telefone;
- h) Caixa de Primeiros Socorros;
- i) Sistema contra incêndios;
- j) Estação de serviço (autocaravanas);
- k) Parque infantil.



## Artigo 22.º

**Portaria**

1 — A Portaria do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com o acolhimento, controlo de entrada e saída dos/as utentes e viaturas, e funciona 24 horas por dia.

2 — Não é permitida a permanência de pessoas estranhas na Portaria, para além do tempo estritamente necessário ao controlo de entrada e saída dos/as utentes.

## Artigo 23.º

**Receção**

1 — A Receção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão e estadia dos/as utentes e funciona das 8:00h às 22:00h, nos meses de junho a agosto e das 8:00h às 20:00h no período de setembro a maio, devendo o respetivo horário ser afixado na entrada do edifício de Receção do Parque de Campismo.

2 — Este horário pode ser alterado pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

3 — Não é permitida a permanência de pessoas estranhas na Receção, para além do tempo estritamente necessário à admissão e estadia dos/as utentes.

4 — Os serviços da receção recebem o correio destinado aos/às utentes do Parque de Campismo, não sendo, no entanto, obrigados a efetuar a respetiva distribuição por lote, devendo os/as mesmos/as diligenciar no sentido do seu levantamento.

5 — Na Receção deverá estar afixado, por forma bem visível, pelo menos em português e noutra língua estrangeira, as seguintes indicações:

- a) O nome, designação, qualificação;
- b) O horário de funcionamento da receção;
- c) Os preços dos serviços;
- d) O período de funcionamento do parque;
- e) A lotação do parque;
- f) Os períodos de silêncio;
- g) A planta do parque, assinalando as instalações de utilização, a área destinada aos/às utentes, a localização dos extintores e das saídas de emergência;
- h) A existência de regulamento interno;
- i) A existência de livro de reclamações à disposição dos/as utentes;
- j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e hospital mais próximos.

## Artigo 24.º

**Bar/Sala convívio e Minimercado**

O bar/sala de convívio e minimercado funcionam de acordo com o horário de funcionamento afixados nos respetivos estabelecimentos.

## Artigo 25.º

**Lava-loiças, tanques e máquinas de lavar/secar roupa**

1 — Os lava-loiças e tanques de roupa só poderão ser utilizados/as pelos/as utentes.

2 — A administração do Parque de Campismo não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa, que ocasionalmente possa ocorrer.

3 — A utilização das máquinas de lavar/secar roupa é feita com a prévia compra das fichas na Receção.

4 — Existem lava-loiças que dispõem de água quente, com utilização gratuita.



Artigo 26.º

**Instalações Sanitárias**

- 1 — Os/As utentes dispõem de instalações sanitárias adequadas e separadas.
- 2 — Os balneários dispõem de duches quentes com utilização gratuita.
- 3 — A água quente existente nas instalações sanitárias destina-se, exclusivamente aos duches.
- 4 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear, secadores de cabelo e ferro de engomar.
- 5 — Os baldes ou bacias com detritos orgânicos só podem ser despejados nos locais assinalados para esse fim.
- 6 — Existem instalações sanitárias que dispõem de WC e duche para pessoas com deficiência e fraldário.

Artigo 27.º

**Ecopontos, Contentores e Baldes para colocação de Resíduos Sólidos**

- 1 — Os ecopontos, contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos/as utentes das instalações do Parque de Campismo.
- 2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.
- 3 — Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à Receção para, que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua substituição.
- 4 — Existe recipiente próprio para a colocação de pilhas.

Artigo 28.º

**Telefone**

- 1 — Os telefones públicos existentes no Parque de Campismo podem ser utilizados pelos/as utentes a qualquer hora.
- 2 — Os serviços do Parque de Campismo autorizarão a utilização do telefone da receção, dentro do seu horário de funcionamento e em caso de urgência devidamente comprovada.
- 3 — A instalação sonora distribuída pelo Parque de Campismo não poderá funcionar depois do encerramento da receção, salvo em casos de extrema e comprovada gravidade.
- 4 — Os/as vigilantes do Parque de Campismo não são obrigados/as a chamar os/as utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações comprovadamente urgentes ou com pré-aviso.

Artigo 29.º

**Equipamento de primeiros socorros**

- 1 — O Parque de Campismo está apetrechado com caixa de primeiros socorros vinte e quatro horas/dia e visa prestar o primeiro auxílio aos/às utentes que nele se sinistrem.
- 2 — O Parque de Campismo não possui medicamentos para cedência aos/às utentes.
- 3 — A receção providenciará os contactos necessários para que os/as utentes possam ser assistidos/as, em caso de sinistro grave.

Artigo 30.º

**Sistema contra incêndios**

O parque está dotado de sistemas de segurança e proteção contra incêndios e os/as funcionários/as estão devidamente instruídos/as no manuseamento dos meios de combate e das medidas a tomar, em caso de incêndio.

## Artigo 31.º

**Estação de Serviço (Autocaravanas)**

- 1 — Não poderão estar, ao mesmo tempo, mais de duas autocaravanas na área de serviço.
- 2 — A área de serviço não pode ser usada para acampar.
- 3 — Os despejos químicos deverão ser feitos em local apropriado, tais como as águas cinzentas.
- 4 — Deverá ser respeitado o uso controlado de água.

## Artigo 32.º

**Parque Infantil**

- 1 — O parque infantil só pode ser utilizado por crianças dos 3 aos 8 anos de idade e tem uma lotação máxima de 11 crianças.
- 2 — As crianças devem estar acompanhadas por um/uma adulto/a e todos os acidentes/danos causados são da responsabilidade dos/as encarregados/as de educação, responsáveis ou tutores/as.

## CAPÍTULO IV

**Direitos e Deveres dos/as Utentes**

## Artigo 33.º

**Direitos dos/as Utentes**

Os/As utentes do Parque de Campismo têm direito a:

- a) Utilizar gratuitamente as instalações e serviços comuns;
- b) Conhecer, previamente, os preços e taxas de utilização praticados;
- c) Receber uma fatura por cada pagamento efetuado;
- d) Consultar o Regulamento do Parque de Campismo;
- e) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- f) Impedir a entrada no seu alojamento e a abertura das suas janelas ou portas por terceiros, exceto quando credenciados para o efeito, por motivos de força maior ou de segurança pelos/as responsáveis do Parque de Campismo.

## Artigo 34.º

**Dever dos/as Utentes**

1 — São deveres dos/as utentes:

- a) Acatar dentro do Parque de Campismo, a autoridade do responsável pelo seu funcionamento;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque de Campismo, especialmente os referentes ao destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância obrigatória de 2 metros em relação ao dos/as outros/as utentes;
- d) Respeitar o período de silêncio, compreendido entre as 00:00h e as 08:00h;
- e) Não acender fogo, salvo nos equipamentos próprios para o efeito (fogareiro), e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no Parque de Campismo;
- f) Cumprir a sinalização do Parque de Campismo e as indicações do/a responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;

- g) Não introduzir pessoas no Parque de Campismo;
- h) Abandonar o Parque de Campismo no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- i) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor no Parque de Campismo;
- j) Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- k) Abster-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo, exceto com autorização do/a responsável;
- l) Utilizar corretamente os equipamentos do Parque de Campismo.

2 — O responsável do Parque de Campismo poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO V

### Energia Elétrica, Velas e Equipamentos de Queima e Combustão

#### Artigo 35.º

##### Ligação Elétrica

1 — O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e tendas e é exclusivamente para instalações que venham preparadas para o efeito.

2 — Não será autorizada a utilização de corrente elétrica a fornecer pelo Parque de Campismo, desde que:

- a) Os fios e ligações não sejam apropriados e devidamente protegidos;
- b) As ligações se façam através das árvores ou outros meios que prejudiquem a estética do Parque de Campismo, inclusive atravessar ruas;
- c) Seja destinada a aparelhos de grande consumo.

3 — O consumo de energia deve ser adequado à potência contemplada pelo serviço prestado e contratado.

4 — O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas existente.

5 — Só será permitido a existência de um cabo conector por lugar (caravana ou tenda).

#### Artigo 36.º

##### Fornecimento de Energia Elétrica

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos postos de abastecimento existentes no Parque de Campismo e obedecerá ao seguinte:

- a) Requisição prévia na receção, no momento da inscrição;
- b) A não utilização de cabos condutores devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação;
- c) A não utilização de acessórios de desmultiplicação, quer na fonte de abastecimento, quer na instalação.



2 — As ligações às tomadas das caixas são efetuadas por um/uma funcionário/a do Parque de Campismo.

3 — A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra ocupada.

4 — Quando o/a utente usufrua de energia elétrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque de Campismo deve solicitar que aquela seja desligada.

5 — A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.

### Artigo 37.º

#### Equipamentos de Queima e Combustão (Equipamentos autorizados)

1 — É permitido o uso de equipamentos de queima exclusivamente para confeção de alimentos.

2 — Os equipamentos de queima devem ser obrigatoriamente portáteis e amovíveis.

3 — O uso de equipamentos de queima, fixos ou tipicamente domésticos, está limitado a equipamentos de caravanismo especialmente adaptados aos mesmos, e a um número máximo de duas botijas por equipamento.

4 — É interdito:

a) O uso de equipamentos de queima de construção em alvenaria;

b) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 6 kg nos equipamentos referidos no n.º 3;

c) O uso de botijas de gás com capacidade superior a 3 kg nos restantes equipamentos de campismo (tendas);

d) O uso de equipamentos de queima junto a quaisquer fontes de ignição, nomeadamente zonas adjacentes a vegetação facilmente inflamável;

e) A queima de papel, lenha, outros materiais lenhosos ou vegetação seca, nomeadamente caruma, fenos ou erva seca.

5 — Durante o uso destes equipamentos é obrigatória a sua vigilância constante.

6 — Após o uso destes equipamentos toda a chama ou brasa deve ser extinta e sempre que possível cortado o abastecimento de combustível;

7 — O uso de equipamentos de queima é da exclusiva responsabilidade do/a utente, sendo este/a responsável por qualquer dano causado pela utilização do mesmo.

8 — O uso de equipamentos de queima pode ser limitado ou interdito por indicação dos serviços do Parque de Campismo, caso o equipamento não apresente condições de segurança ou existam condicionantes meteorológicas que o justifiquem.

9 — No uso dos equipamentos de queima devem ser evitados incómodos aos/às demais utentes e as botijas devem estar guardadas em local protegido do sol.

10 — Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

### Artigo 38.º

#### Responsabilidades

1 — Os/as utentes são responsáveis pelas avarias causadas nas instalações elétricas do Parque de Campismo, ocasionadas pelo mau estado do seu material e/ou pela má utilização do mesmo, bem como pelos prejuízos decorrentes da utilização de gás.

2 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do/a utente da instalação elétrica.

3 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo pode interromper o fornecimento de energia elétrica/água em caso de trovoadas, temporal e/ou reparações quando sobrevenham



condições imprevisíveis capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações, sendo os/as utentes avisados/as antecipadamente.

## CAPÍTULO VI

### Objetos Achados e Material Abandonado

#### Artigo 39.º

##### Objetos achados

- 1 — Todos os objetos achados devem ser entregues na receção.
- 2 — Para efeito do número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do/a proprietário/a dos objetos achados, quando estes forem devolvidos.

#### Artigo 40.º

##### Material abandonado

Considera-se material abandonado todo aquele que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Material por identificar;
- b) Em mau estado de conservação;
- c) Cujo pagamento de utilização se encontre em atraso ou não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos neste Regulamento;
- d) Não seja utilizado pelo seu proprietário por um período de tempo igual ou superior a dois meses.

#### Artigo 41.º

##### Pagamento das despesas

Quando a identidade do/a proprietário/a do material for conhecida, será aquele/a avisado/a, por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.

#### Artigo 42.º

##### Perda de material

1 — O material abandonado será removido pelos serviços do Parque de Campismo e depositado em local apropriado, por um período máximo de 30 dias contados desde a data da receção da carta referida no artigo anterior.

2 — Findo o prazo indicado no n.º 1, o material ficará à responsabilidade da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

3 — Ficará também à responsabilidade da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, todo o material abandonado e guardado há mais de dois meses, o qual não seja reclamado pelo/a respetivo/a proprietário/a.

4 — O material removido poderá ser reclamado e levantado pelo/a seu proprietário/a no prazo referido no n.º 1 e sempre que se cumpram as seguintes condições:

- a) Fazer prova de que o material lhe pertence;
- b) Ter pago as despesas respeitantes à estadia do mesmo.

## CAPÍTULO VII

**Da responsabilidade dos/as utentes**

## Artigo 43.º

**Da responsabilidade dos/as utentes**

É da responsabilidade dos/as utentes cumprir as normas contidas no presente regulamento.

## Artigo 44.º

**Acidentes de viação**

Quando ocorrer qualquer acidente de viação dentro do Parque de Campismo, dever-se-á, para o efeito, levantar um auto de notícia, que será elaborado pelas entidades competentes.

## Artigo 45.º

**Danos**

1 — Desde que não seja da sua competência, a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, incêndios, furtos ou roubos nos veículos, material ou outros objetos pertencentes aos utentes do Parque de Campismo.

2 — A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta não se responsabiliza ainda pelos danos causados por intempéries.

## Artigo 46.º

**Venda, transmissão ou doação de equipamento de campismo**

1 — Em caso de venda, transmissão ou doação de equipamento de campismo (caravanas, autocaravanas ou tendas), a mesma obriga ao encerramento da inscrição (*check-out*) do/a seu/sua proprietário/a e à abertura de nova inscrição (*check-in*) do/a novo/a proprietário/a do equipamento. Obrigatoriamente, essa nova inscrição tem que ser efetuada num lote diferente à do/a antigo/a proprietário/a, ficando a mesma sujeita à disponibilidade de lotes vagos no Parque de Campismo.

2 — O não cumprimento do número anterior implica a expulsão do equipamento e dos/as proprietários/as, antigo e atual, do Parque de Campismo.

## CAPÍTULO VIII

**Da entrada de veículos**

## Artigo 47.º

**Veículos**

1 — Não é permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Campismo, exceto entradas, saídas, cargas e descargas.

2 — São permitidas cargas e descargas com a duração máxima de 1:00h.

3 — Só será permitida a entrada no Parque de Campismo, aos veículos previamente autorizados/registados na receção.

## Artigo 48.º

**Circulação e estacionamento**

1 — Os/as condutores/as dos veículos que circulem no Parque de Campismo devem observar as seguintes regras:

- a) Não exceder a velocidade de 10 km por hora;
- b) Cumprir a sinalização existente;
- c) Não efetuar reparações e afinações de motores dentro do Parque de Campismo, sem autorização prévia dos seus serviços responsáveis;
- d) Circular somente nas ruas.

2 — Durante o período de silêncio, não é permitida, a saída e a circulação de veículos no Parque de Campismo, salvo casos excecionais comprovados pelos serviços.

3 — O estacionamento deverá efetuar-se de forma a permitir a circulação dentro do Parque de Campismo e a não impedir ou dificultar o acesso aos lotes e em especial a veículos de emergência.

4 — Sempre que o número de veículos exceda a capacidade do Parque de Campismo, poderá a sua entrada ser interdita por razões de segurança.

5 — Não é assegurado ao/à utente o estacionamento da viatura junto ao seu lote.

## CAPÍTULO IX

**Funcionários/as do Parque**

## Artigo 49.º

**Competências dos/as Funcionários/as e Vigilantes do Parque de Campismo**

1 — Aos/às funcionários/as do Parque compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque de Campismo;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Prestar aos/às utentes as informações possíveis, de carácter turístico e geral que lhe forem solicitadas, ou encaminhamento para o Posto de Turismo mais próximo;
- d) Receber dos/as utentes as importâncias devidas pela utilização do Parque de Campismo, previstas na tabela de preços em vigor.

2 — A fiscalização do cumprimento das normas contidas no presente Regulamento.

## Artigo 50.º

**Sanções**

1 — As infrações a este regulamento, ou às normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, que decidirá as medidas a tomar.

2 — O/A responsável do Parque de Campismo poderá expulsar ou impedir a entrada a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto nestas normas e ainda aos que entrem ou pretendam entrar no Parque de Campismo, com fim diferente de prática do campismo.

3 — O/A responsável do Parque de Campismo poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos dos números anteriores.

4 — Se não forem acatadas as instruções das autoridades policiais para cumprimento do disposto no n.º 3 deste artigo, os/as infratores/as incorrem na prática de crime por desobediência.



## CAPÍTULO X

**Proteção de dados pessoais, disposições finais e entrada em vigor**

## Artigo 51.º

**Proteção de dados pessoais**

1 — O Parque de Campismo obriga-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido no âmbito da execução das funções a executar e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no RGPD — Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados — Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional a Lei n.º 8/2019, de 8 de agosto — Lei da Proteção de Dados Pessoais.

2 — A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à atividade do Parque de Campismo.

3 — Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, que estejam obrigados/as a revelar.

## Artigo 52.º

**Disposições Finais**

Os casos omissos e casos não regulamentados serão resolvidos pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, com recurso à legislação geral. Das deliberações será dado conhecimento aos/às utentes do Parque.

## Artigo 53.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento será publicado em edital a afixar nos edifícios da União de Freguesia de Moncarapacho e Fusetas, e entra em vigor no dia seguinte, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

316619527



## FREGUESIA DE OLHÃO

### Edital n.º 1846/2023

*Sumário:* Projeto de regulamento e tabela de taxas, licenças e preços.

Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel, Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, submete o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7-01 em conformidade com o deliberado pela Junta, na sua reunião realizada no dia 6-09-2023. Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser dirigida à Junta de Freguesia de Olhão e poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão na Sede da Autarquia, sito na Rua General Humberto Delgado n.º 26 A 8700-473 Olhão, respetivamente, ou enviado, por correio, para a morada atrás referida. Poderá, também, ser enviado via email para: geral@jf-olhao.pt. O Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços pode ser consultado na Sede bem como no *site* da Junta de Freguesia de Olhão, [www.jf-olhao.pt](http://www.jf-olhao.pt). Para constar se publica o presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, no *site* da Freguesia [www.jf-olhao.pt](http://www.jf-olhao.pt) e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de costume.

27-09-2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, *Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel*.

316901933



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

### Aviso (extrato) n.º 20151/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional.

Nos termos do n.º 4 do art. 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação n.º 225 desta Junta de Freguesia, na reunião extraordinária de 27 de setembro do corrente ano, referente a procedimento concursal para assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, afixado pelo Aviso n.º 12106/2023, publicado no *Diário da República*, eletrónico, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2023.

- 1.º Ângela Daniela da Silva Morais — 17,50 valores.
- 2.º Helena Maria Rodrigues Faria — 15,83 valores.
- 3.º Ana Sofia Antunes Oliveira Dias — 14,17 valores.

Mais se informa que a referida lista está afixada em local público, da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, destinado para o efeito e no endereço eletrónico da mesma.

28 de setembro de 2023. — A Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Ana Cristina Martins Pereira*.

316905181

## FREGUESIA DE SALIR

### Regulamento n.º 1124/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas da Freguesia de Salir.

#### Regulamento de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas

Francisco André Pereira Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Salir, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), promove por este meio a publicação no *Diário da República* do «Regulamento de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas», aprovado pela Assembleia de Freguesia de Salir, em sua reunião ordinária de 28/09/2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Salir de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 07/09/2023. Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a consulta pública pelo período de 30 dias e objeto de publicitação no *Diário da República* (Aviso (extrato) n.º 12761/2023, de 3 de julho.)

4 de outubro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salir, *Francisco André Pereira Rodrigues*.

#### Regulamento de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas

##### Artigo 1.º

###### Objetivo

O presente regulamento estabelece e define as regras e condições respeitantes à recolha, transporte e destino final das lamas e águas residuais domésticas de fossas sépticas, existentes em locais não dotados de rede pública de saneamento de águas residuais, ou onde este sistema não se encontre a funcionar nas devidas condições.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da freguesia de Salir.

##### Artigo 3.º

###### Princípios de Gestão

A prestação do serviço obedece aos seguintes princípios:

- 1) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- 2) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- 3) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- 4) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- 5) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- 6) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- 7) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- 8) Princípio do poluidor-pagador.

## Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «Águas Residuais Domésticas» — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- b) «Águas Residuais Industriais» — águas residuais que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- c) «Fossa séptica» — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- d) «Lamas» — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais.

## Artigo 5.º

**Disponibilização do Regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da Internet e nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia de Salir.

## Artigo 6.º

**Deveres da Junta de Freguesia de Salir**

- 1 — Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais, para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais devidamente equipada para a sua receção.
- 2 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
- 3 — Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.
- 4 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.
- 5 — Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## Artigo 7.º

**Deveres dos utilizadores**

Compete aos utilizadores, designadamente:

- 1) Cumprir o presente Regulamento;
- 2) Pagar as importâncias devidas, nos termos da Tabela das Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Salir.

## Artigo 8.º

**Utilização de fossas sépticas**

- 1 — A utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais domésticas só é possível em zonas não servidas pela rede de saneamento, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
- 2 — Os proprietários são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.



3 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal, sendo totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

#### Artigo 9.º

##### **Recolha, transporte e destino final de águas residuais de fossas sépticas**

1 — A limpeza das fossas sépticas estanques é efetuada pela Junta de Freguesia de Salir, mediante requerimento dos interessados.

2 — A marcação da limpeza será acordada em função da disponibilidade das partes, não se responsabilizando a Junta de Freguesia de Salir por eventuais transvases por excesso de capacidade;

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus proprietários, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais, as quais deverão ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

6 — Consideram-se excluídas do presente regulamento, as fossas sépticas às quais aflua outro tipo de águas residuais que não sejam do tipo doméstico, tais como águas residuais industriais.

#### Artigo 10.º

##### **Regime Tarifário**

1 — Os serviços de limpeza de fossas efetuados pela Junta de Freguesia de Salir, estão sujeitos às taxas fixadas na Tabela das Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Salir.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar será fixado anualmente.

3 — Tanto na fixação das tarifas, como na definição da estrutura tarifaria deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

316934771



## FREGUESIA DE SANTA CLARA

### Aviso (extrato) n.º 20152/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

#### Lista unitária de ordenação final — Homologação

##### **Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em título identificado, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 14835/2022, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2022, e publicitado na BEP OE202208/0102, cuja homologação teve lugar por deliberação da Junta de Freguesia, de 27 de setembro:

1 Posto de Trabalho — Técnico Superior (área funcional: Psicologia)

##### Lista de ordenação final

- 1.º Ricardo José Pereira Ramos Almeida Santos — 12,66 valores.
- 2.º Catarina Fragoso Calazans Duarte — 11,90 valores.
- 3.º Marcelo José Oliveira Félix — 11,40 valores.

A lista unitária de ordenação final encontra-se igualmente afixada em local visível e público no edifício sede da Junta de Freguesia e disponível para consulta na sua página eletrónica <https://www.jf-santaclara.pt/>.

28 de setembro de 2023. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

316900037

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO****Aviso (extrato) n.º 20153/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional na atividade de eletromecânico.

**Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional, na atividade de eletromecânico**

Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração n.º 80/2023 de 26/09/2023, se encontra aberto procedimento concursal para 1 Assistente Operacional, área de atividade de eletromecânica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A caracterização do posto de trabalho a ocupar corresponde à descrição constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à execução específica de instalação, conservação, reparação e afinação da aparelhagem e circuitos elétricos de autocarros para passageiros. Localização e determinação das deficiências de instalação e de funcionamento. Reparação e conservação de viaturas automóveis de passageiros. Requisito habilitacional e profissionais: Escolaridade mínima obrigatória. Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Para a categoria em que é exigida a escolaridade obrigatória, considera-se:

- 4 anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966
- 6 anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967
- 9 anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981
- 12 anos para nascidos a partir de 01/01/1995

As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas.

29/09/2023. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria João Regalo*.

316909807



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO****Aviso (extrato) n.º 20154/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional na atividade de agente único.

**Procedimento concursal com vista ao recrutamento de assistente operacional, na atividade de agente único**

Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, em cumprimento da deliberação do Conselho de Administração n.º 81/2023 de 26/09/2023, se encontra aberto procedimento concursal para 1 Assistente Operacional — Agente Único, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

A caracterização do posto de trabalho a ocupar corresponde à descrição constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e à execução específica da atividade de condução de autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos estabelecidos, tendo em atenção a comodidade e segurança das viagens.

Requisito habilitacional e profissionais: Escolaridade mínima obrigatória. É dispensado o requisito de habilitação literária, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, desde que os candidatos possuam formação adequada ao exercício da atividade.

Os candidatos deverão ser detentores de carta de condução válida para a categoria D e a Carta de Qualificação de Motorista (CQM) válidos.

As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas.

29 de setembro de 2023. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria João Regalo*.

316909378



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 20155/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores.

#### **Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras de vários trabalhadores**

Faz-se público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, de acordo com o n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na reunião do Conselho de Administração, de 29/08/2023, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Filipa Medroa Pires Mateus — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, com efeitos a 29/08/2023;

Ana Isabel Cabrita Pinto Serra — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, com efeitos a 29/08/2023;

Ângela Sofia Pardal Haase — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, com efeitos a 29/08/2023.

26 de setembro de 2023. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

316895487



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85    ISSN 0870-9963

---